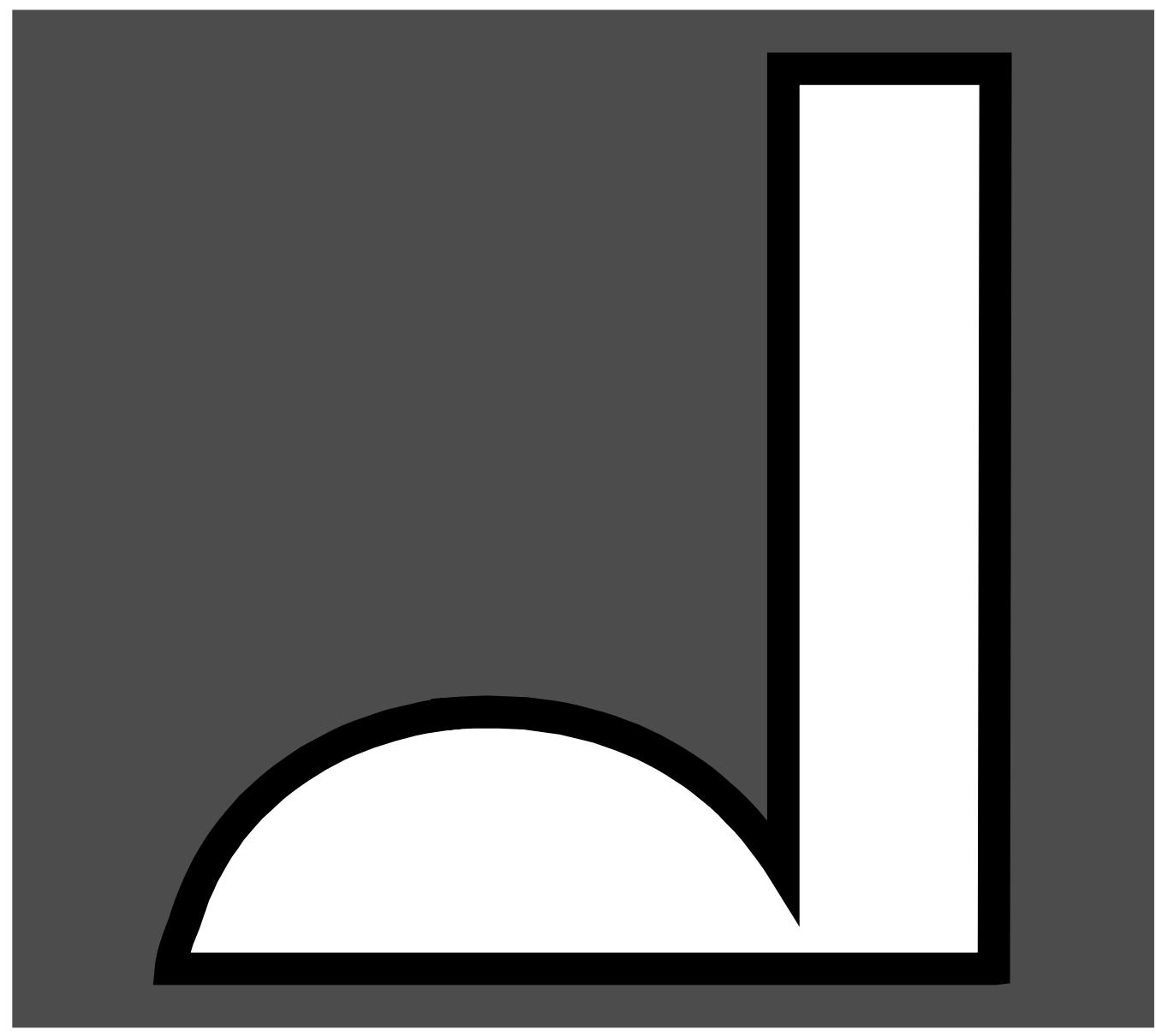




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 033 – TERÇA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente <i>José Sarney – PMDB – AP</i> 1º Vice-Presidente <i>Paulo Paim – PT – RS</i> 2º Vice-Presidente <i>Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</i> 1º Secretário <i>Romeu Tuma – PFL - SP</i> 2º Secretário <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i>	3º Secretário <i>Heráclito Fortes – PFL – PI</i> 4º Secretário <i>Sérgio Zambiassi – PTB – RS</i> Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Shlessarenko – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – PL – RJ	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (1) <i>Romeu Tuma – PFL - SP</i> Corregedores Substitutos (1) <i>Hélio Costa – PMDB - MG</i> <i>Delcídio Amaral – PT - MS</i> <i>Teotônio Vilela Filho – PSDB - AL</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 24 (PT, PSB, PTB, PL) Líder Tião Viana Vice-Líderes Antonio Cartos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Aloizio Mercadante Vice-Líder João Capiberibe Fernando Bezerra Patrícia Saboya Gomes	LIDERANÇA DO PMDB - 20 Líder Renan Calheiros Vice-Líderes Juvêncio da Fonseca Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho LIDERANÇA DO PFL - 18 Líder José Agripino Vice-Líderes Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres Efraim Moraes Rodolpho Tourinho José Jorge	LIDERANÇA DO PSDB – 12 Líder Arthur Virgílio Vice-Líderes Romero Jucá Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan LIDERANÇA DO PDT - 4 Líder Jefferson Péres Vice-Líderes Almeida Lima Alvaro Dias LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti Vice-Líder Patrícia Saboya Gomes

(1) Eleitos em 25/03/2003.

EXPEDIENTE	
Agaciol da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 25. 03. 2003

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA COMUNICA ÀS SENHORAS E SENHORES SENADORES QUE COMPARECE-
RÁ AO PLENÁRIO DO SENADO, QUINTA-FEIRA, ÀS QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, O MINIS-
TRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SENHOR MARCIO THOMAZ BASTOS, A FIM DE PRESTAR ESCLARECI-
MENTOS ACERCA DA VIOLENCIA URBANA E DESCRIINALIZAÇÃO DE DROGAS.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 29ª SESSÃO NÃO DELIBERA- RATIVA, EM 31 DE MARÇO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2003 (nº 2.018/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Pampa Zona Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.....

05283

Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2003 (nº 2.023/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão – Ancora a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....

05287

Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2003 (nº 2.025/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.....

05293

Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2003 (nº 2.026/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de

Almeida (ACCASA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.....

05296

Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2003 (nº 2.027/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação.....

05300

Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2003 (nº 2.031/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperantinópolis, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação.....

05303

Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2003 (nº 2.036/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....

05306

Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 2003 (nº 2.037/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 MHZ a executar serviço de ra-

diodifusão comunitária na cidade de Monte Ale- gre, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação.....	05309	Gotardo, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....	05334
Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2003 (nº 2.038/2002, na Câmara dos Deputa- dos), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integra- da das Mercês – AMACIM a executar serviço de radiodifusão comunitária da cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....	05312	Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2003 (nº 2.074/2002, na Câmara dos Deputa- dos), que aprova o ato que autoriza a Associação Ministro Sérgio Motta de Comunicação, Cultura e Ação Comunitária a executar serviço de radiodi- fusão comunitária na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação.....	05337
Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2003 (nº 2.039/2002, na Câmara dos Deputa- dos), que aprova o ato que outorga permissão à WRT – Organização de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em fre- qüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.....	05315	Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 2003 (nº 2.076/2002, na Câmara dos Deputa- dos), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educa- tiva para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educa- ção.....	05340
Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2003 (nº 2.040/2002, na Câmara dos Deputa- dos), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em fre- qüência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educa- ção.....	05320	Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2003 (nº 2.078/2002, na Câmara dos Deputa- dos), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar serviço de ra- diодifusão sonora em freqüência modulada na ci- dade de Penedo, Estado de Alagoas. À Comis- são de Educação.....	05342
Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2003 (nº 2.042/2002, na Câmara dos Deputa- dos), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN a executar serviço de radiodifusão co- munitária na cidade de Assu, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação.....	05323	Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2003 (nº 2.079/2002, na Câmara dos Deputa- dos), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar serviço de ra- diодifusão sonora em freqüência modulada na ci- dade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas. À Comissão de Educação.....	05345
Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 2003 (nº 2.044/2002, na Câmara dos Deputa- dos), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....	05326	Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2003 (nº 2.080/2002, na Câmara dos Deputa- dos), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar serviço de ra- diодifusão sonora em freqüência modulada na ci- dade de União dos Palmares, Estado de Alagoas. À Comissão de Educação.....	05347
Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2003 (nº 2.046/2002, na Câmara dos Deputa- dos), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cul- tural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação.....	05332	Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2003 (nº 2.048/2002, na Câmara dos Deputa- dos), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel – MG – Ascoben a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coro- mandel, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....	05350
Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2003 (nº 2.047/2002, na Câmara dos Deputa- dos), que aprova o ato que autoriza a ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São		Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2003 (nº 2.049/2002, na Câmara dos Deputa- dos), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação.....	05353
		Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 2003 (nº 2.053/2002, na Câmara dos Deputa-	

dos), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e TV Educativa Esperança para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. .	05356	dos), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Nordeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picos, Estado do Piauí. À Comissão de Educação.....	05380
Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2003 (nº 2.054/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelândia, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação.	05359	Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2003 (nº 2.090/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Futura FM Minas Cidade de Monte Santo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	05386
Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2003 (nº 2.055/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	05362	Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2003 (nº 2.092/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	05393
Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2003 (nº 2.062/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Alvorada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação.	05365	Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 2003 (nº 2.102/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação.....	05396
Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2003 (nº 2.064/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracema , Estado de Roraima. À Comissão de Educação.	05368	Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 2003 (nº 2.103/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.	05399
Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2003 (nº 2.065/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Coruripe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas. À Comissão de Educação.	05371	Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2003 (nº 2.104/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró Campus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.	05402
Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 2003 (nº 2.067/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos da Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação.	05374	Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2003 (nº 2.114/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	05406
Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2003 (nº 2.068/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Bonfim Esperança – Abespe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonfim, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	05377	Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2003 (nº 2.106/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Feitoria FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São	
Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 2003 (nº 2.087/2002, na Câmara dos Deputa-			

Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.	05409	de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas. À Comissão de Educação.	05435
Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2003 (nº 2.107/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comev – Rádio Comunitária Cultura FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia. À Comissão de Educação.	05412	Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2003 (nº 2.123/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação.	05438
Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2003 (nº 2.108/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	05415	Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2003 (nº 2.124/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação.	05441
Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2003 (nº 2.110/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Abemce – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval-CE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chaval, Estado do Ceará. À Comissão de Educação.	05419	Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2003 (nº 2.126/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Lassance a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lassance, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	05444
Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2003 (nº 2.113/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araújos, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	05422	Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2003 (nº 2.128/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	05447
Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2003 (nº 2.115/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Serra Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.	05425	Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2003 (nº 2.130/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação.	05460
Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2003 (nº 2.117/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação das Mulheres Mamonenses – AMM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	05428	Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2003 (nº 2.133/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos da Zona Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação.	05462
Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2003 (nº 2.119/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.	05431	Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2003 (nº 2.134/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Teixeirense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeiras, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	05466
Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2003 (nº 2.121/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade		Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2003 (nº 2.137/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos de Cabo Verde a executar serviço de	

radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....	05469	dos), que aprova o ato que autoriza a Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....	05494
Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 2003 (nº 2.142/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Caraguatatuba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	05472	Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2003 (nº 2.155/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.....	05498
Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2003 (nº 2.144/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação "Comunidade Viva" de Dom Pedro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Pedro, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação.....	05475	Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2003 (nº 2.156/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cândido Garcia para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.....	05500
Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2003 (nº 2.145/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição – Rádio Millenium a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. .	05479	Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2003 (nº 2.157/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tracunhaém, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação.....	05503
Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2003 (nº 2.146/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Boas Novas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....	05482	Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2003 (nº 3.462/2000, na Casa de origem), que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....	05506
Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2003 (nº 2.149/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Amanhecer – ACNA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia. À Comissão de Educação.	05485	Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2003 (nº 2.681/96, na Casa de origem), que altera e acresce parágrafos ao artigo 184 e dá nova redação ao artigo 186 do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pela Lei nº 8635, de 16 de março de 1993, e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....	05507
Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2003 (nº 2.150/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Atalense Mineiro – Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ataléia, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	05488	1.2.2 – Comunicações da Presidência Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 74 a 138, de 2003, lidos anteriormente.....	05513
Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2003 (nº 2.151/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Verde Vale a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.	05491	Recebimento do Aviso nº 297, de 2003, de 26 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando Relatório de suas Atividades, referente ao exercício de 2002. (Anexado ao Aviso	
Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2003 (nº 2.152/2002, na Câmara dos Deputa-			

nº 46, de 2002). À Comissão de Fiscalização e Controle.....	05513	Minas e Energia as informações que menciona. À Mesa para decisão.....	05535
Abertura das inscrições para os oradores da primeira hora da sessão não-deliberativa do dia 7 de abril, destinada a homenagear a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, nos termos do Requerimento nº 160, de 2003.....	05513	Nº 184, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, sugerindo à Sua Santidade, o Papa João Paulo II, que convoque conclave dos líderes religiosos, para discutir soluções pacíficas para a crise no Iraque. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....	05535
1.2.3 – Discursos do Expediente		1.2.5 – Discursos encaminhados à publicação	
SENADOR PAULO PAIM – Defesa da revisão da data-base do reajuste do salário mínimo para o dia 1º de maio de cada ano, visando garantir a eqüidade do índice aplicado para os aposentados e pensionistas.....	05513	SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Importância da inclusão tecnológica da população brasileira, visando à criação de riqueza e bem-estar para a nação. Celebração, no último dia 29, do Dia da Inclusão Digital.	05536
SENADOR MÃO SANTA – Posicionamento contrário da população do Piauí no acolhimento do presidiário Fernandinho Beira-Mar, destacando que o Estado detém o menor índice de criminalidade no País.	05516	SENADOR HERÁCLITO FORTES – Elogios à decisão do Juiz Ali Mazloum, da 7ª Vara Criminal da Justiça Federal de São Paulo, que condenou um empresário, acusado de apropriação indébita de contribuição previdenciária, a pagar R\$ 50 mil ao programa Fome Zero.	05537
SENADOR EFRAIM MORAIS – Intenção de convocar a coordenadora do projeto de recriação da Sudene, Sra. Tânia Bacelar, para expor perante a Comissão de Assuntos Econômicos qual o formato que o Governo pretende dar ao novo órgão. Clamor pela unidade da bancada do Nordeste no combate às desigualdades regionais.....	05520	1.2.6 – Comunicação da Presidência	
SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Cumprimentos ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva pela edição da medida provisória que fixa o novo valor do salário mínimo para 1º de abril, em de R\$ 240,00 reais.	05523	Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.	05538
SENADOR JOSÉ JORGE – Sugestões ao programa Fome Zero.	05528	1.3 – ENCERRAMENTO	
SENADOR ROBERTO SATURNINO – Comentários ao reajuste do novo valor do salário mínimo. Considerações sobre a recriação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, como órgão de promoção de desenvolvimento. Apoio ao nome da pesquisadora Tânia Bacelar para presidir o órgão.	05529	2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR	
SENADOR EDUARDO SUPPLICY – Apresentação de requerimento que sugere a Sua Santidade, o Papa João Paulo II, que convoque conclave dos líderes religiosos mundiais, preferencialmente em Bagdá, ou em outra Capital de um dos países envolvidos no conflito, para discutir soluções pacíficas para a crise no Iraque e propugnar pelo cessar das hostilidades e pela paz.....	05534	Do Senador José Jorge, proferido na sessão de 17 de março de 2003. (Repúblicação).....	05540
1.2.4 – Leitura de requerimentos		3 – SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Nº 183, de 2003, de autoria do Senador José Jorge, solicitando à Ministra de Estado de		Resenha das matérias apreciadas pelo Senado Federal no período de 5 a 31 de março de 2003 e correspondência expedida.....	05544
		4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
		Nº 2.835, de 2003 (Repúblicação)	05580
		Nºs 2.878 a 2.938, de 2003.	05580
		5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA	
		6 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
		7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	

Ata da 29ª Sessão Não Deliberativa, em 31 de março de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. Eduardo Siqueira Campose da Sra. Iris de Araújo

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Sr. 1ª Secretária em exercício, Senadora Íris de Araújo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2003

(Nº 2.018/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da TV Pampa Zona Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 51, de 13 de junho de 2001, que renova por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2001, a concessão da TV Pampa Zona Sul Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 626, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá – PR (onda média);

2 – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis – RJ (onda média);

3 – Fundação Marconi, originariamente Rádio Urussanga Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga – SC (onda média);

4 – Rádio Araucária Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

5 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Müller – SC (onda média);

6 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., originariamente Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans – SC (onda média);

7 – Rádio Tabajara Ltda., originariamente Rádio Estadual Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

8 – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Mirador Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau – SC (onda média);

9 – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catariense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma – SC (onda média);

10 – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara – SC (onda média);

11 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

12 – Sociedade Radio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

13 – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz – SP (onda média);

14 – Rádio Show de Igarapava Ltda., originariamente Rádio Transmissora Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava – SP (onda media);

15 – TV Pampa Zona Sul Ltda., a partir de 9 de julho de 2001, na cidade de Pelotas – RS (sons e imagens).

Brasília, 22 de junho de 2001.

MC Nº 292 EM

Brasília, 24 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o inclusivo projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas as entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Cultura de Andirá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Andirá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001135/96);

- Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000175/94);

- Fundação Marconi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000078/94);

- Rádio Araucária Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000062/94);

- Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000080/94);

- Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000079/94);

- Rádio Tabajara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000084/94);

- Rede Fronteira de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000118/94);

- Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000065/94);

- Rádio Difusora de Içara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina Processo nº 29106.001393/91);

- Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000076/94);

- Sociedade Rádio Tubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000085/94);

- Rádio Emissora Portofelicense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000294/94);

- Rádio Show de Igarapava Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000666/94);

- TV Pampa Zona Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000562/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de julho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE JUNHO 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput** da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto-Lei 79.393, de 15 de março de 1977, e renovada pelo Decreto-Lei 95.169, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740001135/96);

II – Radio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 612, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, do 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000175/94);

III – Fundação Marconi, a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Urussanga Limitada, conforme Portaria MVOP nº 929, de 19 de outubro de 1951, autorizada a transformar-se em Fundação Assistencial, utilizando a denominação Fundação Marconi, pela Portaria nº 711, de 16 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000078/94);

IV – Rádio Araucária Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50820.000062/94);

V – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 838, de 9 de setembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 39.401, de 22 de fevereiro de 1934 (Processo nº 50820.000080/94);

VI – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., pela Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, transferida pelo Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50820.000079/94);

VII – Rádio Tabajara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Limitada, conforme Portaria MVOP nº 201, de 6 de abril de 1960, transferida pela Portaria nº 1.107, de 29 de setembro de 1976, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000084/94);

VIII – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Mirador Ltda, pela Portaria MVOP nº 577, de 9 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 91.569, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 16 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000118/94);

IX – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catariense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 19 de junho de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000065/94);

X – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 86.888, de 29 de janeiro de 1982 (Processo nº 29106.001393/91);

XI – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 19.809, 15 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 95.999 de 2 de maio de 1988 (Processo nº 50820.000076/94);

XII – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 640, de 26 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 50820.000085/94);

XIII – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Porto Fe-

liz, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 287, de 24 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000294/94);

XIV – Rádio Show de Igarapava Ltda., A partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Transmissora Igarapava Ltda, conforme Portaria MVOP nº 50, de 20 de janeiro de 1947, renovada pela Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, transferida pela Portaria nº 308, de 9 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000666/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TV Pampa Zona Sul Ltda., pelo Decreto nº 92.777, de 12 de 12 de 1986 (Processo nº 53790.000562/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

TV PAMPA ZONA SUL LTDA

Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.010.912, em sessão de 4-3-1986.

Primeira Alteração Contratual arquivada em 27-9-1994 sob o nº 13.37709.

Segunda Alteração Contratual arquivada em 28-12-1995 sob o nº 95-1474276.

Terceira Alteração Contratual arquivada em 18-6-1996 sob o nº 96-1510141.

Quarta Alteração Contratual arquivada em 8-9-1998 sob o nº 1728212.

Quinta Alteração Contratual TV PAMPA ZONA SUL LTDA., Sociedade com sede na cidade de Pelo-

tas/RS, na Rua Felix da Cunha nº 772, inscrita no CGC MF sob o nº 90.604.752-0001/54, com seu contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.010.912, em sessão de 4-3-1986, pela totalidade de seus cotistas que são: OTAVIO DUMIT GADRET, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Chiriguano nº 92, portador da carteira de identidade nº 2002018519 SSP-RS, inscrito no CPF nº 008.840.730-68 e CHRISTINA ALVAREZ GADRET, brasileira, solteira, emancipada, radialista, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS, na Rua Chiriguano nº 92, portadora da carteira de identidade nº 9076734699 SSP/RS, inscrita no CPF nº 952.368.130-34, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, para aprovar aumento de capital mediante subscrição de sócio-cotista, com aumento de sua participação societária e inclusão de nova cláusula no Contrato Social:

a) A cotista Christina Alvarez Gadret subscreve e integraliza em moeda corrente nacional no presente ato o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondentes a 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas do capital social.

O capital social que atualmente é de R\$3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada cota, fica aumentado para R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) dividido em 5.500 (cinco mil e quinhentas) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada cota.

Em consequência das alterações ocorridas, ficam então com nova redação as cláusulas abaixo:

CLAUSULA NONA – O capital social é de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), distribuídos em 5.500 (cinco mil e quinhentas) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real).

CLÁUSULA DÉCIMA – A distribuição do capital entre os sócios é a seguinte:

Octavio Dumit Gadret, 2.998 cotas.....	R\$2.998,00
Christina Alvarez Gadret, 2.302 cotas....	R\$2.502,00
Total, 5.500 cotas	R\$5.500,00

b) Decidem ainda os sócios incluir uma nova cláusula no contrato social, que passa a ser a cláusula décima nona, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As decisões serão sempre tomadas por sócios que representem mais do que 50% (cinquenta por cento) do capital social, não sendo necessária, em decorrência da presente disposição contratual a unanimidade dos sócios.

As demais cláusulas permanecem em pleno vigor.

Porto Alegre, 1º de dezembro de 1998. – **Otavio Dumit Gadret**, Testemunha – **Roseane Luiza Scheuchuk**, CI: 8037991497 SSP-RS, CPF: 563.693.520-04 – **Christina Alvarez Gadret**, Testemunha – **Anna Selmira J. da Silva Rodrigues**, CI: 7031883668 SSP-RS, CPF: 454.155.10-44

TV PAMPA ZONA SUL LTDA
Rua Felix da Cunha nº 772 – 7º andar - Pelotas/RS
Fone: (51) 3218-2505 - Fax: (51) 3218-2518

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA

A Sociedade possui 2 únicos sócios:

Otavio Dumit Gadret, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 2002018519 emitida pelo Instituto de Identificação do RGS, inscrito no CPF nº 008.840.730-68.	2.998 cotas
Christina Alvarez Gadret, brasileira, solteira, emancipada, radialista, portadora da carteira de identidade nº 9076734699, emitida pelo Instituto de Identificação do RGS, inscrita no CPF nº 952.368.130-34.	2.502 cotas
Total de cotas do capital social	5.500 cotas

Porto Alegre, 03 de maio de 2002



Otavio Dumit Gadret
Diretor

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 75, DE 2003

(Nº 2023/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão – ANCORA a executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 294, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão – ANCORA a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.024, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 282, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Municipal de São Vicente do Seridó, na cidade de São Vicente do Seridó-PB;

2 – Portaria nº 283, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Nova Ação de Castilho, na cidade de Castilho-SP;

3 – Portaria nº 284, de 16 de maio de 2001 – Associação de Apoio à Escola – Colégio Estadual Ary Parreiras, na cidade de Lage do Muriaé – RJ;

4 – Portaria nº 285, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, na cidade de Iguatemi-MS;

5 – Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário e Rádio «São Pedro» FM (AMCRSP), na cidade de Taquaritinga – SP;

6 – Portaria nº 287 de 16 de maio de 2001 – Associação Karababá de Cultura, na cidade de Carauari – AM;

7 – Portaria nº 290, de 16 de maio de 2001 – Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social, na cidade de Tabaporã – MT;

8 – Portaria nº 292, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de São Vicente de Minas, na cidade de São Vicente de Minas – MG;

9 – Portaria nº 294, de 16 de maio de 2001 – Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão – ANCORA, na cidade de São José da Barra – MG;

10 – Portaria nº 295, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Saracuruna, na cidade de Duque de Caxias – RJ;

11 – Portaria nº 299, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Betel Bairro Jardim Aeroporto para o desenvolvimento artístico e cultural de Paulo Afonso, na cidade de Paulo Afonso – BA;

12 – Portaria nº 300, de 16 de maio de 2001 – Associação Assistencial Soteropolitana, na cidade de Salvador – BA

13 – Portaria nº 303, de 16 de maio de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari, na cidade de São Pedro do Sul – RS; e

14 – Portaria nº 304, de 16 de maio de 2001 – FIDA – Fundação Iguatu Para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Iguatu – CE.

Brasília, 24 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 489 EM

Brasília, 21 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão – ANCORA, com sede na cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, explore o

serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a

sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000913/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente projeto, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga.** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 294, DE 16 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000913/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão – ANCORA, com sede na Avenida Padre José Deleposte nº 55, na cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º43'04"S e longitude em 46º18'50"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

OBS: ATAS, ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS
e modificações na diretoria
e conselhos comunitários. *(Assinatura)*

I Assembleia Extraordinária Realizada em 14 de fevereiro de 2000 da Associação Novo Barranque de Comunicação e Radiodifusão (Amcora)

No dia 14 de fevereiro do Ano 2000 os 2000 hs o Acordo
padre José Telespote n° 55 Reuniu-se o Assessoria Novo Barranque
de Comunicação e Radiodifusão (Amcora) conforme Edital
de Convocação publicado em 03 de fevereiro de 2000 do Sindicato
desta Associação. Ao Dar inicio a Sessão o Senhor presidente deu
ouviu que o presente Sessão Geral Extraordinária foi convocada
de acordo com os Artigos 23, 29, 30, e 31 dos Estatutos desta Associação
com intuito de dar nova Redação ao Estatuto (Artigo) Estatuto
e Também substituir os Alguns Assessorados que por motivos parti-
culares pediram Sua Saída da Associação (Amcora) O Sr presidente
comunicou a secretaria para fazer o chamada e ver quem
ao Ver que, daí que, dando quorum o Senhor presidente Mariano de
diques de Sulha iniciou os Trabalhos onde fez uma Explan-
ção sobre os motivos que levaram a fazer as Alterações
nos Estatutos da Radiodifusão (Amcora) Dizendo que com os
principais objetivos da Associação seria a Execução do Se-
rvico de Radiodifusão Comunitária e que ainda não con-
tava este artigo no Estatuto e que Também Salientou que
quando fundaram a Associação NOVO BARRANQUE DE COMU-
NICAÇÃO e Radiodifusão (Amcora) havia um erro no
Estatuto quanto os órgãos da Associação, propondo que
fosse criado 3 órgãos sendo Assembleia geral, Diretório
Executivo e o Conselho Comunitário. Então o senhor presidente
fazendo um Resumo geral do que seria isto propôs aos
presentes associados que fossem alterado os Estatutos no
Capítulo I Do constituição Denominação, Sede e Objetivo
que foi acrescentado a Letra G. com o seguinte Redação
Letra G: Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária sem
finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente de
e Cultura; para atender não somente aos seus associados,

mos também a propria comunidade. Obteve-se o seguinte
à Lei 3612, suas Normas e Decretos. E também propõe o se-
guinte que deve ser dado o Capítulo III ARTIGO 6º para a
Seguinte Redação: ART 6º São órgãos da Associação:

a) A Assembleia geral; b) A Diretoria Executiva; c) o Conselho
Comunitário. parágrafo único: São legítimos dirigentes: a Di-
rectoria Executiva, que é constituída de 64 (Quatro) membros, a um
de nomeados: presidente, Vice presidente, Secretário, Tesoureiro.

O Senhor presidente Marcelo Rodrigues de Silva propôs (dijo)
cabendo as proposições em discussão que (dijo) para a
Assembleia fasse suas sugestões. O vice presidente Mário
Roberto de Oliveira Salientou que os alterações se fazem
necessária pois de acordo com a lei 6912 e normas
e decretos faz necessário esta mudanças para que o pa-
so que está tramitando no ministerio das comunicações seja
aprovado para podermos obter a outorga licenciamento para
Executar o serviço de Radiodifusas comunitárias; após todos omittir
suas opiniões o Senhor presidente colocou as alterações em
votação nominal sendo aprovado por unanimidade. Em
seguida o Senhor presidente levantou (dijo) fala sobre o
pedido de saída dos Associados Valdeci Gonçalves Pópal e
Flávio Prante de Oliveira por motivos particulares e disse que
com a decisão dos mesmos ficaria (dijo) Tendo que indicar
duas pessoas para substitui-los. Disse ainda que Tendo que
ser votada as pessoas por se tratar de ser um cargo da Di-
rectoria Executiva que seria o Tesoureiro, foi indicado por com-
unss, consenso a Associada Solange Freitas Prante de Oliveira
cpl 475 573 626-91, RG 650 834 para ocupar o cargo na
Diretoria Executiva como Tesouraria e para Substituto. O Asso-
ciado e membro do conselho Valdeci Gonçalves Pópal, Lucimar
Maria de Jesus Silva como membro do conselho comunitário.
Apoiou o Senhor presidente passou a fazer uma explanação
de como seria procedido os trabalhos com as mudanças.

(M) Estatutos e com as substituições no Diretório Executivo e no Conselho Comunitário e falou também como foram criadas a Associação Novo Barreiro de Comunicação e Rádio do Bairro, Diretório Executivo, Presidente Marcelo Rodrigues da Silva Vice presidente - Marcos Roberto da Silva
Secretaria - Rosália Alves de Alcantara

Tessoureira - Solange Freitas Arantes da Silva

Conselho Comunitário : Mário Dias de Carvalho

Arnaldo Simeão, Lucimar Maria de Jesus Silva,

Vera Lúcia dos Santos José dos Reis Nascimento

Sendo desta forma o Senhor presidente pediu imponente por parte de todos para que a associação seja de grande utilidade publica e ainda declarou que o credito não pode ser devido sem pedindo seriedade por parte de todos, após o

Senhor presidente convidou o Assessor Jurídico Adilson

Dr. Antônio dos Reis Nunes OAB MG 72.204 para fazer uma

avaliação e comentários sobre os Alterações e mudanças

nos Estatutos e no Diretório Executivo e no Conselho Comunitário

O Dr. Antônio dos Reis Nunes disse que está tudo em conformidade

do com a lei e disse que esta ata é de natureza principalmente

o da fundação desta associação e também os estatutos devem

ser registrado no cartório de Registro Civil das pessoas Ju

diciais deste comarca e que também fosse solicitado enq

uestidão do Registro para Arquivamento e outras necessidades

e não havendo mais nada a tratar o sr presidente

Marcelo Rodrigues da Silva encerrou os trabalhos desta presente

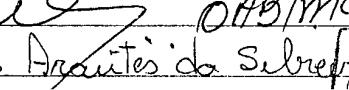
sessão Extraordinária da Assembleia Geral e seu Secretário Rosália

Alves de Alcantara lavrou o presente ato que lido e Aprovado

seguiu por mim e Sempre presidente Assinado

Rosália Alves de Alcantara

anexo seu assinado

Cláudia  OAB/MG 72-204

Solange Freitas Arantes da Silveira

Netto dos Santos
 Netto Roberto da Silveira
 Lucimar Maria de Jesus Silva
 Luis Gómez Leitão
 Letícia Lucia dos Santos
 Lívia
 Geraldina Magalhães Reis
 Lívia
 Lúcia
 Lúcia Conceição Soares
 Maria das Dores de Carvalho
 Donizete B de Andrade
 Maria Aparecida Pereira
 Desaparecidos
 Maylza Lelesia do Alcantara Alves
 São José da Barra 14 de Fevereiro de 2000
 para que o presidente (Anota)

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ALPINÓPOLIS/MG		
AV. GOV. VALADARES, 52 - CENTRO - FONE/FAX: (31) 3523-1111		
Nº REGISTRO	VRO	FLS
Nº AVERBAÇÃO	82	LIVRO Ano 2 FLS 46
O OFICIAL	ALPINÓPOLIS, 16/09/2002	
DIA 16/09/2002		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONF.
 Em. 01 06 01
 ORIGINAL

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2003**

(Nº 2.025/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na Cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de outubro de 2001, que renova por quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, a concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na Cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.067, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 12 de outubro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Radio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à Casa Civil do Governo do Estado do Espírito Santo, originariamente Fundação Cultural do Espírito Santo, na Cidade de Vitória – ES (Onda Média);

2 – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., originariamente Rádio Tiradentes Ltda., na Cidade de João Monlevade – MG (Onda Média);

3 – Rádio Difusora de Piranga Ltda., na Cidade de Piranga – MG (Onda Média);

4 – Radio Cultura de Lavras Ltda, originariamente Rádio Cultura D'Oeste S.A., na Cidade de Lavras – MG (Onda Média);

5 – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., na Cidade de Ipanema – MG (Onda Média);

6 – Radio Cultura dos Palmares S/A, na Cidade de Palmares – PE (Onda Média);

7 – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., na Cidade de Resende – RJ (Onda Média);

8 – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na Cidade de Barra do Piraí – RJ (Onda Média);

9 – Rádio Cultura de Valença Ltda, originariamente Rádio Clube de Valença Ltda., na Cidade de Valença – RJ (Onda Média);

10 – Rádio Itaperuna Ltda., na Cidade de Itaperuna – RJ (Onda Média);

11 – Rádio Princesinha do Norte Ltda., na Cidade de Miracema – RJ (Onda Média);

12 – Televisão Verdes Mares Ltda., na Cidade do Rio de Janeiro – RJ (Onda Média);

13 – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., originariamente Rádio Clube de Garça Ltda., na Cidade de Garça – SP (Onda Média);

14 – Rádio Universal Ltda., na Cidade de Teodoro Sampaio – SP (Onda Média); e

15 – Televisão Cachoeira do Sul Ltda., na Cidade de Cachoeira do Sul – RS (sons e imagens).

Brasília, 4 de Outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 562 EM

Brasília, 13 de Setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente Da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata de renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

Radio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000119/95);

Rádio Cultura de Monlevade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000066/94);

Rádio Difusora de Piranga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000765/94);

Rádio Cultura de Lavras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000639/94);

Rádio Cultura dos Palmares S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000259/98);

Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000119/94);

Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000166/94);

Rádio Cultura de Valença Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000125/94);

Rádio Itaperuna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000169/94);

Rádio Princesinha do Norte Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.002983/98).

Televisão Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000062/93);

Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garça, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000339/94);

Rádio Universal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001873/94);

Televisão Cachoeira do Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério, considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à supe-

rior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à Casa Civil do Governo do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Fundação Cultural do Espírito Santo, conforme Decreto nº 26.998, de 2 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 78.726, de 12 de novembro de 1976, e transferida pelo Decreto de nº 88.093, de 10 de fevereiro de 1983, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000119/95);

II – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., conforme Portaria MVOP nº 617, de 29 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, transferida pela Exposição de Motivos nº 80/MC, de 9 de maio de 1995, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000066/94);

III – Rádio Difusora de Piranga Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 288, de 13 de dezembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50710.000765/94);

IV – Rádio Cultura de Lavras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Radio Cultura D’Oeste S/A, conforme Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, renovada pelo Decreto nº 89.407, de 29 de fevereiro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 57, de 18 de março de 1988, do delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

V – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., a partir de 18 de dezembro de 1994, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.343, de 22 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000639/94);

VI – Rádio Cultura dos Palmares S/A, a partir de 13 de setembro de 1998, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 81.907, de 10 de julho de 1978 (Processo nº 53103.000259/98);

VII – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 504, de 2 de junho de 1950, renovada pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência (Processo nº 53770.000119/94);

VIII – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 73, de 23 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000166/94);

IX – Radio Cultura de Valença Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente a Rádio Clube de Valença Ltda., pela portaria MVOP nº 454, de 20 de junho de 1947, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto 93.431, de 16 de outubro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000125/94);

X – Rádio Itaperuna Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.393, de 2 de julho de 1985 (Processo nº 53770.000169/94);

XI – Rádio Princesinha do Norte Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1999, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria nº 210, de 15 de fevereiro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53770.002983/98);

XII – Televisão Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 51.155, de 7 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 90.074, de 15 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000062/93);

XIII – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Clube de Garça Ltda., pela portaria MVOP nº 1.004, de 21 de novembro de 1946, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.338, de 13 de outubro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000339/94);

XIV – Rádio Universal Ltda., a partir de 19 de março de 1995, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.089, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001873/94).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., pelo Decreto nº 85.442, de 2 de dezembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Marco Maciel.**

TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA

C.N.P.J. nº 89.784.037/0001-61

NIRE: 43.200.074.194

6ª Alteração de Contrato Social

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas:

a) Luiz Antonio Cury Galebe, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na Rua Todos os Santos, 35, Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.805.548-SSP/SP e inscrito no Cadastro

de Pessoas Físicas (C.P.F.) sob o nº 662.162.908-78; e

b) Keila Rastelli Galebe, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Todos os Santos, nº 35, Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 5.439.745-SSP/MG, inscrita C.P.F. sob o nº 705.306.886-20.

Na qualidade de sócios quotistas representando a totalidade do capital social da Televisão Cachoeira do Sul Ltda., com sede na Rua 7 de setembro, nº 1392, Centro, na Cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("C.N.P.J.") sob o nº 89.784.037/0001-61, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43.200.074.194, em sessão de 19-4-1979, (a "Sociedade") e última alteração datada de 23 de dezembro de 2000 ora em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem alterar o referido Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

1. Os sócio decidem aumentar o capital da sociedade, no valor de R\$457.500,00 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil e quinhentos reais), passando o capital social da Sociedade de R\$1.000,00 (um mil reais) para R\$458.500,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quinhentos reais) totalmente integralizado pelo sócio Luiz Antonio Cury Galebe, e cem a emissão de mais 457.500 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil e quinhentas) quotas.

2. A sócia Keila Rastelli Galebe neste ato e na melhor forma de direito, renuncia ao seu direito referente ao aumento do capital supra mencionado.

3. Em consequência da alteração acima, as cláusulas quinta e oitava do Contrato Social passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula 5ª: O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 458.500,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quinhentos reais) dividido em 458.500 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quinhentos,) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada uma.

"Cláusula 8ª. Por tanto o capital social da empresa fica assim composto:

a) Luiz Antonio Cury Galebe possui 458.499 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e quattrocentos e noventa e nove) quotas no valor total de R\$458.499 (quattrocentos e

cinquenta e oito mil e quattrocentos e noventa e nove reais); e

b) Keila Rastelli Galebe, possui 1 (uma) quota no valor total de R\$1,00 (hum real)."

5. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social aqui não expressamente modificadas e naquilo que não conflitem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Cachoeira do Sul, 29 de dezembro de 2000. –
Luiz Antonio Cury Galebe – Keila Rastelli Galebe.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 77, DE 2003

(Nº 2.026/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Amigos De Severiano De Almeida (ACCASA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 313, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.203, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique, na cidade de Xique-Xique-BA;

2 – Portaria nº 805, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Cultural Sagrado Coração de Jesus do Bairro Santanense, na cidade de Itaúna-MG;

3 – Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001 – Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC, na cidade de Aral Moreira-MS;

4 – Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM, na cidade de Bacabal-MA;

5 – Portaria nº 302, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Pró-Campus, na cidade de Caxias do Sul-RS;

6 – Portaria nº 311, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Solidariedade, na cidade de São Luis-MA;

7 – Portaria nº 313, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA), na cidade de Severiano de Almeida-RS;

8 – Portaria nº 318, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural e Comunitária “Amigos de Conceição do Lago-Açú”, na cidade de Conceição do Lago-Açú-MA;

9 – Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001 – Associação Pontalinense Educativa e Cultural, na cidade de Pontalina-GO;

10 – Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001 –Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense, na cidade de São Sebastião da Gramma-SP; FL. 2 da Mensagem nº 1.203, de 31-10-2001.

11 – Portaria nº 460, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB, na cidade de Tarauacá-AC;

12 – Portaria nº 463, de 22 de agosto de 2001-Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO, na cidade de Piumhi-MG;

13 – Portaria nº 464, de 22 de agosto de 2001 -Associação Comunitária de Palmas, na cidade de Palmas-PR; e

14 – Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Barreiros, na cidade de Barreiros-PE.

Brasília, 31 de outubro de 2001. – **Marco Maciel.**

MC Nº 570 EM

Brasília, 17 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Co-

munitária Amigos de Severiano de Almeida, com sede na cidade de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 533790.001586/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 313, DE 25 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 533790.001586/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA), com sede na Rua Sperandio Biazus. S/nº, 2º andar, na cidade de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°26'01"S e longitude em 52°07'00"W, utilizando a freqüência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 127/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.790.001.586/98 de 10-12-1998

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária

INTERESSADO: Associação Comunitária Amigos de Severiano de Almeida – ACCASA, na localidade de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul

I – Introdução

1. Associação Comunitária Amigos de Severiano de Almeida – ACCASA, inscrita no CGC sob o número 02.879.932/0001-81, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Sperandio Biazus, s/nº, 2º andar, Cidade de Severiano de Almeida– RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9-12-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 8 a 125, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Sperandio Biazus s/nº, 2º andar, Centro, Cidade de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 27°26'01"S de latitude e 52°07'00"W de longitude, consoante aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 40, denominado de Roteiro de Análise Técnica de RadCom.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da planta de arruamento, de alteração estatutária, comprovante do registro da Ata de Constituição, apresentação de legislação Estadual e Municipal que regulamenta o Funcionalismo Público Estadual e Municipal, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 44 a 140).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o Formulário de Informações Técnicas, fls. 136, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 141 e 142.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida – ACCASA.

– quadro direutivo

Dir. Presidente: Cláudio Alberto Longoni
Dir. Sec. Geral: Lauri José Palavicini
Dir. de Fin. e Pat.: Ademir Sulzenco
Dir. Cult., Ev. e Org.: Maria Salete Mattia Ferrari
Dir. de For. e Com.: Lourdes Pertussati Festa

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Sperandio Biazus s/nº, 2º andar, Cidade de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul;

– coordenadas geográficas

27°26'01"S de latitude e 52°07'00"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no Formulário de Informações Técnicas, fls. 136, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 141 e 142, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida – ACCASA, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.586/98, de 10-12-1998.

Brasília, 28 de março de 2001. – Relator da conclusão jurídica, Relator da conclusão técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de março de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 2003**

(Nº 2.027/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.236, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 466, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária “Voz da Ilha”, na cidade de Ilha de Itamaracá – PE;

2 – Portaria nº 469, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, na cidade de Bertioga – SP;

3 – Portaria nº 470, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia, na cidade de Simonésia – MG;

4 – Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001 – Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Diamante – PB;

5 – Portaria nº 472, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho, na cidade de Brumadinho – MG;

6 – Portaria nº 473, de 22 de agosto de 2001 – Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM, na cidade de Biguaçu – SC;

7 – Portaria nº 474, de 22 de agosto de 2001 – Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, na cidade de São Leopoldo – RS;

8 – Portaria nº 475, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros, na cidade de Montes Claros – MG;

9 – Portaria nº 476, de 22 de agosto de 2001 – Associação Técnico Educacional Equipe, na cidade de Sapucaia do Sul – RS; e

10 – Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, na cidade de Glória do Goitá – PE.

Brasília, 6 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 601 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá na cidade de Glória do Goitá, estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à interação de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatan-

do a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53 103.000218/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 477, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000218/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, com sede na Rua David Pereira do Rosário, s/nº, Centro, na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º00'10"S e longitude em 35º17'32"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.– **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 215/2001-DOSR/SSR/MG

REFERENCIA: Processo nº 53.103.000.218/99 de 27-4-1999.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, localidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, inscrita no CNPJ sob o número 02.978.687/0001-60, Estado de Pernambuco, com sede na Rua David Pereira do Rosário, s/nº, Centro, Cidade de Glória do Goitá-PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 27- 4 –1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União DOU**, de 9-9-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 07 a 140 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua David Pereira do Rosário, s/nº, Centro, Cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08°00'10"S de latitude e 35°17'32"W de longitude, consoantes os dados constantes no aviso no *DOU* de 9-9-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 134, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Em decorrência da análise inicial dos autos, o processo foi arquivado por infringência ao art. 11 da Lei nº 9.612/98. Ocorre que frente à documentação

encaminhada, juntamente com o pedido de reconsideração, constatou-se que a decisão deveria ser modificada, resultando em diligências no sentido de se apresentar o comprovante de registro da Ata de Constituição, bem como o subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 95 a 148).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 145, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 149 e 150.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá.

– quadro direutivo

Presidente: Maria do Socorro de Lemos Vasconcelos
Vice-Presidente: Elias Gomes de Freitas Neto
1^a Secretária: Renilda Rocha de Albuquerque
2^º Secretário: Erivan José da Silva
1^º Tesoureiro: José da Silva Vasconcelos
2^º Tesoureiro: Pedro Ivo de Carvalho

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua David Pereira do Rosário, s/nº, Centro, Cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco;

– coordenadas geográficas

08°00'10"S de latitude e 35°17'32"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 145, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 149 e 150, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.218/99, de 27 de abril de 1999.

Brasília, 9 de julho de 2001. – **Adriana Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica – Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 79, DE 2003

(Nº 2.031/02, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperantinópolis, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 508, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperantinópolis, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.284, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 497, de 24 de agosto de 2001 – Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia – ACEARON, na cidade de Machadinho D'Oeste – RO;

2 – Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto (ACEOP), na cidade de Ouro Preto – MG;

3 – Portaria nº 500, de 24 de agosto de 2001 – Associação Cultural Nova Palma, na cidade de Nova Palma – RS;

4 – Portaria nº 501, de 24 de agosto de 2001 – Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro – "AMICENTRO", na cidade de Salto do Jacuí – RS;

5 – Portaria nº 502, de 24 de agosto de 2001 – COMEV. Rádio Comunitária Cultura FM, na cidade de Cabixi – RO;

6 – Portaria nº 503, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense, na cidade de Varginha -MG;

7 – Portaria nº 504, de 24 de agosto de 2001 – Associação Boavistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário, na cidade de Boa Vista do Ramos – AM;

8 – Portaria nº 506, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Comunicação e Cultura Nova Esperança, na cidade de Cipó -BA;

9 – Portaria nº 508, de 24 de agosto de 2001 – Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA, na cidade de Esperantinópolis – MA;

10 – Portaria nº 510, de 24 de agosto de 2001 – Associação Cultural Amigos de Dores de Campos – ASCAD, na cidade de Dores de Campos – MG; e

11 – Portaria nº 511, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Radiodifusão de Carvalho de Brito, na cidade de Sabará – MG.

Brasília, 27 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 638 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA, na cidade de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação da origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000878/98, que ora vai acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 508, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000878/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis –

MA, com sede na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, na cidade de Esperantinópolis Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, lei subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04°52'34"S e longitude em 44°52'54"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATORIO Nº 258/2001-DOSR/SSR/MC.

REFERÊNCIA: Processo nº 53.680.000.878/98 de 7-12-1998

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA, localidade de Esperantinópolis, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA, inscrita no CNPJ sob o número 02.604.305/0001-38, Estado do Maranhão, com sede na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Cidade de Esperantinópolis, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26-11-1998 e, posteriormente, datado de 26-3-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do

artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 a 184 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e nor-

mativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

- informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Genésio Carvalho, nº 1073, Centro, Cidade de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 4º 52' 34"S de latitude e 44º 52' 54" W de longitude, consonte aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 111 a 114, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, comprovante de registro da alteração estatutária e da Ata de Constituição, documento de acordo com o subitem 6.7, inciso II da Norma 2/98, comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, cópia do CNPJ da Entidade. O Projeto Técnico (subitem 6.11 da Norma 2/98) foi encaminhado voluntariamente, sendo solicitada a adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 121 a 184).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 183 e 184, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial),

com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fls. 186 e 187.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA.

– quadro direutivo

Presidente: José Ribeiro da Silva

Vice-Presidente: José Saturnino das Neves

1º Secretário: Valdinar Paiva da Silva

2º Secretário: José Henrique de Araújo

1º Tesoureiro: José Pereira da Silva

2º Tesoureiro: Manoel Borges de Souza

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Genésio Carvalho, nº 1073, Centro, Cidade de Esperantinópolis, Estado do Maranhão;

– coordenadas geográficas

4º 52' 34" S de latitude e 44º 52' 54" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 183 e 184, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 186 e 187, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA, no sentido de conceder-lhe a Ou-

torga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.680.000.878/98 de 7 de dezembro de 1998.

Brasília, 9 de agosto de 2001. – **Adriana Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica – Relator da Conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 80 DE 2003

(Nº 2.036/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiofusão de Ipuíuna, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuíuna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuíuna, para o desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuíuna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.356, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 297 de 16 de maio de 2001 — Associação de Rádio e Difusão Comunitária interativa Jaruense, na cidade de Jarú – RO;

2 – Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001

– Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, na cidade de Rosário Oeste – MT;

3 – Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001

— Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe – CE:

- 4 – Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001
– Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipuiuna – MG;
- 5 – Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001
– Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cidade de São Miguel – RN;
- 6 – Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001
– Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI, na cidade de Teixeira – PB;
- 7 – Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001
– Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88.1 Mhz, na cidade de Monte Alegre – RN;
- 8 – Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001
– Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, na cidade de Maximiliano de Almeida — RS;
- 9 – Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001
– Rádio Comunitária Alagados FM, na cidade de Mangueirinha – PR;
- 10 – Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001
– ABEMCE – Associação do Bem-Estar do Menor de Chaval – CE, na cidade de Chaval – CE;
- 11 – Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal – BA;
- 12 – Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001
– Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE;
- 13 – Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001
– Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês – AMACIM, na cidade de São João Del Rei – MG;
- 14 – Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001
– Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, na cidade de Juatuba – MG;
- 15 – Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001
– Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho – MS;
- 16 – Portaria nº 575, de 24 de setembro de 2001
– Associação Assistencial Camaçariense, na cidade de Camaçari – BA;
- 17 – Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001
– União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado – UAMBLA, na cidade de Lajeado – RS;
- 18 – Portaria nº 593, de 11 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Araquari, na cidade de Araquari – SC; e

19 – Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina – PR.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. **_ Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 696 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização a respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Ipuiuna para o Desenvolvimento Artístico e Cultural com sede na cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 9 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001605/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente., – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORATARIA N° 554, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001605/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede na Rua Joaquim Antônio, nº 61, Sala 3, na cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º 5' 51" S e longitude em 46º 11' 22" W, utilizando a freqüência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Veiga.

**ATA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE IPIUUNA PARA
O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL**

A Associação Cumunitária de Rádiodifusão de Ipuiuna MG, no dia 1 (primeiro) de março do ano de 2000 reuniu-se em Assembléia Geral no Centro de Promoção Humana e Social de Ipuiuna, para eleger sua nova diretoria. A atual presidente Sônia Maria Souza Melo deu a abertura enfatizando a importância da associação em nossa comunidade e logo após o pronunciamento deu inicio aos trabalhos. O primeiro passo foi a aprovação da única chapa apresentada até o momento. A Assembléia aprovou com unanimidade a nova diretoria ficando assim composta:

Presidente: Sonia Maria de Souza Melo, brasileira, casada, residente em Ipuiuna, portadora da Carteira de Identidade n. MG-7.242.305 e CPF.: 706.876.506/82.

Vice-presidente: Denilson Vieira de Souza, brasileiro, solteiro, residente em Ipuiuna, portador da Carteira de Identidade n. M-8.917.917 e CPF: 029.753.286/30. N.

Diretor Secretário: Anderson Ricardo Silva, brasileiro, solteiro, residente em Ipuituna, portador da Carteira de Identidade n. MG-10.514.686 e CPF: 036.405.286/46.19

Diretor Financeiro: Edislei de Melo Alcantara, brasileiro, solteiro, residente em Ipuiuna, portador da Carteira de Identidade n. M-7.548.149 e CPF: 940.084.266/04. N

Empossada a nova diretoria a presidente falou da importância da associação e a colaboração da mesma na sociedade onde a globalização é irreversível .

A presidente atual aproveitando a Assembléia colocou em discussão para eliminar a letra C do artigo 21 do estatuto social, onde a Associação não pode ter receitas de prestação de serviços inclusive para terceiros. A Assembléia aprovou por unanimidade para eliminar a letra C do artigo 20. Encerrado assim os trabalhos em primeiro de março de 2000, o secretário e demais participantes da assembléia assinamos a atual ata.

Ipuiuna MG, 01 de Marco de 2.000

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 81, DE 2003**

(Nº 2.037/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 MHZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001, que autoriza Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 Mhz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.356, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes aros e entidades:

1 – Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001 – Associação de Rádio e Difusão Comunitária interativa Jaruense, na cidade de Jarú – RO;

2 – Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, na cidade de Rosário Oeste – MT;

3 – Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001 – Associarão de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe – CE;

4 – Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipuiuna – MG;

5 – Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001 – Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cidade de São Miguel – RN;

6 – Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001 – Fundarão Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI, na cidade de Teixeira – PB;

7 – Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001 – Associarão Radiocomunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 Mhz, na cidade de Monte Alegre – RN;

8 – Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, cidade de Maximiliano de Almeida – RS;

9 – Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Comunitária Alagados FM, na cidade de Mangueirinha – PR;

10 – Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001 – ABEMCE – Associação do Bem-Estar do Menor de Chaval – CE, na cidade de Chaval – CE;

11 – Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal – BA;

12 – Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001 – Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE;

13 – Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês – AMACIM, na cidade de São João Del Rei – MG;

14 – Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001 – Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, na cidade de Juatuba – MG;

15 – Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Amigos Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho – MS;

16 – Portaria nº 575, de 24 de setembro de 2001 – Associação Assistência Camaçariense, na cidade de Camaçari – BA;

17 – Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001 – União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado – UAMBLA, na cidade de Lajeado – RS;

18 – Portaria nº 593, de 11 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Araquari, na cidade de Araquari – SC; e

19 – Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 – Associação Radiocomunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina – PR.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 686 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de ou-
torga de autorização e respectiva documentação para

que a entidade Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88.1Mhz, na cidade de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 222 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 557, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro De Estado Das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001605/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1Mhz, com sede na Av. Juvenal Lamartine, s/nº – Centro, na Cidade de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º04'04"S e longitude em 35º19'55"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 285/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.780.000.145/988 de 10-8-1998.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 MHz, localidade de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 MHz, inscrita no CNPJ sob o número 02.474.639/0001-34, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Juvenal Lamartine, s/nº, Centro, Cidade de Monte Alegre, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5-11-1998, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 122 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**- informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Juvenal Lamartine, s/nº, Centro, Cidade de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 06°04'04"S de latitude e 35°19'55"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 71, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- -planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de declarações de acordo com o subitem 6.7, incisos II, III, IV, e VIII da Norma nº 2/98, alterações estatutárias, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 75 a 122).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 112, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 123 e 124.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 MHZ.

– quadro direutivo

Presidente: Stefânia Mangabeira Silva de Araújo
 Sec. Geral: Armando Marques Júnior
 Dir. Adm. Financ.: Elaine de Andrade
 Dir. Prog. e Eventos: Marly de Azevedo da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Juvenal Lamartine, s/nº, Centro, Cidade de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte;

– coordenadas geográficas

6º 4' 4" S de latitude e 35º 19' 55" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 112, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RsdCOM", fls. 123 e 124, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 MHZ, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.145/98, – de 19 de agosto de 1998.

Brasília, 23 de agosto de 2001. – **Adriana Costa**, Relator da conclusão Jurídica, – **Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 82, DE 2002

(Nº 2.038/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de moradores e amigos da comunidade Integrada das Mercês – AMACIM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês – AMACIM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.356, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001 – Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, na cidade de Jarú – RO;

2 – Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, na cidade de Rosário Oeste – MT;

3 – Portaria nº 552, de 31 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe – CE;

4 – Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipuiuna – MG;

5 – Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001 – Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cidade de São Miguel – RN;

6 – Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001 – Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCI na cidade de Teixeira – PB;

7 – Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88.1 Mhz na cidade de Monte Alegre – RN;

- 8 – Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001
 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, na cidade de Maximiliano de Almeida – RS;
- 9 – Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001
 – Rádio Comunitária Alagados FM, na cidade de Mangueirinha – PR;
- 10 – Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001
 – ABEMCE– Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – na cidade de Chaval – CE;
- 11 – Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001
 – Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal – BA;
- 12 – Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001
 – Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE;
- 13 – Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001
 – Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês – AMACIM, na cidade de São João Del Rei– MG;
- 14 – Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001
 – Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, na cidade de Juatuba – MG;
- 15 – Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001
 – Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho – MS;
- 16 – Portaria nº 575, de 24 de setembro de 2001
 – Associação Assistencial Camaçariense, na cidade de Camaçari– BA;
- 17 – Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001
 – União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado – UAMBLA, na cidade de Lajeado – RS;
- 18 – Portaria nº 593, de 11 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Araquari. na cidade de Araquari – SC; e
- 19 – Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina – PR.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 697 EM Brasília, 29 de outubro de 2001

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês – AMACIM com sede na cidade de São João Del Rei Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço,

cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000911/98, que ora faço acompanhar, com finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 572, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000911/98. resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês – AMACIM, com sede na Rua Lavras nº 44, Bairro Alto das Mercês, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º07'57"S e longitude em 44º16'02"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

Ata da Assembleia Geral Extra-Ordinária da Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês. Nos dias doze de abril de um mil novecentos e noventa e nove, às dezenove horas em seguida chamada, reuniu-se em Assembleia Geral Extra-Ordinária todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal para votarem a transferência de cargos. Primeiramente foi votada a transferência do senhor Wanderson Almeida do cargo atual de vice-tesoureiro para o departamento de esportes, sendo eleito por aclamação, após ser lida a carta que está anexa a esta ata, carta esta em que ele faz seu pedido de transferência explicando seus motivos, que o obrigam a tomar tal atitude, alegando falta de disponibilidade de tempo para exercer tal cargo, justificativa aceita por unanimidade por toda Assembleia. Em seguida foi votada a transferência de cargo do departamento de esportes para a vice-tesouraria, do senhor Antônio Dornelles das Díes, sendo também eleito por aclamação e por unanimidade pela Assembleia. Após, os oito Diretores tomaram posse em sessão solene, ficando assim constituída a Diretoria da ~~Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês~~ CONFERE COM O ORIGINAL

Presidente: Waldney Angelo de Souza
Vice-Presidente: Waldirene Almeida
1º Secretária: Adriana Joana da Silva Souza
2º Secretária: Nagmeliom Angela Lopes
1º Tesoureiro: Parlita Almeida de Oliveira

2º Tesoureiro - Antônio Dorneles das Dôres
 Coordenador: Jesus Pinto da Silva
 Conselhos Fiscais - Efetivos:
 Regina Silva Paixão
 Washington Angelo de Souza
 Leonel Carlos Bernandes
 Dornelos Fiscal - Suplentes:
 Sidécir Estael Ramos
 Elaine Marcelino dos Santos Silva
 Cláudio Angelo da Silva
 Nada mais fendo a tratar no momento, esta
 Assembleia Geral foi encerrada as 11:30 horas
 En, que houve e li esta ata após sua apro-
 vação, assim como a secretaria, juntamente
 com os demais membros desta Assembleia

Sôis feito del Rei 12 de abril de 1999
 Waldiney Angelo de Souza P.A.C.S.I.D.I.N.P.C.
 Waldirene Almeida de Oliveira VICE PRESIDENTE
 Adrimara Joana da Silva Souza SECRETÁRIO
 Wagmeiriam Angela de Souza VICE SECRETÁRIO
 Carlita Olminda de Oliveira TESOURARIA
 Antônio Dorneles das Dôres 2º Tesoureiro
 Coordenador
 São Caetano
 Rua São João 66
 Morada Freguesia das Mercês
 Maria Leonilda de Souza Rua Lavras 78
 José Luiz Costa de Souza Rua 1800, 5º N.
 Marcia José Santos - Rua Minas Gerais, P8
 Dennis Carlos de Andrade - Rua Professor 09
 Roberto Antônio Silva - São Rosa 98
 José Mauro de Oliveira - Lameira 37

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês, CGC nº 02.690.106/0001-90, do Município de São João Del Rei, Minas Gerais, com sede à Rua Lavras, nº 66, Bairro Alto das Mercês, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias, sendo a Diretoria em exercício, com vigência até 12-4-2001, constituída dos seguintes membros:

Presidente:	Waldiney Ângelo de Souza
Vice-Presidente:	Waldirene Almeida de Oliveira
1º Secretário:	Adrimara Joana da Silva Souza
2º Secretário:	Wagmeiriam Angela de Souza
1º Tesoureiro:	Carlita Almeida de Oliveira
2º Tesoureiro:	Antônio Dorneles das Dôres
Coordenador:	Jesus Pinto da Silva

São João Del Rei, 15 de abril de 1999. - César
Luiz Ananias Santana.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 83, DE 2003

(Nº 2.039/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.357, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001 – WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., na cidade de Arapongas – PR;

2 – Portaria nº 636, de 24 de outubro de 2001 – Ideal Distribuidora de Imagem e Som Ltda., na cidade de Recife – PE;

3 – Portaria nº 637, de 24 de outubro de 2001 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru – PE;

4 – Portaria nº 639, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Náutica FM Ltda., na cidade de Maringá – PR;

5 – Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001 – Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda., na cidade de Abre Campo -MG;

6 – Portaria nº 641, de 24 de outubro de 2001 – WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., na cidade de Cambé – PR;

7 – Portaria nº 642, de 24 de outubro de 2001 – FM Castro Alves Ltda., na cidade de Castro Alves – BA;

8 – Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001 – WEB Comunicação Ltda., na cidade de Arinos – MG;

9 – Portaria nº 645, de 24 de outubro de 2001 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul – AC;

10 – Portaria nº 646, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Zero FM Ltda., na cidade de Areado – MG;

11 – Portaria nº 647, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Terra Nova FM Ltda., na cidade de Terra Nova – BA;

12 – Portaria nº 648, de 24 de outubro de 2001 – Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda., na cidade de Abaeté – MG; e

13 – Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001 – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Arceburgo – MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 705 EM

Brasília, 6 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determi-

nou-se a publicação da Concorrência nº 149/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORATARIA Nº 635, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000209/98, Concorrência nº 149/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à WRT – Organização de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

WALDYR ORTENCIO PUGLIESI, brasileiro, maior, casado, dentista, residente e domiciliado em Arapongas - PR, à Rua Flamingos nº 828, portador da Carteira de Identidade RG nº 594.712-0 SSP IIPR e CPF nº 106.425.109-97, e **MARCELO RICARDO FERREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, residente e domiciliado em Arapongas - PR, à Rua Garças nº 625, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.305.818-1 SSP IIPR e CPF nº 979.783.029-20, resolvem por esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela seguinte legislação: Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919; Lei nr. 2597 de 12 de setembro de 1955 e Decreto nr. 39605-B de 16 de julho de 1956, e pelas demais disposições legais aplicáveis á espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome comercial de "WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.", tendo sua sede e foro na cidade de Arapongas - PR, à Rua Flamingos nº 357, 1º andar, Edifício Center Park, Centro, CEP 86701-390.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

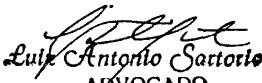
CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), dividido em 300 (trezentas) quotas no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Valor (R\$)	Quotas	%
Waldyr Ortencio Pugliesi	112.500,00	225	75
Marcelo Ricardo Ferreira	37.500,00	75	25
	150.000,00	300	100

Parágrafo Primeiro - Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do país, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Segundo - No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.


Luis Antônio Sartório
 ADVOGADO
 OAB 10220 PR. CPF: 199.912.499-91

MRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aqüiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade, o sócio WALDYR ORTENCIO PUGLIESI, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

Luiz Antônio Sartori
ADVOGADO
OAB 10220 PR. CPF: 193.912.439-91

WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima-Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cuius", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, avram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias


Luiz Antônio Sartório
ADVOGADO
OAB 10220 PR. CPF: 199.912.499-91

WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

de igual teor e forma, obrigando-se por si & seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Arapongas - PR, 21 de novembro de 1997.

WALDYR ORTENCIO PUGLIESI

MARCELO RICARDO FERREIRA

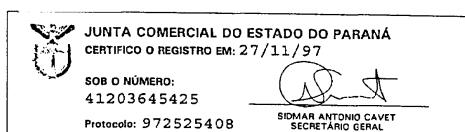
Testemunhas:

1. RUBENS DE OLIVEIRA
RG. 13627359-SP

MARCO ANTONIO MESERLIAN
RG. 3826313-7 PR

Visto do Advogado:

Luiz Antônio Sartório
ADVOGADO
OAB 19229 PR. CPF: 199.942.499-81



(À Comissão de Educação decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 84 DE 2003

(Nº 2 040/2002 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca.

Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.357, DE 2001

Senhores membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exas., acompanhadas de exposições de motivos do Sr. Ministro de Estado das

Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001 – WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., na cidade de Arapongas-PR;

2 – Portaria nº 636, de 24 de outubro de 2001 – Ideal Distribuidora de Imagem e Som Ltda., na cidade de Recife-PE;

3 – Portaria nº 637, de 24 de outubro de 2001 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru-PE;

4 – Portaria nº 639, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Náutica FM Ltda., na cidade de Maringá-PR;

5 – Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001 – Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda., na cidade de Abre Campo-MG;

6 – Portaria nº 641, de 24 de outubro de 2001 – WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., na cidade de Cambé-PR;

7 – Portaria nº 642, de 24 de outubro de 2001 – FM Castro Alves Ltda., na cidade de Castro Alves-BA;

8 – Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001 – WEB Comunicação Ltda., na cidade de Arinos-MG;

9 – Portaria nº 645, de 24 de outubro de 2001 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-AC;

10 – Portaria nº 646, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Zero FM Ltda., na cidade de Areado-MG;

11 – Portaria nº 647, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Terra Nova FM Ltda., na cidade de Terra Nova-BA;

12 – Portaria nº 648, de 24 de outubro de 2001 – Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda., na cidade de Abaeté-MG; e

13 – Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001 – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Arceburgo-MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 713 EM

Brasília, 6 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 12/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão

sonora em freqüência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 640, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000534/2000, Concorrência nº 12/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA"

KARINE BRANDÃO SANTANA, brasileira nata, casada, empresária, nascida aos 19/09/1974, residente e domiciliada à Praça JK, 55 - centro – Dionísio MG portadora da CI nº M-7.755.469 expedida pela SSP/MG em 13/05/92 , e CIC nº 839.960.526-34, e **NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO**, brasileiro nato, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça JK, 56 – centro – Dionísio – MG, portador da carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSPMG e CIC nº 954.462.576-34, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob denominação social de **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA**, firma devidamente registrada na JUCEMG, sob nº 3120520287-5 em 10/06/97 e microempresa nº 3120520287-5 em 10/06/97, resolvem promover a primeira alteração contratual , e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) A sociedade continua a girar sob a denominação social de **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA**, estabelecida a Rua Professor Benjamim Araujo, 40 – centro – Dionísio – MG e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/06/1997 - CNPJ nº 01.912.004/0001-09.

2) O objetivo da sociedade continua a ser : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.

3) O capital Social passa a ser de: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 2.000 (duas mil) cotas no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional ,neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:

KARINE BRANDÃO SANTANA, subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, mais 1.000 (uma mil cotas) que juntada com suas cotas já existentes, passa a possuir 1.700 (uma mil e setecentas cotas) no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) totalizando..... R\$ 51.000,00

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO, possuidor de 300 (trezentas cotas) no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) totalizando..... R\$ 9.000,00

4) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo que não sofreram alterações.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionísio, 10 de maio de 2.000

Karine Brandão Santana
Karine Brandão Santana

Nazareno de Castro Araújo
Nazareno de Castro Araujo

TESTEMUNHAS:

Fabio Placedino Martins
Fabio Placedino Martins
CI : M-749.990 SSP/MG

Maria Helena Bastos Martins
Maria Helena Bastos Martins
CI : M-2.668.551 SSP/MG

AUTENTICAÇÃO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
	CERTIFICO O REGISTRO EM : 05 / 06 / 2000
	SOB O NÚMERO :
	2431063
	Protocolo : 201757460
	AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO PELA SECRETARIA GERAL

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 85, DE 2003**

(Nº 2.042/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assu, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 595, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.402, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 595, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN, na cidade de Assu – RN;

2 – Portaria nº 596, de 24 de outubro de 2001 – Fundação Mário Negócio, na cidade de Parnamirim – RN;

3 – Portaria nº 597, de 24 de outubro de 2001 – Associação Cultural Macaparana FM, na cidade de Macaparana – PE;

4 – Portaria nº 598, de 24 de outubro de 2001 – Associação Beneficente de Chã do Pavão, na cidade de Vertente do Lério – PE;

5 – Portaria nº 599, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas, na cidade de Votuporanga – SP;

6 – Portaria nº 600, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Pirangiense, na cidade de Pirangi – SP;

7 – Portaria nº 601, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV, na cidade de Astolfo Dutra – MG;

8 – Portaria nº 604, de 24 de outubro de 2001 – Associação dos Moradores da Praia da Costa, na cidade de Vila Velha – ES;

9 – Portaria nº 606, de 24 de outubro de 2001 – Sociedade Civil Boca Maldita, na cidade de Curitiba – PR;

10 – Portaria nº 607, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui – ABAP, na cidade de Pitangui – MG; e

11 – Portaria nº 608, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Cultural Rural da Imagem e do Som de Lagamar, na cidade de Lagamar – MG.

Brasília, 18 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC N° 727 EM

Brasília, 19 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN, na cidade de Assu, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito,

o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000143/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 595, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000143/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN, com sede na Rua Antônio Benevides Filho, s/nº, bairro Vista Bela, na cidade de Assu, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 5º34'36"S e longitude em 36º54'31"W, utilizando a freqüência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.– **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 334/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.780.000.143/98 de 20-8-1998.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN – ACASSURN, localidade de Assu, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN – ACASSURN, inscrita no CNPJ sob o número 02.685.043/0001-83, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Antônio Benevides Filho, s/nº, Bela Vista 1, Cidade de Assu, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20-8-1998 e, posteriormente, datado de 5-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e

coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 a 130 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Antônio Benevides Filho, s/nº, Vista Bela 1, Cidade de Assu, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 5°34'36"S de latitude e 36°54'31"W de longitude, consuentes no aviso no **DOU** de 18-3-999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 49 a 52, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e VI da Norma 02/98, CNPJ da requerente, comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 59 a 130).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 112, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 125 e 126.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN “ACASSURN”

– quadro direutivo

Presidente: Cloves Soares

Vice-Presidente: João Manoel Pessoa Ferreira

1º Secretário: Raimundo Borges de Sá Leitão

2º Secretário: Roberto Carlos da Cunha

1º Tesoureiro: Nival Paulino Pinheiro Filho

2º Tesoureiro: Edivaldo Matias de Oliveira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Antônio Benevides Filho, s/nº, Bela Vista, Cidade de Assu, Estado do Rio Grande do Norte;

– coordenadas geográficas

05° 34' 36" S de latitude e 36° 54' 31" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 112 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 125 e 126, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN “ACASSURN”, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.143/98, de 20.08.1998.

Brasília, 27 de setembro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica, Relator da conclusão Técnica.

(À Comissão e Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 86, DE 2003

(Nº 2.044/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 293, de 16 de maio de 2001, que autoriza a

Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.440, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia, na cidade de Inaciolândia – GO;

2 – Portaria nº 766, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova – ACULAR – PRBCN, na cidade de Belo Horizonte – MG;

3 – Portaria nº 803, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Amigos de Santa Rita, na cidade de Santa Rita – MA;

4 – Portaria nº 19, de 8 de fevereiro, de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, na cidade de Jaboticaba – RS;

5 – Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitárias Martinho Prado Júnior, na cidade de Mogi Guçu – SP;

6 – Portaria nº 220, de 18 de abril de 2001 – Rádio Clube de Muqui, na cidade de Muqui-ES;

7 – Partaria nº 289, de 16 de maio de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Itaituba, na cidade de Itaituba – PA;

8 – Portaria nº 293, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM, na cidade de Mutum – MG;

9 – Portaria nº 380, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cobrado, na cidade de Colorado – PR;

10 – Portaria nº 499, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Dom Zygmund Felinski, para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Guarani das Missões – RS;

11 – Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, na cidade de Indiaporã-SP;

12 – Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho, na cidade de Chorozinho-CE; e

13 – Portaria nº 592, de 11 de outubro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jarí – AP, na cidade de Vitória do Jarí – AP.

Brasília, 26 de dezembro de 2001.– **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 572 EM

Brasília, 17 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM, com sede na cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão e munitária, em conformidade com o **caput** do art. 222, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, mima demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, consta-

tando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000815/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 293, DE 16 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000815/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM com sede na Av. Antônio Carlos nº 132, cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°48'22"S e longitude em 41°26'18"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.– **Pimenta da Veiga**.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM)"

Ata da Assenbleia Geral Extraordinária de Constituição e Eleição da Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM). Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 1998 (um mil novecentos e noventa e oito) às 12:00 horas em sua sede Social à Rua Quintino Bocaiúva nº 111 A, Centro, em Mutum, Estado de Minas Gerais, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinária de Constituição e Eleição da Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM), tendo a presença de representantes da Comunidade Mutuense e das seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mutum, Associação Profissional das Empregadas Domésticas e Lavadeiras de Mutum, Associação Parque Invejada, Associação dos Moradores do Bairro Central de Mutum e Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mutum. Os assuntos foram debatidos e justificados pela Assembléia, estando todos conscientes da importância e urgência desta Associação para o crescimento da Comunidade e enriquecimento Cultural, Lúdico e Informativo. Os presentes assumiram com vibração e disponibilidade para desempenhar as atividades inerentes aos cargos que lhes foram confiados. Em seguida foi redigido o Estatuto Social que, após lido, foi aprovado na íntegra por todos. A Assembléia definiu que a primeira diretoria será eleita por aclamação por um período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita somente por mais um (01) mandato, conforme art. 13º do Estatuto, ficando assim constituída: **Diretor Presidente**, Marleine Miranda de Souza, brasileira, maior, casada, Comerciante portadora da CI nº M-7.601.918, CPF 027.660.427-09, residente à Rua Quintino Bocaiúva, 111, Mutum-MG, para **Diretor Vice-Presidente**, Jarbas Pinheiro de Lacerda, brasileiro, maior, casado, Técnico em Contabilidade, portador da CI nº 248.480, CPF 244.198.007-63, residente à Avenida São Manoel, Centro, Mutum-MG, para **Diretor Secretário**, Maria de Fátima da Silva Rocha, maior, casada, brasileira, Auxiliar de Escritório, portadora da CI nº M-3.191.963, CPF 427.346.736-49, residente à Rua José Pôncio, 90, Mutum-MG, para **Diretor Tesoureiro**, Áurea Inês Teixeira Costa de Oliveira, brasileira, maior, casada, professora, portadora da CI nº M-1.466.253, CPF 336.056.456-15, residente à Avenida São Manoel, Centro, Mutum-MG, para **Diretor de Patrimônio**, Rui Marques de Oliveira, brasileiro, maior, casado, Técnico em Eletrônica, residente à Rua Luis Paschoal Borges, Centro, Mutum-MG, portador da CI nº M-2.971.159, CPF 429.763.916-53; para **Conselho Fiscal**: Luiz Antônio Siqueira, brasileiro, maior, casado, professor, portador da CI nº M-2.995.897, CPF 477.264.406-78, residente à Praça Dona Maricas, Mutum-MG, Ângelo Marques Soares, maior, brasileiro, casado, comerciário, portador da CI nº M-7.703.714, CPF 853.138.406-06, residente à Praça Dona Maricas, Mutum-MG, Braz Antonio Cardoso, brasileiro, maior, casado, portador da CI nº M-676.192, CPF 099.586.496-91, residente à Rua Hilton Lança, Mutum-MG; para **Suplentes**: Jocarli Soares, brasileiro, maior, casado, portador da CI nº 5.350.644, CPF 521.742.806-63, residente à Rua Olegário Maciel, Centro, Mutum-MG, José Gomes de Oliveira, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador da CI nº M-849.614, CPF 405.489.316-04, residente à Rua Olegário Maciel, Centro, Mutum-MG; para **Conselho Comunitário**: Artur Hailton Mendes de Oliveira, brasileiro, casado; maior, Médico, portador da CI nº 432.402, CPF 485.273.317-87, residente à Rua Artur Lobato, Centro, Mutum-MG, Tânea Dutra de Lacerda, maior, brasileira, casada, professora, portadora da CI nº 496.501, CPF 019.909.207-99, residente à Avenida São Manoel, Centro, Mutum-MG, Carlos Ferreira, brasileiro, maior, casado, lavrador, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mutum, portador do CPF nº 443.377.606-87, residente em Mutum-MG, Regina Célia Machado, solteira, brasileira, doméstica, portadora da CI nº 106.035, CPF 527.920.566-49, representante da Associação Profissional das Empregadas Domésticas e Lavadeiras de Mutum, residente à Rua Antenor Ferreira, Mutum-MG, Patrício de Araújo, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador da CI nº 197.778, CPF 289.872.506-44, representante Associação Parque Invejada, residente à Praça Dona Maricas, Mutum-MG, José Francisco da Silva, brasileiro, maior, casado, portador da CI nº M-2.403.617, CPF 462.336.286-87, representante Associação de Moradores do Bairro Central de Mutum (ABACEM), residente à Rua Dr. João Luis Alves, Mutum-MG, João Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mutum, portador da CI nº M-5.009.781, CPF 347.926.006-34, residente em Mutum-MG. Em seguida, procede-se a transcrição do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM), com o seguinte teor: "**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO** - Art. 1º - Com a denominação de "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM)", com sede nesta cidade de Mutum-MG, é uma sociedade civil de caráter associativa, sem fins lucrativos, tendo como finalidade específica a prestação de serviços comunitários de Radiodifusão, operando em FM (Freqüência Modulada), com divulgação de programas de caráter edu-

cativo, artístico, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiários de lazer, esportes infantis, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, entre outros, em benefício do desenvolvimento da comunidade de Mutum-MG, de acordo com os mandamentos da lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, modificada pelo decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, obedecendo o disposto no Artigo 223 da Constituição Federal, a qual passa a reger-se pelos presentes estatutos.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS - Art. 2º - São objetivos sociais da "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM)": a) O serviço de Radiodifusão Comunitária com finalidade de atendimento à comunidade de Mutum-MG; b) Representar as organizações populares, dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; c) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; d) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; e) Promover encontros, eventos e seminários de interesse da comunidade; f) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; g) Manter convênios e ou se associar a entidades similares para prestação de serviços de assessoria; h) Promover campanhas sociais em defesa do meio ambiente, proteção à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; i) Administrar os fundos arrecadados, aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da Associação.

Art. 3º - A duração da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES - Art. 4º - São considerados sócios todos que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da emissora, mediante preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe, beneméritas, religiosas, ou de moradores desde que legalmente instituídas e que sejam aprovadas pela Diretoria, e, que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da associação.

1. Sócios Contribuintes: São considerados sócios contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com a importância designada pela Assembléia Geral.

2. Sócios Beneméritos: Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) e à coletividade.

Art. 5º - Terão direito a voto nas Assembléias as duas categorias de sócios: beneméritos e contribuintes, este último desde que esteja em dia com a contribuição.

Art. 6º - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - São deveres dos associados: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) comparecer às assembléias convocadas; c) votar por ocasião das eleições; d) pagar em dia as mensalidades fixadas pela Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados: a) votar e ser votado em qualquer cargo da administração; b) gozar dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto; c) recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato lesivo ao seu direito.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS - Art. 9º - São órgãos constitutivos da Associação: 1. Assembléia Geral; 2. Diretoria Executiva; 3. Conselho Fiscal; 4. Conselho Comunitário.

ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 10º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação. É constituída pelos seus sócios no gozo de seus direitos. Ela se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria ou requerimento de 30% dos associados que especificarão os motivos da convocação.

Art. 11º - As Assembléias Gerais serão ordinárias com reunião no dia trinta (30) de novembro (11) de cada ano, para eleger a Diretoria quando for o caso, aprovar as suas contas, eleger os membros do Conselho Fiscal.

Art. 12º - As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos, eleição da nova diretoria, por renúncia de membros em exercício, por extinção da Associação e destino de seu patrimônio.

DA DIRETORIA - Art. 13º - A Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) será dirigida por Diretoria Executiva, que é eleita em Assembléia Geral, para um período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita somente por mais um (1) mandato.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora.

Parágrafo Segundo - É vedado participar da administração, membros que ocupem cargo eletivo, que assegure imunidade parlamentar ou foro especial.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente.

Art. 14º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: 1. Diretor Presidente; 2. Diretor Vice-Presidente; 3. Diretor Secretário; 4. Diretor Tesoureiro; 5. Diretor de Patrimônio.

CONSELHO FISCAL - Art. 15º - Ao Conselho Fiscal, que será composto por três (03) membros efetivos e 03 (três) suplentes, compete: a) vistar toda a documentação contábil da Entidade, fiscalizando-a; b) emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual.

Art. 16º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

CONSELHO COMUNITÁ-

RIO - Art. 17º - O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco-(05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas. **Parágrafo Único:** O Conselho Comunitário terá como orientador básico um líder eclesiástico. **Art. 18º** - O Conselho Comunitário terá o fim específico de opinar, planejar, organizar e acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998, de Radiodifusão Comunitária. **Parágrafo Único:** As decisões do Conselho Comunitário serão sempre tomadas juntamente com a Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM). **CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA** - **Art. 19º** - Compete à Diretoria Executiva: a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal; b) elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral e Conselho Fiscal até (28) vinte e oito de fevereiro, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício findo; c) orientar toda a administração da Associação; d) apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas nos artigos 1º e 2º; e) compor o quadro pessoal da Rádio ao menos de dois terços (2/3) de trabalhadores. **Art. 20º** - Serão atribuições do Presidente: a) os poderes de administração em geral salvo os que neste estatuto são conferidos à Assembléia Geral e Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na Associação; b) representarativa e passivamente a Associação judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador; c) em conjunto com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações e empréstimos; d) tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação. **Art. 21º** - São atribuições do Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas funções ou impedimentos; b) desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar. **Parágrafo Único** - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído. **Art. 22º** - São atribuições do Secretário: a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas; b) publicar todas as atividades da Associação; c) redigir e assinar correspondências da Associação; d) superintender os serviços da Secretaria; e) exercer no sentido de relações públicas da Associação; f) manter sob guarda os arquivos da Associação. **Art. 23º** - São atribuições do Tesoureiro: a) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação; b) cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação; c) pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordem de pagamento; d) manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil. **Parágrafo Único** - O Tesoureiro será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente. **Art. 24º** - São atribuições do Diretor de Patrimônio: a) manter em ordem e sob seu controle todos os patrimônios da Associação, quer sejam bens móveis e imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, publicações em geral; b) elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembléia Geral e Conselho Fiscal. **Art. 25º** - Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para desempenho de suas funções e respectivas atribuições. **DA PERDA DE MANDATO** - **Art. 26º** - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em: a) malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) grave violação deste Estatuto; c) abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas. d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação. **Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa. **Art. 27º** - Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria efetiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. **CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL** - **Art. 28º** - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 29º** - No fim de cada exercício social, a Diretoria, fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos. **CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO** - **Art. 30º** - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções sociais, dos bens e valores adquiridos de suas possíveis rendas, legados, do apoio cultural recebido na emissora. **Art. 31º** - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais, somente mediante autorização da Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim. **DISSOLUÇÃO** - **Art. 32º** - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim. **Art. 33º** - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral extraordinária decidir sobre o destino de seu patrimônio sendo o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de dissolução. **Art. 34º** - Exinta a associação, qualquer que seja a causa, seus bens serão destinados a outra entidade que propugna em seu estatuto a mesma finalidade desta Associação.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 35º - O estatuto desta Asso-
ciação não poderá efetuar nenhuma alteração sem prévia autorização da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim. Art. 36º - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados à Assembléia Geral para apreciação. Art. 37º - Fica eleito o foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais para qualquer ação fundada neste estatuto. Art. 38º - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro e vai assinado pelos atuais membros da Diretoria." Após a transcrição do Estatuto Social, este foi lido novamente à Assembléia e aprovado por todos os presentes. A Sra. Presidente, Marleine Miranda de Souza, usando da palavra, agradeceu a todos os associados presentes, enfatizando o quanto será importante para o município de Mutum, a associação, que trará a integração comunitária ao município, e em seguida solicitou à Secretária, Maria de Fátima da Silva Rocha que fosse digitada a presente Ata para registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Mutum, Estado de Minas Gerais, para que surta os efeitos necessários previstos em lei. Nada mais havendo a tratar, foi franqueada a palavra aos associados presentes, que não fazendo uso da mesma, solicitou então a Sra. Presidente o encerramento da Ata, que após assinada por mim, Secretária, demais membros da Diretoria e por todos os presentes, encerrou-se a reunião. Mutum (MG), 30 de maio de 1998. Maria de Fátima da Silva Rocha, Marleine Miranda de Souza, Jarbas Pinheiro de Lacerda, Áurea Inês Teixeira Costa de Oliveira, Rui Marques de Oliveira, Luiz Antonio Siqueira, Braz Antônio Cardoso, José Gomes de Oliveira, Ângelo Marques Soares, Jocarli Soares, Carlos Ferreira, Artur Hailton Mendes de Oliveira, José Francisco da Silva, Patrício de Araújo, Regina Célia Machado, João Carlos de Oliveira, Tânea Dutra de Lacerda, Pe. Silas de Paula Barros, Ana Lúcia de Faria, Odete Francisca, Joaquim Deocleciano dos Santos, João Costa da Silva, Jorge Antonio da Silva, Benídio Cordeiro de Paiva, José Moreira Sobrinho, Jurandi Costa Araújo, João Batista Hubner, Lucimar Maria de Assis Hubner, Rozimar Lopes Dutra, Maria do Carmo Ferreira, Camilo Ferreira de Paiva, Maria de Lourdes Ferreira, Amalin Saib Abi Habib Silva, Áurea Ferreira, João Alberto Ferreira, José Renato Franco, Lúceni Soares, Antonia Ediona Camilo da Silva, Maria Altiva de A. Oliveira, Sebastiana Costa, João Batisa Silva de Amorim, Maria da Glória Estevam Medina, Ivanir Dias Costa, Sebastião José Maciel, Amálio Rodrigues Pereira, Adélia Moura, Joaquim Francisco de Paula, Bartolomeu Pinto Barcelos, Lígia Maria Fiúza Ferreira, Elisângela Soares Neves, Marcos Antônio de Oliveira. Nada mais. Era o que se continha no dito documento para que fosse aqui fielmente copiado. Eu, Maria de Fátima da Silva Rocha, Secretária Adhoc, que a copiei, digitando, subscrevo e assino juntamente com o presidente.

Mutum (MG), 05 de junho de 1998

Maria de Fátima da Silva Rocha

Secretária: Maria de Fátima da Silva Rocha

Marleine Miranda de Souza

Presidente: Marleine Miranda de Souza

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2003**

(Nº 2.046/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 456, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.451, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 456, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT, na cidade de Campos de Júlio – MT;

2 – Portaria nº 457, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás – ASCOBOM, na cidade de Bom Jardim de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 458, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Bem Viver, na cidade de Santo Antônio do Içá – AM;

4 – Portaria nº 461, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Comunicação Capelense, na cidade de Capela – AL;

5 – Portaria nº 462, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Pais e Professores, na cidade de São José – SC;

6 – Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001 – ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, na cidade de São Gotardo – MG;

7 – Portaria nº 468, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores do Estreito – MA, na cidade de Estreito – MA;

8 – Portaria nº 481, de 22 de agosto de 2001 – Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha, na cidade de Franco da Rocha – SP;

9 – Portaria nº 487, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda, na cidade de Olinda – PE; e

10 – Portaria nº 488, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel – MG – ASCOWEN, na cidade de Coromandel – MG.

Brasília, 27 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 580 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural Informativo e Social de Campos de Júlio/MT, na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 52690.001293/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais so-

mente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, — **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 456, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.001293/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT, com sede na Av. Zelino Agostinho Lorenzetti, s/nº, Centro, na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, a executar o

serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º11'09"S e longitude em 54º56'51"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.— **Pimenta da Veiga**.

**ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE
CAMPOS DE JULIO-MT.** Ata da fundação, aprovação de Estatuto, Eleição e Posse da primeira Administração da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Julio-MT. Aos 09 dias do mês de dezembro de 1998, reuniram-se representantes da comunidade de Campos de Julio-MT, para criar uma Associação Civil. Para presidir e secretariar a reunião foi aclamado, a SRA. **INÉS LAZARETE**. O estatuto proposto pelo presidente foi lido, artigo por artigo pelo secretário, e aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Inês Lazarete, presidente, colocou em votação a chapa de composição dos cargos previstos nos Estatutos, elaborado em consenso pelos presentes com a seguinte formação: **PRESIDENTE: INÉS LAZARETE**, **VICE-PRESIDENTE: VALDINEI MASUTTI**, **TESOUREIRO: JARCEDI HAHN**, **PRIMEIRO SECRETÁRIO: JOÃO PAULO NIZER**, **SEGUNDO SECRETÁRIO: ODELIR PEREGO**. Foram todos eleitos por aclamação e empossados no ato. O mandato da primeira administração será até a Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no mês de janeiro de 2003, sendo que o mandato é de quatro anos a contar de dezembro de 1998. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes sócios fundadores.

*Inês Lazarete
Presidente*
*Jarcedi Hahn
Tesoureiro*
*Valdinei Masutti
VicePresidente*
*João Paulo Nizer
Primeiro Secretário*
*Odelir Perego
Segundo-Secretário*

Sócio:
Garcia Adalberto S. M. Alves
Assunto: Fundação da Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Julio-MT
Assinatura: Valdinei Masutti
Fazendo
*Documentos à Fazenda: Inês Lazarete, Valdinei
Masutti, João Paulo Nizer,
Odelir Perego, por
semelhança*
Comissão: 09 (Dezenove) 12/1998
Em: Tancanebas
Assinatura: Valdinei dos Santos Ulhoa
Maria Beatriz M. C. Alves
Assinatura: Valdinei dos Santos Ulhoa

01 FL
01/01
no 01

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 88, DE 2003**

(Nº 2.047/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.451, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 456, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT, na cidade de Campos de Júlio-MT;

2 – Portaria nº 457, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás – ASCOBOM, na cidade de Bom Jardim de Goiás-GO;

3 – Portaria nº 458, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Bem Viver, na cidade de Santo Antônio do Içá-AM;

4 – Portaria nº 461, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Comunicação Capelense, na cidade de Capela-AL;

5 – Portaria nº 462, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Pais e Professores, na cidade de São José – SC;

6 – Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001 – ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, na cidade de São Gotardo-MG;

7 – Portaria nº 468, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores do Estreito – MA, na cidade de Estreito-MA;

8 – Portaria nº 481, de 22 de agosto de 2001 – Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha na cidade de Franco da Rocha-SP;

9 – Portaria nº 487, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda, na cidade de Olinda – PE; e

10 – Portaria nº 488, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel-MG – ASCOBEN, na cidade de Coromandel – MG.

Brasília, 27 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC N° 591 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, na cidade de São Gotardo Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto

com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001081/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 467, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro De Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53710.001081/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, com sede na Rua João Alves Franco, n.º 1.333, São Vicente de Paula, na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º20'30"S e longitude em 46º03'25"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis me-

ses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 251/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo Nº 53710001081/98, de 18-9-98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula
– ASVIP, localidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula – ASVIP, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 70.932.892/0001-44, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua João Alves Franco 1333 – São Vicente de Paula, cidade de São Gotardo – MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretá-

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstânciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo aos requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fls. 3 à 322, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km,

com centro localizado na Av. Prefeito Erotildes Batista nº 1.159, na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°20'30"S de latitude e 46°03'22"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 179 e 298 (novas coordenadas), denominado de "Roteiro de Análise Técnica de Rad-Com". Posteriormente, a requerente diante das novas coordenadas, alterou o endereço, sendo que, estes dados foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma 2/98, confirmação das coordenadas geográficas, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa e encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma 2/98. (fls. 183 a 322).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 319, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 323 e 324.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula – ASVIP;

– quadro direutivo

Presidente: Miguel Ferreira Peres

Vice-presidente: Maria Lucia de Resende

Secretário: Paulo Antônio

2º Secretário: João Augusto de Resende

Tesoureira: Lazara Maria de O. Ribeiro

2ª Tesoureira: Valdelino Henrique Ribeiro

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Lino Francisco Soares 183, cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

19°19'31" de latitude e 46°03'22" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 323 e 234, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 319 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula – ASVIP, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Proces-

so Administrativo nº 53710001081/98, de 18 de setembro de 1998.

Brasília, 31 de julho de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 2003

(Nº 2.074/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Ministro Sérgio Motta de Comunicação, Cultura e Ação Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Ministro Sérgio Motta de Comunicação, Cultura e Ação Comunitária a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 207, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 73, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária Sentinela Panpeana, na cidade de São Francisco de Assis – RS;

2 – Portaria nº 74, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Salto Veloso, na cidade de Salto Veloso – SC;

3 – Portaria nº 75, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande, na cidade de Piedade do Rio Grande – MG;

4 – Portaria nº 76, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Santanense, na cidade de Santana do Manhuaçu – MG;

5 – Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Ministro Sergio Motta de Comunicação, Cultura e Ação Comunitária, na cidade de Garuva – SC;

6 – Portaria nº 78, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos, na cidade de Valinhos – SP;

7 – Portaria nº 80, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos de Coqueiral, na cidade de Coqueiral – MG;

8 – Portaria nº 81, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Rainha da Paz, na cidade de Coronel Macedo – SP;

9 – Portaria nº 83, de 29 de janeiro de 2002 – Associação dos Amigos de Cabo Verde, na cidade de Cabo Verde – MG; e

10 – Portaria nº 86, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Assistencial e Comunitária de Esperança, na cidade de Esperança – PB.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 112 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Ministro Sérgio Motta de Comunicação, Cultura e Ação Comunitária, na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações

permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53820.000640/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, do 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo na 53820.000640/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Ministro Sérgio Motta de Comunicação, Cultura e Ação Comunitária, com sede na Rua Carlos Borgenhauen, 529 – Centro, na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26°02'06"S e longitude em 48°51'26"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

ASSOCIAÇÃO MINISTRO SÉRGIO MOTTA
De Comunicação, Cultura e Ação Comunitária
GARUVA/SC
Rua Carlos Borgenhauen, 529 – centro – 89248-000 – GARUVA/SC

ATA DE FUNDAÇÃO

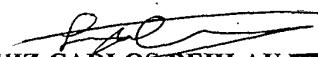
“Aos 21 dias do mês de Setembro de 1998, com início às 19:30 horas, nas dependências do Salão Paroquial São João Batista, na Rua XV de Novembro, sn, centro, nesta cidade de Garuva-SC, realizou-se uma Assembléia Geral Comunitária para a criação de uma associação, em cumprimento de edital de convocação lançado no dia 10 de Setembro do corrente e publicado em diversos locais públicos da cidade, com a seguinte Ordem do Dia: a)- Leitura, discussão e Aprovação dos Estatutos Sociais; b)- Eleição da Diretoria; c)- Eleição do Conselho Fiscal e d)- Assuntos gerais. O Sr. Luiz Carlos Behlau Weber deu início à reunião saudando os presentes e comunicando o objetivo da assembléia, que é a criação de uma associação com vistas à execução do serviço de radiodifusão comunitária, de conformidade com a legislação em vigor, visando promover atividades culturais, educacionais, informativas e de comunicação. Lida a minuta e após discussões, correções e adaptações, os estatutos foram aprovados, denominando-se a entidade **ASSOCIAÇÃO MINISTRO SÉRGIO MOTTA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA**. Todos os presentes, listados nos estatutos, foram considerados sócios fundadores da entidade. Ato contínuo, foi formada chapa única para a diretoria e conselho fiscal, ficando assim constituída:

PRESIDENTE.....	LUIZ CARLOS BEHLAU WEBER
1º VICE-PRESIDENTE.....	RAUL ZAMBONI
2º VICE-PRESIDENTE.....	MOACIR DO AMARAL
1º SECRETÁRIO.....	HETIO WAGNER
2º SECRETÁRIO.....	ISRAEL JOAQUIM SALVADOR
1º TESOUREIRO.....	ROSÂNGELA SILVA PAESE
2º TESOUREIRO.....	ARLETE SÍLVIA DUARTE FÜBRINGER
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO.....	PAULO ROBERTO PAESE
DIRETOR TÉCNICO.....	ERNANDES MENDONÇA FÜBRINGER
CONSELHO FISCAL (TITULARES)	1- DÓRICO PAESE, 2-JOÃO VALMIR NEITZEL e 3- JOSÉ CHAVES (SUPLENTES) 1-AMILTON FARIA e 2-IVO ALTMANN.

Esta ata, após lida e achada conforme, vai assinada pela Diretoria, Conselho Fiscal e outros que a desejarem.”

A presente ata foi extraída do Livro de Atas nº 001/98, fls 03, 03v e 04.”

Garuva (SC), em 13 de Novembro de 1998


LUIZ CARLOS BEHLAU WEBER
Presidente

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 90, DE 2003**

(Nº 2.076/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 242, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que. "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Vale do Jaguaribe, na cidade de Aracati – CE;

2 – Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro, na cidade de João Pinheiro – MG;

3 – Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, na cidade de Belo Horizonte-MG; e

4 – Fundação Claret, na cidade de Rio Claro – SP.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 235 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Vale do Jaguaribe, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000909/01);

- Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000509/01);

- Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53 000.000702/02);

- Fundação Claret, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.006064/00).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Vale do Jaguaribe, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000909/01);

II – Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000509/01)

III – Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000702/02);

IV – Fundação Claret, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.006064/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tomarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 27/2002

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.000702/02

INTERESSADA: Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa

ASSUNTO EMENTA: Outorga de serviço de radiodifusão.

– Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

CONCLUSÃO: Pelo Deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 45-E,

previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela TV e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A", sob o nº 109.239, aos 3 dias do mês de outubro de 2001, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Presidente, que terá mandato vitalício, de acordo com o art. 20 Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Marco Aurélio Jarjour Carneiro, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Primeiro Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. José Ivo de Brito, de Segundo Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Leonardo Manoel Fortes Tunes, e os Conselheiros Alencar Abujanra de Oliveira Costa e Sandoval Castro Filho, todos membros do Conselho Curador, órgão destinado à administração da Fundação, conforme art. 20 do Estatuto da entidade.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13.
(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles, juntadas às fls. 16, 25, 35, 45 e 55 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Fernando Sampaio Neto**, Assessor Jurídico.

De acordo À consideração do Sr. Director do Departamento de outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga Substituto.

De acordo. À consideração do Sr. Director do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardelli**, Secretário de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 91, DE 2003

(Nº 2.078/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 256

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 3º inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Governador Manoel de Castro, na cidade de Morada Nova – CE;

2 – Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Curralinho – PA;

3 – Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Educativa e Culturalde Virginópolis, na cidade de Virginópolis – MG;

4 – Portaria nº 586. de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Carazinho – RS;

5 – Portaria nº 587, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS;

6 – Portaria nº 588, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Palmeira das Missões – RS;

7 – Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, na cidade de Congonhas – MG;

8 – Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Penedo – AL;

9 – Portaria nº 130, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Palmeira dos Índios – AL;

10 – Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Muaná – PA;

11 – Portaria nº 186, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Cidades Históricas, na cidade de Paraíba do Sul – RJ;

12 – Portaria nº 188, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de União dos Palmares – AL;

13 – Portaria nº 248, de 5 de março de 2002 – Fundação Claret, na cidade de Batatais – SP;

14 – Portaria nº 249, de 5 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Serro Azul, na cidade de Itabira-MG;

15 – Portaria nº 250, de 5 de março de 2002 – Fundação Universo, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO;

16 – Portaria nº 414, de 20 de março de 2002 – Fundação Cândido Garcia, na cidade de Umuarama – PR; e

17 – Portaria nº 415, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, na cidade de Belém – PA.

Brasília, 11 de abril de 2002.

MC Nº 237 EM

Brasília, 8 de março de 2002.

Exelentíssimo senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Exelência o Processo nº 53000.004024/2000, de interesse da executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com dins exclusivamente educativos, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a re-

dação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumple ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 129, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 12, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo decreto, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004024/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Quilombo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER Nº 09/2002

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.004024/00

INTERESSADA: FUNDAÇÃO QUILOMBO

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão.

EMENTA: Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Quilombo, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas, mediante a utilização do canal 292 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 38.078, em 22 de maio de 2000, na cidade de Maceió, Alagoas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de três anos, conforme artigo 24 do Estatuto, está ocupado pela Sra. Maria Betânia Botelho Alves, cabendo a ela a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pela Srª Ângela Maria Silva Lins e de Diretor Técnico, ocupado pelo Sr. Mário Lins Broad Neto.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia

do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“ Art.13
(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 5, 83 e 84 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub censura..**

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília , 29 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 92, DE 2003

(Nº 2.079/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 130, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 256, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1– Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Governador Manoel de Castro, na cidade de Morada Nova– CE;

2– Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Curralinho– PA

3– Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, na cidade de Virginópolis– MG;

4– Portaria nº 586, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Carazinho– RS;

5– Portaria nº 587, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo– RS;

6– Portaria nº 588, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Palmeira das Missões– RS;

7– Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, na cidade de Congonhas– MG;

8– Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Penedo– AL;

9– Portaria nº 130, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Palmeira dos Índios– AL

10– Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Muaná– PA;

11– Portaria nº 186, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Cidades Históricas, na cidade de Paraíba do Sul– RJ;

12– Portaria nº 188, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de União dos Palmares– AL;

13– Portaria nº 248, de 5 de março de 2002 – Fundação Claret, na cidade de Batatais– SP;

14– Portaria nº 249, de 5 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Serro Azul, na cidade de Itabira– MG;

15– Portaria nº 250, de 5 de março de 2002 – Fundação Universo, na cidade de Aparecida de Goiânia– GO;

16– Portaria nº 414, de 20 de março de 2002 – Fundação Cândido Garcia, na cidade de Umuarama– PR e

17– Portaria nº 415, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, na cidade de Belém– PA.

Brasília, 11 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 238 EM

Brasília, 8 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.000143/2002, de interesse da Fundação Quilombo, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 130, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro De Estado Das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000143/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Quilombo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 10/2002

REFERÊNCIA – Processo nº 53000.000143/02

INTERESSADA – Fundação Quilombo

ASSUNTO – Outorga de serviço de radiodifusão

EMENTA – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

CONCLUSÃO – Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Quilombo, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, mediante a utilização do canal 297 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 38078, em 22 de maio de 2000, na cidade de Maceió, Alagoas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de três anos, conforme artigo 24 do Estatuto, está ocupado pela Sra. Maria Betânia Botelho Alves, cabendo a ela a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pela Sra. Ângela Maria Silva Lins e de Diretor Técnico, ocupado pelo Sr. Mário Lins Broad Neto.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para ou-

torgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13.
(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos"

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem, a entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 20, 21 e 22 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiofusão.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à dota Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretario de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação – decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 93, De 2003

(Nº 2.080/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 188, de 19 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 256, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001
– Fundação Governador Manoel de Castro, na cidade de Morada Nova – CE;

- 2 – Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001
– Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Curralinho – PA
- 3 – Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, na cidade de Virginópolis – MG;
- 4 – Portaria nº 586, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Carazinho – RS;
- 5 – Portaria nº 587, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS;
- 6 – Portaria nº 588, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Palmeira das Missões – RS;
- 7 – Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Municipal de Cultura.
- Lazer e Turismo – FUMCULT, na cidade de Congonhas – MG;
- 8 – Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na Penedo – AL;
- 9 – Portaria nº 130, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Palmeira dos Índios – AL;
- 10 – Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Muaná – PA;
- 11 – Portaria nº 186, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Cidades Históricas, na cidade de Paraíba do Sul – RJ;
- 12 – Portaria nº 188, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de União dos Palmares – AL;
- 13 – Portaria nº 248, de 5 de março de 2002 – Fundação Claret, na cidade de Batatais – SP;
- 14 – Portaria nº 249, de 5 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Serro Azul, na cidade de Itabira – MG;
- 15 – Portaria nº 250, de 5 de março de 2002 – Fundação Universo, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO;
- 16 – Portaria nº 414, de 20 de março de 2002 – Fundação Cândido Garcia, na cidade de Umuarama – PR; e
- 17 – Portaria nº 415, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, na cidade de Belém – PA.

Brasília, 11 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 266 EM

Brasília, 18 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004022/2000, de interesse da Fundação Quilombo, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORATARIA Nº 188, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004022/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Quilombo para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

PARECER Nº 599/2000

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.004.022/00

INTERESSADA: Fundação Quilombo

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão.

EMENTA: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria interministerial nº 651/99.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Quilombo, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, requer que lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de União dos Palmares, Alagoas, mediante a utilização do canal 294-E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante permissão ou concessão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. O estatuto da entidade encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 38.078, aos 22 dias do mês de maio de 2000, na comarca de Maceió, Alagoas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

4. A Diretoria Executiva com mandato de 3 (três) anos, de acordo com o art. 24 do estatuto, encontra-se representada pelos seguintes diretores, eleitos em Reunião Conjunta de Eleição e Posse (fl.75):

Cargos

Nomes

Diretor Presidente	Maria Betânia Botelho Alves
Diretor Técnico	Mário Lins Broad Neto
Diretor Administrativo-Financeiro	Ângela Maria Lins e Silva

5. Consoante o estatuto em seu art. 31, inciso VIII, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

II – Do Mérito

6. A outorga de permissão, concessão e serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

7. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13
(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

9. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores, está em ordem, tendo sido apresentado à fl. 84, a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, conforme declarações firmadas pelos diretores, juntadas às fls. 3, 5 e 83 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional,

onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 19 de outubro de 2000. – **Humberto Salmito de Almeida Filizola**, Advogado-OAB/DF-15.492.

De acordo. À consideração do Sr. Director do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2000. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2000. – **Antonio Carlos Tardelli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 94, DE 2003

(Nº 2.048/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel – MG – ASCOBEN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 488, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel-MG – ASCOBEN, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.451, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de

Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de trás anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 456, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT. na cidade de Campos de Júlio-MT;

2 – Portaria nº 457, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás – ASCOBOM, na cidade de Bom Jardim de Goiás-GO;

3 – Portaria nº 458, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Bem Viver, na cidade de Santo Antônio do Içá-AM.

4 – Portaria nº 461, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Comunicação Capelense, na cidade de Capela-AL;

5 – Portaria nº 462, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Pais e Professores, na cidade de São José-SC;

6 – Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001-ASVIP -Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula. na cidade de São Gotardo-MG;

7 – Portaria nº 468, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores do Estreito – MA. na cidade de Estreito-MA;

8 – Portaria nº 481. de 22. do agosto de 2001 – Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha. na cidade de Franco da Rocha-SP;

9 – Portaria nº 487, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda, na cidade de Olinda-PE;e

10 – Portaria nº 488. de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel-MG – ASCOBEN, na cidade de Coromandel-MG.

Brasília, 27 do dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 612 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Beneficente Artística Cultural de Coromandel – MG – ASCOBEN, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária. em conformidade com o **caput** do art 223. da

Constituição e a Lei nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos. e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada. constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001284/98, que ora faço acompanhar. com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e Legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos Legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 488, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de um atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001284/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel – MG – ASCOBEN, com sede na Rua Rio Branco, nº 1.270, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art.2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro, de 1998. leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º28'20" S e longitude em 47º 11' 44" W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 240 /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53710001284/98, de 14-10-98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel – MG – ASCOBEN, localidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel – MG – ASCOBEN, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 2.252.213/0001-36, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Rio Branco Nº 1.270, cidade de Coromandel – Mg, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de outubro de 1998 subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito

formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 à 151, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro focalizado na Rua Rio Branco nº 1.270, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18°28'20"S de latitude e 47°11'44"W de longitude, consoante aos dados cons-

tantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de fls. 52, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente alterou sensivelmente as coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre instruções sobre geração de coordenadas geográficas, coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I,II,IV e VIII da Norma nº 2/98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 53 à 151).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 128, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. fls. 153 e 154.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução

dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel – MC – ASCOBEN;

– quadro direutivo

Presidente:	Wagner Vieira Ignácio
Vice-presidente:	Petrônio Jacinto da Silva
1º Secretário:	Rogério Rodrigues da Silva
2º Secretária:	Nivaldo Eulámpio de Lima
1º Tesoureiro:	Carlos Henrique da Silva
2º Tesoureiro:	José C. de Resende

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Rio Branco 1270, cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

18°28'19" de latitude e 47°12'00" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 153 e 154, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 128 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel – MG – ASCOBEN, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710001284/98, de 14 de outubro de 1998.

Brasília, 26 de julho de 2001. –

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de Julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 95, DE 2003

(Nº 2.049/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 6, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades.

1 – Portaria nº 278, de 14 de junho de 2000 – Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM, na cidade de Lajedo – PE;

2 – Portaria nº 326, de 5 de julho de 2000 – Associação Rádio Comunitária Voz da Promissão Mega FM de Divinópolis de Goiás, na cidade de Divinópolis de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 377, de 31 de julho de 2000 – Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM, na cidade de Rio Novo do Sul – ES;

4 – Portaria nº 398, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Novo Dia, na cidade de Faxinal – PR;

5 – Portaria nº 35, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação e Cultura do Desenvolvimento de Brejinho – FUNCUDEB, na cidade de Brejinho-RN.;

6 – Portaria nº 62, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana, na cidade de Mariana – MG;

7 – Portaria nº 226, de 18 de abril de 2001 – Sociedade Ambientalista de Praia Seca, na cidade de Araruama – RJ;

8 – Portaria nº 231, de 18 de abril de 2001 – ACCA – Associação Comunitária Cultural Aracatiense, na cidade de Aracati – CE;

9 – Portaria nº 519, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Região de Visconde de Mauá, na cidade de Resende – RJ; e

10 – Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM), na cidade de Vera – MT.

Brasília, 3 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 648/EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM), na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição ou Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.001186/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 520, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.001136/93, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM), com sede na Av. Padre Antônio, 848, na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1993, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude 12°17'19"S e longitude em 55°18'25"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RETIFICAÇÃO

Em 17 de dezembro de 2001

Na Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 14 de setembro de 2001, Seção 1, página 126, onde se lê: Associação Comunitária Rádio Tropical FM (ACRT/FM), leia-se: Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM).

RELATÓRIO Nº 170/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.690.001.186/98 de 10-11-1998

Objeto: Requerimento de outorga de autorização PARA a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM), localidade de Vera, Estado???

I – Introdução

1. Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/ FM) inscrita no CNPJ sob o nú-

mero 2.432.966/0001-23, Estado do Mato Grosso, com sede na Rua Chile, nº 1.478, Cidade de Vera – MT, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 29-10-98, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda juntada a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98 e ainda está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto

vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 7 a 337 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Padre Antônio, nº 848, Cidade de Vera, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 12°17'19"S de latitude e 55°18'25"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 160 a 163, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da comprovação do devido registro da Ata de Fundação/Eleição, do Estatuto Social e da Ata de Reforma de 03.04.2000; de alteração estatutária e comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da Requerente; bem como do

subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 02/98, (fls. 170 a 357).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 346, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 360 e 361.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera-MT (ACRT/ FM).

– quadro direutivo

Dir. Presidente:	Benício Boeing
Dir. Vice-Presidente:	Leônio Batisti
Dir. 1º Secretário:	Bruno Boeing
Dir. 2º Secretário:	Arnon Gonçalo Mendes
Dir. 1º Tesoureiro:	Saulo Geraldo de Oliveira
Dir. 2ª Tesoureira:	Niderce Vilatoro Caldeira

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Padre Antônio, nº 848, Cidade de Vera, Estado do Mato Grosso;

– coordenadas geográficas

12°17'19"S de latitude e 55°18'25"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 346, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 360 e 361, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera-MT (ACRT/FM), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.690.001.186/98, de 10 de novembro de 1998.

Brasília, 21 de maio de 2001. – **Adriana Costa**, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de maio de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de maio de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 170/2001/DOSR/SSR/MC
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de maio de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 96, DE 2003

(Nº 2.053/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e TV Educativa Esperança para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 654, de 13 de novembro de 2001, que outorga

permissão à Fundação Rádio e TV Educativa Esperança para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 32, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 652, de 6 de novembro de 2001 – Fundação Leste Mineira de Comunicação, na cidade de Governador Valadares – MG;

2 – Portaria nº 654, de 13 de novembro de 2001 – Fundação Rádio e TV Educativa Esperança, na cidade de Novo Horizonte – SP;

3 – Portaria nº 695, de 21 de novembro de 2001 – Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, na cidade de Linhares – ES;

4 – Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de São Sebastião da Boa Vista – PA;

5 – Portaria nº 697, de 21 de novembro de 2001 – Fundação Tropical de Radiodifusão Educativa, na cidade de Paty do Alferes – RJ;

6 – Portaria nº 699, de 21 de novembro de 2001 – Fundação Seridó Central, na cidade de Caicó – RN; e

7 – Portaria nº 739, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Educativa Sintonia Cultural, na cidade de Araxá – MG.

Brasília, 21 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 775 EM

Brasília, 7 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.000662/98, de interesse da Fundação Rádio e TV Educativa Esperança, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em fre-

qüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 654, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000662/98, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Rádio e TV Educativa Esperança para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 207/2001**REFERÊNCIA:** Processo nº 53830.000662/98**INTERESSADA:** Fundação Rádio e TV Educativa Esperança

Outorga de serviço de radiodifusão.

EMENTA: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento**I – Os Fatos**

A Fundação Rádio e TV Educativa Esperança, com sede na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 288 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A – 1", sob o nº 273, aos 25 dias do mês de novembro de 1997, na cidade de Novo Horizonte, São Paulo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Presidente, que terá mandato de três anos, de acordo com o art. 31, § 1º, do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Alfredo do Rio, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Administrativo, ocupado pelo Sr. Geraldo José Januzzi, de Diretor Contábil, ocupado pelo Sr. José Geraldo Cossari, de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. Osvaldo Lotto e de Diretor Secretário-Geral, ocupado pelo Sr. Euclides Amaral.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13.
(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos."

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. 131 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 17 de setembro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de setembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 2 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 2 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 97, DE 2003

(Nº 2.054/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelândia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 636, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 40, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 636, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, na cidade de Marcelândia-MT;

2 – Portaria nº 111, de 6 de março de 2001 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas – ASBCBRAS, na cidade de Brasilândia de Minas – MG; e

3 – Portaria nº 678, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, na cidade de Campanha – MG.

Brasília, 24 de janeiro de 2002

EM N° 605 /MC

Brasília, 13 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, com sede na cidade de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o sonego, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração da receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, nos autos do Processo Administrativo nº 53690.001137/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais;

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 636, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.001137/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, com sede na Rua José Severino de Moura, nº 27, sala 5, na cidade de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante, localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11°04'57"S e longitude em 54°31'14"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos turnos do § 3º do art 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 9/2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo 5369001137/98 de 26-10-98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia – ACCM, localidade de Marcelândia, Estado do Mato Grosso.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia – ACCM, inscrita no CGC/MF sob o número 02.610.808/0001-16, no Estado do Mato Grosso, com sede na Rua Severino de Moura, nº 27, sala 5, cidade de Marcelândia/MT, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do

Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 22 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o loteado onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 a 183, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua José Severino de Moura, nº 27 – sala 5, na cidade de Marcelândia, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 11°04'15"S de latitude e 54°31'14"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 22-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 103 à 104, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e o sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7 inciso II e subitem 6.11 e incisos (projeto técnico) da Norma 2/98, bem como alteração estatutária (fls.108 à 183).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas”, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor),

com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 185 à 186.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia

– quadro direutivo

Presidente:	Dionísio Cruz de Oliveira
Vice-Presidente:	Arthur Edson Bregolato
Secretário:	Veronisse Anselmo de Souza
Tesoureiro:	José Vicente de Oliveira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Severino de Moura nº 27 sala 5, cidade de Marcelândia, Estado do Mato Grosso;

coordenadas geográficas

11°04'57" de latitude e 54°43'11" de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na “Análise Técnica de RadCom” fls. 103 -, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53690001137/98, de 26 de outubro de 1998.

Brasília, 14 de setembro de 2000. Relator da conclusão jurídica – Relator da conclusão técnica.

De acordo. A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de setembro 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 2003**

(Nº 2.055/2002 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 686, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 47, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 686, de 14 de novembro de 2001
– Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão, na cidade de Entre Folhas – MG;

2 – Portaria nº 688, de 14 de novembro de 2001
– Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos, na cidade de Siqueira Campos – PR;

3 – Portaria nº 689, de 14 de novembro de 2001
– Associação Rádio Comunitária Rio Bonito, na cidade de Bonito – PE;

4 – Portaria nº 707, de 26 de novembro de 2001
– Associação Educativa São Simão, na cidade de São Simão – GO;

5 – Portaria nº 709, de 26 de novembro de 2001
– Associação Comunitária de Itapirapuã, na cidade de Itapirapuã – GO;

6 – Portaria nº 711, de 26 de novembro de 2001
– Associação Cultural Comunitária de Araújos-ACCA, na cidade de Araújos – MG; e

7 – Portaria nº 712, de 26 de novembro de 2001
– Associação da Rádio Comunitária Dimensão-ARCOD, na cidade de Uberlândia – MG.

Brasília, 30 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 813 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão, na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000440/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, até a do § 3º do art. 222, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 686,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000440/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão, com sede na Praça Pe. José Lanzillotti nº 60, na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude um 19°37'30"S e longitude em 42°13'00"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos letais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 305/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.710.000.440/99, 14-4-99.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiofusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão, localidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão, inscrito no CNPJ sob o número 03.077.711/0001-52, no Estado de Minas Gerais, com sede na Praça da Matriz, nº 60, Centro, Cidade de Entre Folhas, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 30 de março de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **DOU**, de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade documentos/acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados a entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declara-

ção de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 96, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça da Matriz, nº 60, Centro, Cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19º 37' 31"S de latitude e 42º 13' 50" W de longitude, em consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 27-3-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 38, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou as reais coordenadas, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável , fls. 50.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentar a planta de arruamento, alteração estatutária, e apresentação do subitem 6,7, inciso II, bem como, posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 42, 52 e 76).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 58 e 78, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial),

com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 74 e 75.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão

– quadro direutivo

Presidente:	José Paulo de Souza
Vice-Presidente:	Adilson Moreira Maria
Secretário:	Marcos Antônio de Souza
Tesoureiro:	Ana Maria da Costa e Souza

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça da Matriz, nº 60, Centro, Cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais,

– coordenadas geográficas

19º 37' 30" S de latitude e 42º 13' 00" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 58 e 78 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCOM", fls. 74 e 75, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.440/99, de 14 de abril de 1999.

Brasília, 3 de setembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral

(À Comissão de Educação em decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2003**

(Nº 2.062/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Alvorada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Rica, estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 721, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Alvorada a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 111, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 379, de 31 de julho de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM., na cidade de Entre Rios-BA.;

2 – Portaria nº 605, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, na cidade de São Gabriel do Oeste-MS.;

3 – Portaria nº 60, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Aramina, na cidade de Aramina – SP.;

4 – Portaria nº 658, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária do Carmo, na cidade de Ituverava-SP.;

5 – Portaria nº 720, de 26 de novembro de 2001 – Associação Progressista de Radiodifusão Comuni-

tária Sonora de Igarapé do Meio, na cidade de Igarapé do Meio-MA.;

6 – Portaria nº 721, de 26 de novembro de 2001 – Associação Alvorada, na cidade de Vila Rica-MT.;

7 – Portaria nº 725, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Favó de Mel – ASCOMFAV, na cidade de Fátima do Sul-MS.;

8 – Portaria nº 727, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Firminópolis, na cidade de Firminópolis-GO.;

9 – Portaria nº 728, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico do Jardim Alvorada – ASCODECAL, cidade de Maringá-PR; e

10 – Portaria nº 730, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana, na cidade de Serrana-SP.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. –

MC Nº 13/EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Alvorada na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, sorvem de elo à integração de informações benéficas cm todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.000014/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 721, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000014/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Alvorada, com sede na Rua 1 (um), nº 203 – Setor Sul, na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10º00'52"S e longitude em 51º06'50"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 403 /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA:Processo nº 53.690.000.014/99 de 14-1-1999.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Alvorada, localidade de Vila Rica, Estado do Mato Grosso.

I – Introdução

1. A Associação Alvorada, inscrita no CNPJ sob o número 02.238.458/0001-09, Estado do Mato Grosso, com sede na Rua 1, nº 203, Setor Sul, Cidade de Vila Rica, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 2-12-1998 e, posteriormente, datado de 19-5-1999, subscrito por representante legal, demonstrando inter-

esse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 27-3-2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes; Vila Rica-MT
 - declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
 - manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 10 a 161 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua 1, número 203, Setor Sul, Cidade de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas (UTM) em 889 28 39 de latitude e 048 73 92 de longitude, retificadas em 10º 00' 52"S de latitude e 51º06'50"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 27-3-2000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 108, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, e VIII da Norma nº 2/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 112 a 161).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 114 firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 133 e 134.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Alvorada.

– quadro direutivo

Presidente:	Evandro Carlos Fracasso
Vice-Presidente:	Roberto Minele
1ª Secretária:	Ivanilde Tschá Pelin
2ª Secretária:	Inês Colombo da Silva
1º Tesoureiro:	Pedro Rocha Araújo
2º Tesoureiro:	Alberto Reitz

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 1, nº 203, Setor Sul, Cidade de Vila Rica, Estado do Mato Grosso;

– coordenadas geográficas

10º00'52"S de latitude e 51º06'50"W de longitude correspondentes aos dados constantes no “Formu-

lário de Informações Técnicas", fl. 114 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOT", fls. 133 e 134, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Alvorada, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.690.000.014/99 de 14-1-1999.

Brasília, 6 de novembro de 2001. – **Adriana Costa**, Relator da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 2003

(Nº 2.064, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracema, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 820, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracema, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 143, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de ex-

clusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 784, de 14 de dezembro de 2001 – Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte, na cidade de Juiz de Fora-MG;

2 – Portaria nº 793, de 14 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho – PB, na cidade de Salgadinho – PB;

3 – Portaria nº 794, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre do João Neiva, na cidade de João Neiva – ES;

4 – Portaria nº 795, de 14 de dezembro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM, na cidade de Ibatiba-ES;

5 – Portaria nº 796, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Farialemense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Faria Lemos – MG;

6 – Portaria nº 797, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Santa Fé de Croatá, na cidade de Croatá – CE;

7 – Portaria nº 799, de 14 de dezembro de 2001 – Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista, na cidade de Santa Brígida – BA;

8 – Portaria nº 800, de 14 de dezembro de 2001 – Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação, na cidade de Nova Serrana – MG; e

9 – Portaria nº 820, de 21 de dezembro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR, na cidade de Iracema – RR.

Brasília, 5 de março de 2002. –

MC Nº 90/EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR, na cidade de Iracema., Estado de Roraima, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **Caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, o a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53810.000157/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 820,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o apostado nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53310.000157198, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR, com sede na Rua Rio Branco, s/nº – Centro, na cidade de Iracema, Estado de Roraima, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02°10'10"S e longitude em 61°03'27"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 469/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.810.000.157/98 de 12-11-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR (A.S.R.C.I.), localidade de Iracema, Estado de Roraima.

I – Introdução

1. A Associação da Rádio Comunitária de IRACEMA – RR (ASRCI), inscrita no CNPJ sob o número 02.736.088/0001-30, Estado de Roraima, com sede na Rua Rio Branco, s/nº, Centro, Cidade de Iracema, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16-10-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 12 a 244 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Rio Branco, s/nº, Centro, Cidade de Iracema, Estado de Roraima, de coordenadas geográficas em 02°10'10" S de latitude e 61°03'27" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 118, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e XI da Norma 2/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da entidade, declaração do endereço da sede da entidade, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma 2/98, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 7 a 244).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 219, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 245 e 246.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR (A.S.R.C.I.).

– quadro direutivo

Presidente: Raimundo Gabriel

Vice-Presidente: Raryson Pedrosa-Nakayam

1º Secretário: Rômulo Mendes Ruiz

2º Secretário: : Antônio Pereira Lopes

1ª Tesoureira: Maria Eunice de Lima

2º Tesoureiro: Cícero de Paula Marques

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Rio Branco s/nº, Centro, Cidade de Iracema, Estado de Roraima;

– coordenadas geográficas

02°10'10"S de latitude e 61°03'27"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 219 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 245 e 246, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR (ASRCI), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.810.000.157/98 de 12-11-1998.

Relator da conclusão Jurídica, **Adriana Guimarães Costa** – Relator da conclusão Técnica, **Neide Aparecida da Silva**.

De acordo. A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de dezembro 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2003**

(Nº 2.065 de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Coruripe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Coruripe a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 156, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 732, de 14 de dezembro de 2001
– Associação Comunitária de Moradores de Boa Vista, na cidade de Olho d'Água das Flôres – AL;

2 – Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001
– Associação Comunitária e Cultural de Coruripe, na cidade de Coruripe – AL;

3 – Portaria nº 785, de 14 de dezembro de 2001
– Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto, na cidade de São José da Tapera-AL;

4 – Portaria nº 786, de 14 de dezembro de 2001
– Associação Brasil Comunitário, na cidade de São Gabriel – RS;

5 – Portaria nº 787, de 14 de dezembro de 2001
– Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN, na cidade de Campo Redondo – RN;

6 – Portaria nº 789, de 14 de dezembro de 2001
– Associação Comunitária Amigos da Vida, na cidade de Cordeiro – RJ;

7 – Portaria nº 791, de 14 de dezembro de 2001
– Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu/PR; e

8 – Portaria nº 792, de 14 de dezembro de 2001
– Associação Bonfim Esperança – ABESPE, na cidade de Bonfim-MG.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 66 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Coruripe, na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o servi-

ço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53610.000224/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 783, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000224199, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural de Coruripe, com sede na Rua Dr. Luiz Lima Beltrão, s/nº, Bairro João Carvalho, na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10º07'12"S e longitude em 36º10'07"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos

do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 326/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.610.000.24/99 de 7-6-1999.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária e Cultural de Coruripe, localidade de Coruripe, Estado do Alagoas.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária e Cultural de Coruripe, inscrita no CNPJ sob o número 03.105.215/0001-65, Estado do Alagoas, com sede na Rua Dr. Luiz Lima Beltrão, s/nº, Bairro João Carvalho, Cidade de Coruripe, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4-6-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**., de 9-9-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente pro-

cesso administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-03-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 07 a 130 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km., com centro localizado na Rua Luiz Lima Beltrão, s/nº, Bairro João Beltrão, Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, de coordenadas geográficas em 10°07'15" S de latitude e 36°10'45" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 56 a 58, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma 2/98, comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 60 a 130).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 111 e 112, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 123 e 124.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária e Cultural de Coruripe.

– quadro direutivo

Presidente: Moacir Carvalho Beltrão

Vice-Presidente: Aldo Melo Santos

Secretário: Paulo César dos Santos Siqueira

Tesoureira: Luzineth Campos de Oliveira

Dir. Cult. Com. Soc: Maria Helena Figueira da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

– Rua Dr. Luiz Lima Beltrão, s/nº, Bairro João Beltrão, Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas;

– coordenadas geográficas

10°07'12"S de latitude e 36°10'09"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 111 e 112 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Rad-Com", fls. 123 e 124, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária e Cultural de Coruripe, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.610.000.224/99, de 7-6-99.

Brasília, 27 de setembro de 2001

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 1º de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 102, DE 2003

(Nº 2.067, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos da Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 789, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Amigos da Vida a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 156, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 782, de 14 de dezembro de 2001
- Associação Comunitária de Moradores de Boa Vista, na cidade de Olho d'Água das Flores – AL;
- 2 – Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001
- Associação Comunitária e Cultural de Coruripe, na cidade de Coruripe – AL;
- 3 – Portaria nº 785, de 14 de dezembro de 2001
- Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto, na cidade de São José da Tapera – AL;
- 4 – Portaria nº 786, de 14 de dezembro de 2001
- Associação Brasil Comunitário, na cidade de São Gabriel – RS;
- 5 – Portaria nº 787, de 14 de dezembro de 2001
- Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN, na cidade de Campo Redondo – RN;
- 6 – Portaria nº 789, de 14 de dezembro de 2001
- Associação Comunitária Amigos da Vida, na cidade de Cordeiro – RJ;
- 7 – Portaria nº 791, de 14 de dezembro de 2001
- Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu – PR; e

8 – Portaria nº 792, de 14 de dezembro de 2001
– Associação Bonfim Esperança – ABESPE, na cidade de Bonfim – MG.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 71/EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Amigos da Vida, na cidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770.002301/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 789, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002301/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Amigos da Vida, com sede na Av. Presidente Vargas, 308 – Centro, na cidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º01'34"S e longitude em 42º21'34"W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 441/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.770.002.301/98, de 25-9-98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Amigos da Vida, localidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Amigos da Vida, inscrito no CGC sob o número 02.414.882/0001-67, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Presidente Vargas, 308, Centro, Cidade de Cordeiro, RJ, dirigiu-se ao Senhor M.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o loteamento onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do

artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-21998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-31998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 188, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e nor-

mativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Presidente Vargas, 308, Centro, Cidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 22° 20' 05" S de latitude e 42°22'15" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 172, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, inciso I, II, III, IV, V, VI e VIII da Norma nº 2/98. Diante da regularidade técnico jurídico dos processos referentes as interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes. Ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontada no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com um maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente. Em decorrência de tal fato, a Entidade foi selecionada. Sendo oficiada para encaminhar o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 34,111,133,138,142 e 175).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 181, firma-

do pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 186 e 187.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Amigos da Vida

– quadro direutivo

Presidente: Hélénio Sally

Vice-Presidente: Joezer da L. Barreto

Secretário Geral: Márcio Manoel Reis Campos

2º Secretário: Claudete Bezerra de Lima

Tesoureiro: Nelio Sally

2º Tesoureiro: Maria A. V. L. Barreto

Pres. Cons. Com.: Eliazier dos Santos

Pres. Cs. Ética e Pat.: (vago por determinação da Entidade)

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Presidente Vargas, 308, Centro, Cidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro

– coordenadas geográficas

22°01'34"S de latitude e 42°21'34"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formu-

lário de Informações Técnicas", fls. 181, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 186 e 187, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Amigos da Vida, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.770.002.301/98, de 25 de setembro de 1998.

Brasília, 22 de novembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 103, DE 2003

(Nº 2.068, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Bonfim Esperança – ABESPE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonfim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 792, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Bonfim Esperança – ABESPE a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonfim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 156, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, a de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, ser-

viços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 782, de 14 de dezembro de 2001
– Associação Comunitária de Moradores de Boa Vista, na cidade de Olho d'Água das Flôres – AL;

2 – Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001
– Associação Comunitária e Cultural de Coruripe, na cidade de Coruripe – AL;

3 – Portaria nº 785, de 14 de dezembro de 2001
– Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto, na cidade de São José da Tapera – AL;

4 – Portaria nº 786, de 14 de dezembro de 2001
– Associação Brasil Comunitário, na cidade de São Gabriel – RS;

5 – Portaria nº 787, de 14 de dezembro de 2001
– Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN, na cidade de Campo Redondo – RN;

6 – Portaria nº 789, de 14 de dezembro de 2001
– Associação Comunitária Amigos da Vida, na cidade de Cordeiro – RJ;

7 – Portaria nº 791, de 14 de dezembro de 2001
– Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu/PR; e

8 – Portaria nº 792, de 14 de dezembro de 2001
– Associação Bonfim Esperança ABESPE, na cidade de Bonfim – MG.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 74/EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Bonfim Esperança – ABESPE, na cidade de Bonfim, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto

com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001635/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORATARIA Nº 792, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001635/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Bonfim Esperança – ABESPE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/nº – Centro, na cidade de Bonfim, Estado do Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º19'25"S e longitude em 44º14'49"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO N° 376/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.710.001.635/98, de 11-12-98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Bonfim Esperança, localidade de Bonfim, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Bonfim Esperança, inscrito no CGC sob o número 00.575.697/0001-29, no Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº, centro, cidade de Bonfim, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo

os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas ordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 133, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Getúlio Vargas, s/nº, centro, cidade de Bonfim, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20º19'37"S de latitude e 44º14'20"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 110 a 113, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas novas coordenadas, que foram aceitas e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
 – planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
 – outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, inciso I, II, IV e VIII da Norma 2/98, bem como apresentar o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 120,153 e 162).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 165, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão, resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 168 e 169.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Bonfim Esperança

– quadro direutivo

Presidente:	André Luiz Rodrigues Drumond
1º Vice-Presidente:	Benedito do Serro Moreno Filho
2º Vice-Presidente:	Jesus Ribeiro Diniz
3º Vice-Presidente:	Jadir Ribeiro da Mota
4º Vice-Presidente:	Maria de Loudes Trigueiro da Mota
5º Vice-Presidente:	Neide Penido de O. Fonseca
1º Secretária:	Sérgio Ricardo Prado Aguiar

2ª Secretária: Dêa Magda Parreiras Marques
 1º Tesoureiro: Hélio Gecildo da Silva
 2º Tesoureiro: Vitalino Maciel Ribeiro

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Getúlio Vargas, s/n.º, Centro, Cidade de Bonfim, Estado de Minas Gerais,

– coordenadas geográficas

20°19'25"S de latitude e 44°14'49"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 165 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 168 e 169, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Bonfim Esperança, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.635/98, de 11 de dezembro de 1.998.

Brasília, 15 de outubro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relatora da Coclusão jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 2003

(Nº 2.087/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão a Radio Nordeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Rádio Nordeste Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM 294, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de abril de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos – PI (onda média);

2 – Rádio Difusora Torre Forte Ltda., na cidade de Buritama – SP (onda média);

3 – Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal – SP (onda média);

4 – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe – CE (onda média);

5 – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré – CE (onda média);

6 – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz – CE (onda média);

7 – Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Camocim – CE (onda média);

8 – Magui – Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Almenara – MG (onda média);

9 – Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme – MG (onda média);

10 – Momento de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Luzia – MG (onda média);

11 – Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru – PE (sons e imagens).

Brasília, 23 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 309 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de

1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos editais, tornando-se assim vencedoras das concorrências, conforme atos da mesma comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Nordeste Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

Rádio Difusora Torre Forte Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Rádio Bom Jesus Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Camocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Magui – Comunicação e Marketing Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC);

Paraopeba Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

Momento de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº

53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/2000 SSR/MC);

Elo Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência nº 023/98-SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto a elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar no prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

II – Rádio Difusora Torre Forte Ltda., na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98, e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

III – Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 concorrência nº 162/97-SSR/MC);

IV – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

V – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VI – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VII – Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Camocim., Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 005198-SSR/MC);

VIII – Magui – Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC);

IX – Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

X – Momento de Comunicação Ltda.. na cidade de Santa Luzia. Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à entidade abaixo mencionada, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

– Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência nº 023/98-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA - "RÁDIO NORDESTE LTDA"

Pelo presente instrumento particular, JOSEFA VIEIRA DE LAVOR COSME, brasileira, piauiense, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 774.614-SSP-PI e do CPF nº 265.087.453-87, residente e domiciliada nesta cidade de Picos(PI), à Rua Padre Madeira, 135, - bairro Centro, MARTINHO COSME DE CARVALHO, brasileiro, piauiense, casado, portador da cédula de identidade RG nº 202.825-SSP-PI e do CPF nº 944.604.188-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, à Rua Marcos Parente, 1.495, - Bairro Centro, e JOSÉ WILSON COSME DE CARVALHO, brasileiro, piauiense, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 871.439-SSP-PI e do CPF n.º 095.987.073-34 têm entre si, justo e contratado, na melhor forma do direito a constituição de uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir e, nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO NORDESTE LTDA com o nome fantasia de NORDESTE AM, com sede na cidade de Picos(PI) à Rua Santo Antônio, 327 - Bairro Centro, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território Nacional, sempre que assim convier, não tendo filiais presentemente;

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos expressos da sociedade estão de acordo com os artigos 1º e 4º do Dec. nº 52.795 de 31 de Outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e alterações subsequentes determinadas pelo Dec. nº 2108 de 24 de Dezembro de 1996. A sociedade explorará os serviços de radiodifusão compreendendo a transmissão de sons(radiodifusão sonora) e transmissão de sons e imagens(televisão), divulgando programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos advindos da sua exploração.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da liberação da concessão de funcionamento pela autoridade competente;

CLÁUSULA QUARTA - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas dependendo de qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Ministério das Comunicações;

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade se obriga a observar, com rigor que impõe as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer despachos emanadas das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigir a referente Legislação de Radiodifusão;

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de dois terços de brasileiros natos;

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade não poderá executar serviços, nem ter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral, no país, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

Continua...

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR COTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA - "RÁDIO NORDESTE LTDA"**

Continuação

CLÁUSULA OITAVA - O capital social é de R\$ 20.000,00(Vinte mil reais), sendo totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, da seguinte forma:

- a) - Josefa Vieira de Lavor cosme....60 cotas...R\$ 12.000,00
 - b) - Martinho Cosme de Carvalho.....20 cotas...R\$ 4.000,00
 - c) - José Wilson Cosme de carvalho...20 cotas...R\$ 4.000,00
- Total do Capital.....100 cotas...R\$ 20.000,00

CLÁUSULA NONA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, consoante o que determina a Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA - A gerência da sociedade será administrada pela sócia Josefa Vieira de Lavor Cosme, na função de sócia gerente, a qual fará uso da firma judicial e extra judicialmente podendo delegar poderes especiais ou totais ao Sr. Martinho Cosme de Carvalho, na função de sócio, através de procuração. O sócio gerente assinará os documentos da sociedade da seguinte forma:

RÁDIO NORDESTE LTDA

Josefa Vieira de Lavor Cosme
Josefa Vieira de Lavor Cosme
(Sócio Gerente)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sócia gerente terá como remuneração uma quantia fixada em comum, acordo até limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda e que serão levadas a conta de despesas gerais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima, deste instrumento, é vedado a fianças, aval e outros atos em favor estranhos aos interesses da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos da Cláusula Quarta do presente contrato, e para isso o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a entidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os lucros apurados do último balanço geral, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrendo o falecimento ou a interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20(vinte) prestações iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a aprovação dos citados haveres. O capital social será deduzido proporcionalmente nunca inferior aos fixados pela portaria n.º 14 de Fevereiro de 1.979 do Ministério das Comunicações. Se entretanto desejarem os herdeiros do

Continua..

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA - "RÁDIO NORDESTE LTDA"

Continuação

sócio falecido continuar na sociedade e com isso concordarem os demais sócios, estes nomes serão levados a apreciação do Ministério das Comunicações e dele tendo a sua prévia aprovação poderão integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente contrato e o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com o civil e os lucros ou prejuízos apurados no balanço Geral levantado em 31 de dezembro de cada ano, feitas as deduções e provisões necessárias, serão partilhados entre os sócios na proporção de suas cotas de capital, ou poderão ser retidos para posterior distribuição ou incorporação ao capital social e/ou compensação, em caso de prejuízo, em exercícios seguintes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nas funções específicas do administrador procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o cargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já a admitir somente Brasileiros Natos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas;

ÚNICO - Se acusados foram prejuízos, os mesmos serão cobertos com nova integralização do capital social em partes proporcionais ao número de cotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula oitava deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade, para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÚSULA DÉCIMA NONA - Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto n.º 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato se obrigam os sócios cotistas;

E por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam o presente em 04 (três) vias, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, destinando-se o original para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí e as demais para o uso social.

Continua..

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR COTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA - "RÁDIO NORDESTE LTDA"

Continuação

Picos(PI), 28 de Outubro de 1.997

Josefa Vieira de Lavor Cosme
Martinho Cosme de Carvalho
José Wilson Cosme de Carvalho

Testemunhas:

José Francisco de Moura
José Francisco de Moura
RG - 491.056 SSP-PI

Gleuvan S. Portela
Dr. Gleuvan Araújo Portela
O.A.B - PI 155/95-B

Wedson Bezerra Pereira
Wedson Bezerra Pereira
RG - 888.555 SSP-PI

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 105, DE 2003**
(Nº 2.090/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Futura FM Minas Cidade de Monte Santo
Ltda., para explorar serviço de radiodifusão
sonora em freqüência modulada na
cidade de Monte Santo de Minas, Estado
de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 288, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Futura FM Minas Cidade de Monte San-

to Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 298, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explo-

rar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 286, de 19 de março de 2002 – Medina FM Ltda., na cidade de Medina – MG;

2 – Portaria nº 238, de 19 de março de 2002 – Futura FM Minas Cidade de Monte Santo Ltda., na cidade de Monte Santo de Minas – MG;

3 – Portaria nº 310, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Camargo Gonçalves Ltda., na cidade de Primavera do Leste – MT;

4 – Portaria nº 311, de 19 de março de 2002 – Continental Comunicações Ltda., na cidade de São José do Xingu – MT;

5 – Portaria nº 319, de 19 de março de 2002 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., na cidade de Nova Brasilândia – MT;

6 – Portaria nº 344, de 19 de março de 2002 – Rádio Rio Verde Ltda., na cidade de Baependi – MG;

7 – Portaria nº 345, de 19 de março de 2002 – Sistema de Rádio Difusora Astolfo Dutra Ltda., na cidade de Astolfo Dutra - MG;

8 – Portaria nº 358, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão Electra Vox FM Ltda., na cidade de Antônio Dias – MG;

9 – Portaria nº 359, de 19 de março de 2002 – Rádio Pioneira Andrelândia Ltda., na cidade de Andrelândia – MG;

10 – Portaria nº 360, de 19 de março de 2002 – TV Norte Ltda., na cidade de Açuena – MG;

11 – Portaria nº 362, de 19 de março de 2002 – Rádio FM S.L. Ltda.. na cidade de Ivinhema – MS;

12 – Portaria nº 363, de 19 de março de 2002 – Sistema Riopardense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS;

13 – Portaria nº 365, de 19 de março de 2002 – Rádio FM de Comunicação Frutal Ltda., na cidade de Frutal – MG;e

14 – Portaria nº 378, de 19 de março de 2002 – Rádio Som da Terra Ltda., na cidade de Poxoréo – MT.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 401 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 15/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada. na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

2 – A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997. alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de Habilidade e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Futura FM Minas Cidade.de Monte Santo – Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORATARIA Nº 288 ,DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000593/2000, Concorrência nº 015/2000-SSR/MC. resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a Futura FM Minas Cidade de Monte Santo Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada. na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga

FUTURA FM MINAS CIDADE DE MONTE SANTO LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

Carla Adriana Piccinini Giacomelli, brasileira, casada, técnica em contabilidade , residente e domiciliada à Rua José Fichina, n.º 430, na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 22.813.996-X-SSP/SP e CPF n.º 744.270.246-53; **Ana Maria Bento Gonçalves**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Palacini, n.º 75, na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade RG nº M.3.074388 - SSP/MG e CPF nº 560.930.126-20; **Maria Aparecida de Lima Fernandes**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Juscelino Kubitschek, n.º 90, na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade RG n.º MG-3.118.952 – SSP/MG e CPF n.º 698.496.336-20; resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de “ **FUTURA FM MINAS CIDADE DE MONTE SANTO LTDA.**”, tendo sua sede e foro na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, à Av. Dr. Juvenal de Magalhães Ribeiro, n.º 211, Centro, CEP 37.958-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

FUTURA FM MINAS CIDADE DE MONTE SANTO LIBDAY

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 60.000 (Sessenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Carla Adriana Piccinini Giacomelli	cotas	20.000	R\$ 20.000,00
Ana Maria Bento Gonçalves	cotas	20.000	R\$ 20.000,00
Maria Aparecida de Lima Fernandes	cotas	20.000	R\$ 20.000,00
TOTALIZANDO	cotas	60.000	R\$ 60.000,00

Carla Adriana Piccinini Giacomelli: subscreve neste ato com 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sendo 1.000 (mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R\$ 1.000,00 (um mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 19.000 (dezenove mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Ana Maria Bento Gonçalves: subscreve neste ato com 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sendo 1.000 (mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R\$ 1.000,00 (um mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 19.000 (dezenove mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Maria Aparecida de Lima Fernandes: subscreve neste ato com 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sendo 1.000 (mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R\$ 1.000,00 (um mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 19.000 (dezenove mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

FUTURA FM MINAS CIDADE DE MONTE SANTO LTDA**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por uma sócia gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

FUTURA FM MINAS SÍCIADE DE MONTE SANTO LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investida na função de Sócia Gerente da sociedade, a sócia **Sra. Carla Adriana Piccinini Giacomelli** para a qual fica dispensada da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sócia Gerente poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

FUTURA FM MINAS CIDADE DE MONTE SANTO LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

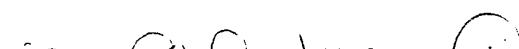
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As sócias declaram que não estão condenadas em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam as sócias.

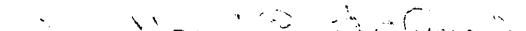
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As sócias elegem o Foro da Comarca de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Monte Santo de Minas/MG, 20 de Março de 2000.

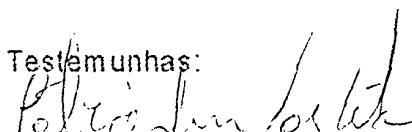


Carla Adriana Piccinini Giacomelli
Sócia Gerente

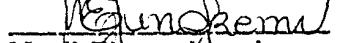


Ana Maria Bento Gonçalves
Sócia

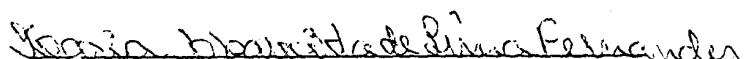
Testemunhas:



Fábio Júnior Vaz Cestari
RG N.º 6.696.431-0 SSP/PR



Mayli Elena Jungkenn
RG N.º J55.767 SSP/RS



Maria Aparecida de Lima Fernandes
Sócia



Eder Wayne Cunarelli
O.A.B 26.085-A PR

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 2003**

(Nº 2.092/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 148, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia – MG a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 301, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 139, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá, na cidade de Santa Luzia do Paruá – MA;

2 – Portaria nº 146, de 19 de fevereiro de 2002 – Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção, na cidade de Cabo Frio – RJ;

3 – Portaria nº 148, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia – MG, na cidade de Dona Euzébia – MG;

4 – Portaria nº 152, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Santo Antônio de Quatá, na cidade de Quatá – SP;

5 – Portaria nº 156, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Integração, na cidade de Foz do Jordão – PR;

6 – Portaria nº 157, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Avanhandava, na cidade de Avanhandava – SP;

7 – Portaria nº 164, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de Radiodifusão, para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, na cidade de Água Doce do Norte – ES;

8 – Portaria nº 170, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Rio Grande da Serra, na cidade de Rio Grande da Serra – SP;

9 – Portaria nº 171, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, na cidade de Laranjal Paulista – SP;

10 – Portaria nº 173, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação do Desenvolvimento Comunitário, na cidade de Tenente Portela – RS; e

11 – Portaria nº 172, de 19 de fevereiro de 2002 – Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SRCB MUNDIAL FM), na cidade de Alagoinhas – BA.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 280/EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia – MG, na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000184/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do pre-

sente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 148, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000184/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia – MG, com sede na Rua José Coelho Ribeiro, 14, 2º andar – Centro, na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º18'59"S e longitude em 42º48'38"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 27/ 2002-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.710.000.184-00 de 23 de Março de 2000.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia, na localidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia, inscrita no CGC sob o número 02.076.157/0001-26, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua José Coelho Ribeiro, nº 14, 2º andar – Centro, Cidade de Dona Euzébia, dirigiu-se ao

Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23 de Março de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – D.O.U.**, de 9 de Abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a **prestação do serviço, nos** termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item. 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7.Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 274, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José Coelho Ribeiro, n. 14, 2º andar – Centro, Cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, **de** coordenadas geográficas em 21º 18' 59" S de latitude e 42º 48' 38" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 206, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12.Seguiram-se diligências para alteração estatutária, apresentação do subitem 6, 7, II, III, IV, V, VIII e X, da Norma 2/98, cópia do regimento interno da Rádio, e posteriormente o subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls.209, 228 e 275).

13.Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 280, firma-

do pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 304 e 305.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16.O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Beneficente Comunitária de Dona Euzébia.

– quadro direutivo

Presidente:	João Batista Teixeira
Vice-Presidente:	Joaquim G. F. Garcia
1º Secretário:	Fernando P. Firme
2º Secretário:	Gilberto Carlos Ferreira
1º Tesoureiro:	Braz H. Singulane
2º Tesoureiro:	Ilson Silva Dias

Conselho Deliberativo

Presidente:	Geraldo José de S. Pereira
Membros:	José Pedro Dutra
	Alan Sérgio de Souza
	Sebastião Geraldo Soares
	Sidney Martins do Nascimento
	Evaldo José Ferreira Borges
	Marlene Aparecida Ribeiro

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Coelho Ribeiro, n. 14, 2º andar – Centro, Cidade de Dona Euzébia Estado de Minas Gerais.

– coordenadas geográficas

21º 18' 59" S de latitude e 42º 48' 38" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 280, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 304 e 305, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.184-00, de 23 de Março de 2000.

Brasília, 14 de Janeiro de 2002. – Relator da conclusão jurídica – Relator da conclusão técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 2003**

(Nº 2.102/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 110, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.042, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária,

pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 800, de 28 de dezembro de 2000 – Associação São Juliãoense de Desenvolvimento do Desporto Cultura e Turismo, na cidade de São Julião – PI.;

2 – Portaria nº 801, de 28 de dezembro de 2000 – O Centro Social José Paulino, na cidade de Jaçanã – RN.;

3 – Portaria nº 802, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Moradores de Lagedo do Tabocal, na cidade de Lagedo do Tabocal-BA.;

4 – Portaria nº 18, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Lapa, ACLA, na cidade de Amélia Rodrigues-BA.;

5 – Portaria nº 20, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – A.C.E.T.I, na cidade de Igaratá-SP.;

6 – Portaria nº 34, de 22 de fevereiro de 2001 – Rádio Comunitária Cruz das Armas FM, na cidade de João Pessoa-PB.;

7 – Portaria nº 72, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga-MT, na cidade de Paranatinga – MT.;

8 – Portaria nº 86, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Rádio FM de Pimenta Bueno, na cidade de Pimenta Bueno-RO.;

9 – Portaria nº 110, de 6 de março de 2001 – Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras, na cidade de São Raimundo das Mangabeiras-MA.;

10 – Portaria nº 128, de 19 de março de 2001 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Senhor Antônio Ferreira Gomes Martins, na cidade de Forquilha-CE.;

11 – Portaria nº 129, de 19 de março de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM Ouro Negro, na cidade de Alto do Rodrigues-RN.;

12 – Portaria nº 130, de 19 de março de 2001 – Rádio Juventude Comunitária de Ferros, na cidade de Ferros-MG.;

13 – Portaria nº 397, de 27 de julho de 2001 – Associação Rádio Vida, na cidade de Cachoeira do Sul-RS; e

14 – Portaria nº 406, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Buritama-SP.

Brasília, 26 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC N° 146/EM

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação da Rádio Comunitária FM Rio Neves da Cidade de São Raimundo das Mangabeiras, com sede na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância a iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000565/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 110, DE 6 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000565/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras, com sede na Rua da Paz, nº 310, Centro, na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do

Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º01'17"S e longitude em 45º28'57"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 68 /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53680000565/98, de 27-8-98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras, localidade São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.426.214/0001-50, no Estado do Maranhão, com sede na Rua da Paz 310 – Centro, cidade de São Raimundo das Mangabeiras, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de

3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

•atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 à 146, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

•informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça São Francisco s/nº – São Francisco, na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 07°01'17"S de latitude e 45°28'57"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha nº 98, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas instruções sobre levantamentos do EBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação disposta no subitem 6.7 incisos II e IV da Norma nº 2/98, bem como adequação do Projeto Técnico, que por sua vez foi apresentado voluntariamente, (fls. nº 138 à 146).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. nº 106 e 143, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas nº 128 a 130.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu estatuto social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras

– quadro direutivo

Presidente:	João Batista Rodrigues Araújo
Vice-presidente:	Deusamar Brito Passarinho
1ª Secretária:	Maria Emilia Soares da Silva
2ª Secretária:	Maria da Conceição Rocha Coelho
1ª Tesoureira:	Maria Lusia Brito dos Santos
2ª Tesoureira:	Domingos Gonçalves Barbosa

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça São Francisco s/nº – São Francisco, cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão;

– coordenadas geográficas

07°01'17" de latitude e 45°28'57" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. nº 128 à 130, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls nº 106 e 143 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53680000565/98, de 27 de agosto de 1998.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 108, DE 2003

(Nº 2.103, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 397, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Rádio Vida a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.042, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 800, de 28 de dezembro de 2000 – Associação São Juliãoense de Desenvolvimento do Desporto Cultura e Turismo, na cidade de São Julião – PI;

2 – Portaria nº 801, de 28 de dezembro de 2000 – O Centro Social José Paulino, na cidade de Jaçanã – RN;

3 – Portaria nº 802, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Moradores de Lagedo do Tabocal, na cidade de Lagedo do Tabocal – BA;

4 – Portaria nº 18, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Lapa, ACLA, na cidade de Amélia Rodrigues – BA;

5 – Portaria nº 20, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – ACETI, na cidade de Igaratá – SP;

6 – Portaria nº 34, de 22 de fevereiro de 2001 – Rádio Comunitária Cruz das Armas FM, na cidade de João Pessoa – PB;

7 – Portaria nº 72, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga – MT, na cidade de Paranatinga – MT;

8 – Portaria nº 86, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Rádio FM de Pimenta Bueno, na cidade de Pimenta Bueno – RO;

9 – Portaria nº 110, de 6 de março de 2001 – Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras, na cidade de São Raimundo das Mangabeiras – MA;

10 – Portaria nº 128, de 19 de março de 2001 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Senhor Antônio Ferreira Gomes Martins, na cidade de Forquilha – CE;

11 – Portaria nº 129, de 19 de março de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM Ouro Negro, na cidade de Alto do Rodrigues – RN;

12 – Portaria nº 130, de 19 de março de 2001 – Rádio Juventude Comunitária de Ferros, na cidade de Ferros – MG;

13 – Portaria nº 397, de 27 de julho de 2001 – Associação Rádio Vida, na cidade de Cachoeira do Sul – RS; e

14 – Portaria nº 406, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Buritama – SP.

Brasília, 26 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 552/EM

Brasília, 29 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Rádio Vida, com sede na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações

benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53528.000375/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 397, DE 27 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000375/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Vida, com sede na Avenida Brasil, 795, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30º01'49"S e longitude em 51º54'28"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 227/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.790.000.375/00, de 12-5-2000.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Rádio Vida, localidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. Associação Rádio Vida, inscrito no CNPJ sob o número 03.076.276/0001-41, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Brasil, nº 795, Cidade de Cachoeira do Sul, RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o loteamento onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 236, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Brasil, nº 795, Cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 30º 01' 49" S de latitude e 51º 54' 28" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U.**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 235 a 238, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 238).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 243, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 256 e 257.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Rádio Vida

– quadro direutivo

Presidente: Elcy Arboitte

Secretário: Ivone Domingues Severo

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Brasil, nº 795, Cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

– coordenadas geográficas

30°01,49" S de latitude e 51°54'28" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 243, e no "Roteiro de Análise de instalação da Estação de Rad-

Com", fls. 256 e 257, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Vida, no sentido de conceder-lhe a Outorga de

Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.000.375/00, de 12 de maio de 2000.

Brasília, 12 de julho de 2001. – Relator da conclusão jurídica – Relator da conclusão técnica.

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de julho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 222/2001/DOSR/SSR/MC Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de 2.001, – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 109, DE 2003

(Nº 2.104, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró Campus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 302, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Pró Campus a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 14 de março de 2003. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.203, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos cito artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique, na cidade de Xique-Xique – BA.;

2 – Portaria nº 805, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Cultural Sagrado Coração de Jesus do Bairro Santanense, na cidade de Itaúna – MG.;

3 – Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001 – Aral Moreira Associação Comunitária - AMAC, na cidade de Aral Moreira – MS.;

4 – Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM, na cidade de Bacabal – MA.;

5 – Portaria nº 302, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Pró Campus, na cidade de Caxias do Sul – RS.;

6 – Portaria nº 311, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Solidariedade, na cidade de São Luís - MA.;

7 – Portaria nº 313, de 25 de maio de 2001 - Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA), na cidade de Severiano de Almeida – RS.;

8 – Portaria nº 318, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural e Comunitária “Amigos de Conceição do Lago-Açu”, na cidade de Conceição do Lago-Açu – MA.;

9 – Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001 – Associação Pontalinense Educativa e Cultural, na cidade de Pontalina – GO.;

10 – Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense, na cidade de São Sebastião da Gramma – SP.;

11 – Portaria nº 460, de 22 de agosto de 2001 - Associação de Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB, na cidade de Tarauacá – AC.;

12 – Portaria nº 463, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO, na cidade de Piumhi - MG.;

13 – Portaria nº 464, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Palmas, na cidade de Palmas – PR.; e

14 – Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Barreiros, na cidade de Barreiros – PE.

Brasília, 31 de outubro de 2001. – **Marco Maciel.**

MC Nº 494/EM

Brasília, 21 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Pró Campus, com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53528.000281/99, que ora faço acompanhar com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 302, DE 16 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000281/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Pró Campus, com sede na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema mediante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29°09'51"S e longitude em 51° 09'20"W, utilizando a freqüência de 107,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 20/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.528.000.281/99, de 11-10-99.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Pró-Campus, localidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Pró-Campus, inscrita no CNPJ sob o número 03.498.430/0001-73, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Francisco G. Vargas, 1130, Campus Universitário, Petrópolis, Cidade de Caxias do Sul – RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 7 de outubro de 1999, subscritos pelo representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade e documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 à 203, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este

departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Francisco G. Vargas, 1130, Campus Universitário, Petrópolis, Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29°09'49" S de latitude e 51° 08' 56" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 9-9-999, Seção 3. Ocorre que a Entidade apresentou novas coordenadas geográficas em 29°09'51" S de latitude e 51°09'20" W de longitude.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se desprende da memória do documento de folhas 90 a 93, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de alteração estatutária, bem como apresentação dos documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II e VI, entre outros, e do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98. (fls. 96,183 e 189).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 118, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 180 e 181. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Pró-Campus

– quadro direutivo

Presidente: Paulo	Marques Cancian
Dir. Operacional:	Inaro Cruz
Dir. Adm. Financeiro:	Emir José Alves da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Francisco G. Vargas, 1130, Campus Universitário, Petrópolis, cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

– coordenadas geográficas

29°09'51"S de latitude e 51°09'20"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 118, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 180 e 181, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comuni-

tária Pró-Campus, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.528.000.281/99, de 11 de outubro de 1999.

Brasília, 11 de janeiro de 2001.



Relator da conclusão Jurídica



Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 2003**

(Nº 2.114/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 672, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 94, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, autorizações para execução, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 671, de 14 de novembro de 2001
– Associação Comunitária Aluísio de Almeida na cidade de Guareí – SP;

2 – Portaria nº 672, de 14 de novembro de 2001
– Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Santana de Cataguases – MG;

3 – Portaria nº 673, de 14 de novembro de 2001
– Academia Cultural de Santa Helena – ACULT-STH/PR, na cidade de Santa Helena – PR;

4 – Portaria nº 674, de 14 de novembro de 2001
– Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis, na cidade de Areiópolis – SP;

5 – Portaria nº 675, de 14 de novembro de 2001
– Associação Comunitária de Igarapava, na cidade de Garapava – SP;

6 – Portaria nº 676, de 14 de novembro de 2001
– Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Sant'Ana na cidade de Roseira – SP; e

7 – Portaria nº 687, de 14 de novembro de 2001
– Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão, na cidade de Três Rios – RJ.

Brasília, 12 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 799 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição, e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se comprehende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000649/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 672, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº's 537 10.000649/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede na Rua Maria de Castro Lobo, nº 82, Centro, na cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°17'18"S e longitude em 42°32'53"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 360/2001 – DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.710.000.649/99, 18-5-99.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação de Moradores de Santana de Cataguases, localidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Comunicação de Moradores de Santana de Cataguases, inscrito no CNPJ sob o número 02.342.761/0001-57, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Maria de Castro Lobo, 82, Centro, Cidade de Santana de Cataguases, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 205, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Maria de Castro Lobo, 82, Centro, Cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21º 17' 14" S de latitude e 42º33'26" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 27-3-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 805, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram

indicadas novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, inciso II da Norma nº 2/98 bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 85 e 158).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 173, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 199 e 200.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Comunitária de Comunicação de Moradores de Santana de Cataguases

- quadro direutivo

Presidente: Fernando Sergio de Castro
 Vice-Presidente: Iramar Ferreira da Cunha
 Secretário: Ione de Aparecida M. da S. Paschoal
 Tesoureiro: João Batista Pinto

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Maria de Castro Lobo, 82, Centro, cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais,

- coordenadas geográficas

21°17'18"S de latitude e 42°32'53"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 173, no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 199 e 200, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação de Moradores de Santana de Cataguases, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.649/99, de 18 de maio de 1.999.

Brasília, 11 de outubro de 2001.


 Relator da conclusão Jurídica


 Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 2003

(Nº 2.106/2002, Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Feitoria FM a executar serviço de radiodifusão comuni-

tária na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 474, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Feitoria FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.236, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos temos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submete à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 466, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária “Voz da Ilha”, na cidade de Ilha de Itamaracá – PE

2 – Portaria nº 469, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, na cidade de Bertioga – SP;

3 – Portaria nº 470, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG, na cidade de Simonésia – MG;

4 – Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001 – Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Diamante – PB;

5 – Portaria nº 472, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho, na cidade de Brumadinho – MG;

6 – Portaria nº 473, de 22 de Agosto de 2001 – Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM, na cidade de Biguaçu – SC,

7 – Portaria nº 474, de 22 de agosto de 2001 – Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, na cidade de São Leopoldo – RS;

8 – Portaria nº 475, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros, na cidade de Monte Claros – MG;

9 – Portaria nº 476, de 22 de agosto de 2001 – Associação Técnico Educacional Equipe, na cidade de Sapucaia do Sul – RS; e

10 – Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, na cidade de Glória do Goitá-PE.

Brasília, 6 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00598 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando à inexistência de óbice legal normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001037/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 474, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001037/93, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, com sede na Av. Integração, nº 1.814, Bairro Feitoria, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29°45'34"S e longitude em 51°05'55"W, utilizando a freqüência de 37,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na dela de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 235/2001 – DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.790.001.037/98 de 18-8-1998.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, localidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, inscrita no CNPJ sob o número 02.677.155/0001-92, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Integração, nº 1814, Bairro Feitoria, Cidade de São Leopoldo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9-9-1999, Seção nº 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas nº 5 a 131 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este

departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Integração, nº 1814, Bairro Feitoria, Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29° 45' 34" S de latitude e 51° 05' 55" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção nº 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 94, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, declarações de acordo com o subitem 6.7, inc. III, da Norma 02/98, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da requerente, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 02/98 (fls. 97 a 131).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de informações Técnicas", fl. 117, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 126 e 127.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Rádio Comunitária Feitoria FM.

– quadro direutivo

Presidente:	Elemar Cavalheiro
Vice-Presidente:	Gustavo da Silva Leal
Secretário-Geral:	Sandro Ricardo Moreira da Silva
2º Secretário:	José Maria de Almeida Vaz
Tesoureiro:	Darci Guilhermino Antunes da Silva
2º Tesoureiro:	José de Moura Fróes
Dir. Operações:	Ivair Gomes de Oliveira
Vice-dir. Operações:	Fábio Enedir Silveira dos Santos
Dir. Cult. C. Social:	Edson Rodrigues Cavalheiro
Vice-dir. C. C. Soc.:	Carlos Oneron Martins Corrêa
Dir. Patrimônio:	Aírton dos Santos

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Integração, nº 1814, Bairro Feitoria, Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul;

– coordenadas geográficas

29°45'34"S de latitude e 51°05'55"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 117, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 126 e 127, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, no sentido de conceder-lhe

a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.037/98 de 18 de agosto de 1998.

Brasília, 17 de julho de 2001. – Relator da conclusão jurídica – Relator da conclusão técnica.

(À Comissão de Educação em decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 112, DE 2003

(Nº 2.107/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Comev – Rádio Comunitária Cultura FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 502, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a COMEV – Rádio Comunitária Cultura FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.284, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado como § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas dc Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 497, de 24 de agosto de 2001 – ASSociação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia – ACEARON, na cidade de Machadinho D'Oeste – RO;

2 – Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto (ACEOP), na cidade de Ouro Preto – MG;

3 – Portaria nº 500, de 24 de agosto de 2001 – Associação Cultural Nova Palma, na cidade de Nova Palma – RS;

4 – Portaria nº 501, de 24 de agosto de 2001 – Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro – “AMICENTRO”, na cidade de Salto do Jacuí – RS.

5 – Portaria nº 502, de 24 de agosto de 2001 – COMEV. Rádio Comunitária Cultura FM, na cidade de Cabixi – RO;

6 – Portaria nº 503, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense, na cidade de Varginha – MG;

7 – Portaria nº 504, de 24 de agosto de 2001 – Associação Boavistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário, na cidade de Boa Vista do Ramos – AM;

8 – Portaria nº 506, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança, na cidade de Cipó – BA;

9 – Portaria nº 508, de 24 de agosto de 2001 – Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA, na cidade de Esperantinópolis – MA;

10 – Portaria nº 510, de 24 de agosto de 2001 – Associação Cultural Amigos de Dores de Campos – ASCAD, na cidade de Dores dc Campos – MG; e

11 – Portaria nº 511, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Radiodifusão de Carvalho de Brito, na cidade de Sabará – MG.

Brasília, 27 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 632 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada COMEV, Rádio Comunitária Cultura FM na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações

benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstânciada nos autos do Processo Administrativo nº 53800. 000384/98; que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 502, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53800.000384/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a COMEV. Rádio Comunitária Cultura FM, com sede na Rua Aimorés, nº 3.209, Centro, na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13°29'52"S e longitude em 60°33'15"W, utilizando a ftequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO N° 172/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.800.000.384/98 de 24-11-1998.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: COMEV. Rádio Comunitária Cultura FM, localidade de Cabixi, Estado de Rondônia.

I – Introdução

1. COMEV. Rádio Comunitária Cultura FM, inscrita no CGC sob o número 02.355.992/0001-03, Estado de Rondônia, com sede na Av. Tupinambás, nº 1.321, Cidade de Cabixi, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23-11-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**., de 18-3-1999, Seção III, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 a 125 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida Tupinambás, nº 1.321, Cidade de Cabixi, Estado de Rondônia, de coordenadas geográficas em 13°29' 52" S de latitude e 60° 33' 15" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção III.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha nº 87, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, comprovante de registro do Estatuto, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, declarações de acordo com o subitem 6.7, inc. IV, V, VII e VIII da Norma nº 2/98, cópia do CNPJ da requerente, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declara-

ção do endereço da Sede da requerente, esclarecimentos acerca da sigla (Razão Social) e do Distrito onde se localiza a requerente, planta de arruamento, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma nº 2/98, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, indicando, ainda, transmissor certificado (fls. 91 a 159).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 158, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fls. 161 e 162.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende aos requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

COMEV. Rádio Comunitária Cultura FM.

– quadro direutivo

Presidente:	Iocidineidi Pereira Bomfim
Vice-Presidente:	Wilson de Oliveira Bernardo
1º Secretário:	Adilson Osmar Feltrim
2º Secretário:	Darci Alves
1ª Tesoureira:	Edy Terezinha do Amaral Bonfim
2ª Tesoureira:	Terezinha de Almeida

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Tupinambás, nº 1.321, Cidade de Cabixi, Estado de Rondônia;

– coordenadas geográficas

13°29'52"S de latitude e 60°33'15"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 158, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 161 e 162, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Comev. Rádio Comunitária Cultura FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.800.000.384/98 de 24 de novembro de 1998.

Brasília, 31 de maio de 2001. – **Adriana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Mourão**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 1º de junho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2003

(Nº 2.108/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.338, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 4º, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para

executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 534, de 11 de setembro de 2001
– Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio – MG (CODEC), na cidade de Capitólio – MG;

2 – Portaria nº 535, de 11 de setembro de 2001
– Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, na cidade de Cachoeira de Minas – MG;

3 – Portaria nº 536, de 11 de setembro de 2001
– Associação Comunitária Feminina de Montalvânia na cidade de Montalvânia – MG;

4 – Portaria nº 537, de 11 de setembro de 2001
– Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé, na cidade de Canindé – CE;

5 – Portaria nº 538, de 11 de setembro de 2001
– Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio – RN, na cidade de Santo Antônio – RN;

6 – Portaria nº 540, de 11 de setembro de 2001
– Associação Cultural, Esportiva Rodolfense – Acerf, na cidade de Rodolfo Fernandes – RN;

7 – Portaria nº 541, de 11 de setembro de 2001
– Associação Rádio Comunitária de Piúma – Arcop, na cidade de Piúma – ES;

8 – Portaria nº 542, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Moradores e Produtores Residentes nos Bairros de Parambu, na cidade de Parambu – CE;

9 – Portaria nº 543, de 11 de setembro de 2001
– Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA, na cidade de São Vicente de Férrer – MA;

10 – Portaria nº 544, de II de setembro de 2001
– Ascocave – Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde, na cidade de Cana Verde – MG;

11 – Portaria nº 545, de 1 de setembro de 2001
– Fundação Abraham Lincoln (FAL), na cidade de Lavras – MG;

12 – Portaria nº 546, de 11 de setembro de 2001 – Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária de Lagoa Seca, na cidade de Lagoa Seca – PB;

13 – Portaria nº 547, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Radiodifusão

Comunitária Cravinhos EM, na cidade de Cravinhos-SP;

14 – Portaria nº 548, de 11 de setembro de 2001
– Associação Comunitária da comunicação de Nova Granada – SP, na cidade de Nova Granada – SP;

15 – Portaria nº 549, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Frutuosense – ADISF, na cidade de Frutuoso Gomes – RN; e

16 – Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente – Centenário, na cidade de Tabatinga – SP..

Brasília, 6 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardos.**

MC 666EM

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que entidade Associação Comunitária de Radiodifusão, na cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais explore o serviço de radiodifusão comunitária em conformidade com o **caput** art. 223. da Constituição e a Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também servem de elo a integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo a pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001472/98 que hora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais sómente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de estado das Comunicações.

PORATARIA Nº 535, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.165, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 53710.001472/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, com sede na Rua Cône-

go Braga, nº 88, Centro, na cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°21'16"S e longitude em 45°46'44"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 268/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.710.001.472/98 de 17-11-1998.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, localidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o número 02.588.476/0001-10, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Cônego Braga, nº 88, Centro, Cidade de Cachoeira de Minas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União, DOU, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 a 294 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km.,

com centro localizado na Rua Cônego Braga, nº 88, Centro, Cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 22°14'43"S de latitude e 45°40'35"W de longitude; re-tificadas, conforme laudo técnico à fl. 3, em 22°21'16"S de latitude e 45°46'44"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 220, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição, alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 e, ainda, confirmação de coordenadas (fls. 224 a 294).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 293 e 294, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 295 e 296.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão.

– quadro direutivo

Presidente:	Márcio Pinto Soares
Vice-presidente:	Antônio Carlos Gomes
Secretário:	Maciel Soares Pinto
Tesoureiro:	Wanderley Ribeiro Gomes

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Cônego Braga, nº 88, Centro, Cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

22°21'16" S de latitude e 45°46'44" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 293 e 294, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 295 e 296, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.472/98 de 17 de novembro de 1998.

Brasília, 20 de agosto de 2001. – **Adriana Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão técnica.

De acordo

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2003**

(Nº 2.110, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor dDe Chaval – CE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chaval, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval-CE, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chaval, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.356, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos temos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001 – Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, na cidade de Jarú-RO,;

2 – Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001

– Associação doe Filhos e Amigos de Rosario Oeste – AFARO, na cidade dc Rosário Ocste-MT;

3 – Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001

– Asociação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe – CE;

4 – Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001

– Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipuiuna – MG;

5 – Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001

– Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cida-de de São Miguel – RN;

6 – Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001

– Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI, na cidade de Teixeira – PB;

7 – Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001

– Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um

Bem da Comunidade 88,1 Mhz, na cidade de Monte Alegre – RN;

8 – Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001

– Associação Comunitária de Desenvolvimento Cul-tural e Artístico de Maximiliano de Almeida, na cidade de Maximiliano de Almeida – RS;

9 – Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001

– Rádio Comunitária Alagados FM, na cidade de Mangueirinha – PR;

FI.2 da Mensagem nº 1.356, de 10-12-2001.

10 – Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001

– ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE, na cidade de Chaval – CE

11 – Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001

– Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal – BA;

12 – Portaria nº 571, de 24 de setembro dc 2001

– Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD, na cidade de Santa Cruz do Capiberibe – PE

13 – Portaria nº 572, de 24 de setembro do 2001

– Associação de Moradores e Amigos da Comunida-de Integrada das Mercês – AMACIM, na cidade de São João Del Rei – MG;

14 – Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001

– Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, na cidade de Juatuba – MG:

15 – Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001

– Associação de amigos e Colaboradores Corgui-nhenses, na cidade de Conguinho – MS;

16 – Portaria nº 575, de 24 de setembro dc 2001

– Associação Assistencial Camaçariense, na cidade dc Camaçari – BA;

17 – Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001

– União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado – UAMBLA, na cidade de Lajeado – RS;

18 – Portaria nº 593, do 11 de outubro de 2001

– Associação Comunitária de Araquari, na cidade de Araquari – SC; e

19 – Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 –

Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina – PR.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00689 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de ou-torga de autorização e respectiva documentacão para

que a entidade ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE na cidade de Chaval Estado do Ceará explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002218/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 569, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002218/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE, com sede na Avenida Monsenhor Carneiro, nº 77 – Centro, na cidade de Chaval, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-a pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º02'01"S e longitude em 41º14'36"W, utilizando a frequência de 104,9 Mhz.

Art 4º – Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data da publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 301/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.650.002.218/98 de 30-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: ABEMCE Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE, localidade de Chaval. Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A ABEMCE Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE, inscrita no CGC sob o número 02.079.346/0001-52, Estado do Ceará, com sede na Av. Monsenhor Carneiro, nº 77, Centro, Cidade de Chaval, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15-9-1998 e, posteriormente datado de 4-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU., de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretá-

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03-03-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6. 4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 a 74 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e

normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Monsenhor Carneiro, nº 77, Centro, Cidade de Chaval, Estado do Ceará, de

coordenadas geográficas em 03º 02' 01"S de latitude e 41º 14' 38"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção III.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 32, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas as reais coordenadas geográficas, que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante do registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social, declarações de acordo com o subitem 6.7, incisos III, IV, V e XI da Norma 02/98, alteração estatutária, declaração do endereço da sede da Entidade, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 33 a 74).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de informações Técnicas", fl. 53, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 72 e 73.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE.

– quadro direutivo

Presidente: Ana Maria Carneiro de Alcântara

Secretária: Ana Cristina Sá Brito

Tesoureira: Leda Maria Rosa Passos

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Monsenhor Carneiro, nº 77, Centro, Cidade de Chaval, Estado do Ceará;

– coordenadas geográficas

– 03°02'01"S de latitude e de 41°14'36"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 53, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Rad-Com", fls. 72 e 73, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela ABEMCE - Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.002.218/98 de 30 de setembro de 1998.

Brasília, 3 de setembro de 2001

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação - decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 115, DE 2003

(Nº 2.113, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araújos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 711, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araújos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 47, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 686, de 14 de novembro de 2001
– Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão, na cidade de Entre Folhas – MG;

2 – Portaria nº 688, de 14 de novembro de 2001
– Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos, na cidade de Siqueira Campos – PR;

3 – Portaria nº 689, de 14 de novembro de 2001
– Associação Rádio Comunitária Rio Bonito, na cidade de Bonito – PE;

4 – Portaria nº 707, de 26 de novembro de 2001
– Associação Educativa São Simão, na cidade de São Simão – GO;

5 – Portaria nº 709, de 26 de novembro de 2001
– Associação Comunitária de Itapirapuã, na cidade de Itapirapuã – GO;

6 – Portaria nº 711, de 26 de novembro de 2001
– Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA, na cidade de Araújos – MG; e

7 – Portaria nº 712, de 26 de novembro de 2001
– Associação da Rádio Comunitária Dimensão – ARCOD, na cidade de Uberlândia – MG.

Brasília, 30 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 5 EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Comunitária de Araújos - ACCA, na cidade de Araújos, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001503/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 711,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001503/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 175 – Fundos, na cidade de Araújos, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de ra-

diodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º56'53"S e longitude em 45º09'56"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 356/2001-DOSR./SSR./MC.

Referência: Processo nº 53.710.001.503/98, de 23/11/98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Comunitária de Araújos, localidade de Araújos, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Cultural Comunitária de Araújos, inscrito no CNPJ sob o número 02.170.190/0001-10, no Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, 175, Fundos, Cidade de Araújos, MG., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o loteamento onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7.Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 137, dos autos.

8.Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9.Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na *Avenida Primeiro de Janeiro, 175, Fundos, Cidade de Araújos, Estado de Minas Gerais*, de coordenadas geográficas em 19º 56' 53" S de latitude e 45º 09' 56" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-99, Seção 3.

10.A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 113, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6, 7, inciso II, III, IV e VIII da Norma 2/98 bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 117, 132, 166, 188 e 205).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 168, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 210 e 211.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural Comunitária de Araújos

– quadro diretivo

Presidente:	Gilda Silva
Vice-Presidente:	José Concerro Pereira
2º Vice-Presidente:	Divino Antônio dos Santos
1º Secretário:	Karla Maria dos Santos
2º Secretário:	Sandra Maria de Oliveira Mesquita
1º Tesoureiro:	Geraldo Luiz da Silva
2º Tesoureiro:	Vicente Rodrigues Filho

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Primeiro de Janeiro, 175, Fundos, Cidade de Araújos, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

190°56'53"S de latitude e 45°09'56"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 113, no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 210 e 211, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária de Araújos, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.503/98, de 23 de novembro de 1998.

Brasília, 11 de outubro de 2.001.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília ,19 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 116, DE 2003

(Nº 2.115, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Serra Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 714, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação de Moradores do Serra Verde a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 110, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 708, de 26 de novembro de 2001
– Associação Comunitária Itauçuense, na cidade de Itauçu – GO;

2 – Portaria nº 713, de 26 de novembro de 2001
– Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU), na cidade de São Pedro da União – MG;

3 – Portaria nº 714, de 26 de novembro de 2001
– Associação de Moradores do Serra Verde, na cidade de Porto Alegre – RS;

4 – Portaria nº 715, de 26 de novembro de 2001
– Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, na cidade de Pombos – PE;

5 – Portaria nº 717, de 26 de novembro de 2001 – Rancho Verde Vida – RVV, na cidade de Salgueiro - PE;

6 – Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001

– Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval, na cidade de Herval D'Oeste – SC;

7 – Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001

– Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Boa Notícia, na cidade de Duque Bacelar - MA;

8 – Portaria nº 724, de 26 de novembro de 2001

– Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto, na cidade de Santo Antonio do Descoberto – GO; e

9 – Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001

– Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz, na cidade de Cruz-CE.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC. Nº 8/EM.

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Moradores do Serra Verde, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001119/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do pre-

sente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 714, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001119/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Moradores do Serra Verde, com sede na Rua Barcelona, nº 340 - Lomba do Pinheiro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30º06'56"S e longitude em 51º06'19"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 365/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.790.001.119/98, de 31-8-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Moradores do Serra Verde, localizado de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. Associação de Moradores do Serra Verde, inscrito no CNPJ sob o número 02.683.487/0001-80, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Barcelona, 340, Vila Serra Verde, Parada 12, Bairro Lomba do Pinheiro, Cidade de Porto Alegre, RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunica-

ções, por meio de requerimento datado de 25 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União –**DOU**, de 9 de setembro de 1.999, Seção 3, que contempla o loteamento onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 157, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Barcelona, 340, Vila Serra Verde, Parada 12, Bairro Lomba do Pinheiro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 3°06'56"S de latitude e 51°06'19"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as geográficas indicadas devem ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 57, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, e apresentação dos subitem 6.7, II, VI, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 61, 143, 158 e 168).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 171, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 177 e 178.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Moradores do Serra Verde

– quadro direutivo

Presidente: Flávio Casal

Vice-Presidente: Antônio Abílio Farias Rodrigues

1º Secretário: Josué Carlos Garcia

2º Secretário: Paulo da Silva

1º Tesoureiro: Josué Carlos Garcia

2º Tesoureiro: Marco Aurélio Marson da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Barcelona, 340, Vila Serra Verde, Parada 12, Bairro Lomba do Pinheiro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul,

– coordenadas geográficas

30º 06' 56" S de latitude e 51º 06' 19" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 171, e no

"Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 177 e 178, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Moradores do Serra Verde, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.119/98, de 31 de agosto de 1998.

Brasília, 9 de outubro de 2001.


Relator da conclusão Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de outubro de 2001. – Hamilton de Magalhães Mesquita, Coordenador-Geral

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 117, DE 2003

(Nº 2.117, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação das Mulheres Mamonenses – AMM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 677, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação das Mulheres Mamonenses – AMM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 141, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, auto-

riizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atas e entidades:

1 – Portaria nº 677, de 14 novembro de 2001 – Associação das Mulheres Mamonenses – AMM, na localidade de Mamonas, comarca de Espinosa – MG;

2 – Portaria nº 679, de 14 de novembro de 2001 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem, na cidade de Santana da Vargem – MG;

3 – Portaria nº 716, de 26 de novembro de 2001 – Fundação Pedra Bonita, na cidade de Itaporã – MS;

4 – Portaria nº 726, de 26 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Tabira FM, na cidade de Tabira – PE;

5 – Portaria nº 732, de 26 de novembro de 2001 – Associação Pianura Verde de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Cromínia – GO; e

6 – Portaria nº 798, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz, na cidade de Vera Cruz – BA.

Brasília, 5 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 804 EM

Brasília 12 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação das Mulheres Mamonenses - AMM, com sede na cidade de Mamonas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem cru conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001495/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 677, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista que consta do Processo Administrativo nº 53710.001495/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação das Mulheres Mamonenses – AMM, com sede na Rua José Gomes Lira, nº 43, Centro, na localidade de Mamonas, comarca de Espinosa, Estado de Minas Gerais, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612., de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15°56'55"S e longitude em 43°48'32"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 196/2001-DOS/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.495/98, de 20-11-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação das Mulheres Mamonenses, localidade de Mamonas, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação das Mulheres Mamonenses, inscrito no CGC sob o nº 02.720.049/0001-44, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua José Neres Santana, 560, Santana, Cidade de Mamonas, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo

os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 106, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua José Neres Santana, 560, Santana, Cidade de Mamonas, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 15°56'55"S de latitude e 43°48'32"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 17-12-99, Seção 3. Ocorre que a Entidade apresentou novas coordenadas geográficas em 15°01'00"S de latitude e 43°01'00"W de longitude. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 47, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, incisos II e VI, bem como apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 52 e 102).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 54, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 99 e 100.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome
Associação das Mulheres Mamonenses,
- quadro diretivo
Presidente: Elaine Ferreira Sousa
Vice-Presidente: Graciela Alves Nunes
1ª Secretaria: Márcia Janus Cardoso
2º Secretaria: Cleusane Silva Nunes
- 1º Tesoureiro: Elizabete Nunes dos Santos Antunes

2º Tesoureiro: Azenaide Alves Meira Brito
– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Neres Santana, 560, Santana, Cidade de Mamonas,

Estado de Minas Gerais,

– coordenadas geográficas

15°01'00"S de latitude e 43°01'00"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 54 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 99 e 100, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação das Mulheres Mamonenses, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.495/98, de 20 de novembro de 1998.

Brasília, 27 de junho de 2001

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de junho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita** Coordenador Geral

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 2003

(Nº 2.119, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da COHAB “C” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 817, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C” a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 155, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 810, de 21 de dezembro de 2001
 – Associação Comunitária Cultural de comunicação de Governador Valadares, na cidade de Governador Valadares – MG;

2 – Portaria nº 811, de 21 de dezembro de 2001
 – Associação Cultural Científica Joseline Pereira de Oliveira, na cidade de Bom Jesus – GO;

3 – Portaria nº 813, de 21 de dezembro de 2001
 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo, na cidade de Capivari de Baixo – SC;

4 – Portaria nº 815, de 21 de dezembro de 2001
 – Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Jaboticabal – SP;

5 – Portaria nº 817, de 21 de dezembro de 2001
 – Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C”, na cidade de Gravataí – RS;

6 – Portaria nº 819, de 21 de dezembro de 2001
 – Associação Cultural e Educativa de Araporã – ACEAR, na Cidade de Araporã – MG;

7 – Portaria nº 821, de 21 de dezembro de 2001
 – Associação Radiodifusão Comunitária de Sombrio, na cidade de Sombrio – SC; e

8 – Portaria nº 822, de 21 de dezembro de 2001
 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT, na cidade de São Gonçalo do Pará – MG;

Brasília, 11 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 88 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
 Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultura de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C”, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001180/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passam a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORATARIA Nº 817,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001180/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C”, com sede na Rua José Lutzemberg nº 55, Bairro Cohab “C”, na cidade de Gravataí, Estado Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Autorizar reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, lei subsequentes, seu regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º56'26"S e longitude em 51º00'51"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeito legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta de Veiga.

RELATÓRIO Nº 462/2001/DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.790.001.180/98, de 9-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C”, localidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C”, inscrito no CNPJ sob o nº 02.545.189/0001-23, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua José Lutzemberg, 55, Cohab “C”, Cidade de Gravataí, RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 2 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na

Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 140, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua José Lutzemberg, 55, Cohab “C”, Cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29°56'26"S de latitude e 51°00'51"W de longitude,

consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 98, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, II, VIII, e posteriormente do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. nº 102, 115,141 e 149).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. nº 129, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 153 e 154.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab "C"

– quadro direutivo

Presidente:	Alceu Soares dos Santos
Vice-Presidente:	Grabriela Lopes dos Santos
Secretário:	Maria de Fátima Ferreigo de Souza
2º Secretário:	Magda Simone da Silva
Tesoureiro:	Wilson Antônio Astiazara
2º Tesoureiro:	Luiz Carlos Silva Lima
Dir. de Operação:	Nelson Franciscode Oliveira Vargas
Vice-Dir. de Oper.	Virgínia Theodora Lopes dos Santos
Dir. O. e de Com:	Marisa Isolina Castro Vargas
Dir. de Patrimônio:	Airton dos Santos Vaz

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Lutzemberg, 55, Cohab "C", Cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul

– coordenadas geográficas

29°56'26"S de latitude e 51°00'51"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. nº 129, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. nº 153 e 154, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab "C", no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.180/98, de 9 de setembro de 1.998.

Brasília, 4 de dezembro de 2001. – **Erica Alves Dias**, Relator da Conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2003**

(Nº 2.121, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 156, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 782, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária, de Moradores de Boa Vista, na cidade de Olho d'Água das Flores – AL;

2 – Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Coruripe, na cidade de Coruripe – AL;

3 – Portaria nº 785, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto, na cidade de São José da Tapera – AL;

4 – Portaria nº 786, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Brasil Comunitário, na cidade de São Gabriel – RS;

5 – Portaria nº 787, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN, na cidade de Campo Redondo – RN;

6 – Portaria nº 789, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Amigos da Vida, na cidade de Cordeiro – RJ;

7 – Portaria nº 791, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu – PR; e

8 – Portaria nº 792, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Bonfim Esperança – ABESPE, na cidade de Bonfim – MG.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 65 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista, cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53610.000428/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 782,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000428/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista, com sede na Rua do Comércio nº 312, Centro, na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 9°32'02" S e longitude cm 37°17'39" W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 426 /2001- DOSR/SSRIMC

Referência: Processo nº 53.610.000.428/98, de 28/12/98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista, localidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista, inscrita no CGC/MF sob o número 24.182.040/0001-60, no Estado de Alagoas, com sede na Rua do Comércio, 312, Centro, Cidade de Olho d'Água das Flores, AL, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração

de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 107, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua do Comércio, 312, Centro, cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, de coordenadas geográficas em 09º 32' 02" S de latitude e 37º 17' 39" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas nº 54 a 57, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: I, II, III, IV, V e VIII, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98. (fls. nº 59, 69 e 98).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. nº 82, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço,

– diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas nº 95 e 96.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista

– quadro direutivo

Presidente: Ana Paula a de Oliveira Quintela
Vice Presidente: Bartolomeu Vieira de o Junior
1º Secretária: Kelly Cristiane Abreu Silva
2º Secretária: Roxana Celía Vieira de Oliveira
Tesoureiro: Rejania de Souza Santana

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua do Comércio, 312, Centro, na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas;

– coordenadas geográficas

09º 32' 02" 5 de latitude e 37º 17' 39" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", folha nº 82, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. nºs 95 e 96, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas

no Processo Administrativo nº 53.610.000.428/98, de 28 de dezembro de 1.998.

Basília, 21 de novembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relatora da Conclusão Jurídica, – **Regina Apacéda Monteiro**, Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 2003

(Nº 2.123, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 172, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Agrestina – PE

2 – Portaria nº 749, de 5 de dezembro de 2001 – Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT;

3 – Portaria nº 757, de 5 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária das Pequenos Produtores

Agrícolas do Médio Nordeste Goiano, na cidade de Alvorada do Norte – GO;

4 – Portaria nº 10, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão, na cidade de Surubim – PE;

5 – Portaria, nº 11, de 11 de janeiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social, na cidade de Palmeira D' Oeste – SP,

6 – Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Iguaiense Novo Milênio, na cidade de Iguai – BA;

7 – Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Família Fonte de Vida, na cidade de Guanambi – BA;

3 – Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária do Paranoá, na cidade do Paranoá – DF;

9 – Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura – APCC, na cidade de Corumbá – MS; e

10 – Portaria nº 25, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus – PE.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Marco Maciel.**

MC 37 EM

Brasília. 23 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que entidade Associação e, Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM na cidade de Agrestina. Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária. em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço. cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade. numa demonstração de receptividade da Filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só ao processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todas os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice Legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000588/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 747,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001.**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, estando em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000588/98, resolve:

Art 1º Autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, com sede na Rua Cel. Manoel Alves, e 126, 1º andar – Centro, na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°27'27" S e longitude em 35°56'56" W utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato ao produzir efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta Veiga**.

RELATÓRIO Nº 437/2001 – DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53.103.000.588198, de 12-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa, localidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, inscrita no CGC sob o número 02.555.820/0001-75, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Coronel Manoel Alves, 126, 1º andar, Centro, Cidade de Agrestina, PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo

os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 523, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Coronel Manoel Alves, 126, 1º andar, Centro, Cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08°27'27" S de latitude e 35°56'56" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 269, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6,7, I, II, III, IV, V, VI e VIII bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 273, 493 e 503).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 506, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de realização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 521 e 522.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação e Movimento Comunitário Rádio

– quadro direutivo

Presidente:	Antônio Roberval Maciel da Silva
Vice-Presidente:	Francisco de Assis Barros
1º Secretário:	Maria José Q. A. Maciel
2º Secretário:	Maria de Lourdes C. da Silva
1º Tesoureiro:	Genildo Rodrigues da Silva
1º Tesoureiro:	Fernando Antônio da Silva
Pres. Cons. Com:	Francisco de Vasconcelos Pereira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Coronel Manoel Alves, 126, 1º andar, Centro, Cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco

– coordenadas geográficas

08°27'27" S de latitude e 35°56'56" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 506, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 521 e 522;

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.588/98, de 12 de agosto de 1998.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2003**

(Nº 1.124/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 749, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 172, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições do Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Agrestina – PE;

2 – Portaria nº 749, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT;

3 – Portaria nº 757, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano, na cidade de Alvorada do Norte – GO;

4 – Portaria nº 10, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão, na cidade de Surubim – PE;

5 – Portaria nº 11, de 11 de janeiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social, na cidade de Palmeira D'Oeste – SP;

6 – Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Iguaiense Novo Milênio, na cidade de Iguai – BA;

7 – Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Família Fonte de Vida, na cidade de Guanambi – BA;

8 – Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária do Paranoá, na cidade do Paranoá – DF;

9 – Pontaria nº 20, do 11 de janeiro de 2002 – Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura – APCC, na cidade de Corumbá – MS; e

10 – Portaria nº 25, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus – PE.

Brasília, 19 de março de 2002. –**Marco Maciel.**

MC 036 EM

Brasília, 23 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que entidade Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Lucas do Rio Ver-

de/Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.000805/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 749, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000805/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, com sede na Avenida Paraná, nº 182 – Centro, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º – Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1995, leis subsequentes seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 18º03'41" S e longitude em 55º55'17" W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data da publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 402/2001/DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.690.000.805/98, de 28-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, localidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso.

I – Introdução

1. Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, inciso no CNPJ sob o nº 02.613.798/0001-72, no Estado do Mato Grosso, com sede na Av. Paraná, 182, Centro, Cidade de Lucas do Rio Verde, MT, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão por determinação do Senhor Secretário

de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 213, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em que sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1Km, com centro localizado na Linha 1, s/nº, Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 13º03'41"S de

latitude e 55º55'17"W de longitude, consoante aos dados constantes de Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 145, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, II e apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 149 e 191).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 156, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 211 e 212.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária.

- quadro direutivo

Presidente:	Antônio Kopitski
Vice-Presidente:	Petronildo Jacinto de Souza
1 ^a Secretário:	Soleica Fátima de Goes F. Lima
2 ^o Secretário:	Tarcísio Trevisan
1 ^o Tesoureiro:	Jeferson Luiz do Nascimento
2 ^o Tesoureiro:	Antônio Isaac Fraga Lira
Dir. de Patrimônio:	Maria Elizabeth Kurmann Huber

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Linha 1, s/nº, Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso,

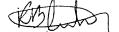
- coordenadas geográficas

13°03'41" S de latitude e 55°55'17" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 156, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 211 e 212.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.690.000.805/98, de 28 de agosto de 1998.

Brasília, 6 de novembro de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 122, DE 2003

(Nº 2.126/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Lassance a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lassance, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 814, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Lassance a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lassance, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 205, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 753, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Lagoa da Prata – ACLAP, na cidade de Lagoa da Prata – MG;

2 – Portaria nº 814, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária dos Amigos de Lassance, na cidade de Lassance – MG;

3 – Portaria nº 818, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho, na cidade de Senador Salgado Filho – RS;

4 – Portaria nº 79, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Seara – ACS, na cidade de Várzea da Palma – MG;

5 – Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama, na cidade de Marapoama – SP;

6 – Portaria nº 85, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde – SP;

7 – Portaria nº 88, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense, na cidade de São Sebastião da Bela Vista – MG; e

8 – Portaria nº 89, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Rio das Pedras, na cidade de Quirinópolis – GO.

Brasília. 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 89 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária dos Amigos de Lassance, com sede na cidade de Lassance, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001092/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 814,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001092/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Amigos de Lassance, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 446, Centro, na cidade de Lassance, Estado de Minas Gerais, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17°52'28" S e longitude em 44°34'21" W, utilizando a freqüência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 220/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.092/98 de 22-09-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária dos Amigos de Lassance, localidade de Lassance, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária dos Amigos de Lassance, inscrita no CGC sob o número 02.732.006/0001-12, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 446, Centro, Cidade de Lassance, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22-09-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 14-12-1998, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03-03-1998 e Norma nº 02/98, de 06-08-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 05 a 73 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 446, Centro, Cidade de Lassance, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 17°52'28"S de latitude e 44°34'21"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 14-12-1998, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 52, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, documentos de acordo com o subitem 6.7, inc. 6.7, inc. III da Norma 2/98, alteração estatutária, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 41 a 80).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 80, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite, da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 81 e 82.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária dos Amigos de Lassance.

– quadro direutivo

Presidente: Lourival Diniz dos Santos Júnior

Vice-presidente: Salvador Soares Fagundes

1ª Secretária: Luciene Soares dos Santos

2º Secretário: Manuel Messias Alves Prates

1ª Tesoureira: Solange de Fátima Soares

2º Tesoureiro: Antônio Carlos de Moura

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Marechal Deodoro, nº 446, Centro, Cidade de Lassance, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

17º 52' 28" S de latitude e 440 34' 21" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 80 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 81 e 82, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária dos Amigos de Lassance, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.092/98 de 22 de setembro de 1998.

Brasília, 12 de julho de 2001

Achiane Costa
Relator da conclusão Jurídica

Fábio
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 123, DE 2003

(Nº 2.128/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 88, de 29 de Janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 205, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para

executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 753, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Lagoa da Prata – ACLAP, na cidade de Lagoa da Prata – MG;

2 – Portaria nº 814, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária dos Amigos de Lassance, na cidade de Lassance – MG;

3 – Portaria nº 818, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho, na cidade de Senador Salgado Filho – RS;

4 – Portaria nº 79, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Seara – ACS, na cidade de Várzea da Palma – MG;

5 – Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama, na cidade de Marapoama – SP;

6 – Portaria nº 85, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde – SP;

7 – Portaria nº 88, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense, na cidade de São Sebastião da Bela Vista – MG; e

8 – Portaria nº 89, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Rio das Pedras, na cidade de Quirinópolis – GO.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 123 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada – Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense, com sede na cidade de São Sebastião da Bela Vista/Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de ma-

neira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000781/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORATARIA Nº 88, DE 29 DE JANEIRO DE 2002.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000781/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense, com sede na Praça Erasmo Cabral, nº 144 – Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º08'39" S e longitude em 45º45'26" W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

Abaixo fundada a Rádiofusão Comunitária
Bela Vista de Pacaraima para o desenvolvimento
Social, Religioso e Cultural da sua população.
Na sua fundação, apresentado o Estatuto, dirigiu-se à Primeira
Diretoria da Associação Belavista Comunitária
Colônia da Radiofusão, nos 31/01/1998, Trinta
e um dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, reuniram-se
as 20,30 hrs, no salão paroquial a Praça
Eugenio Colombo nº 144, Centro em São Sebastião
da Bela Vista - MG; representantes da Comu-
nidade de São Sebastião da Bela Vista - MG, pa-
ra criação de uma Associação Civil Comunitária
com fins recreativos, com o objetivo de difundir
a democracia e a informação através
da rádiofusão comunitária. Para Presidente e
vice-presidente foram eleitos respetivamente:
Sr. o Sr. Vicente Jesus Benedito dos Santos
e Paulo Alves de Oliveira. Tomando-se a
apresentação do Sr. Presidente apontou os objetivos
apresentando uma síntese dos Estatutos, as
sua como apresentou a proposta que iria
compor a Nova Diretoria, que foi aprovada
por unanimidade dos presentes, continuam-
do os trabalhos o Sr. Presidente colocou para
a aprovação da Assembleia a Chapel de Com-
petição dos cargos previstos no Estatuto, cha-
mou-se a reunião da em consenso pelos presen-
tes, com a seguinte formação: Presidente
Gildson Ribeiro de Souza; RG. M.5.270.771 SSP/MG;
Vice-Presidente, muis Carlos Purina; RG. M.5.711.
673 SSP/MG; Secretário: Paulo Alves de Oliveira
Jr., RG. M.1.616.486. SSP/MG; 2º Secretário, Tânia
Rodrigues Corrêa; 1º Tesoureiro, Benedito Te-

Círio Vilela; Francisco Menezes Neto
Guerra. Conselheiros: José Benedito
Pinto da Cunha, RG. M. 1.299.046 SSP/MG; Luciano
Cunha da Souza, RG. M. 109.280 SSP/MG; Luciene
Cunha da Souza, RG. M. 9.319.519 SSP/MG; Consel-
heiro Substituto: Juraci da Costa Góis, RG.
M. 2.195.123 SSP/MG; Rita da Cássia Mar-
tins RG. M. 3.595.906 SSP/MG e Célia Barre-
to Nogueira, RG. M. 2.85.888 SSP/MG. Colocada
em votação a proposta foi elita por aclamação
e empossada no dia 21, lembrando que
por questão de praxe fica o sr. Padre Jesus
Benedito dos Santos como Presidente da hon-
ra da Associação que presidiu a reunião
até o momento da aclamação e possa des-
cansar; passando a palavra a direção das
trabalhos ao novo Presidente. Deu-se então
uma hora para agradecer a confiança
de todos, numa vez que a chapéu foi eli-
ta por unanimidade. Fazendo a pa-
lavra aos participantes da Assembleia;
momento em que o sr. Graciano Balbino, TO-
mou-se a palavra e deu a seguinte res-
posta: Que elencariamos criar uma Associação
de Amigos da Boa Vista, por ser ela mais ador-
ável, sendo que sua proposta foi prontamente
aprovada e respondida pelo sr. Juraci Car-
los Pereira, encerrando sua resposta no
Continuo do Estamento ora aprovado, num
vez que a Associação que estamos criando
abrange todo o Município e não só a ci-
ade. Novamente tomou-se a palavra o
sr. Presidente, disse aos presentes sobre o
trabalho da Associação. Informando que,

Sóri desse repto. reafirmando a Associação, nra
adherentes os compromissos, numa vez que
os no momento distante à imputado. Si-
gundo que a Associação Procurava por todos
os mun. o apoio de todos aqueles que pudessem
colaborar para a concretização desse objetivo.
Informando que o mandato dos eleitos
é de 3 (Três) anos, a começar em 31-01-98
e terminará em 31-01-2001. Exato do Presidente
de honra da Associação que será sempre
o Vigário em exercício. Na presente Assun-
ção ficou deliberado que assinarão a
Presente Ata e o Estatuto. Todos os membros
eleitos, os quais já registraram suas
assinaturas em Livro Proprio. Informou -
sinala o Presidente que sua nomeação
o Conselho Comunitário que fará mandato
coincidente com a Diretoria. Nada mais
inventando a tratar-se o reunião foi encer-
rada, e seu secretário deixou a presente
Ata que vai assinada por mim e por
Todos os demais eleitos e por todos aqueles
que assinaram.

São Silvântio do Vale Vista - MG. 31-01-1998.
Em Testemunha colocado os Rfbis. de: Tânia Patrícia
Lacerda, Rfb.M-7.625.790 SSP/MG; Benedito Ferreira
Vidílio, Rfb.M-2.387.577 SSP/MG; Francisco Marcos
Vigário, Rfb.M 2.722.207 SSP/MG.

PRESIDENTE: Cleiton Renato de Souza
H.E. PRESIDENTE: Luis Carlos Pereira
SECRETARIO: TOMAS APONTE DE Oliveira
MEMBROS: Cecília Ferreira de Souza
Dr. Benedito Ferreira Góes

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CATÓLICA DE RADIODIFUSÃO BELAVISTENSE**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PRAZO**

A Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense é uma associação Civil sem fins lucrativos, voltada para a defesa da democratização da comunicação e da informação, constituída por sociedade civil de Radiodifusão comunitária católica, benficiente e de difusão cultural de organizações populares de apoio às ações solidárias, cooperativas e sociedades não políticas partidárias, dedicada a serviços comunitários de caráter não comercial.

Parágrafo único - A associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense terá como finalidade organizar, promover e explorar a instalação de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de São Sebastião da Bela Vista.

ART. 2º - A Associação terá sede em São Sebastião da Bela Vista, Minas Gerais, à Praça Erasmo Cabral, 144, centro, podendo também ter dependências e representações em outros endereços.

ART. 3º - O prazo de duração da sociedade, cuja sigla é "ACCRB", é indeterminado.

ART. 4º - São objetivos:

I - Geral:

a) Prestar serviços de Radiodifusão comunitária, operando em freqüência modular FM de baixa potência, tendo uma programação de caráter educativo, cultural, religioso, informativo, noticiários sociais, de lazer, de esportes, atualidades, infantis e outros, sem fins lucrativos;

b) Despertar para a cidadania, a vida social, comunitária e familiar, fazer comunicação que gera comunhão.

c) Promover integração das forças vivas da comunidade.

II - Cultural:

a) Criar, implantar e administrar um sistema de integração de emissora de Radiodifusão, outros meios de comunicação comunitários em Bela Vista - MG e região, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural e redução de custos de produção e transmissão, e agilidade nas mobilizações de interesse civil e emergencial, podendo para tanto, em nome de seus representados assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários para tais fins;

b) Criar, estabelecer e consolidar serviços que possibilitem a plena realização dos objetivos da Radiodifusão e outros meios de comunicação, comentários, especialmente na área de instalações técnicas, produção e distribuição de programas, noticiários e instruções para o desenvolvimento de marketing;

c) Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitários;

d) Desenvolver a consciência crítica dos cidadãos, para que eles tenham subsídios para lutar contra as injustiças, exploração e a corrupção.

III - Social:

a) Representar a Radiodifusão Comunitária Belavistense, defendendo seus interesses, os objetivos de desenvolvimento e consolidação da atividade em condições de participação democrática e popular no processo de comunicações;

b) Representar as organizações populares e cooperativas, independente de outorga específica, junto aos órgãos públicos responsáveis pelo setor de telecomunicações, atuando ainda junto aos poderes legislativos e judiciário;

c) Trabalhar em prol da comunidade promovendo ações solidárias e benficiais de acordo com as necessidades da própria comunidade.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 5º - Poderão ser sócios da Associação Comunitária Católica da Radiodifusão Belavistense, todos os cidadãos católicos ou não católicos, residentes no município de São Sebastião da Bela Vista - MG, livres e sem quaisquer impedimentos legais e também todas as Associações de Bairros e/ou entidades reconhecidas legalmente que estejam em sintonia com este estatuto.

Parágrafo único - Deve-se, todavia, para ser sócio da Associação Comunitária Católica da Radiodifusão Belavistense pessoa requerer sua inscrição junto a diretoria para assentamento em Livro de Atas.

ART. 6º - São direitos dos associados:

a) Participar, votar e ser votado, ainda que por procuração na assembleias e reuniões;

b) Consultar os outros associados quanto a assuntos de interesse da sociedade, considerados estratégicos.

ART. 7º - São deveres dos associados:

a) Contribuir e colaborar efetivamente, cada um em seu âmbito de atividade, para a consecução dos objetivos e finalidades da Associação;

b) Prestar as informações que por ventura vierem a serem solicitadas, comparecer às reuniões e eventos, exercer cargos, missões e tarefas para quais forem designados, acatar as resoluções das Assembleias e da diretoria, cumprir e fazer cumprir este estatuto;

c) Manter conduta compatível com as finalidades da Associação.

ART. 8º - A diretoria poderá conferir títulos de sócio benemerito às pessoas que venham efetivamente contribuir para o desenvolvimento da Radiodifusão comunitárias, sem que obtenham o direito de serem associados.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

ART. 9º - São órgãos dirigentes da Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense:

- a) A Assembléia geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho.

ART. 10º- A assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, que se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos por este estatuto.

Parágrafo 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos, deverá estar disponível e em local apropriado o "Livro de Presença", onde os associados lançarão suas assinaturas;

Parágrafo 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação, o qual assumirá imediatamente suas funções e convidará para auxiliá-lo o secretário ou um dos membros da diretoria presentes;

Parágrafo 3º - O presidente da Assembléia, além de seu voto de sócio, terá também direito a mais um voto, em caso de empate, exceto quando tratar de eleição;

Parágrafo 4º - As votações nas Assembléias serão lavradas pelo secretário, em livro próprio, sendo assinadas pelos componentes da mesa e por mais três sócios escolhidos pela Assembléia.

Parágrafo 5º - A Assembléia Geral Ordinária, será realizada uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre.

ART. 11 - São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

- a) Examinar e aprovar ou não, as contas da diretoria, o balanço social e demais atos administrativos;
- b) Eleger de três em três anos os membros da diretoria da Associação.
- c) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da ordem do dia no edital de convocação.

ART. 12 - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá, sempre que convocada pela diretoria, ou por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados, deliberando exclusivamente sobre os assuntos que motivaram sua convocação.

ART. 13 - São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Destituir, quando assim o exigirem, os interesses da Associação um ou mais membros da diretoria, mediante voto de concordância de no mínimo dois terços (2/3) dos Associados;
- b) Promover imediata substituição, para cumprir os restantes de mandato, dos membros destituídos na forma da letra anterior;

c) Reformar este estatuto com a presença de no mínimo 90% (noventa por cento) dos associados.

ART. 14 - As Assembléias Gerais, tanto ordinárias, quanto extraordinárias, serão convocados com 10 (dez) dias de antecedência, mediante edital a ser fixado na sede social e em outros locais, além de comunicação por escrito a todos os associados em dia com suas obrigações.

ART. 15 - A Assembléia Geral deliberará, validamente, com a presença pessoal, ou através de procuração com firma reconhecida, da maioria dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

Parágrafo 2º - Os sócios beneméritos poderão participar das Assembléias, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir e debater a "ordem do dia".

ART. 16 - Para a instalação das Assembléias Gerais, serão exigidos um quorum de no mínimo 50% dos sócios em 1ª convocação, após quinze minutos, 2ª convocação, com 1/3 (um terço) dos sócios e após 30 (trinta minutos), em 3ª convocação, com 1/4 (um quarto) dos sócios, exceto quando tratar-se de assuntos referentes às letras "a" e "c" do ART. 13.

ART. 17 - Do Conselho Efetivo:

a) Será composto de 3 (três) membros de conformidade com as normas do Art. 19 deste Estatuto;

b) Ajudará gerenciar os trabalhos da Associação;

c) Ajudará na montagem da programação da Emissora, verificando se a mesma está em conformidade com o Artigo 4º;

d) Apreciará a prestação de contas da diretoria emitindo pareceres.

ART. 18 - Conselho Fiscal e Suplente

a) Compete aos membros suplentes do Conselho efetivo substituir em ordem sucessiva, os impedimentos. Terão as mesmas responsabilidades dos membros efetivos.

b) Ele é composto de três membros.

c) Na época das eleições da nova diretoria verificará nas inscrições o cumprimento do que manda o parágrafo 3º do Art. 20 deste Estatuto.

Parágrafo único - Para ocupar o Conselho Fiscal e Suplente deve-se observar as normas do Art. 20.

ART. 19 - Conselho Comunitário

a) O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco(05) pessoas (se houver) representantes de entidades da comunidade local, desde que legalmente constituída, tais como: conselhos; associações de classe beneméritas; associações de moradores e entidades civil e religiosas.

b) O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 20 - A diretoria, que é o órgão executivo, será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

Parágrafo 1º - O mandato da diretoria é de 03 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos. A eleição será na segunda quinzena de novembro e a posse na última semana de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da diretoria que substituírem os destituídos, serão complementares, pelo prazo restante do mandato que forem substituírem.

Parágrafo 3º - Para disputar e ocupar a presidência da Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense os candidatos terão que provar residência no município, ser brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, estarem livres de qualquer ação civil ou criminal na justiça e estar envolvidos em atividades sociais, éticas e humanitárias na comunidade.

Parágrafo 4º - Para disputar a diretoria será necessário a formação de chapas e sua inscrição junto a diretoria com 30 dias de antecedência da data estipulada para a eleição.

Parágrafo 5º - Os membros da diretoria deverão manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora.

Parágrafo 6º - Em caso de algum membro da diretoria entrar na disputa eleitoral de algum cargo eletivo deverá licenciar da Associação na época da campanha.

ART. 21 - Compete à Diretoria, em conjunto, ou pela maioria de seus membros:

- a) Executar e fazer executar os objetivos da Associação;
- b) Zelar pelo cumprimento do estatuto;
- c) Decidir sobre a aceitação e a exclusão de sócios;
- d) Propor modificações no presente Estatuto.
- e) Apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 1º.

ART. 22 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador;
- b) Constituir procurador para defesa dos interesses sociais da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria e convocar Assembléias Gerais;
- e) Assinar, em conjunto com o secretário, as atas de reunião, outros documentos e correspondências da Associação;
- f) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os balanços, balancetes, submetendo à apreciação da diretoria, e posteriormente à Assembléia Geral, juntamente com o relatório das atividades, referente ao exercício findo;
- g) Realizar, conjuntamente com o Tesoureiro, operações bancárias e comerciais, podendo para tanto movimentar contas bancárias, devendo porém acima de três salários mínimos, solicitar aprovação da diretoria, a qual, por sua vez, não poderá contrair dívidas além dos saldos existentes em caixa e bem como assinar quaisquer documentos bancários;
- h) Contratar e demitir funcionários necessários para atingir o objetivo da Associação, bem como fixar ordenados.

ART. 23 - Compete ao Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo provisoriamente nas suas faltas e impedimentos eventuais.

ART. 24 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Organizar todo o serviço interno da Associação, dirigindo o respectivo expediente;
- b) Secretariar os trabalhos nas reuniões da diretoria e nas Assembléias;
- c) Assinar em conjunto com o Presidente, atas, documentos e correspondências da associação;
- d) Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- e) Fazer as convocações para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- f) Efetuar as inscrições das Chapas na época da eleição da nova diretoria.

ART. 25 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Organizar e manter, em dia os arquivos da Associação, dele constando as fichas individuais dos sócios;

ART. 26 - compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Zelar pelo patrimônio da Associação e promover anualmente o inventário físico da mesma;

- b) Apresentar o Balanço Anual, cumprindo o prescrito no art. 22, letra "f" deste Estatuto;
- c) Apresentar ao presidente, quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da Associação;
- d) Assinar em conjunto com o Presidente as atribuições da letras "f" e "g" do ART. 22;
- e) Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- f) Efetuar os pagamentos devidamente autorizados.

ART. 27 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Manter em ordem os livros de caixa e conta corrente;

CAPÍTULO V DA RECEITA E DA DESPESA

ART. 28 - A receita da Associação é composta de:

- a) Doação provenientes de terceiros;
- b) Outras receitas provenientes de prestação de serviços, inclusive para terceiros;
- c) Convênios com outras instituições.

ART. 29 - As despesas da Associação serão cobertas pelas receitas, isentando os sócios de responderem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da Associação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 30 - Os associados que cometereem infrações disciplinares ou deixarem de cumprir este estatuto, poderão ser suspensos ou excluídos da Associação, pela diretoria, sempre garantindo aos mesmos o amplo direito de defesa.

Parágrafo 1º - O associado poderá recorrer, com efeito suspensivo à Assembléia Geral dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação de punição, que será remetida via postal com registro de aviso de recebimento AR.

ART. 31 - A diretoria se reunirá ordinariamente por convocação do Presidente ou outro membro e as deliberações tomadas serão lavradas em livro próprio.

ART. 32 - Qualquer membro da diretoria poderá ter seu mandato interrompido quando deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

ART. 33 - Os atos que importem em compra, venda e alienação de bens móveis e imóveis, pertencentes a Associação, somente poderão ser praticados pelo Presidente, mediante previa deliberação da Assembléia Geral.

ART. 34 - Os ocupantes dos cargos da diretoria não serão remunerados, mas terão resarcidas as despesas decorrentes de gastos que fizerem em nome da associação.

ART. 35 - Os patrimônio da Associação é composto de bens móveis e imóveis, de donativos voluntários de seus sócios ou de terceiros e de outros rendimentos permitidos pelas leis vigentes.

ART. 36 - No caso de ser deliberada a extinção da Associação por Assembléia Geral Extraordinária, depois de liquidados o ativo e o passivo, os bens serão destinado a Paróquia de São Sebastião da Bela Vista ou para outra Associação congênere a ser escolhida pela Assembléia que votou a dissolução.

ART. 37 - Os casos omissos no presente Estatuto serão analisados pela Diretoria e encaminhados à Assembléia Geral para apreciação e deliberação.

ART. 38- O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral e fundação da Associação.

São Sebastião da Bela Vista - Minas Gerais, 31 de Janeiro de 1998.

Cleifon Renato de Souza
Presidente

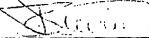
Paulo Afonso de Oliveira
1º Secretário

MEMBROS DA DIRETORIA ELEITOS NA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

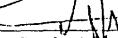
PRESIDENTE:


Cleifon Renato de Souza
Brasileiro, solteiro, Professor,
RG: M - 5.270.771 SSP - MG

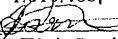
VICE-PRESIDENTE


Luís Carlos Pereira
Brasileiro, casado, secretário,
RG: M - 5.711.673 SSP - MG

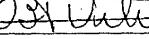
1º SECRETÁRIO


Paulo Afonso de Oliveira
Brasileiro, casado, vereador
RG: M - 1.616.486 SSP - MG

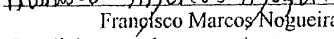
2º SECRETÁRIO


Tânia Patrícia Carneiro
Brasileira, solteira, secretária,
RG: M - 7.635.790 SSP - MG

1º TESOUREIRO


Benedito Tarciso Vilela
Brasileiro, casado, Agricultor,
RG: M - 2.387.577 SSP - MG

2º TESOUREIRO


Francisco Marcos Nogueira
Brasileiro, casado, comerciante,
RG: M - 2.922.207 SSP - MG

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2003**

(Nº 2.130/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 206, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 90, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Assistência Social-Casa da Benção, na cidade de Taguatinga-DF;

2 – Portaria nº 91, de 29 de janeiro de 2002 – Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, na cidade de Tamandaré-PE;

3 – Portaria nº 92, de 29 de janeiro de 2002 – ASCOM, Assistência Social Comunitária, na cidade de Ipaba-MG;

4 – Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga, na cidade de Fronteira-MG;

5 – Portaria nº 94, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de lati, na cidade de lati-PE;

6 – Portaria nº 95, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Fraternal de Quixadá – AFRAQ, na cidade de Quixadá-CE;

7 – Portaria nº 96, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Amigos da Zona Norte, na cidade de Natal-RN;

8 – Portaria nº 97, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, na cidade de Ervália-MS;

9 – Portaria nº 98, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Teixeirense, na cidade de Teixeiras-MG; e

10 – Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Alto do Aricanga-ES, na cidade de Ibiraçu-ES.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 126 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar na cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223. da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000216/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 91,
DE 29 DE JANEIRO DE 2002.**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de julho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000216/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, com sede no Loteamento Estrela do Mar, lote 21 – Quadra B, Bairro Estrela do Mar, Rio Formoso, na cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°44'38"S e Longitude em 35°05'55"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 31/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.216/99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, na localidade de Tamandaré – PE.

I – Introdução

1. Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, inscrito no CGC sob o número 00.883.043/0001-62, no Estado de Pernambuco, com sede no Loteamento Estrela do Mar, lote 21, Quadra B, Bairro Estrela do Mar em Rio Formoso, Cidade de Pernambuco-PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16 de Abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na explora-

ção de Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de Março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas as novas coordenadas e o real endereço que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária e do subitem 6, 7, II, V, VIII e subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 428 e 754).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 747, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 764 e 765.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar

– quadro direutivo

Presidente: Manoel de Lima

Vice Presidente: José Luiz V. Júnior

1º Secretário: Cristiane Félix do Nascimento

2º Secretário: Ronaldo Gomes da Silva

1º Tesoureiro: José Luiz Vicente

2º Tesoureiro: Vera Lúcia de F. Santana

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Loteamento Estrela do Mar, Lote 21, Quadra 6, Bairro Estrela do Mar em Rio Formoso, Cidade de Tamandaré , Estado de Pernambuco.

– coordenadas geográficas

08°44'38" S de latitude e 35°05'55" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 747, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 764 e 765, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.216/99, de 27 de Abril de 1999.

Brasília, 16 de Janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Relator da conclusão Jurídica. – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE 2002

(Nº 2.133/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos da Zona Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Amigos da Zona Norte a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 206, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 90, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Assistência Social – Casa da Bênção, na cidade de Taguatinga – DF;

2 – Portaria nº 91, de 29 de janeiro de 2002 – Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, na cidade de Tamandaré – PE;

3 – Portaria nº 92, de 29 de janeiro de 2002 – ASCOM, Assistência Social Comunitária, na cidade de Ipaba – MG;

4 – Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga, na cidade de Fronteira – MG;

5 – Portaria nº 94, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Iati, na cidade de Iati – PE;

6 – Portaria nº 95, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Fraternal de Quixadá – AFRAQ, na cidade de Quixadá – CE;

7 – Portaria nº 96, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Amigos da Zona Norte, na cidade de Natal – RN;

8 – Portaria nº 97, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, na cidade de Ervália – MG;

9 – Portaria nº 98, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Teixeirense, na cidade de Teixeiras – MG; e

10 – Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Alto do Aricanga – ES, na cidade de Ibiraçu – ES.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 131 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Amigos

da Zona Norte, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000120/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORATARIA Nº 96,
DE 29 DE JANEIRO DE 2002.**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000120/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Amigos da Zona Norte, com sede na Avenida João Medeiros Filho, nº 64, Bairro Igapó, na cidade de Natal Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 5º45'57" S e longitude em 35º15'57" W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 10/2002-DOSRISSR/MC

Referencia: Processo nº 53.780.000.120198, de 10-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Amigos da Zona Norte, 64, Igapó, localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. Associação Amigos da Zona Norte, inscrita no UNPJ sob o número 02.667.431/0001-31, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua João Medeiros Filho, 64, Igapó, Cidade de Natal, RN, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de agosto de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União DOU, de 5 de novembro de 1.998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 21/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas nº 1 a 343 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua João Medeiros Filho, 64, Igapó, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 05°45'57"S de latitude e 35°15'57"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-1998, Seção nº 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 117, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para altaração estatutária e apresentação do subitem 6,7, inciso II, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (120, 144,176, 203, 225, 332, 344 e 344).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 346, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 347 e 348.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e. rios termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Amigos da Zona Norte

– quadro direutivo:

– Conselho de Administração

Presidente:	Berta Maria Cavalcanti Magalhães
Vice-Presidente:	Flávia Maria Fabiana Severo Cavalcante
Secretário:	Josemar Dutra de Almeida Lira
Tesoureiro:	Ubajara Manoel Firmino de Oliveira
1º Suplente:	Nivaldo Varela Bacurau
2º Suplente:	Magali Braga de Oliveira

– Diretoria Executiva:

Presidente:	Márcio Carlo Godeiro
Vice-Presidente:	Josefa Jussara de Jesus
Secretário:	Francisco Rolemberg G. de Medeiros
Tesoureiro:	Jean Coelho Bezerra

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Medeiros Filho, 64, Igapó, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

– Coordenadas geográficas

05°45'57"S de latitude e 35°15'57"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 346, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 347 e 348;

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Amigos da Zona Norte, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.120/98, de 10 de agosto de 1998.

Brasília, 7 de janeiro de 2002. – **Érica Alves Dias**, Relator da conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 9 de janeiro de 2002. – Hamilton de Magalhães Mesquita, Coordenador-Geral

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2003**

(Nº 2.134/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Teixeirense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeiras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 29 de Janeiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente Teixeirense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeiras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 206, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos texmos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 90, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Assistência Social – Casa da Benção, na cidade de Taguatinga – DF;

2 – Portaria nº 91, de 29 de janeiro de 2002 – Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, na cidade de Tamandaré – PE;

3 – Portaria nº 92, de 29 de janeiro de 2002 – ASCOM, Assistência Social Comunitária, na cidade de Ipaba – MG;

4 – Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga, na cidade de Fronteira – MG;

5 – Portaria nº 94, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Iati, na cidade de Iati – PE;

6 – Portaria nº 95, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Fraternal de Quixadá – AFRAQ, na cidade de Quixadá – CE;

7 – Portaria nº 96, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Amigos da Zona Norte, na cidade de Natal – RN;

8 – Portaria nº 97, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, na cidade de Ervália – MG;

9 – Portaria nº 98, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Teixeirense, na cidade de Teixeiras – MG; e

10 – Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Alto do Aricanga – ES, na cidade de Ibiracu – ES.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00133 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente Teixeirense, na cidade de Teixeiras, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo a integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, con-

substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000934/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000934/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente Teixeirense, com sede na Praça Arthur Bernardes, nº 201/01 – Centro, na cidade de Teixeira, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°39'07"S e longitude em 42°51'23"W, utilizando a frequência de 87,9 Mhz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO: Nº 415/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.934/98, de 2-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Beneficente Teixeirense, localidade de Teixeira, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Beneficente Teixeirense, inscrito no CGC sob o número 26.141.275/0001-39, no Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Arthur Bernardes, 201, sala 1, Centro, Cidade de Teixeira, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1º de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o local onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao

demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro, e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 161, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e

normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Arthur Bernardes, 201, sala 1, Centro, Cidade de Teixeira, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20º 39' 07" S de latitude e 42º 51' 23" W de longitude, consonte aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99, Seção III.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 145, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Foi dado o parecer pelo indeferimento da Entidade, fls. 57, no entanto, houve o recurso, que foi provido as fls. 95. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6, 7 I, II como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98. (fls. 46,147 e 162)

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 164, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidos as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 173 e 174.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Beneficente Teixeirense

– quadro direutivo

Presidente:	Osvaldo Azevedo Pena
-------------	----------------------

Vice-Presidente:	Carlos Antônio Figueiredo
------------------	---------------------------

1º Secretário:	Geraldo Magela Pena Medina
----------------	----------------------------

2º Secretário:	Sebastião César Gonçalves
----------------	---------------------------

1º Tesoureiro:	Antônio de Pádua Fialho Medina
----------------	--------------------------------

2º Tesoureiro:	Antônio José Gonçalves Carneiro
----------------	---------------------------------

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Arthur Bernardes, 201, sala 01, Centro, Cidade de Teixeira, Estado de Minas Gerais,

– coordenadas geográficas

20°39'07" S de latitude e 42°51'23" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 164 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Rad-Com", fls. 173 e 174, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Beneficente Teixeirense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.934/98, de 2 de setembro de 1998.

Brasília, 7 de novembro de 2001. –

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Hamilton Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tarideli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 127, DE 2003**

(Nº 2.137/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos de Cabo Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos de Cabo Verde a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 207, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 73, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária Sentinel Panpeana, na cidade de São Francisco de Assis-RS;

2 – Portaria nº 74, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Salto Veloso, na cidade de Salto Veloso-SC;

3 – Portaria nº 75, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG;

4 – Portaria nº 76, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Santanense, na cidade de Santana do Manhuaçu-MG;

5 – Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Ministro Sérgio Motta de Comunicação, Cultura e Ação Comunitária, na cidade de Garuva-SC;

6 – Portaria nº 78, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos, na cidade de Valinhos-SP;

7 – Portaria nº 80, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos de Coqueiral, na cidade de Coqueiral-MG;

8 – Portaria nº 81, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Rainha da Paz, na cidade de Coronel Macedo-SP;

9 – Portaria nº 83, de 29 de janeiro de 2002 – Associação dos Amigos de Cabo Verde, na cidade de Cabo Verde-MG; e

10 – Portaria nº 86, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Assistencial e Comunitária de Esperança, na cidade de Esperança-PB.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**

Brasília, 7 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 118 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Amigos de Cabo Verde, na cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000048/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 83,
DE 29 DE JANEIRO DE 2002.**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000048/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Amigos de Cabo Verde, com sede Av. Oscar Ornelas, s/nº, Praça

Central – Centro, na cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°28'20"S e longitude em 46°23'58"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 288/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.048/99, 13-1-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Amigos de Cabo Verde, localidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação dos Amigos de Cabo Verde, inscrito no CNPJ sob o número 02.425.170/0001-43, no Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Oscar Ornela, s/nº, Praça Central, Centro, Cidade de Cabo Verde, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11 de janeiro de 1.999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente,

baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifu-

são Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos díttames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 141, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Oscar Ornella, s/nº, Praça Central, Centro, Cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°28'52"S de latitude e 46°23'47"W de longitude, contudo à planta de arruamento indicou as coordenadas geográficas em 21°28'20"S de latitude e 46°23'58"W de longitude em consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 100 a 103, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para, apresentação do subitem 6.7, inciso I, II, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 110 e 133).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 124, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 130 e 131.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Amigos de Cabo Verde

– quadro direutivo

Presidente:	Jerônimo Giacchetta
Vice-Presidente:	Tania Maria Marques Bueno
1º Secretário:	José Juarez Leite
2º Secretário:	Maria Cândida B. Luiz
1º Tesoureiro:	Dulcirene Vilela Muniz
2º Tesoureiro:	Marcos A. M. da Silva
Dir. de Patrimônio:	João Dilson de Oliveira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Oscar Ornella, s/nº, Praça Central, Centro, Cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais,
21°28'20"S de latitude e 46°23'58"W de longitude

– coordenadas geográficas

21°28'20"S de latitude e 46°23'58"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 124 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Rad-Com", fls. 130 e 131, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Amigos de Cabo Verde, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo

Administrativo nº 53.710.000.048/99, de 13 de janeiro de 1999.

Brasília, 24 de agosto de 2001.

Relator da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**.

(À *Comunicação de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 128, DE 2003

(Nº 2.142/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Caraguatatuba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 106, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Caraguatatuba a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 240, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, elo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 100, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Liberdade – ABECCOL, na cidade de Patrocínio – MG;

2 – Portaria nº 101, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cultural] de Engenheiro Caldas, na cidade de Engenheiro Caldas-MG;

3 – Portaria nº 102, de 31 de janeiro de 2002 – Associação de Apoio à Comunidade de Lunardelli, na cidade de Lunardelli – PR;

4 – Portaria nº 103, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cidade Gaúcha, na Cidade Gaúcha – PR;

5 – Portaria nº 104, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação José Quirino Filho, na cidade de Barra de São Miguel – PB;

6 – Portaria nº 105, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficiente e Cultural Comunitária de Meruoca (ABCCM), na cidade de Meruoca – CE;

7 – Portaria nº 106, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Caraguatatuba, na cidade de Caraguatatuba – SP;

8 – Portaria nº 107, de 31 de janeiro de 2002 – Associação de Comunicação RADCOM Cristal de Marilândia do Sul – PR, na cidade de Marilândia do Sul – PR; e

9 – Portaria nº 110, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Goianapolina de Desenvolvimento Artístico/Culturul-FM (AGDA-FM), na cidade de Goianápolis – GO.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00163 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Caraguatatuba/na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa, comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.000569/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar 5 trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 106, DE 31 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000569/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Caraguatatuba, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 574, Bairro do Tinga, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°38'48"S e longitude em 45°26'50"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

RELATÓRIO Nº 37/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.000.000.569/98, de 19-2-01.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária

Interessado: Associação Comunitária Caraguatatuba, localidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Caraguatatuba, inscrito no CGC sob o nº 03.991.267/0001-86, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Prudente de Moraes, 574, Tingá, Cidade de Caraguatatuba, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por

meio de requerimento datado de 21 de Agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União –**DOU**, de 5 dezembro de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 99 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Prudente de Moraes, 574, Tingá, Cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°38'48"S de latitude e 45°26'50"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U.** de 5-12-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 56, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da alteração estatutária, acordo, representatividade e do subitem 6,7, incisos I, II, III, V da Norma nº 02/98. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 02/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes. Ocorre que, frente ao silêncio das entidades e

considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontada no subitem 6.10.2 da Norma nº 02/98, do qual constatou-se que a requerente conta com um maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente. Em decorrência de tal fato, a Entidade foi selecionada. Sendo oficiada para encaminhar o subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 02/98 (fls. 58 e 96).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 33, 34, 35, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 97 e 98.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
Associação Comunitária Caraguatatuba.
- **quadro direutivo**
Presidente: Mariza Aparecida Messias Barbabné
Vice-Presidente: Rosane Cannata
Tesoureiro: Nelson Montes da Silva
Secretária: Zinei Fernandes de Oliveira
– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio Rua Prudente de Moraes, 574, Tingá, cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo,

– coordenadas geográficas

23º 38' 48"S de latitude e 45º 26' 50" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 33,34,35 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 97 e 98, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Caraguatatuba, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.000.569/01, de 19 de Fevereiro de 2001.

Brasília, 16 de Janeiro de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Luciana Coelho** – Chefe de Serviço/SSP – Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva** – Chefe de Serviço/SSR Relator da Conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 2003

(Nº 2.144/2202, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação “Comunidade Viva” de Dom Pedro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Pedro, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 22, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação “Comunidade Viva” de Dom Pedro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Pedro, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 241, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade,

dade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 744, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Livre Comunitária de Capoeiras, na cidade de Capoeiras – PE;

2 – Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata, na cidade de Carmo da Mata – MG;

3 – Portaria nº 18, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, na cidade de Belo Oriente – MG;

4 – Portaria nº 22, de 11 de janeiro de 2002 – Associação “Comunidade Viva” de Dom Pedro, na cidade de Dom Pedro – MA

5 – Portaria nº 24, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Associação de Santa Bárbara D’Oeste, na cidade de Santa Bárbara D’Oeste – SP;

6 – Portaria nº 26, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição-Rádio Millenium, na cidade de Pereiras – SP;

7 – Portaria nº 27, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Boas Novas, na cidade de Alterosa – MG;

8 – Portaria nº 28, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Brésia – FM – RADIOPCOM – NB, na cidade de Nova Brésia – RS;

9 – Portaria nº 39 de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Vila Alzira, na Cidade de Aparecida de Goiânia-GO; e

10 – Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, na cidade de Banabuiú – CE.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00195 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação “Comunidade Viva” de Dom Pedro, na cidade de Estado de Don Pedro Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária., em conformidade com o **caput** do art. 223. da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da

comunidade. numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000702/98; que ora faço acompanhar com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional. A teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta Da Veiga** – Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000763/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação “Comunidade Viva”, de Dom Pedro com sede na Rua Humberto de Campos nº 618, Centro, na cidade de Dom Pedro, Estado de Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º02'33"S e longitude em 44º26'09"W, utilizando a freqüência de 106, MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entida-

de iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 470/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.680.000.702/98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Viva de Dom Pedro, localidade de Dom Pedro, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. Associação Comunidade Viva de Dom Pedro, inscrita no CGC sob o número 01.551.702/0001-26, no Estado do Maranhão, com sede na Rua Humberto Campos, 618, Centro, Cidade de Dom Pedro, MA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24 de Agosto de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção nº 3, que contempla o loteamento onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comuni-

tária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas nºs 1 a 182 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Travessa Oton de Meio Lima, s/nº, Ceasa, Cidade de Dom Pedro, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 050 02' 33" 5 de latitude e 440 26' 09" W de longitude, consonte aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção nº 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 115, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, incisos II, IV, VI e VIII, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 119, 181 e 183).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 185, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 195 e 196.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunidade Viva de Dom Pedro

– quadro direutivo

Presidente: José Roberto Ferreira Valverde
Vice-Presidente: Willamy de Jesus Lima

1º Secretária: Dinalva Maria Dias Rezende

2º Secretária: Maria Luzeni Fonseca Costa

1º Tesoureiro: Francisco Oliveira Rios

2º Tesoureiro: Francisco Reginaldo Dourado Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Travessa Óton de Melo Lima, s/nº, Ceasa, Cidade de Dom Pedro, Estado do Maranhão,

– coordenadas geográficas

05°02'33"S de latitude e 44°26'09"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 185, que se refere à localização da estação e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 195 e 196

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunidade Viva de Dom Pedro, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.680.000.702/98, de 14 de outubro de 1998.

Brasília, 14 de Dezembro de 2001. – Luciana Coelho, Relator da conclusão Jurídica – Neide Aparecida da Silva, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de junho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2003**

(Nº 2.145/2002, na Câmara dos Deputados).

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Radio Millenium a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 26, de 11 de Janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição – Rádio Millenium a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 241, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações autorizações para exercer, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 744, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Livre Comunitária de Capoeiras, na cidade de Capoeiras-PE;

2 - Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata, na cidade de Carmo da Mata-MG;

3 – Portaria nº 18, 11 de janeiro de 2002 - Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente na cidade de Belo Oriente-MG;

4 - Portaria nº 22, de 11 de janeiro de 2002 - Associação “Comunidade Viva” de Dom Pedro, na cidade de Dom Pedro-MA;

5 – Portaria nº 24, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D’Oeste, na cidade de Santa Bárbara D’Oeste-SP;

6 – Portaria nº 26, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição-Rádio Millenium, na cidade de Pereiras-SP;

7 - Portaria nº 27, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Boas Novas, na cidade de Alterosa-MG;

8 - Portaria nº 28, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Brésia – FM – RADIOCOM - NB, na cidade de Nova Brésia-RS;

9 - Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO; e

10 - Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, na cidade de Banabuiú - CE.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 201 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição Rádio Millenium, na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a existência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001788/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais so-

mente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga,**
Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 26,
DE 11 DE JANEIRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001788/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Rádio Millennium, com sede na Praça Coronel Machado s/nº, Centro, na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º04'33"S e longitude em 47º58'10"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 478/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.788/98, de 24/08/98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição, localidade de Pereiras, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição, inscrito no CGC sob o número 02.668.339/0001-96, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Coronel Machado, s/nº, centro, Cidade de Pereiras, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Esta-

do das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-02-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03-03-1998 e Norma nº 02/98, de 06-08-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 182 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Coronel Machado, s/nº, Centro, Cidade Pereiras, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°02'33" S de latitude e 47°58'10" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 115, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da alteração estatutária, acordo representante e do subitem 6.7, incisos I, e II da Norma 2/98. Diante da regularidade técnico jurídico dos processos referentes as interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes. Ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do

prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontada no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com um maior número de manifestações em apoio que a sua corrente. Em decorrência de tal fato, Entidade foi selecionada. Sendo oficiada para encaminhar o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 144, 156, 170, 184 e 195).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de informações Técnicas", fls. 185, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 210 e 211.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição

– quadro direutivo

Presidente:	Balaão Tristão
Vice-Presidente:	Aparecido Gomes Ferreira
1º Tesoureiro:	Maria Angela Nali Miranda
2º Tesoureiro:	Carlos Prestes Miramontes Neto
1º Secretário:	José Benedito Alexandrini
2º Secretária:	Ana Aparecida Aires
D. de Esportes:	Daniel Thomazella
D. de Comunicação:	Cátia de Souza

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Coronel Machado, s/nº, Cobertura, Centro, Cidade de Pereiras, Estado de São Paulo,

– coordenadas geográficas

23°04'33"S de latitude e 47°58'10"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 202, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 210 e 211, que se refere à localização da Estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.788/98, de 24 de Agosto de 1998.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 131, DE 2003

(Nº 2.146, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Boas Novas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 27, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Boas Novas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 241, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de ex-

clusividade; serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 744, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Livre Comunitária de Capoeiras, na cidade de Capoeiras – PE;

2 – Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata, na cidade de Carmo da Mata – MG;

3 – Portaria nº 18, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Belo Horizonte na cidade de Belo Horizonte – MG;

4 – Portaria nº 22, de 11 de janeiro de 2002 – Associação "Comunidade Viva" de Dom Pedro, na cidade de Dom Pedro – MA

5 – Portaria nº 24, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D'Oeste, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste – SP;

6 – Portaria nº 26, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição -Rádio Millenium, na cidade de Pereiras – SP;

7 – Portaria nº 27, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Boas Novas, na cidade de Alterosa – MG;

8 – Portaria nº 28, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Brésia – FM – RADIODCOM – NB, na cidade de Nova Brésia – RS;

9 – Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO: e

10 – Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, na cidade de Banabuiú – CE.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00202 EM

Brasília, 9 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Boas Novas na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço,

cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000763/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, ao teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000763/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Boas Novas, com sede na Praça Benedito Valadares nº 56, Centro, na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°15'15"S e longitude em 46°08'35"W, utilizando a freqüência de 87,9 Mhz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis me-

ses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 423/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.763/98 de 21-8-1998

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Boas Novas, localidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Boas Novas, inscrita no CNPJ o número 02.098.441/0001-01, Estado de Minas Gerais com sede na Praça Benedito Valadares, nº 56, Cidade de Alterosa, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 5-11-98, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/ documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 168 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Benedito Valadares, nº 394, Centro, Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°14'45"S de latitude e 46°08'30"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 5-11-98, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 53, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram

indicadas novas coordenadas geográficas e o real endereço do sistema irradiante, que após analisados, foram aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98, confirmação de coordenadas, da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 2/98, alterações estatutárias, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como da planta de arruamento (fls. 55 a 168).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 153 com cópia à fl. 160, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 169 e 170.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitárias Boas Novas

– quadro direutivo

Presidente:	Décio Bernardes da Silva
Vice-Presidente:	Jucileu Santos de Oliveira
1º Secretário:	Noé Ávies Pereira
2ª Secretária:	Maria Lucimare Ramos Vieira
1ª Tesoureira:	Nelma Moreira Ramos
2º Tesoureiro:	Jairo de Castro Nogueira

– localização do transmissor, sistema Irradiante e estúdio

Praça Benedito Valadares, nº 56, Centro, Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

21°15'15" S de latitude e 46°08'35" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas fl. 153, com cópia à fl. 160 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, fls. 169 e 170, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Boas Novas, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.763/98 de 21-8-1998.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Adriana Grimarães Costa**, Relator da conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 9 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 132, DE 2003

(Nº 2.149, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Amanhecer – ACNA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 115, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Novo Amanhecer – ACNA, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 244, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 109, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Bolívar Freire – ASCOB, na cidade de Datas-MG;

2 – Portaria nº 111, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação de Assistência Social de Cabaceiras, na cidade de Cabaceiras-PB;

3 – Portaria nº 113, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão, na cidade de Tarumirim-MG;

4 – Portaria nº 114, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu, na cidade de Itatiaiuçu-MG;

5 – Portaria nº 115, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Novo Amanhecer – ACNA na cidade de Brotas de Macaúbas-BA.

6 – Portaria nº 116 de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões – RCP – FM, na cidade de Bom Jesus dos Perdões-SP;

7 – Portaria nº 117, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM –

Povo Ataleense Mineiro – para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ataléia-MG;

8 – Portaria nº 118, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Verde Vale, na cidade de Divinolândia-SP; e

9 – Portaria nº 119, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação na cidade de Ouro Preto-MG;

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 168 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de amortização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Novo Amanhecer – ACNA, na cidade de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001031/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta a Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 115, DE 31 DE janeiro DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001031/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Novo Amanhecer – ACNA, com sede na Travessa Adalberto Figueiredo, s/nº, na cidade de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º00'01"S longitude em 42º37'44"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 25/2002-DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53.640.001.031.98 de 25 de agosto de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Novo Amanhecer, na localidade de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Novo Amanhecer, inscrita no CGC sob o número 02.508.626/0001-39, no Estado da Bahia, com sede na Travessa Adalberto Figueiredo, s/nº., Cidade de Brotas de Macaúbas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de Agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de Março de 1999, Seção III, que contempla o

logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 156, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este

Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Travessa Adalberto Figueiredo, s/n. Cidade de Brotas de Macaúba, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 12°00'01"S de latitude e 42°37'44"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 136, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom."

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação dos subitens 6, 7, VI e X e 6, 11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 139 e 157).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 147, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 160 e 161.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Novo Amanhecer – ACNA

– quadro diretivo

Presidente:	Fernando Bastos de Araújo
Vice-Presidente:	Egrinaldo Oliveira de Araújo
1º Secretário:	Nair Cleide de Araújo
2º Secretário:	Adriana Pereira dos Santos
1º Tesoureiro:	Cláudio Rodrigues de Oliveira
2º Tesoureiro:	Marluce Carvalho do Porto
Dir. de Patrimônio:	Marília Rosa Ramos

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Travessa Adalberto Figueiredo, s/nº Cidade de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia.

– coordenadas geográficas

12°00'01" S de latitude e 42°37'44" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 147, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 160 e 161, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Novo Amanhecer no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.001.031-98, de 25 de agosto de 1998.

Brasília, 16 de Janeiro de 2002. – **Ana M. das Dores e Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 133, DE 2003

(Nº 2.150, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ataléia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 117, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ataléia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 244, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 109, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Bolívar Freire – ASCOB, na cidade de Datas – MG;

2 – Portaria nº 111, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação de Assistência Social de Cabaceiras, na cidade de Cabaceiras – PB;

3 – Portaria nº 113, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão, na cidade de Tarumirim – MG;

4 – Portaria nº 114, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu, na cidade de Itatiaiuçu – MG;

5 – Portaria nº 115, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Novo Amanhecer – ACNA na cidade de Brotas de Macaúbas – BA;

6 – Portaria nº 116, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões – RCP – FM. na cidade de Bom Jesus dos Perdões – SP;

7 – Portaria nº 117, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ataléia – MG;

8 – Portaria nº 118, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Verde Vale, na cidade de Divinolândia – SP; e

9 – Portaria nº 119, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, na cidade de Ouro Preto – MG.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00170 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ataléia.¹ Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000990/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais so-

mente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 117, DE 31 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000990/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede na Rua Travessa Cunha Melo s/nº, Centro, na cidade de Ataléia, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º02'20" S e longitude em 41º06'41" W, utilizando a freqüência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 471/2001 –DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.990/98, de 5-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, localidade de Ataléia, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, inscrita no CGC sob o número 01.583.647/0001-56, no Estado de Minas Gerais

is, com sede na Rua Travessa Cunha Mello, s/nº, Cidade de Ataléia, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento, datado de 1º de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União –DOU, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o loteamento onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto

vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 167 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Grão Mogol, 338, cidade nova, Cidade de Ataléia, Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18°02'34"S de latitude e

41°06'35"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-1980, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 104, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foi indicado o real endereço, que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da alteração estatutária e do subitem 6.7, incisos II e

VI e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 53, 85, 92, 108, 168 e 175).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls.177, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 178 e 179.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural

– quadro direutivo

Presidente: José Clementino dos Santos

Vice Presidente: Nilzete Aparecida Ribeiro

Secretária: Maria Aparecida Ribeiro

Tesoureiro: Aloisia Nunes da Fonseca

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Grão Mogol, 338, Cidade Nova, Cidade de Ataíea, Estado de Minas Gerais

– coordenadas geográficas

18°2'20" S de latitude e 41°6'41" W de longitude correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário

de Informações Técnicas", fls. 177, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 178 e 179

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.990/98, de 8 de setembro de 1998.

Brasília, 17 de Dezembro de 2001. – **Luciana Coelho**, Chefe de Serviço/SSR – , Relator da conclusão Jurídica.

Neide Aparecida da Silva, Chefe de Divisão/SSR – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 134, DE 2003

(Nº 2.151, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Verde Vale a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 118, de 31 de Janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Verde Vale a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 244, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto a apreciação de Vossas Excelências acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 109, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Bolívar Freire – ASCOB, na cidade de Datas – MG;

2 – Portaria nº 111, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação de Assistência Social de Cahceiras na cidade de Cabaceiras – PB;

3 – Portaria nº 113, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Tarunurínense de Radiodifusão, na cidade de Tantmirini – MG;

4 – Portaria nº 114, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu, na cidade de Itatiaiuçu – MG;

5 – Portaria nº 115, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Novo Amanhecer – ACNA, na cidade de Brotas de Macaúbas – BA;

6 – Portaria nº 116, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões – RCP – FM, na cidade de Bom Jesus dos Perdões – SP;

7 – Portaria nº 117, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ataléia – MG;

8 – Portaria nº 118, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Verde Vale, na cidade de Divinolândia – SP; e

9 – Portaria nº 119, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, na cidade de Ouro Preto – MG:

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 169 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Verde Vale na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade. numa demonstração de receptividida-

de da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os sentimentos e a todos esses núcleos Populacionais.

4. Sobre o caso em espécie determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002490/98 que ora faço acompanhar com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais a outorga de autorização, objeto do presente processo passara a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional a teor do § 3º do art. 223. da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 118, DE 31 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002490/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Verde Vale, com sede na Praça Professor Ladislau Rodrigues Pinto nº 35-F, Centro, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º40'36"S e longitude em 46º45'15"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis me-

ses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 55/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.002.490/98, de 16-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Verde Vale, na localidade de Divinolândia, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Verde Vale, inscrita no CGC sob o número 01.658.879/0001-26, no Estado de São Paulo, com sede na Praça Professor Ladislau Rodrigues Pinto, 35 F, Centro, cidade de Divinolândia, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**., de 22 de Dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legisla-

ção, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 71 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Professor Ladislau Rodrigues Pinto, 35 F, Centro, São Paulo, de coordenadas geográficas em 21º 40' 36" S de latitude e 46º 45' 18" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**., de 22-12-98, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 41 e 42, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, inciso

V, VIII e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 45 e 56).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 60 e 61 firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 69 e 70.

E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Verde Vale

– quadro direutivo

Presidente:	Antonio de Padua Aquis-ti
Vice Presidente:	Naief Haddad Neto
1º Tesoureiro:	Renato Rosselli
2º tesoureiro:	Roseana Aparecida Padro
1º Secretário:	José Roberto Barion
2º Secretário:	Emílio César Perdão
D.Conselheiro:	José Astolpho Cervelin

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Professor Ladislau Rodrigues Pinto, 35 F, centro, Cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo

– coordenadas geográficas

21º 40' 36" S de latitude e 46º 45' 18" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 60 e 61, que se refere à localização da estação e 'Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM', fls. 69 e 70

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Verde Vale, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.490/98, de 16 de Outubro de 1998.

Brasília, 21 de Janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Relator da Conclusão Jurídica, – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de janeiro 2.002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral .

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 135, DE 2003

(Nº 2.152, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 119, de 31 de Janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 244, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 109, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Bolívar Freire – ASCOB, na cidade de Datas – MG;

2 – Portaria nº 111, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação de Assistência Social de Cabaceiras, na cidade de Cabaceiras – PB;

3 – Portaria nº 113, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão, na cidade de Tarumirim-MG;

4 – Portaria nº 114, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu, na cidade de Itatiaiuçu -MG;

5 – Portaria nº 115, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Novo Amanhecer – A.C.N.A na cidade de Brocas de Macaúbas – BA;

6 – Portaria nº 116, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões – R.C.P – FM, na cidade de Bom Jesus dos Perdões – SP;

7 – Portaria nº 117, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ataléia – MG;

8 – Portaria nº 118, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Verde Vale, na cidade de Divinolândia – SP; e

9 – Portaria nº 119, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, na cidade de Ouro Preto – MG;

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 171 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que a entidade Associação Cachoeirense de Interação e Comunicação, na cidade de Ouro Preto; Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e, jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001732/98; que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 119 DE 31 DE JANEIRO DE 2002

O Ministério de Estado das Comunicações, no uso de sua atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001732/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, com sede na Praça Felipe dos santos, s/nº, Cachoeira do Campo, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°20'47"S e longitude em 43°40'10"W, utilizando a freqüência de 107,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 197/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.732/98 de 29-12-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, localidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, inscrita no CNPJ sob o número 02.760.611/0001-63, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Felipe dos Santos, s/nº, Centro, Distrito de Cachoeira do Campo, Município de Ouro Preto, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18-12-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial União DOU**, de 17-12-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 99 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este

Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Felipe dos Santos, s/nº, Centro, Distrito de Cachoeira do Campo, Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20° 20' 47" S de latitude e 43° 40' 10" W, consoante aos dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 25, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, declarações de acordo com o subitem 6.7, inc. III, IV, V e VIII da Norma 2/98, declaração de fiel cumprimento de uma diretora, alteração estatutária, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração assinada pelo representante legal, constando o endereço da sede, comprovante de falta ou impedimento do Presidente para assinar as declarações, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98 (fls. 29 a 99).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 33, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 92 e 93.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação.

– quadro direutivo

Presidente: Geraldo Martins Dias

Vice-Presidente: Vicente Catarino da Silva

1ª Secretária: Rosiléia Sandra Guimarães

2ª Secretária: Adriana Maria Rodrigues

1º Tesoureiro: Marcos Joaquim Campos Silva

2º Tesoureiro: Vanderlei da Conceição

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Felipe dos Santos, s/nº, Centro, Distrito de Cachoeira do Campo, Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

20°20'47" S de latitude e 43°40'10" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 33, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 92 e 93, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na

localidade pretendida, dentro das condições circuns-
critas no Processo Administrativo nº
53.710.001.732/98 de 29 de dezembro de 1998

Brasília, 26 de junho de 2001. – **Adriana Gui-**
marães Costa, Relator da conclusão Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão
terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 136, DE 2003

(Nº 2.155, de 2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Fundação Universidade de Passo Fundo
para executar serviço de radiodifusão
sonora em freqüência modulada na cida-
de de Palmeira das Missões, Estado do
Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 588, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 256, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001
– Fundação Governador Manoel de Castro, na cida-
de de Morada Nova – CE;

2 – Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001
– Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Se-
nhora da Conceição, na cidade de Curralinho – PA;

3 – Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001 –
Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, na ci-
dade de Virginópolis – MG;

4 – Portaria nº 586, de 10 de outubro de 2001 –
Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Carazinho – RS;

5 – Portaria nº 587, de 10 de outubro de 2001 –
Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS;

6 – Portaria nº 588, de 10 de outubro de 2001 –
Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Palmeira das Missões – RS;

7 – Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001 –
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo –
FUMCULT, na cidade de Congonhas – MG;

8 – Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002 –
Fundação Quilombo, na cidade de Penedo – AL;

9 – Portaria nº 130, de 5 de fevereiro de 2002 –
Fundação Quilombo, na cidade de Palmeira dos Índi-
os – AL;

10 – Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002 –
Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Se-
nhora da Conceição, na cidade de Muaná – PA;

11 – Portaria nº 186, de 19 de fevereiro de 2002
– Fundação Cidades Históricas, na cidade de Paraíba
do Sul – RJ;

12 – Portaria nº 188, de 19 de fevereiro de 2002
– Fundação Quilombo, na cidade de União dos Pal-
mares – AL;

13 – Portaria nº 248, de 5 de março de 2002 –
Fundação Claret, na cidade de Batatais – SP;

14 – Portaria nº 249, de 5 de março de 2002 –
Fundação Cultural e Educativa Serro Azul, na cidade
de Itabira – MG;

15 – Portaria nº 250 de 5 de março de 2002 –
Fundação Universo, na cidade de Aparecida de Goiâ-
nia – GO;

16 – Portaria nº 414, de 20 de março de 2002 –
Fundação Cândido Garcia, na cidade de Umuara-
ma-PR; e

17 – Portaria nº 415, de 20 de março de 2002 –
Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, na ci-
dade de Belém – PA.

Brasília, 11 de abril de 2002. – **Fernando Henr-
ique Cardoso**.

MC 268 EM

Brasília, 18 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº
53790.000705/2000, de interesse da Fundação Uni-
versidade, de Passo Fundo, objeto de permissão para
executar serviço de radiodifusão sonora em freqüên-

cia modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 588, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000705/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 196/2001

Referência: Processo nº 53790.000705/00

Interessada: Fundação Universidade de Passo Fundo

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Universidade De Passo Fundo, com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade Palmeira das Missões, Rio Grande do Sul, mediante a utilização do canal 212 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A – 3", sob o nº 413, em 28 de junho de 1967, na cidade de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de dois anos, conforme artigo 6º, § 2º, do Estatuto, está ocupado pelo Sr. Paulo Adil Ferenci, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Primeiro Vice-Presidente, ocupado pela Srª Rosa Maria Locatelli Kalil, de Diretor Segundo Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Luiz Carlos Manzato, de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Adroaldo Basegio Mallmann e de Diretor Secretário, ocupado pelo Sr. Jocarly Patrocínio de Souza.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU**, de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. 426 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 3 de setembro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de setembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 2 de setembro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 137, DE 2003

(Nº 2.156/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cândido Garcia para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 414, de 20 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cândido Garcia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 256, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001
– Fundação Governador Manoel de Castro, na cidade de Morada Nova – CE;
- 2 – Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001
– Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Curralinho – PA;
- 3 – Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, na cidade de Virginópolis – MG;
- 4 – Portaria nº 586, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Carazinho – RS;
- 5 – Portaria nº 587, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS;
- 6 – Portaria nº 588, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Pá~ Fundo, na cidade de Palmeira das Missões – RS;
- 7 – Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, na cidade de Congonhas – MG;
- 8 – Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Penedo – AL;
- 9 – Portaria nº 130, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Palmeira dos Índios – AL;
- 10 – Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Muaná – PA;
- 11 – Portaria nº 186, de 19 de fevereiro de 2002
– Fundação Cidades Históricas, na cidade de Paraíba do Sul – RJ;
- 12 – Portaria nº 188, de 19 de fevereiro de 2002
– Fundação Quilombo, na cidade de União dos Palmares – AL;
- 13 – Portaria nº 248, de 5 de março de 2002 – Fundação Claret, na cidade de Batatais – SP;
- 14 – Portaria nº 249, de 5 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Serro Azul, na cidade de Itabira – MG;
- 15 – Portaria nº 250, de 5 de março de 2002 – Fundação Universo, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO;
- 16 – Portaria nº 414, de 20 de março de 2002 – Fundação Cândido Garcia, na cidade de Umuarama – PR; e
- 17 – Portaria nº 415, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, na cidade de Belém – PA.

Brasília, 11 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 463 EM

Brasília, 1º de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53740.001167/2000, de interesse da Fundação Cândido Garcia, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

2. De acordo com o artigo 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 414, DE 20 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740001167/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cândido Garcia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

PARECER Nº 40 /2002

Referência Processo nº 53740.001167/00

Interessada – Fundação Cândido Garcia

Assunto – Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão – Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Cândido Garcia, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 299E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela TV e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A", sob o nº 1.222, aos 30 dias do mês de novembro de 2000, na cidade de Umuarama, Paraná, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de quatro anos, de acordo com o artigo 18, parágrafo único do Estatuto da entidade, está ocupado pelo Sr. Cândido Garcia, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, o cargo de Diretor Vice-Presidente, ocupado pela Sra. Neiva Pavan Machado Garcia, de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr.

José de Oliveira e de Diretor Secretário, ocupado pela Sra. Odeth Alves de Oliveira.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº

52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 15 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles, juntadas às fls. 87, 88, 89 e 90 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 6 de março de 2002. – **Fernando Sam-pao Neto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de março de 2002. – **Napoleão Vala-dares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de março de 2002. – de 2002. – **Hamilton Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 7 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão ter-minativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 138, DE 2003

(Nº 2.157/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tracunhaém, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 43, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém – PE a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tracunhaém, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 257, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de ex-

clusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 43, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém – PE, na cidade de Tracunhaém – PE;

2 – Portaria nº 44, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Cultural de Taquaritinga do Norte, na cidade de Taquaritinga do Norte – PE;

3 – Portaria nº 45, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Promoção Cultural, Educacional, Esportiva e de Lazer do Município de Itinga – MG, na cidade de Itinga – MG;

4 – Portaria nº 48, de 17 de janeiro de 2002 – Fundação Beneficente Rosal da Liberdade, na cidade de Redenção – CE;

5 – Portaria nº 51, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária FM Tangará – Um Bem a Serviço da Comunidade, na cidade de Tangará – RN;

6 – Portaria nº 52, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Comunicação e Rádio Comunitária do Bairro do São Bernardo – Campinas, na cidade de Campinas – SP;

7 – Portaria nº 53, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Manguense de Cultura e Arte, na cidade de Manga – MG;

8 – Portaria nº 55, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Cuiabana, para Cultura e Defesa Ambiental – ACUDAM, na cidade de Cuiabá – MT;

9 – Portaria nº 56, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Vaqueiros do Alto Sertão, na cidade de Serrita – PE; e

10 – Portaria nº 58, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Pedralvense de Radiodifusão, na cidade de Pedralva – MG.

Brasília, 11 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 208 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência, Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém – PE, na cidade de Tracunhaém, Estado do Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição, e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da

comunidade, numa demonstração de receptividade de filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000100/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000100/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de FM Comunitária de Tracunhaém – PE, com sede na Rua Manoel Pereira, nº 58 – Centro, na cidade de Tracunhaém, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º48'16"S e longitude em 35º14'26"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a conta da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria onda em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta Veiga**.

RELATÓRIO Nº 9/2002 – DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53.103.00.100/99, de 3-3-99

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém, localidade de Tracunhaém, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém, inscrita no CGC sob o número 02.931.085/0001-57, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Manoel Pereira, 58, centro, Cidade de Tracunhaém, PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1 de março de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente pro-

cesso administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento das normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias dos documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 137 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Manoel Pereira, 58, Cidade de Tracunhaém, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07°48'16" S de latitude e 35°14'26" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 61 a 64, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária e do subitem 6.7, incisos II, III, V e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 67 e 68, 85, 112, 114 e 131).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 116 e 117, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas,

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 128 e 129.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém

– quadro direutivo

Presidente: Gláucio Maia de O. Bezerra Filho

Vice-Presidente: Shirley Andrezza Rocha do Rego Bezerra

Secretária: Maria Angélica Rocha do Rego Bezerra

2º secretário: Agostinho Cristóvão Nunes do Rego

Tesoureiro: Gláucia de Oliveira Bezerra Filho

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 10, DE 2003.

(Nº 3.462/2000, na Casa de Origem)

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que, no período compreendido entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais, em razão da participação em movimento reivindicatório.

Parágrafo único. Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias, do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 3.462 DE 2000**

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E concedida anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT,

que, no período compreendido entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais, em razão da participação em movimento reivindicatório.

Parágrafo único. Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias, do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência da presente lei.

Art. 2º Os casos não incluídos no período que trata o art. 1º desta lei, mas que são objetos de ações judiciais envolvendo dispensas e alterações unilaterais contratuais, como comprovada punição por participação em movimento grevista, serão beneficiados pela anistia que dispõe esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT insatisfeitos com o descumprimento de dispositivos do Acordo Coletivo de Trabalho. insistiram junto às empresas nas reivindicações não cumpridas. A resposta patronal foi a intransigência, não restando outra alternativa aos trabalhadores senão a paralisação das atividades, movimento que mobilizou cerca de 1.600 (um mil e seiscentos) empregados. e que ocorreu no período de 4 a 23 de setembro 1997.

Diante da iminência da greve, a ECT iniciou um processo de ameaças de demissões, que de fato foram levadas a efeito. Neste sentido. foram aproximadamente 200 dispensas com justa causa, além de outras tantas sem justa causa. A reação patronal se deu antes mesmo do início do movimento paredista.

Os trabalhadores prejudicados ajuizaram ações judiciais que, em parte, reverteram as injustas e incomodas demissões.

As represálias patronais contra os trabalhadores. sejam eles dirigentes sindicais ou ativistas e militantes, sob a forma de dispensas, foram objeto de queixa, encaminhada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) contra a ECT, junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), em reunião ocorrida em 1998.

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer a anistia em favor dos trabalhadores punidos e demitidos. Segue o precedente. acolhido pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviços Públicos, da proposição que visava anistiar os trabalhadores petroleiros. punidos quando da greve de 1995.

Sala das Sessões, 9 de Agosto de 2000. – **Pau-lo Rocha**, Deputado Federal – **Vanessa Graziotin**, Deputada Federal – **Jair Meneguelli**, Deputado Federal – **Julio Delgado**, Deputado Federal – **Pedro Correia**, Deputado Federal – **Eduardo Campos**, Deputado Federal – **Fátima Pelaes**, Deputado Federal – **Walter Pinheiro**, Deputado Federal – **Pedro Henry**, Deputado Federal – Babá, Deputado Federal – **Jova-ir Arantes**, Deputado Federal – **Pedro Celso**, Deputado Federal – **Avenzoar Arruda**, Deputado Federal – **Geraldo Magela**, Deputado Federal – **Paulo Paim**, Deputado Federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2003

(Nº 2.681/96, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera e acresce parágrafos ao art. 184 e dá nova redação ao art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pela Lei nº 8.635, de 16 de março de 1993, e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 184 e seus §§ 1º, 2º e 3º e o art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando – se um parágrafo 4º ao art. 184:

“Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de dois anos a quatro anos, e multa.

§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, com intuito de lucro direto ou indireto, ori-

ginal ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

§ 3º Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê – la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de dois anos a quatro anos, e multa.

§ 4º o disposto nos parágrafos anteriores não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto.” (NR)

“Art. 186. Procede – se mediante:

I – queixa, nos crimes previstos no **caput** do art. 184;

II – ação penal pública incondicionada, nos crimes previstos nos §§ 1º e 2º do art. 184;

III – ação penal pública incondicionada, nos crimes cometidos em desfavor de entidades de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público;

IV – ação penal pública condicionada à representação, nos crimes previstos no § 3º do art. 184.”(NR)

Art. 2º O disposto nos arts. 524 a 530 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, será aplicável aos crimes em que se proceda mediante queixa.

Art. 3º Nos crimes em que caiba ação penal pública, incondicionada ou condicionada, observar – se – ão as normas constantes dos arts. 530A, 530B, 530C, 530D, 530E, 530F e 530G do Capítulo IV do Tí-

tulo II do Livro II do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 4º O Capítulo IV do Título II do Livro II do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 530A. Nos casos das infrações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 184 do Código Penal, a autoridade policial procederá à apreensão dos bens ilicitamente produzidos ou reproduzidos, em sua totalidade, juntamente com os equipamentos, suportes e materiais que possibilitaram a sua existência, desde que estes se destinem precipuamente à prática do ilícito.”

“Art. 530B. Na ocasião da apreensão será lavrado termo, assinado por duas ou mais testemunhas, com a descrição de todos os bens apreendidos e informações sobre suas origens, o qual deverá integrar o inquérito policial ou o processo.

“Art. 530C. Subseqüente à apreensão, será realizada, por perito oficial, ou, na falta deste, por pessoa tecnicamente habilitada, perícia sobre todos os bens apreendidos, e elaborado o laudo que deverá integrar o inquérito policial ou o processo.”

“Art. 530D. O titular de direito de autor e os que lhe são conexos serão os fiéis depositários de todos os bens apreendidos, devendo colocá-los à disposição do Juiz quando do ajuizamento da ação.”

“Art. 530E. Ressalvada a possibilidade de se preservar o corpo de delito, o Juiz poderá determinar, a requerimento da vítima, a destruição da produção ou reprodução apreendida quando não houver impugnação quanto à sua ilicitude ou quando a ação penal não puder ser iniciada por falta de determinação de quem seja o autor do ilícito.

“Art. 530F. O juiz, ao prolatar a sentença condenatória, poderá determinar a destruição dos bens ilicitamente produzidos ou reproduzidos e o perdimento dos equipamentos apreendidos, desde que precipuamente destinados à produção e reprodução dos bens, em favor da Fazenda Nacional, que deverá destruí-los ou doá-los aos Estados, Municípios e Distrito Federal, a instituições públicas de ensino e pesquisa ou de assistência social, bem como incorporá-los, por economia ou interesse público,

ao patrimônio da União, que não poderão retorná-los aos canais de

comércio.

“Art. 530-G. As associações de titulares de direitos de autor e os que lhes são conexos poderão, em seu próprio nome, funcionar como assistente da acusação nos crimes previstos no art. 184 do Código Penal, quando praticados em detrimento de qualquer de seus associados.”

Art. 5º Fica revogado o art. 185 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 6º Esta lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL N° 2.681, DE 1996

Dá nova redação aos §§ 1º e 3º do art. 184 e ao art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e acrescenta parágrafos ao art. 525 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 184 e o art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184

§ 1º Se a violação consistir em reprodução, por qualquer meio, com intuito de lucro, de obra intelectual, no todo ou em parte, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente, ou consistir na reprodução de fonograma ou videofonograma, sem autorização expressa do produtor ou de quem o represente:

Pena: reclusão de um a quatro anos, e multa.

.....
§ 3º Se a violação consistir na troca ou empréstimo, com intuito de lucro, ou no aluguel, de obra intelectual, fonograma ou videofonograma, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do produtor ou de quem o represente.

Pena: detenção de seis meses a dois anos, e multa.

.....
Art. 186. Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia

mista ou fundação instituída pelo Poder Público e nos casos previstos nos parágrafos do art. 134 desta Lei.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao art. 525 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941:

"Art. 525.

§ 1º Nos crimes contra a propriedade imaterial em que caiba ação penal pública observar-se-ão também o disposto no Título II do Livro I e as normas previstas nos parágrafos seguintes.

§ 2º Ao verificar a prática de infração prevista nos parágrafos do art. 184 do Código Penal, a autoridade policial procederá à apreensão da produção ou reprodução criminosa, em sua totalidade, juntamente com os equipamentos, suportes e materiais que possibilitaram a sua existência.

§ 3º Na ocasião da apreensão, será lavrado termo correspondente, contendo a descrição dos bens apreendidos e informações sobre suas origens, testemunhado por duas ou mais pessoas.

§ 4º Conseqüente à apreensão, será realizada, por perito oficial, ou, na falta deste, por pessoa tecnicamente habilitada, perícia sobre a produção ou reprodução criminosa apreendida, a ser traduzida no laudo respectivo.

§ 5º Os bens apreendidos, inclusive a produção ou reprodução criminosa, ficarão sob custódia policial, e os correspondentes termo de apreensão e laudo pericial integrarão o inquérito policial.

§ 6º Ao encaminhar o inquérito policial ao Judiciário, a autoridade colocará à disposição do Juiz competente os bens apreendidos e custodiados.

§ 7º Em não havendo impugnação quanto à ilicitude da produção ou reprodução apreendidas, o Juiz determinará sua destruição. Em caso de condenação, ao prolatar a sentença, o Juiz determinará a destruição da produção ou reprodução criminosa e determinará o perdimento dos equipamentos apreendidos, em favor da Fazenda Nacional 'que poderá destruí-los ou doá-los a favor de instituições oficiais de ensino ou de assistência social.'

§ 8º As associações de titulares de direitos autorais poderão, em seu próprio

nome, funcionar como assistente da acusação nos crimes previstos nos parágrafos do art. 184 do Código Penal, quando praticados em detrimento de qualquer de seus associados."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.349, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e da Cultura, o texto do projeto de lei que "Dá nova redação aos §§ 1º e 3º do art. 184 e ao art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e acrescenta parágrafos ao art. 525 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal".

Brasília, 18 de dezembro de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 596, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996 DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CULTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dá nova redação aos arts. 184 e 186 do Decreto-lei nº 2.148, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e acrescenta parágrafos ao art. 525 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de dezembro de 1941 – Código de Processo Penal.

2. Desde 11 de maio de 1966, data da edição da Lei nº 4.944 o direito positivo pelo reconhece os direitos de propriedade intelectual (conexos aos direitos de autor) de que são titulares os artistas os produtores de fotográficos e os organismos de radiodifusão.

3. Com a entrada em vigor da Lei nº 5.988, de 12 de dezembro de 1973, a expressão "direitos do autor e os direitos que lhe são conexos (art. 1º), aplicando-se "as normas relativas ao demo do amor no que couber, aos direitos que lhe são conexos (art. 94).

4. Essas normas porém limitaram-se á esfera civil. Na área penal a violação aos direitos conexos foi prevista.

5. Em virtude disso, e também levando em conta que o Código Penal cominava para o crime de violação ao direito do autor (crime de ação privada) penas excessivamente brandas conferindo-lhe tratamento similar ao dos crimes contra a boina considerando nuns os aspectos morais da conduta ilícita do que os danos particulares causados o Poder Executivo em Congresso Nacional o projeto que se transformou na Lei nº 6.395, de 17 de dezembro de 1930. Por força dessa lei, o caput do art. 134 do Código Penal passou a apensar as violações de direitos anormais abrangendo são só os direitos do amor, como aqueles que lhes são conexos. O referido artigo teve ainda, acrescidos dois parágrafos que tipificaram o delito de reprodução não autorizada de obra intelectual fonograma ou videofonograma. Também foi alterado o art. 186, para que se reproduzissem de ordem pública os delitos previstos nos parágrafos do art. 184.

6. Ocorre porém, que a aplicação da Lei nº 6.895/80 gerou controvérsia que alguns juizes e doutrinadores entenderam que os delitos nela tipificados deveriam obedecer ao previsto para os crimes de ação privada.

7. Objetivando remediar tais questionamento o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 161 de 1991 que além de esclarecer o regime processual de apuração destes delitos art. 2º previa novas normas de procedimento a respeito do assunto (art. 3º). Afirveitando o ensejo, propôs alteração dos §§ 1º e 2º do art. 184 do Código Penal incluindo-se entre as violações o aluguel e a troca, com intuito de lucro de obra intelectual fonograma ou videofonograma produzidos ou reproduzidos com infrigência de direito autoral.

8. No entanto ao examinar o PL nº 161/91 entendeu a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados pelo voto vencedor do Relator que as disposições adjetivas não mereciam acolhida, eis que “ao estabelecer regras processuais para apuração de tais delitos o projeto reproduz diligências já disciplinadas no Código de Processo Penal..” Na realidade considerou o Deputado Ibrahim Abi-Ackel que o art. 2º e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Projeto de Lei nº 161/91 eram desnecessários.

9. O Senado Federal restabelecendo a redação do projeto original na parte adjetiva, a outorga de poderes às associações de titulares de direitos autorais para funcionarem como assistentes de acusação e, na parte substantiva, propôs o acréscimo de um novo parágrafo ao art. 184, do CP, tipificando o delito de aluguel não autorizado de obra ou produção protegidas, mesmo no caso de sua confecção autorizada.

Porém, embora este texto tenha sido aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, foi rechaçado pelo Plenário, aprovando-se, então, o texto da Lei nº 8.635, de 16 de março de 1993, que alterou o art. 184 do Código Penal.

10. Acontece que a Lei nº 8.635/93, ao estabelecer pena secundária fixa, critério abandonado desde a Lei nº 7.209, de 11 de junho de 1984, que alterou a Parte Geral do Código Penal terminou por premiar aos infratores no caso de pirataria de bens intelectuais.

11. A presente medida objetiva corrigir tal equívoco da Lei nº 8.635/93, propondo alteração do art. 184, do Código Penal, para que dele consiste expressão “e multas”, o que tornará este dispositivo compatível com o art. 49 da Lei nº 7.209, de 1984, que estabelece a forma de cálculo das multas a serem aplicadas.

12. Cabe ressaltar, por oportuno, que os §§ 1º e 2º do art. 184 do Código Penal não contemplam os produtores de fonogramas como o direito de autorizar ou proibir o seu aluguel. Além disso, o caput deste artigo cogita das violações de ordem moral, não daquelas que trazem reflexo econômico.

13. Portanto, não é preciso nenhum esforço de interpretação para se chegar a conclusão de que a locação de obra ou produção deve depender de autorização do titular dos respectivos direitos. A propósito o item 4 do art. 14 do Acordo sobre Aspectos do Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comercio – ADPIC (em inglês TRIPS), que integra o Tratado que criou a Organização Mundial do Comércio (OMC), aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 (DO de 31 de dezembro de 1994. Suplemento ao nº 248-A), institui, em favor dos produtores de fonogramas, o direito de autorizar ou proibir seu aluguel (cf. art. 11 do mesmo Acordo).

14. Por tal razão, as alterações previstas para os arts. 184 e 186 do Código Penal são além de imperativo de justiça, cumprimento ao mandamento contido no § 2º do art. 5º da Constituição Federal.

15. É importante consignar que o chamado pirataria de bens intelectuais está disseminada no País, de forma assustadora. Somente em seis meses deste ano, autoridades policiais apreenderam 555.921 cassetes, contendo gravações sonoras reproduzidas sem autorização dos titulares. Como a manutenção desse material em depósito, além de complicada, é extremamente onerosa, o Código de Processo Penal passará a dispor que, em não havendo impugnação

quanto à ilicitude da produção ou reprodução apreendidas, o juiz determinará sua destruição. Em caso de condenação, ao prolatar a sentença, o juiz determinará a destruição da produção ou reprodução criminosa e determinará o perdimento dos equipamentos apreendidos em favor da Fazenda Nacional, que poderá destruí-los ou doá-los a instituições oficiais de ensino ou de assistência social (§ 7º).

Por todo o exposto, Senhor Presidente, submetemos a presente proposição ao escrutínio de Vossa Excelência, na certeza de que, se aprovadas forem as medidas nela propostas, a denominada pirataria de bens intelectuais se reduzirá sensivelmente.

Respeitosamente.— Nelson A. Jobim, Ministro de Estado da Justiça.— Francisco Correa Weffort, Ministro de Estado da Cultura.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Nº 596 DE 29/10/96

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A pirataria de bens intelectuais está disseminada no País, de forma assustadora, por falta de uma legislação penal amparada.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de Lei que altera os arts. 184 e 186 do Código Penal e acrescenta parágrafos ao art. 525 do Código de Processo Penal, a fim de que os delitos contra o direito autoral e a propriedade intelectual sejam coribidos.

3. Alternativas existentes à medida ou atos propostos:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justifiquem a urgência:

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**DECRETO LEI Nº 2.848,
7 DE DEZEMBRO DE 1940 – CODIGO PENAL**

TÍTULO III

Dos Crimes Contra a Propriedade Imaterial

CAPÍTULO I

Dos Crimes Contra a Propriedade Intelectual

Violação De Direito Autoral

Art. 184 – Violar direito autoral: (Redação dada pela Lei nº 6.895, de 17-12-1980)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

(Redação dada pela Lei nº 6.895, de 17-12-1980)

§ 1º – Se a violação consistir em reprodução, por qualquer meio, com intuito de lucro, de obra intelectual, no todo ou em parte, sem a autorização expressa do autor ou de quem o represente, ou consistir na reprodução de fonograma ou videofonograma, sem autorização do produtor ou de quem o represente: (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.895, de 17-12-1980 e alterado pela Lei nº 8.635, de 16-3-1993)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

§ 2º – Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, empresta, troca ou tem em depósito, com intuito de lucro, original ou cópia de obra intelectual, fonograma ou videofonograma, produzidos ou reproduzidos com violação de direito autoral. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.895, de 17-12-1980 e alterado pela Lei nº 8.635, de 16-3-1993)

§ 3º – Em caso de condenação, ao prolatar a sentença, o juiz determinará a destruição da produção ou reprodução criminosa.

(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.635, de 16-3-1993)

Usurpação de nome ou pseudônimo alheio

Art. 185 – Atribuir falsamente a alguém, mediante o uso de nome, pseudônimo ou sinal por ele adotado para designar seus trabalhos, a autoria de obra literária, científica ou artística:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 186 – Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público, e nos casos previstos nos § 1º e 2º do art. 184 desta lei. (Redação dada pela Lei nº 6.895, de 17-12-1980)

LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

**DECRETO LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941
– Código de Processo Penal**

**CAPÍTULO IV
Do Processo e do Julgamento dos Crimes**

Contra a Propriedade Imaterial

Art. 524. No processo e julgamento dos crimes contra a propriedade imaterial, observar-se-á o disposto nos Capítulos I e III do Título I deste livro, com as modificações constantes dos artigos seguintes.

Art. 525. No caso de haver o crime deixado vestígio, a queixa ou a denúncia não será recebida se não for instruída com o exame pericial dos objetos que constituam o corpo de delito.

Art. 526. Sem a prova de direito à ação, não será recebida a queixa, nem ordenada qualquer diligência preliminarmente requerida pelo ofendido.

Art. 527. A diligência de busca ou de apreensão será realizada por dois peritos nomeados pelo juiz, que verificarão a existência de fundamento para a apreensão, e quer esta se realize, quer não, o laudo pericial será apresentado dentro de 3 (três) dias após o encerramento da diligência.

Parágrafo único. O requerente da diligência poderá impugnar o laudo contrário à apreensão, e o juiz ordenará que esta se efetue, se reconhecer a improcedência das razões aduzidas pelos peritos.

Art. 528. Encerradas as diligências, os autos serão conclusos ao juiz para homologação do laudo.

Art. 529. Nos crimes de ação privativa do ofendido, não será admitida queixa com fundamento em apreensão e em perícia, se decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação do laudo.

Parágrafo único. Será dada vista ao Ministério Público dos autos de busca e apreensão requeridas pelo ofendido, se o crime for de ação pública e não tiver sido oferecida queixa no prazo fixado neste artigo.

Art. 530. Se ocorrer prisão em flagrante e o réu não for posto em liberdade, o prazo a que se refere o artigo anterior será de 8 (oito) dias.

LEI Nº 8.635, DE 16 DE MARÇO DE 1993

Dá nova redação ao art. 184 do Código Penal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 184 do Decreto-Lei nº 2.848¹, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

«Art. 184.....

§ 1º Se a violação consistir em reprodução, por qualquer meio, com intuito de lucro, de obra intelectual, no todo ou em parte, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente, ou consistir na reprodução de fonograma ou videofonograma, sem a autorização do produtor ou de quem o represente:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa, de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

§ 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, empresta, troca ou tem em depósito, com intuito de lucro, original ou cópia de obra intelectual, fonograma ou videofonograma, produzidos ou reproduz com violação de direito autoral.

§ 3º Em caso de condenação, ao prolatar a sentença, o juiz determinará a destruição da produção ou reprodução criminosa.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 1993; 172º da Independência e 105º da República. – **Itamar Franco – Maurício Corrêa.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 74 a 138, de 2003, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, §1º da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo único de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 297, de 2003**, de 26 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando Relatório de suas Atividades, referente ao exercício de 2002.

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 46, de 2002, vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência informa ao Plenário que estão abertas as inscrições para oradores da primeira hora da sessão não-deliberativa do dia 7 de abril destinada a homenagear a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, CNBB, nos termos do **Requerimento nº 160, de 2003**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, do Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul, por permuta com o Senador Romeu Tuma. V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva anunciou, na manhã de hoje, o valor do salário mínimo que passa a vigorar a partir de 1º de abril do presente ano.

Sou da base do Governo, e participei de um debate aqui na última sexta-feira com parlamentares da Oposição, que argumentavam da importância de o salário mínimo entrar em vigor a partir de 1º de abril.

Eu gostaria de reafirmar minha posição, Sr. Presidente. Esperava que no Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva o salário fosse reajustado a partir de 1º de maio, data histórica dos trabalhadores do campo e da cidade do mundo todo. Infelizmente, pelo

que percebi, não foi possível. E por que a discordância na chamada “antecipação” de 1º de maio para 1º de abril?

O Governo anterior, de forma lógica no mundo dos números e dos cálculos, transfere a data de reajuste do salário mínimo de 1º de maio para 1º de abril.

Lembro-me, Senador Efraim Morais – à época eu e V. Ex^a éramos Deputados, hoje somos Senadores –, que eu dizia da tribuna da Câmara dos Deputados que dia 1º de abril é o “dia internacional da mentira”, e que o salário mínimo não pode continuar sendo uma mentira nacional. Insisti, mas meus apelos não foram ouvidos. E o salário mínimo continua a ser reajustado no dia 1º de abril. Mas por que isso ocorre? Ocorre porque a lógica da Previdência é desvincular definitivamente os benefícios dos aposentados e dos pensionistas do salário mínimo.

Por obra do Governo anterior, ao mesmo tempo em que o salário mínimo vem para 1º de abril, jogam-se os benefícios dos aposentados e dos pensionistas para 1º de junho. E pelo que estou percebendo, infelizmente – é a minha posição, não o digo com alegria –, a impressão que passa é que se vai manter a mesma lógica ainda este ano.

Eu insistirei na discussão da medida provisória, para que consigamos alterá-la e permitir que aposentados e pensionistas tenham o mesmo reajuste dado ao mínimo. Tenho preocupações quanto ao índice, se será, pelo menos, os mesmos 20% aprovados, no fim do ano passado, pela Comissão de Orçamento. A minha preocupação é no sentido de que o aposentado e o pensionista, que só receberão o reajuste em 1º de junho, não tenham sequer os 20% que foram dados ao salário mínimo em 1º de abril. Na minha lógica, o correto, o justo, o adequado, o solidário, o generoso, seria unificarmos a data-base, como foi ao longo de mais de 60 anos: o salário mínimo e a aposentadoria corrigidos no dia 1º de maio, garantindo o mesmo percentual. Não é esse o quadro que se apresenta.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Senador Paulo Paim, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Ouço com prazer o companheiro Deputado de longos anos. Estivemos juntos por quase 20 anos. Sempre que me dirijo a V. Ex^a, eu o faço como ex-Deputado, e agora, naturalmente, como Senador da República.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Senador Paulo Paim, é um prazer lembrarmos que fomos Deputados. Cumprimos nossa missão como tal e, hoje, nesta Casa, estamos fazendo a nossa parte – assim podemos dizer –, só que diferentemente. No passado, V.

Ex^a era Oposição e eu, Governo. Mas o objetivo continua sendo o mesmo: servir ao nosso País, principalmente aos Estados que representamos, V. Ex^a, o Rio Grande do Sul e eu, a Paraíba. Aqui sou testemunha da luta de V. Ex^a durante todos estes anos no Congresso Nacional, em especial na Câmara dos Deputados, em defesa de um salário mínimo mais justo. As dificuldades ocorridas não permitiram que o Governo passado desse o salário mínimo que V. Ex^a e o Brasil desejam, que queremos. Da mesma forma, hoje, o Governo do qual V. Ex^a faz parte, lamentavelmente, também não consegue chegar àquilo que V. Ex^a e o trabalhador brasileiro desejam. O Orçamento garantiu o mínimo de R\$240 – parece-me ser esse o salário que será anunciado, ou foi, pelo Presidente Lula. Eu diria a V. Ex^a que devemos continuar lutando por um salário mínimo melhor. Acreditava sinceramente, pelo que defendeu o Partido de V. Ex^a, principalmente V. Ex^a – mas V. Ex^a não é responsável por isso, não está no Executivo, não pode escolher o salário mínimo –, que o Presidente anunciasse, se possível, um salário mínimo de pelo menos R\$250. Mas vamos continuar lutando, vamos manter essa luta que V. Ex^a tão bem iniciou na Câmara dos Deputados, que teve sempre o meu apoio e continua tendo. O meu Partido, o PFL, concorda que, de imediato, seja baixada a medida provisória, como pede V. Ex^a, e que também os aposentados passem a receber o salário mínimo a partir de 1º de abril. Esse foi o comportamento de V. Ex^a, na Câmara, como foi o meu também. Não há por que retirar os aposentados do benefício do aumento do salário mínimo. Vamos juntos continuar defendendo os funcionários públicos aposentados e, evidentemente, os da ativa, mas, principalmente os aposentados, porque tenho certeza de que V. Ex^a e eu continuaremos votando para que não seja cobrada novamente a Previdência desses trabalhadores. Parabéns a V. Ex^a por essa atitude firme de uma pessoa que tem se caracterizado no Congresso Nacional por posições coerentes e que continuará sempre em defesa dos seus princípios.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Efraim, agradeço V. Ex^a.

De imediato, com muito satisfação, cedo a palavra também ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Lembro-me que em outras jornadas, com certeza, estivemos juntos na mesma caminhada: a luta pelo salário mínimo de US\$100.00. Entendo que é uma luta que há de continuar.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Senador Paulo Paim, tenho maior prazer em apresentá-lo, em primeiro lugar, pela coerência que V. Ex^a

tem demonstrado. E hoje é um Senador dos mais respeitados nesta Casa, com pouco tempo de início de nossos trabalhos. Mas, sobretudo, tenho que fazer justiça a V. Ex^a que foi a primeira pessoa no País a lutar por um salário mínimo decente. Eu o acompanhei e fiz, também, muita força por isso, no Governo passado, e comprehendo, hoje, a posição do Governo de Lula, em virtude das dificuldades financeiras. Mas nem por isso concordo com o salário mínimo de R\$240,00. Acho que deveria ser, pelo menos, como salientou o nosso eminente Senador Efraim Moraes, R\$250,00. E, também, em relação aos aposentados, estou com o pensamento de V. Ex^a. Mas, seja como for, o que nesse instante eu gostaria de fazer era uma declaração de respeito ao seu trabalho, não o de hoje, ao de ontem, ao de hoje e ao de sempre, em defesa de um salário justo para o trabalhador brasileiro.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Antonio Carlos Magalhães, agradeço as palavras de V. Ex^a.

Lembro que quando V. Ex^a era Presidente do Senado, inúmeras vezes, recebeu-me, na Presidência, para que pudéssemos, juntos, articular uma mobilização positiva, propositiva, para a valorização do salário mínimo. Neste momento, não poderia ser diferente. Estamos ambos no Senado.

Agora, o salário mínimo é anunciado na faixa dos R\$240,00, de acordo com o que veio da peça orçamentária. Que não estejamos felizes, mas que tenhamos a expectativa de ver, quem sabe em pouco espaço de tempo, o salário mínimo atingir os US\$100,00. Afirmei antes e repito hoje que nenhum governo, no primeiro ano, atingiu um salário mínimo de US\$100,00. No entanto, é importante lembrar que no segundo ano do Governo anterior chegou-se aos US\$100,00. É uma luta de todos os que sempre votaram com essa finalidade. Em 1995, chegamos aos US\$100,00. Em 1988, o salário de R\$180,00 correspondia também a US\$100,00.

Por isso, Senador Antonio Carlos Magalhães, Senador Efraim Moraes, estou encaminhando à Casa projeto de lei com o seguinte teor: "Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004". A partir de 1º de maio de 2004, o salário mínimo será reajustado pelo IGP-DI, o índice que historicamente definiu o salário mínimo no valor/hora com um aumento real de R\$0,20. Os que estão assistindo, neste momento, à **TV Senado** podem questionar o fato de que o IGP-DI reflete a inflação do período e que tem dado pouco mais que 20%. Podem também estranhar a quantia de apenas R\$0,20 por hora. Vinte centavos/hora correspondem a R\$44,00/ano. Se esse

projeto for aprovado ao menos em 1º de maio de 2004, o salário mínimo do Brasil valerá, de acordo com todos os cálculos feitos por economistas e articulistas, o correspondente a US\$100,00. Também menciono no projeto que o mesmo percentual de reajuste dado ao mínimo estende-se aos 22 milhões de aposentados e pensionistas.

Faço aqui, Sr. Presidente, todo um histórico do salário mínimo, desde o valor que este possuía, em 1940, o que corresponderia a R\$661,00. Pelos dados do Dieese, o salário mínimo ideal, atualmente, seria em torno de R\$1.300,00. Não estamos propondo – e que fique bem claro – que a economia vá resistir a um salário mínimo correspondente ao valor de R\$1.300,00. No projeto, estou garantindo que, ao menos a partir dos R\$240,00, poderemos, no segundo ano do Governo Lula, atingir US\$100,00. No terceiro ano, tomara que possamos atingir ainda um percentual maior, beneficiando sempre aposentados e pensionistas.

Sei que é difícil, Sr. Presidente, prever um salário mínimo acima de R\$240,00 ou R\$250,00, o que é distante ainda dos US\$100,00. Espero, ao menos, que voltemos a unificar a data-base. Falei sobre o assunto na sexta-feira. Desta tribuna, afirmei que minha expectativa era a de que o salário mínimo voltasse a ser corrigido na data histórica dos trabalhadores do mundo inteiro: 1º de maio. Espero ainda que o benefício se estenda aos aposentados e pensionistas.

A medida provisória virá a esta Casa e entendo que faremos uma bela discussão sobre a questão. E, na Comissão Mista, irei trabalhar para que a data-base seja unificada e que se garanta aos aposentados o mesmo percentual que for concedido ao salário mínimo.

O Senador Arthur Virgílio, ex-Deputado, comentava a questão do salário mínimo. Sinto que V. Ex^a foi vitorioso. Tivemos um pequeno debate e cada um mostrou seu entendimento, na última sexta-feira. V. Ex^a disse que era importante que o salário mínimo fosse reajustado em 1º de abril. Disse-lhe que eu gostaria que data fosse unificada em 1º de maio.

V. Ex^a foi vitorioso, porque o Governo acaba de aumentar o salário mínimo para R\$240,00, mantendo a data de 1º de abril. A minha defesa da unificação para 1º de maio – reafirmo – era para também unificar os vencimentos de aposentados e pensionistas. Vou trabalhar na medida provisória para que o mesmo percentual dado ao salário mínimo se estenda aos aposentados e pensionistas, que estão tendo, anualmente, perda em relação a ele. É comum, em qualquer debate, ouvirmos um aposentado dizer que se aposentou com cinco salários mínimos e está recebendo

três ou que se aposentou com três e está ganhando 1,5. Devemos trabalhar, na Casa – e acredito que todos vamos partir nesse sentido –, para que o aposentado tenha direito ao mesmo percentual concedido ao salário mínimo, de 20%, de acordo com a medida provisória. Entendo que eles, que trabalharam toda a vida, merecem ter reajuste no dia 1º de maio. Hoje, a data-base do aposentado é 1º de junho. Vou trabalhar na medida provisória para que o aposentado tenha reajuste em 1º de maio, no mínimo – reafirmo – no mesmo percentual dado ao salário mínimo.

Senador Arthur Virgílio, também fazia uma referência ao Governo de V. Ex^a. Por três vezes, no Governo anterior, o salário mínimo atingiu U\$100.00: de 1992 para 1993, 1995 e 1998. Sei que isso não foi possível no primeiro ano do Governo Lula, mas já estou encaminhando um projeto para que, em 1º de maio do ano que vem, atinjamos U\$100.00, correspondente a mais ou menos R\$350,00, e o mesmo percentual de reajuste para os aposentados.

Sr. Presidente, também aproveito a oportunidade para dizer que a questão do salário mínimo tem muito a ver com a política de emprego. Ao contrário do que muitos dizem, toda vez que o salário mínimo é reajustado, não há demissão; e mais trabalhadores conseguem postos de trabalho porque o salário mínimo acaba sendo a mola que impulsiona toda a economia, reativando o próprio mercado interno: há outras milhões de pessoas em condições de gastar e comprar; se compram é porque alguém vende; se vendem é porque alguém produz. Com isso, estaríamos gerando mais postos de trabalho. Espero que mantenhamos essa filosofia correta.

Senador Antonio Carlos Magalhães, lembro-me de que estive com V. Ex^a e outros Senadores na Comissão Especial de Combate à Fome, baseada numa PEC, em que discutímos a importância da política de erradicação da fome no Brasil. Eu apresentava uma emenda dizendo que uma das formas de combater a fome no Brasil seria elevando o valor do salário mínimo. Por isso, nessa lógica do próprio Governo Lula, além da marmita, da cesta básica, do tíquete-alimentação e da distribuição de alimentos, temos que trabalhar ativamente na linha de gerar mais emprego e renda para que o nosso povo viva com dignidade.

Sr. Presidente, encerro dizendo que o salário mínimo é o melhor distribuidor de renda que este País pode ter. O salário mínimo repercute positivamente nos pisos regionais dos Estados, nos pisos das categorias, repercute em cargos e salários das empresas, repercute no seguro-desemprego, repercute até mesmo no salário maternidade. Enfim, é toda uma cadeia

positiva que distribui a renda e alavanca a massa salarial, no momento em que se distribui um salário mais decente para todo o nosso povo.

Por isso reafirmo minha posição. Trabalharei em cima da medida provisória, mas, assim mesmo, já apresento a proposta de US\$100.00 para que entre em vigor a partir de 1º de maio, em 2004.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos.) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa, do PMDB do Estado do Piauí, que dispõe de até vinte minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, brasileiros e brasileiras, presentes ou que assistem à TV Senado. Que Deus esteja nesta sessão.

Extraordinário Senador Antonio Carlos Magalhães, homem de luta e que representa o bravo povo da Bahia, permita-me buscar Maquiavel. Ele ensinou que é muito difícil governar sem o povo. E Abraham Lincoln, cujo ensinamento chega até nós – não chegou ao Presidente Bush, mas chega até nós –, disse: “Não faça nada contra a opinião pública porque malogra. Tudo com a opinião pública tem êxito”. Ele ensinou mais: “Caridade para todos, malícia para nenhum, firmeza no direito”.

No nosso Brasil, Getúlio Vargas, numa das suas reflexões, disse: “Se nos afastamos das aspirações populares, é como nos nutrirmos dos micróbios da nossa autodestruição”. E Juscelino Kubitschek de Oliveira, Senador Antonio Carlos Magalhães, médico como nós, com a força do povo como nós, virava-se aos seus mais íntimos – Israel Pinheiro, José Maria Alckmin, o próprio Antonio Carlos Magalhães, e dizia: “Como vai o monstro?” O monstro era o povo. Ele queria saber como estava o povo.

Quando governei o Piauí, cantei com muita crença que o povo é o poder, como uma reza, com a fé que remove montanha. Crença no povo.

O Piauí vive conceitos da unanimidade. Somos um povo cristão: vivemos as virtudes da honra conquistada por meio da crença no estudo, no trabalho, no amor, na justiça e na busca da paz. Eu tenho, como muitos, nome cristão: o meu é Francisco, que lembra aquele italiano que andava com uma bandeira escrita: paz e bem.

Construímos, ao longo do tempo, com esforços do povo e do governo que eu exercei, assim como outros ilustres, o Senador Alberto Silva, por exemplo, a sociedade brasileira de menor índice de criminalida-

de, de acordo com a Unesco – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. Temos o menor índice de criminalidade neste País.

Segundo um gráfico da Unesco, para o caso do Nordeste, eu citarei alguns valores do País:

Taxa de homicídio e outras violências em qualquer idade. Óbitos por 100 mil: No Piauí, de cada 100 mil habitantes, o índice é de 5,5. No Maranhão, é de 8,1; na Bahia, 15,1; na Paraíba, 19,4; no Ceará, 20; no Rio Grande do Norte, 24,5; nas Alagoas, 29,1; em Sergipe, 41,9; e em Pernambuco, 42,7. Possuímos o menor índice do Nordeste do Brasil. O campeão de criminalidade é o Espírito Santo. Imaginem se o nome não fosse Espírito Santo! (*Risos.*) E neste gráfico, certamente, Senadores, não está incluído o juiz que mataram recentemente. Estes dados aqui mostram o esforço do Piauí, o Piauí de Guaribas, mas é dessa gente que constrói com trabalho, com grandeza e que orgulhosamente represento.

De fato, quanto à taxa de homicídio e outros tipos de violência em qualquer idade, o indicador é de 5,5 óbitos por 100 mil habitantes no Piauí *versus* indicadores em outros Estados nordestinos, variando de 8,1 no Maranhão a 15,1 na Bahia, que é o Estado do qual o Nordeste se orgulha, e que o Senador Antonio Carlos Magalhães, com sua escola, fez daquele Estado um país do qual nós, nordestinos, nos orgulhamos. Então, para 15,1, alcançando 42,7 de óbitos por 100 mil habitantes em Pernambuco.

Quanto à taxa de homicídio e outros tipos de violência entre jovens de 15 a 24 anos, segundo a Unesco, o Piauí praticamente se mantém estável. Esses dados referentes ao Piauí falam a linguagem dos números, que é, portanto, incontestável.

Sr^{as}s e Srs. Senadores, como Confúcio dizia, um quadro fala por dez mil palavras. Assomo a esta tribuna para dizer ao Presidente Lula – no qual votei e acreditei, assim como meu Estado – e ao Ministro da Justiça que o Piauí foi conquistado em luta sangrenta na batalha de Jenipapo, a 13 de março de 1823, contra o interventor português, Fidié, sobrinho e afilhado de D. João VI, que impediu as forças napoleônicas de invadir Portugal e veio ao nordeste criar uma nova Pátria ligada a Portugal, que seria o Maranhão. O nosso solo foi resultado de uma conquista sangrenta, não foi aquela brincadeira de pai para filho, “independência ou morte” do sul com festas e alegria. Nós somos do Piauí, do Nordeste. Os baianos, depois, fizeram uma batalha em 2 de julho. Nós fomos os primeiros a lutar pela unidade e pela grandeza deste País. Também pacífica e democraticamente foi expulso outro inter-

ventor que tentou, com o auxílio de autoridades, desrespeitar a vontade do nosso povo recentemente.

Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, seu pai é o maior dos mestres. Eu o considero meu pai – eu o adotei, pois perdi o meu e gosto muito dele. Siqueira Campos deve ter lhe ensinado muito, mas cometeu um erro. Faltou-lhe coragem. Eu lhe disse que se candidatasse à Presidência da República depois de ter criado o Tocantins, talvez ele fosse eleito.

O Líder não decide; representa a decisão de seus liderados e do seu povo. Estamos na Casa que simboliza o monumento maior da democracia do povo brasileiro: o Senado da República, que sempre encontrou as melhores soluções nos momentos mais difíceis da Pátria. Estamos aqui os três Senadores do Piauí: Alberto Silva, que já governou aquele Estado duas vezes; Heráclito Fortes, de perspectivas invejáveis na política deste País; e eu, Mão Santa, representantes do Piauí. Inspirados na formação cristã da nossa gente, que acredita no Pai, no Filho e no Espírito Santo, significando um só Deus, com uma única vontade, nós, Alberto Silva, Heráclito e Mão Santa, temos uma só voz na luta do Piauí e afirmamos: não hospedaremos Fernandinho Beira-Mar, nem seus seguidores, nem similares.

O objetivo do Piauí é construir uma sociedade cada vez mais justa, mais igualitária e mais fraterna. Estamos trabalhando muito, para que, já que temos o menor índice de criminalidade do País, em breve, sejamos a sociedade mais pacífica do mundo. Essa é a destinação do Piauí.

Queremos ajuda do Governo Federal para aprimorar a Academia da Polícia Militar, a Academia da Polícia Civil e a Faculdade de Bacharéis em Segurança Pública, criadas quando eu governei o Estado; para reforçar nossas unidades presidiárias e para aperfeiçoar nossa máquina policial, quer estadual quer federal.

Nos últimos anos, foi no Piauí que ocorreu o maior desenvolvimento universitário do País e talvez do mundo. No último ano de meu Governo, 65 mil brasileiros fizeram vestibular para a Universidade Estadual do Piauí, onde Deus me permitiu criar 32 **campus** avançados, trezentos cursos superiores, entre os quais, uma Faculdade de Ciências Médicas. Teresina é das poucas capitais do País em que há duas faculdades de Medicina. O desenvolvimento é tão grande que a ciência de saúde deixou de ser referência para se tornar uma excelência médica. O Piauí é um dos poucos Estados deste País onde se faz vários transplantes, inclusive de coração, com êxito.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Mão Santa, V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Com todo prazer, ouço esse grande líder do nordeste, Senador Almeida Lima.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Mão Santa, na última sexta-feira, neste plenário, fiz um rápido pronunciamento e prestei a minha homenagem ao Senador Alberto Silva, daquele Estado, ao povo do Piauí e – por que não dizer –, a todos os nordestinos. Neste instante tenho a oportunidade de apartear V. Ex^a e inserir a minha fala nos Anais desta Casa exatamente num pronunciamento bravo, valente, feito neste instante. Aproveito esta oportunidade para, mais uma vez, dizer a V. Ex^a, ao povo do Piauí e ao povo nordestino que a nossa região precisa de apoio decisivo do Governo Federal para o seu engrandecimento e o do seu povo. V. Ex^a demonstra a realidade do Piauí, sobretudo no que diz respeito à segurança pública, que apresenta os menores índices de criminalidade. É preciso dizer que esses índices não acontecem por acaso, mas decorrem de uma ação competente dos Governos do Estado do Piauí. Tenho certeza – faço questão de ressaltar isso – de que os números que recebi de V. Ex^a representam um exemplo para todo o País. V. Ex^a acaba de fazer um relato a respeito da educação e da universidade estadual. O Piauí expande a sua fronteira agrícola, com o cultivo inclusive de soja. É um dos Estados que apresentavam índices baixíssimos de desenvolvimento e que, agora, se expande. Evidentemente, neste momento, o Estado não pode ser apenado, assim como todo o Nordeste, em decorrência da excelente administração na segurança pública demonstrada para todo o País, sobretudo para o Sul e o Sudeste. Na verdade, o Estado do Piauí precisa receber prêmios. Citei, na última sexta-feira – faço questão de reprimir agora –, uma obra de dois americanos, sob o título **Reinventando o Governo**, demonstrando que os Estados americanos com melhor desempenho na segurança pública recebem estímulos no Orçamento. O Estado do Piauí é apenado. Percebemos que esses fatos acontecem apenas no Brasil. Senador Mão Santa, o Piauí merece aplauso, estímulo e incentivo, não uma penitenciária, quando o Estado e todo o Nordeste pleiteiam uma refinaria. O Piauí deseja escolas, excelência na saúde e nas estradas, incentivo do Governo Federal. Por essa razão, solidarizo-me com V. Ex^a, com o povo do Piauí e com todo o povo nordestino. Nós do Nordeste e toda a Bancada nordestina devemos nos insurgir contra essa decisão. Se hoje isso está ocorrendo no Estado do Piauí, o Estado de Sergipe deve colocar as barbas

de molho, assim como a Paraíba do Senador Efraim Moraes e a Bahia do Senador Antonio Carlos Magalhães. Amanhã, isso poderá ocorrer em um dos nossos Estados. É preciso que aqueles que criam o problema tenham competência para resolvê-lo. Do contrário, daqui a pouco chegaremos à conclusão de aquela infeliz frase dita pelo Ministro José Graziano não é apenas de S. Ex^a, mas de todo o Governo, quando o Nordeste passa a ser tratado de forma discriminada até nos investimentos. Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço o aparte e peço permissão para incorporar as palavras de V. Ex^a em meu pronunciamento, principalmente no tocante ao livro **Reinventando o Governo**, de Ted Gaebler e David Osborne. Tive oportunidade de ver os autores desse livro em um simpósio que tratou da segurança no Brasil, realizado em Fortaleza. Inspirados nesse livro, construímos o Sistema Penitenciário do Piauí para atender às necessidades de 2,8 milhões de piauienses que lá vivem felizes e de outros 500 mil que andam Brasil afora, saudosos da nossa terra. Para essa população, a Penitenciária Irmão Guido foi construída em Teresina, durante o nosso Governo. Tinha que ser um baiano digo isso em homenagem ao Senador Antonio Carlos Magalhães o fundador da cidade de Teresina. Seu nome era Saraiva. Ele foi a São Paulo, em missões do Império, tornou-se Ministro, Primeiro-Ministro e comandou a Guerra do Paraguai. Aquela mente baiana, igual à de Ruy Barbosa e à de Antonio Carlos Magalhães, criou Teresina, mesopotâmica, entre dois rios. A Penitenciária Irmão Guido está dentro dessa cidade, a pouco mais de 10 km, próxima a um bairro periférico.

Não precisamos de Beira-Mar, porque temos o litoral mais bonito do Brasil: temos o Delta do Parnaíba. Beira-Mar não é atrativo turístico para o Piauí, que tem os 66 km mais bonitos de praia. E Deus fez com que o rio Parnaíba se lançasse ao mar, depois de percorrer 1.458 km, não como foz única, mas lembrando a letra grega delta. Daí o nome Delta do Parnaíba. Deus só quis fazer isso no Nilo, na África, no Mecongue, na Ásia cheia de guerra, e lá no Piauí, com amor. E ele se abre em cinco rios, lembrando uma mão, com certeza, santa, que formou 78 ilhas e é o recanto do mar.

Mas o inconveniente é que, estando lá, eles, pelos Direitos Humanos, têm visitas. Duzentos e sessenta bandidos internacionais de alta periculosidade vão ser visitados por quem? Padre Antônio Vieira disse: “Quando um bem chega é acompanhado de outro bem; um mal chega também acompanhado de outro mal.” Então, eles serão visitados por quem? Por mi-

Ihares de acompanhantes do mesmo nível, do mesmo perfil. E aí Teresina se transformaria numa capital de bandidos. Essa é a nossa opinião.

O Sr. Efraim Moraes (PFL – PB) – Senador Mão Santa, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Concedo um aparte ao Senador Efraim Moraes.

O Sr. Efraim Moraes (PFL – PB) – Senador Mão Santa, parabenizo V. Ex^a pelo importante pronunciamento que faz nesta tarde e solidarizo-me com os seus irmãos do Piauí, seus conterrâneos, e também com os Senadores Heráclito Fortes e Alberto Silva, pela posição firme que assumiram ao lado de V. Ex^a, em defesa do Estado que representam. Sabemos que, no Piauí, que V. Ex^a tão bem administrou, houve uma luta surgida dos homens públicos, do próprio povo, como disse V. Ex^a, fazendo com que lá houvesse o menor índice de criminalidade do nosso Nordeste. E, como assinalou muito bem o nosso companheiro nordestino de Sergipe, o Senador Almeida Lima, se o Piauí lutou, se os políticos lutaram, se o povo lutou para que houvesse lá o melhor meio de vida, a forma mais tranquila de se viver do Nordeste e, talvez, do País, não é possível, agora, receber marginais como Fernandinho Beira-Mar. O Piauí merece muito mais. Merece o que bem disse V. Ex^a: recursos, orçamento, para essa juventude que chega a sua terra para estudar nas escolas de nível superior, abertas com o trabalho de V. Ex^a. Vamos nos unir, nós os nordestinos, a fim de lutar em defesa do Nordeste, a fim de realizar grandes obras, combater a desigualdade e gerar emprego para nossos irmãos. Sinceramente, meu caro Senador Mão Santa, V. Ex^a traz um assunto que não é apenas do Piauí. Pode ter certeza, daqui para frente, será de todo o Nordeste. Todo o Nordeste em defesa do Piauí, pois, em defesa do Piauí, estaremos em defesa do Nordeste.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço o aparte, Senador Efraim Moraes.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Mão Santa?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pois não, nobre Senador Antonio Carlos Magalhães. V. Ex^a tem prevalência. V. Ex^a merece o respeito desta Casa e do Nordeste.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Muito obrigado.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sou testemunha de que V. Ex^a transformou a Bahia, a pequena

Bahia da minha infância e juventude, num “país” respeitado e admirado por todo o Brasil e o mundo.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador. Peço o aparte a fim de ratificar o que disseram os Senadores Efraim Moraes e Almeida Lima. Estou plenamente de acordo com S. Ex^as quando salientam o trabalho realizado por V. Ex^a no Piauí e o orgulho de V. Ex^a por seu Estado apresentar índices notáveis, inclusive em relação à pobreza. É um orgulho, sem dúvida, não apenas para V. Ex^a como para todo o Estado. Gostaria de dizer que V. Ex^a, aqui no Senado Federal, tem dado provas de amor a sua terra e ao Nordeste. Compartilho da idéia de V. Ex^a e dos Senadores do Piauí, que gostariam de ver os presídios instalados em locais apropriados, e não que fossem escolhidos à vontade de quem quer que seja, maculando, de certa forma, uma área tão próspera como o Piauí, porque ele tem futuro, como hoje é dito por todos aqueles que estudam o Nordeste. O trabalho de V. Ex^a merece aplausos, sobretudo porque V. Ex^a está se mostrando um Senador diligente, presente, capaz, lutando pelas grandes causas do País e do nosso Nordeste. Um abraço a V. Ex^a e felicitações.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Eu agradeço as palavras do Senador Antonio Carlos Magalhães, que enriquecem esse pronunciamento. Eu gostaria de apresentar a nossa gratidão, porque a sua luta, o exemplo do seu amor pela sua Bahia não foi em vão, irradiou em muitos de nós, nordestinos, para fazermos todo o Nordeste forte, grande e respeitado.

Nós, no Piauí, tivemos crime organizado. Tivemos Correia Lima, um coronel, e eu o prendi. Nós resolvemos os nossos problemas, então, que cada Estado resolva os seus. Nós tivemos as nossas dificuldades, as nossas lutas, e estamos no Senado, logo queremos o apoio do Governo Federal e do Presidente Lula. Filho da democracia, filho do voto, na força do povo, entenda que só nas ditaduras fazemos algo contra o povo. O povo do Piauí não quer, não aceita esse tipo de tratamento, e merece o respeito e a gratidão do Presidente, porque nós fomos um dos que acreditamos na esperança do Governo Lula.

As nossas palavras são no sentido de que queremos ajuda do Governo Federal para aprimorar a máquina policial, quer estadual ou federal, ou para outras áreas, como a refinaria, que já reivindicamos em nome do Piauí; o Porto de Luís Correia. Vi Getúlio Vargas dizer que ia fazê-lo, e faltaram US\$10 milhões. Não é nada para um Governo que está compromissado com o Piauí, que elegera o Governo do PT com a nossa força.

É vergonhoso um hospital universitário federal estar há mais de vinte anos sem conclusão – a universidade federal parasita os nossos hospitais do Estado –, o pronto-socorro de Teresina, iniciado pelo Prefeito Heráclito, e outras tantas obras convenientes a nós do Piauí e ao Brasil. E, na certeza do conhecimento do nosso Presidente Lula, que tem um compromisso com a democracia e com o povo, aqui trago a voz do povo. E ao Ministro da Justiça, um respeito ao Piauí. Deve-se muito a esta Casa. Um dos seus maiores presidentes foi o jurista Petrônio Portella, e o maior jurista de toda a História deste País, que teve mais coragem de lutar contra os poderosos, contra a ditadura, Evandro Lins e Silva. Falo em nome desses ilustres, que deram exemplo de amor ao Piauí.

E aqui terminamos, cantando parte de um nosso hino, composto por Da Costa e Silva, pai de Alberto Costa e Silva, Presidente da Academia de Letras do Brasil, em que ele canta e diz:

Piauí, terra querida,
Filha do sol do Equador,
Pertencem-te a nossa vida,
Nosso sonho, nosso amor!
As águas do Parnaíba,
Rio abaix, rio arriba,
Espalhem pelo sertão
E levem pelas quebradas,
Pelas várzeas e chapadas,
Teu canto de exaltação!
Sob o céu de mortal claridade,
Nosso sangue vertemos por ti,
Vendo a Pátria pedir liberdade,
O primeiro que luta é o Piauí.
E ele termina assim:
Possas tu, conservando a pureza
Do teu povo leal, progredir,
Envolvendo na mesma grandeza
O passado, o presente e o porvir.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Efraim Moraes, do PFL do Estado da Paraíba. V. Exª dispõe de até 20 minutos.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero lembrar que, tão logo assumi o mandato de Senador, ocupei a tribuna desta Casa para externar aos meus pares o meu pen-

samento sobre o Brasil e seus graves problemas e, particularmente, sobre a minha região, o Nordeste.

E, pelo que sinto, Sr. Presidente, após esse discurso brilhante do Senador Mão Santa, vamos falar muito sobre o Nordeste, nesta Casa. Mais do que nunca, Senador Garibaldi Alves, a Bancada do Nordeste, nesta Legislatura, veio para defender mesmo a nossa região, porque estamos cansados de esmolas, chega de esmolas! E, já que o Presidente é nordestino, aumentam as nossas esperanças de que venceremos o eterno desafio de diminuir as desigualdades que nos separam das regiões mais desenvolvidas do País.

Manifestei minhas esperanças no Brasil, da renovação dos costumes e das mudanças exigidas pela sociedade; minhas preocupações com a busca de soluções para a construção de uma sociedade mais justa e menos desigual.

Hoje, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, retorno a esta tribuna para falar sobre o problema que está no centro de minhas atenções, no exercício do mandato que me foi conferido pelo povo paraibano.

Não quero, aqui, repetir o que tem sido dito sobre as dificuldades do Nordeste desde o tempo do Império. Tampouco, pretendo ficar no terreno das lamentações à luz dos índices de miséria e pobreza em que vive grande parte da população nordestina.

Afirmei, no primeiro pronunciamento, que estarei no cumprimento do mandato pronto para exercer – eu e o meu partido, o PFL – o papel de oposição ao Governo, mas de modo consequente e responsável, apoiando, inclusive, as iniciativas governamentais que vêm ao encontro dos anseios do povo brasileiro. Não pretendemos votar contra simplesmente porque somos Oposição. Ou melhor, jamais votaremos contra pelo suposto direito de fazer “bravata”, no dizer bastante explícito do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em pronunciamento aos empresários do comércio, na semana passada em São Paulo. Sua confissão de que fazia oposição porque tinha o direito de fazer bravata nos faz pensar que a Oposição, liderada pelo grande Partido dos Trabalhadores, votou contra pelo simples desejo de votar contra e de tirar proveito junto à opinião pública, que hoje deve, no mínimo, estar sentido que foi ludibriada, enganada, traída, pelos que se intitulavam arautos na defesa do interesse popular.

A afirmação do Presidente da República faz-me pensar que razão assiste, por exemplo, ao eminentíssimo Senador Paulo Paim, à eminentíssima Senadora Heloísa Helena, ao eminentíssimo Senador Eduardo Suplicy – apenas para citar alguns companheiros do PT –, que razão assiste a esses Parlamentares que têm externado suas posições sem bravatas, no passado? A prova

disso pôde ser vista no plenário, hoje, quando S. Ex^a, o Deputado Paulo Paim – da mesma forma como fui tratado, tratarei S. Ex^a como Deputado, pois sei que S. Ex^a orgulha-se dos três mandatos que teve como Deputado Federal –, sem bravatas, confirmou, na condição de Senador da República, sua coerência, seu princípio: a defesa de assuntos que sustentou como Oposição e que sustenta hoje, como Governo. Por isso, mais uma vez parabenizo V. Ex^a pela posição firme e coerente que sempre teve em defesa do salário mínimo.

Podem estar certos, Sr^{as}s e Srs. Senadores, de que jamais ocuparei esta tribuna para criticar o Governo ou votar contra o Governo pelo curioso direito de fazer “bravata”.

É com esse espírito que desejo falar da propalada recriação da Sudene.

Sabemos todos que o então candidato do PT à Presidência da República incluiu entre suas metas de Governo a “recriação” da Sudene. Após a eleição triunfante, ainda no período de transição – e lá se foram dois meses – dizia-se que a Dr^a Tânia Bacelar, funcionalária e técnica de muitos anos da extinta Sudene, ordenava um grupo de trabalho que estudava a recriação da Sudene. Iniciado o Governo, o Presidente esperou dois meses para baixar um decreto constituindo um grupo de trabalho interministerial encarregado de elaborar o modelo da ainda não recriada Sudene, sob a coordenação do Ministério da Integração Social. O Ministro Ciro Gomes, por seu turno, levou quase um mês para oficializar o nome da Dr^a Tânia Bacelar como representante do seu Ministério e coordenadora do grupo de trabalho. Lá se vão cinco meses desde o primeiro anúncio.

Esses fatos, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, deixam-me bastante preocupado, principalmente porque está acrescido a eles o fato de que o Orçamento do Ministério da Integração está reduzido a 10% do total aprovado para o exercício de 2003. Está contingenciado e, por isso, não está à disposição do Ministério. Penso que, uma vez aprovada pelo Governo a proposta de recriação da Sudene, não será preciso o Ministro, ou mesmo a Bancada de nordestinos do Congresso Nacional, da qual tenho a honra de pertencer, ir bater à porta do Presidente nordestino, com o pires na mão, para mendigar recursos para o efetivo funcionamento da Sudene recriada.

Aumenta a minha preocupação, Sr^{as}s e Srs. Senadores, porque o que se tem dito é que o Nordeste precisa da Sudene para corrigir as distorções no seu desenvolvimento e encontrar definitivamente o equilíbrio com as demais regiões desenvolvidas do País.

Concordo plenamente com o que tenho ouvido, mas confesso que fico ainda mais preocupado porque não ouvi uma palavra sequer sobre o modelo do que será a Sudene recriada.

Pretendem voltar os incentivos fiscais que locupletaram uma infinidade de empresários inescrupulosos do Sul e do próprio Nordeste, que se evadiram do pagamento de impostos e construíram fantasmas que rondam os distritos industriais do Nordeste?

Sr. Presidente, apenas a título de amostra, das 139 fábricas instaladas no distrito industrial de João Pessoa, apenas 79 mantêm suas portas abertas. Ou seja, 60 fecharam as portas e desempregaram centenas ou milhares de pessoas. Das remanescentes, algumas se encontram em grandes dificuldades.

Ou serão constituídos fundos para aplicação em novos projetos que serão aprovados por quem?

De que fonte virão os recursos que viabilizarão o funcionamento do órgão recriado?

É preciso que saibamos todos – sobretudo nós, nordestinos – o que vai na cabeça de quem é responsável pela recriação da Sudene – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Se estamos num Governo participativo – e até aqui não posso levantar suspeitas de que existe bravata nessa intenção –, queremos saber que Sudene está em gestação. Queremos discutir o novo modelo para que possamos contribuir e juntar esforços no sentido de esculpir um novo órgão que não seja amanhã extinto por não cumprir sua finalidade.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, é que trago ao conhecimento de V. Ex^as que estou apresentando amanhã, na próxima reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, requerimento solicitando o comparecimento da Dr^a Tânia Bacelar, para que possa esclarecer com um pouco mais de profundidade o que será a Sudene rediviva pelo atual Governo. Nós, os Senadores da República, principalmente os Senadores nordestinos, queremos saber como será a nova Sudene.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, com a permissão de V. Ex^a, concedo um aparte ao nobre Senador pernambucano José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, meu caro Senador Efraim Moraes, eu gostaria de me solidarizar com V. Ex^a no assunto que está levantando neste momento. Na verdade, durante toda a campanha eleitoral, não só na campanha nacional, mas também na campanha esta-

dual de Pernambuco, o assunto da extinção da Sudene foi um dos mais comentados e talvez tenha sido usado como grande arma eleitoral pelos Partidos de Oposição, em Pernambuco e em todo o Nordeste. Sabemos que, na realidade, a Sudene foi extinta e, posteriormente, foi criada uma agência, para que assumisse todas as funções da Sudene, coisa que não chegou a se realizar, tendo em vista que a agência teve seus diretores nomeados já praticamente no final do Governo Fernando Henrique. Então, penso que agora o mais importante seria, em primeiro lugar, redefinir o papel dessa agência e colocá-la em funcionamento. Mas o que se fez foi criar-se um grupo de trabalho – como V. Ex^a mesmo falou – há pouco mais de 15 dias, o qual até agora não definiu como a Sudene será recriada, apesar de já terem se passado quatro ou cinco meses da eleição. Tenho lido declarações, na imprensa, de membros desse grupo dizendo que, na realidade, essa definição somente viria depois da reforma tributária. Ora, meus amigos, todos nós sabemos que a reforma tributária aqui no Congresso será uma das emendas constitucionais mais difíceis de se aprovar, devido aos interesses de Municípios, de Estados, de empresas privadas, etc. Então, se ficar para depois da reforma tributária, certamente essa recriação não será feita. Então, é nosso dever cobrar, como Senadores da região Nordeste, do Ministro Ciro Gomes, do grupo de trabalho e de todos aqueles que estão envolvidos nessa questão, que seja dada uma solução o mais rapidamente possível, cumprindo as promessas realizadas na campanha. Muito obrigado.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Eu que agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador José Jorge, mas devo dizer a V. Ex^a, quanto a essa colocação de que somente será recriada após a reforma tributária, que a Sudene não se restringe a resolver o problema de um Estado ou de Municípios, mas de uma região que precisa, urgentemente, de investimentos. Então, acredito que não tem nada a ver com o que vai acontecer com a reforma tributária. Nós queremos uma Sudene que seja o caminho da solução para o Nordeste.

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Efraim Moraes, solidarizo-me com sua preocupação diante do renascer da Sudene. Primeiro, creio que o local adequado é aqui. Juscelino Kubitschek, que fez o Brasil mudar, imaginou um tripé: instalou a indústria automobilística no Sudeste, Brasília no centro do País e lá no nosso Nordeste, onde vivem 30% da população brasileira, que só ganha 10% dos investimentos, a Sudene. É uma história de mais de 40 anos. Outro dia

eu estava lendo um discurso muito bonito em que Gilberto Freyre afirmava que neste Parlamento se estuda o Brasil; e ressalto que a Sudene é que estudava o Nordeste. Ela tinha os melhores técnicos para resolver todos os problemas e era o foro, a universidade dos Governadores de Estados. Toda primeira sexta-feira do mês, eu e o Garibaldi estávamos lá reivindicando. Por isso quero dar o testemunho de um homem público. O fechamento da Sudene foi uma jogada de **marketing**, de austeridade eleitoreira, porque a Sudam tem uma história e a Sudene, outra. Durante os seis anos, dez meses e seis dias em que governou o Piauí, fiz-me presente a todas as reuniões da Sudene e saliento que ela foi dirigida, em 80% de todo esse período, por um militar, Nilton Rodrigues, alagoano austero, sério, dedicado e obstinado. Digo isso porque acompanhei muitos projetos do Piauí dos quais pretendiam participar empresas inidôneas. Ele anulou todos, afastou todos. Então, a Sudene funcionava bem. A última reunião da Sudene foi na minha cidade de Parnaíba, no Piauí, e quis Deus que estivesse presente o Governador Garibaldi Alves, para V. Ex^a observar a importância do evento. Eu mesmo a custeei, porque havia interesse do Piauí. Conseguimos subsídio para uma fábrica de cimento do grupo paraibano pertencente ao empresário João Galdino, para uma fábrica de bicicleta e outra fábrica de cimento do grupo pernambucano João Santos, além de avançar uma fábrica de beneficiamento da soja, pertencente a um grupo de Santa Catarina, a Ceval. Logo, a Sudene foi fundamental para esse desenvolvimento que atingiu o Nordeste. Estamos aqui para aplaudir sua preocupação e desejamos estar ao seu lado nessa campanha para o soerguimento da Sudene.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Senador Mão Santa, primeiramente, agradeço o aparte de V. Ex^a e o incorpojo com a maior alegria. Minha preocupação é que se chegue à recriação da Sudene por uma medida provisória, sem se discutir com o Congresso Nacional, com os Senadores, principalmente com V. Ex^a, com o Senador Garibaldi Alves, com o Senador Antonio Carlos Magalhães, que foram Governadores de seus Estados e que participaram de dezenas de reuniões naquele fórum de debate do Nordeste que foi a Sudene. Essa é a nossa preocupação.

Senador Garibaldi Alves, com muita honra, escuto V. Ex^a.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Efraim Moraes, quero dizer que a iniciativa de V. Ex^a é das mais oportunas e que todos nós conhecemos a Dr^a Tânia Bacelar. Sabemos que hoje ela conhece profundamente a realidade nordestina, até

porque ela foi a responsável pela elaboração de planos de desenvolvimento sustentável de vários Estados do Nordeste, inclusive do meu Estado, o Rio Grande do Norte. Então, ninguém melhor do que ela para falar à Comissão de Assuntos Econômicos, ninguém melhor do que ela para dizer o que é que a nova Sudene precisa conter diante da expectativa que se criou. Agora eu queria dizer a V. Ex^a que o modelo anterior da Sudene estava plenamente esgotado. Nem eu nem o Senador Mão Santa e nem o próprio Senador Antonio Carlos Magalhães seríamos capazes, hoje, neste plenário, de defender aquele modelo, que foi promissor e auspicioso ao tempo em que foi criado, sob a direção do grande economista Celso Furtado. Esse modelo se esgotou e deixou de produzir seus efeitos. O que é certo é que a Sudene precisava se transformar. Hoje, não temos condições de dizer se o novo modelo criado no Governo Fernando Henrique Cardoso é o ideal, mas temos condições de dizer que, se aquele projeto foi apresentado, precisamos corrigi-lo nas suas eventuais falhas. Assim, estamos aqui para dizer que não podemos tolerar esta situação por que passa a Sudene: de um verdadeiro cadáver insepulto. Não conseguimos – e isto seria um crime contra o Nordeste – sepultar a Sudene, mas também não conseguimos, como disse V. Ex^a, recriá-la. Isso fere profundamente o sentimento e a alma da gente nordestina. Por isso, congratulo-me com V. Ex^a.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Garibaldi Alves, e incorpooro o seu aparte ao meu pronunciamento. Como disse V. Ex^a, a Dr^a Tânia Bacelar é uma técnica competente, que conhece muito bem os problemas do Nordeste. Assim, sua vinda à Comissão de Assuntos Econômicos enriquecerá a discussão dos Srs. Senadores sobre a melhor forma de se recriar a Sudene.

Era o que tinha a dizer. Agradeço a tolerância de V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Líder Senador Arthur Virgílio Neto, do PSDB do Amazonas. V. Ex^a dispõe de até 20 minutos, por cessão do Senador Leomar Quintanilha.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva acaba de editar a medida provisória que estabelece os novos valores, segundo a ótica do Governo, para o salário mínimo. Serão R\$240,00, com antecipação da data histórica de 1º de maio, conforme a praxe dos últimos três anos do Governo passado. Portanto, o iní-

cio no mês de abril tornou-se, irreversivelmente, a data do novo mínimo.

Na sexta-feira, vim à tribuna e disse que, sendo aquele dia 28 o penúltimo dia útil do mês, e sendo hoje, segunda-feira, o último dia útil do mês, seria de se pedir urgência ao Presidente da República, para que Sua Excelência cumprisse aquele acordo tácito, que era considerado conquista dele e do seu Partido, o Partido dos Trabalhadores, ao longo dos três últimos anos do Governo de Fernando Henrique Cardoso. Seria descabido, insultuoso, intolerável se prevalecesse o raciocínio macunaí-mico, de caráter frágil : “Enquanto estou no Governo, quero que fique para mais tarde o início do dispêndio com o novo mínimo; quando estou na Oposição, exijo para abril”. Isso seria intolerável, indisponia o PSDB a votar qualquer coisa aqui nesta semana e nos deixaria de ânimo belicoso, com aquela sensação de estarmos sendo engabelados pelo poder. Além disso, haveria a mágoa pessoal, porque, conhecendo como conheço o Presidente Lula, poderia esperar dele qualquer coisa, menos desvio de caráter e falta de seriedade pública. Não posso esperar dele o desrespeito aos seus adversários e à Nação. Graças a Deus – e isso é muito bom para a nossa relação com o Presidente Lula , Sua Excelência manteve a data para o início de abril e não usou de subterfúgios para retornar à data histórica de maio, há quatro anos abandonada pelo consenso brasileiro.

Na sexta-feira, eu havia dito que não estava aqui para discutir índices. Fiz alguns cálculos, isto sim, e vamos analisar, com a maior seriedade, a questão do salário mínimo. Por exemplo, se fôssemos cumprir agora a quarta parte do compromisso do candidato José Serra para o mínimo, ele teria que ser elevado para R\$266,00. Se fôssemos cumprir a quarta parte do compromisso do candidato Lula com o salário mínimo, teríamos que elevá-lo agora para R\$294,00 – as outras três partes seriam para os outros anos. Uma das propostas é extremamente realista, a outra está mais para Duda Mendonça do que para a realidade da economia brasileira. Eu não seria favorável, de jeito algum, a esse valor de R\$294,00. Esse montante arranharia o meu respeito intelectual por mim próprio. Não votaria R\$294,00! Não desceria a esse nível de leviandade com o Governo, que precisa encontrar seu melhor eixo. Também não me parece tolerável o número estipulado pelo meu candidato, Sr. José Serra, que, a meu ver, extrapola, em R\$6,00, o máximo que se poderia suportar. Qualquer proposta acima de R\$260,00 não conta com o meu apoio nem com mi-

nha boa vontade, como também não conta com o apoio nem com a boa vontade da Bancada do PSDB.

Fizemos alguns estudos e receberemos os resultados em breve. Sr^{as}s e Srs. Senadores, apenas para efeito de exercício, pretendo saber qual o valor estimado se incidirmos sobre o salário-base de R\$200,00 a inflação mais a média do ganho real do salário mínimo dos últimos oito anos. Se essa quantia passar de R\$260,00, não tenho por que insistir numa soma que ferirá o interesse brasileiro. O valor de R\$240,00 parece-me um número realista, mas talvez seja um pouco tímido. Creio que se pode avançar um pouco mais – R\$242,00, R\$243,00, R\$257,00, R\$258,00, R\$260,00. Porém, assumo o compromisso de que não avanço além de R\$260,00. Examinarei qualquer valor entre R\$240,00 e R\$260,00, desde que façamos o cotejo entre esse valor e o impacto sobre a Previdência Social, sobre as pequenas prefeituras e sobre a informalização de microempresas. O mínimo, aos meus olhos, seria o máximo que pudéssemos dar, respeitados esses três pré-requisitos e, ao mesmo tempo, respeitada a perspectiva de não embarcarmos em canoas populistas ou demagógicas.

Desta tribuna, quero dar um aviso. O Presidente Lula haverá de ter a necessária noção de que precisa ter controle sobre sua Base Parlamentar. É preciso que o pensamento de Sua Excelência seja uno ao pensamento dessas forças. Se o Presidente Lula propusesse o valor de US\$100 para o salário mínimo, eu diria que se trata de um desvario e que não voto em desvarios. Mas apóio qualquer valor acima de R\$240,00. Se algum membro do Partido dos Trabalhadores apresentar como sugestão o valor de R\$242,00, deixo de lado os estudos técnicos e embarco nessa proposta. Se alguém do Partido dos Trabalhadores, radical, moderado, de costas, de bola, de rebola, de carambola, de través, de lado, seja como for, apresentar a proposta de R\$260,00, jogarei fora meus estudos técnicos e apoiarei a sugestão. É preciso então que o Presidente Lula tenha controle sobre sua Base, para que ela venha disciplinada para cá. Do contrário, não haverá nenhuma razão para tomarmos conta de uma realidade pela qual o próprio Presidente da República não tem o zelo devido.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Senador Arthur Virgílio, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Ouço o nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, com muita alegria.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Desejo apartear V. Ex^a como sempre, brilhante na tribuna – para fazer uma sugestão. Tenho certeza de

que o Presidente Lula gostaria de dar um salário mínimo maior. Então, proponho a reunião de todos os Líderes, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados – incluído o Senador Paulo Paim, que luta por ideias de um bom salário há muito tempo –, para analisarem onde ainda seria possível fazer cortes, a fim de acrescentar algo ao salário mínimo. O próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tenho certeza, ou enviaria outra medida provisória ou aceitaria a modificação do Congresso Nacional. É uma sugestão que faço a V. Ex^a e, por intermédio de V. Ex^a, a todos os Líderes partidários, conhecendo o propósito, como conhecço, do Presidente da República de conceder um salário melhor.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Senador. Eu me lembro das lutas que aqui travamos juntos, procurando um salário mínimo realista e que, ao mesmo tempo, significasse ganho real e efetivo. É uma boa idéia, e devemos implementá-la já ao longo desta semana. Agradeço a V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães, pela bela contribuição que traz ao meu modesto discurso.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Arthur Virgílio?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pois não, sobre Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Arthur Virgílio, em primeiro lugar, gostaria de congratular-me com V. Ex^a e dizer que, em nome do PFL, estamos solidários com suas palavras. Realmente, entendemos que o salário mínimo de R\$240,00 não representa nenhum avanço, e é, inclusive, pré-campanha eleitoral. Todos sabemos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias já apontava para um salário mínimo nesse valor. Trata-se de um valor pré-eleitoral. Portanto, todas as promessas de campanha não apenas as do candidato vitorioso, mas também as de outros candidatos referentes à melhoria do salário mínimo não estão incluídas nesse valor. Assim sendo, tendo em vista a sugestão do Senador Antonio Carlos Magalhães, nós, do PFL e do PSDB, e aqueles que desejarem juntar-se a nós, devemos examinar essa medida provisória e procurar, no Congresso, fazer com que esse salário mínimo seja estabelecido no maior valor possível, sem permitir demagogia e sem atrapalhar a política econômica. Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Perfectamente.

Uma fonte do Governo, cujo nome não devemos revelar, disse-me que era para se ficar atento porque a própria sinalização na LDO poderia ser extirpada,

outra conquista de que participou ativamente o PT, o Partido do Presidente Lula. Deixamos bem claro, desde agora, que, para nós, será intolerável que se deixe de sinalizar o valor do próximo mínimo na LDO. Essa foi uma conquista civilizada nossa, um avanço de que não podemos abrir mão.

Agradeço ao Senador José Jorge e lhe digo que, de fato, essa é a minha intenção: fazer o melhor possível para chegarmos ao mínimo mais alto. Sacrifica-se o gasto aqui e se investe no mínimo acolá, o que não é nada irrealista. Se chegarmos à conclusão de que não há outra saída a não ser os R\$240, disponho-me até a votar os R\$240, desde que ninguém do Partido do Presidente apresente algo parecido com emenda, com subemenda, com desemenda, com remenda, nada, porque isso levará o PSDB a imediatamente apoiar aquela figura que teria porventura agido por conta própria ou não. Não vamos tolerar algo assim: o Presidente Lula, com realismo, dá R\$240, pelo PT do A; aí, vem alguém do PT do B e dá mais de R\$240. E, em 2006, estão juntos e fazem um certo jogo eleitoral.

Vejo que o PT não vai tolerar nem ausências, avisa o Presidente do Partido, José Genoíno. Ou seja, agora tem de se votar mesmo, de qualquer jeito, porque o ausente será expulso. Continuo tranquilizando meus liderados: podem ficar doentes. Não obrigo ninguém a fazer nada. A consciência é que comanda a vida, quando se trata de um partido democrático como o nosso.

Vejo que o Presidente João Paulo fala de “bateção de cabeça”. Não quero “bateção de cabeça” em relação ao mínimo, porque se trata de um assunto que diz respeito ao trabalhador mais pobre. Temos a “bateção de cabeça” do Fome Zero. “Fome Zero deixa a desejar”, critica outra vez Dom Mauro Morelli.

Estive, no fim-de-semana, Sr. Presidente, no Ceará, e vi que o Deputado José Pimentel, um dos mais vigorosos críticos da reforma previdenciária, assumiu às claras o papel de homem de um governo que se rendeu à necessidade de se fazer a reforma previdenciária. Está na primeira página de um jornal muito prestigioso de Fortaleza, **O Povo**: “Pimentel é vaiado por servidores, ao defender proposta de reforma”. Algo parecido no plano regional ao que no plano nacional já havia ocorrido com o Presidente José Genoíno. Segundo o jornal, “tinha até sido vaiado e chamado de pelego”. É uma injustiça, porque S. Exª não é pelego, é uma pessoa séria. Injusto era S. Exª quando dizia que pelegos eram os que pensavam diferente dele, aqueles que tinham tido a lucidez antecipada à

dele, de entender que a reforma da previdência era essencial para o Brasil.

Na mesma reunião, mas na parte da manhã, não houve vaidas para o Líder da Comissão de Orçamento do Governo, Deputado Sérgio Miranda, que, com muito mais habilidade que o Deputado Pimentel, disse: “Como colocar os problemas do sistema nas costas do trabalhador?” Então, um escapou da vaia, porque acha que não é preciso fazer a reforma da previdência; e o outro não escapou, porque ousou desmentir sua posição equivocada de antes e encarar frontalmente as questões da Nação.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Arthur Virgílio, concede-me V. Exª um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy, com muita alegria.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Arthur Virgílio, V. Exª tece considerações sobre uma das decisões muito significativas de qualquer governo: o estabelecimento do salário mínimo. O Presidente Lula está procurando agir da maneira mais responsável possível, levando em consideração tanto o objetivo que estabeleceu durante a campanha, de aumentar o valor do salário mínimo ao longo dos quatro anos, como também os diversos objetivos de política econômica, quais sejam o crescimento mais acelerado da economia, o crescimento das oportunidades de emprego, a melhoria da distribuição da renda e, obviamente, o equilíbrio da balança de pagamentos, a estabilidade de preços e assim por diante. V. Exª pode estar convicto de que os cálculos foram feitos. Conforme o Senador Antonio Carlos Magalhães observou, sim, seria desejo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva aumentar o valor do salário mínimo da melhor maneira possível, mas, deve-se levar em conta as restrições de natureza orçamentária, visto que o salário mínimo constitui também a base de pagamento de um número tão significativo de pessoas, como os aposentados, os aposentados do setor rural, que recebem inúmeros benefícios cuja base de pagamento é o salário mínimo. Ademais, Senador Arthur Virgílio, ainda neste último final de semana, os Ministros do Governo Lula, com Sua Excelência reunidos, expressaram também a indicação de, com o tempo, até o próximo ano, na medida do possível, unificar os diversos programas existentes de natureza social, de transferência de renda, como o Bolsa-Escola, o Bolsa-Alimentação, o Bolsa-Renda, o Cartão Alimentação e outros. Ora, a teoria econômica, a experiência dos diversos países e a reflexão indicam que, quando pensamos hoje na remuneração das pessoas, sobre-

tudo daquelas com menor renda na sociedade, precisamos levar em consideração pelo menos dois instrumentos importantes de política econômica: a definição do salário mínimo e a definição do direito de todas as pessoas a uma renda. Esses dois instrumentos precisam ser considerados. Se já houvesse no Brasil a definição de que toda pessoa, não importa sua origem, raça, sexo, idade, condição civil ou mesmo socioeconômica, deveria ter o direito a uma renda, se fosse de R\$40 por pessoa, numa família de seis, seriam R\$240. Um salário mínimo hoje de R\$240 significaria para essa família a possibilidade de receber duas vezes R\$240 e assim por diante. São duas coisas importantes: o direito de a pessoa receber uma remuneração pelo seu trabalho e o direito de a pessoa, por ser brasileira e sócia desta Nação, receber uma renda como direito à cidadania. Esses dois direitos devem ser considerados pelo Executivo e pelo Congresso Nacional de maneira coordenada e cada vez mais nas decisões que viermos a tomar. Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O Senador Eduardo Suplicy é uma figura admirável e admirada por todos nós. É uma pessoa tão solidária que, quando faz um aparte, fica solidário ao discurso, passando a ser o seu co-autor. Assim, o meu discurso cresce com a sua participação, no sentido do apoio ao projeto Renda Mínima. S. Ex^a tem razão. Temos de ver as condições. Não serei eu a botar facas no peito do Presidente Lula. Peço que andemos e avancemos até o máximo, mas não cobrarei de Sua Excelência que saímos do máximo, criando problemas de outra monta, de outra sorte com consequências para o Governo Federal. Com relação ao mínimo, temos de ver com serenidade o que podemos dar além de R\$240, se podemos dar algo em torno de R\$241 a R\$260. Olha o ganho: não há a CUT mobilizada por nós para vaiar ninguém, o que é um ganho danado. Não tem corredor polonês, não tem vaia. É uma tranquilidade. Eu dizia aos jornalistas há pouco que o Presidente Lula tem uma oposição muito dura interna, que é problema de Sua Excelência resolvê-la; quando for problema do País, vamos dizer; quando apertar o nosso calo, vamos dizer. Mas o Presidente Lula deveria, como católico e religioso, todos os dias, antes de dormir, ajoelhar-se à beira da cama e rezar, agradecendo a Oposição sensata e patriótica que tem, pelo equilíbrio, pela vontade de colaborar, pela necessidade de fazer críticas duras, mesmo que ocorram erros crassos do Governo, mas sempre sem resvalar para o absurdo, sem gritos. Não terá nunca aquela coisa

dos cheques; se se vai privatizar o Banco de Santa Catarina, não se dirá que o venderam, não haverá apito, aquela coisa de usar gravatas berrantes, gravatas roxas. Um dia, vi o Mercadante e o Genoíno elegantíssimos – para usar uma linguagem de coluna social, “elegantíssimos” –, e um rapaz lá usava uma gravata roxa. Eu lhe perguntei: escuta rapaz, essa gravata é o quê? Desço da tribuna, e ele me diz uma palavra pouco educada, enfim... Eu disse: por que você não usa a gravata roxa só quando seus líderes a usarem? Percebeu que você está usando uma gravata ridícula e ele está com uma gravata que é do Beau Brummel, ápice de elegância. Perceba que você está fazendo papel de massa de manobra, insultando seus colegas.

Já fui apupado no aeroporto, apupado em todos os lugares por onde passei devido a uma dessas voações ideológicas. Quando chego aqui, encontro um corredor polonês. Vou para a tribuna e faço um discurso duro. No dia seguinte, indo ao Banco do Brasil, um querido amigo, já não mais Deputado, líder sindical – querido amigo mesmo – diz: Arthur, gostamos tanto de você. Se fosse outro, nem ficaríamos zangados, mas, como é você, temos que ficar zangados. Você foi muito duro conosco. Eu lhe respondi: Duro como? Não disse uma palavra insultuosa a vocês. Disse apenas que essa atitude de apurar, de tropa de choque, de corredor polonês, isso é fascistóide. E disse apenas que me sentia cerceado no meu direito de ir e vir, na Casa para a qual fui eleito pelo povo do Estado do Amazonas. Só isso. Eu disse: Fulano, medita, mergulha nas suas águas internas e medita se não está acontecendo algo muito grave com vocês, a ponto de acharem que têm o direito de mostrar um cheque para mim, como se eu tivesse vendendo a riqueza nacional, ofendendo os brios de pessoas que, felizmente, gostam de mim, me estimam – com o que fico muito honrado –, e vocês imaginando que não tenho direito a revidar, que quando revido estou baixando o nível, sendo intolerante.

Que bom, se Deus quiser, vamos votar o salário mínimo agora. Se vier a CUT para cá com a Força Sindical, esteja seguro V. Ex^a de que não fui eu que chamei.

Vamos discutir com a nossa serenidade, de frente para a opinião pública, de frente para as televisões. Vamos dar o que for possível e, mais ainda, preocupados não apenas com a parte organizada da sociedade, que, se brincarmos, ficará com a parte que deveria caber à sociedade não organizada. Preocupo-me muito com a parte não organizada da sociedade, que é muito importante e não pode continuar sen-

do deserdada nas decisões de Governo, até porque a minoria pressiona, a maioria não pressiona e o bom-bocado vai para a maioria.

Portanto, o clima será de efetiva discussão técnica e de preocupação para chegarmos à melhor verdade para o bolso do trabalhador, sem agredirmos o bom-senso em relação às contas públicas.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Arthur Virgílio, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Ouço, com muita alegria, o aparte de V. Ex^a, Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Arthur Virgílio, eu estava aqui na Vice-Presidência, ouvia o pronunciamento de V. Ex^a e me lembrava de momentos...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – V. Ex^a não sabe a alegria que tenho de ver V. Ex^a vir aqui acompanhar-me. Isso me enternece.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Achei de um brilhantismo só o pronunciamento de V. Ex^a, que, como sempre, fez com que eu viesse ao plenário. Eu me lembrava dos debates que fazíamos na Câmara dos Deputados sobre inúmeros assuntos, mas principalmente sobre este, em relação ao qual V. Ex^a sabe que tenho atuado fortemente: o debate do salário mínimo. Vejo como positivo e com alegria o discurso de V. Ex^a. Vem-me à memória, por exemplo, no ano passado, a proposta do Governo Fernando Henrique, nosso ex-Presidente, que, num primeiro momento, encaminhou à Casa uma proposta – e V. Ex^a pode ajudar-me, caso eu incorra no erro do número – de R\$211,00, mas nós, aqui na Casa, todos os Partidos, trabalhamos e construímos, junto à peça orçamentária, um número em torno de R\$240,00. O Governo Lula sinalizou que poderia chegar a R\$240,00, R\$234,00 ou até um pouco mais. Vejo com bons olhos a posição do Congresso. A medida provisória chegará, quem sabe, hoje. Poderemos nos debruçar sobre ela. Como me dizia o Senador Antonio Carlos Magalhães: quem sabe todos os Partidos, de forma muito tranquila – como V. Ex^a menciona, Senador Arthur Virgílio – possam apontar fontes de recursos e chegar a um número maior que R\$240,00. Precisamos dialogar, conversar, construir, buscar fontes de recursos. Será muito bom, assim fizemos inúmeras vezes no Governo anterior. Lembro-me também da vez que chegamos aos R\$180,00, valor correspondente a aproximadamente US\$100,00. Esse entendimento foi construído, na Casa, com a participação do Executivo e do Legislativo. Neste momento, estamos invertendo

as posições: V. Ex^a está na Oposição e eu na situação. Entretanto, vejo que convergimos para um caminho comum, no sentido de chegar, dentro do possível, a um número que atenda os milhões de brasileiros que estão na expectativa de um reajuste maior, considerando também aposentados e pensionistas. Vou esperar a chegada da medida provisória para dialogarmos. No que depender de mim, farei o maior esforço possível para chegarmos a um número que ultrapasse o da medida provisória. Não se trata de uma postura contra o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva. V. Ex^a me conhece. Considero-me um Senador equilibrado. Em toda minha história, a única vez em que fui mais duro foi no episódio da Constituição, quando V. Ex^a foi solidário, entendendo o momento que eu atravessava. Cumprimento V. Ex^a na certeza de que faremos um bom debate sobre a medida provisória. Oxalá consigamos assegurar um reajuste um pouco melhor do que o indicado até o presente momento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, encerro respondendo ao Senador Paulo Paim. S. Ex^a, de fato, é um querido colega. Uma de minhas alegrias foi saber que vinha para o Senado com S. Ex^a, representando o povo do Rio Grande do Sul, eleito no mesmo pleito.

Enquanto S. Ex^a falava, eu fazia alguns cálculos. Nem quero ser muito drástico. Imagino que se encontrarmos algo parecido com a solução – que talvez seja satisfatória – do último ano do Governo Fernando Henrique, quando se chegou ao valor de R\$191,00 – se não me engano –, depois se fez não essa coisa simplória do arredondamento, que não é dessa forma que se trabalha em economia, mas conseguiu-se fonte para garantir os R\$200,00 e, com isso, atender um pouco melhor ao trabalhador que ganha salário mínimo.

Ora, o correspondente aos novos números talvez fosse mais R\$15,00, ao invés de R\$ 9,00 – estou utilizando um número que posso abandonar amanhã, a depender de outros números e a depender do bom senso e do consenso da Casa. Quem sabe R\$240,00 mais R\$15,00, ou seja, R\$ 255,00, algo que fosse tolerável para as prefeituras pequenas e pela Previdência, que vai ser reformada e com nosso voto, se o Governo resolve suas pendências internas e se dispõe a mandar para cá projetos efetivos e realistas, e toleráveis pela microempresas, que precisam ser convocadas à luz do dia, e não abandonadas na clandestinidade, empregando pessoas sem cobertura previdenciária, complicando, com isso, toda a corrente positiva da economia nacional. Gostaria de examinar muito e com esse espírito. Nada que signifique complicar a vida do Governo.

Sr. Presidente, como não tenho segredos, digo a V. Ex^a e aos nossos colegas o que disse ao Ministro Antônio Palocci, por quem tenho grande admiração: Ministro, quando V. Ex^a julgar que há algo, no seu entender, efetivamente vital, avise-me. Não tenha pejo de pegar o telefone ou pessoalmente, porque tenho muito interesse em que V. Ex^a tenha êxito. Assim espero poder trabalhar. De R\$200,00 para R\$211,00 foi um avanço; depois, para R\$234,00, outro avanço obtido pelo Congresso; e, de R\$234,00, o Presidente Lula eleva para R\$240,00. Quem sabe Sua Excelência não está a esperar de nós um encorajamento, algo que faça o Congresso se manter no nível do realismo, da seriedade intelectual, da preocupação com as contas brasileiras e, ao mesmo tempo, algo não tímido, porque não tenho dúvida alguma de que 240 é um número realista, mas temo que seja tímido. Não queria um número saltitante, estapafúrdio, trêfego, mas um número sério, que fosse – quem sabe – algo mais do que 240, porque vai representar um pouquinho a mais na vida das pessoas que ganham um salário mínimo e, portanto, estarão vendo nossa preocupação em encontrar soluções, desde que com fontes efetivas de recursos.

Agradeço ao Senador Paulo Paim a contribuição.

Sr. Presidente, talvez esse seja o mais sereno debate que já se travou sobre salário mínimo, porque sem apupos, sem apitos, sem gritos, sem corredor polonês. Tucano não é mesmo chegado a isso. Tucano gosta de voar e não de pressionar a consciência alheia. Será o mais bonito momento de debate, Sr. Presidente, porque poderemos debater para valer, e o que resultar haverá de ser expressão de todos nós.

Só faço uma última recomendação – e o Senador Paulo Paim pode perfeitamente representar, como representa ele muito bem, a Liderança do seu Partido: a Liderança tem que tomar muito cuidado com os seus membros, porque não sinto que para nós, do PSDB, para o próprio PMDB e para os companheiros do PFL, seja de se pedir que se “segurem nas suas tamancas” se porventura aparecer um petista extremamente simpático para a opinião pública, sem fazer conta alguma, dizendo que quer R\$248,00. Tendo a acreditar nele. Tendo a embarcar nessa canoa. Tendo a rasgar, como S. Ex^a fez com a Constituição – e S. Ex^a se empolgou naquele equívoco, e não digo nada que toque no mandato do Senador Paulo Paim, por ser um mandato valioso e por ser alguém que não entra em deslizes em relação à ética e tudo o mais –, mas, repito, rasgo não a Constituição, porém todos os estudos técnicos que tenho e digo que embarcarei na canoa do petista que propuser algo até

R\$260,00. Se o petista propuser R\$261,00, digo que já não topo porque me parece completamente irreal.

Se o Presidente Lula tivesse – insisto – um momento de desvario – Sua Excelência não tem, é um homem equilibrado – e dissesse que quer um aumento de salário mínimo de R\$400,00, eu diria: “Sr. Presidente, Vossa Excelência ficará sozinho com o seu fracasso e com seus R\$400,00”. Não voto. Proporia aqui algo realista, iria para R\$260,00 ou R\$255,00. Sua Excelência ficaria com a popularidade etérea e do momento, eu ficaria depois com o respeito das pessoas, porque é a posição histórica que tem que ser perseguida por nós, a atitude séria, equilibrada, pensando nos governos estaduais e municipais, pensando nas contas previdenciárias, pensando, enfim, no equilíbrio das contas públicas e nas microempresas, que deverão crescer para virarem pequenas e depois médias e, quem sabe, algumas delas podendo chegar ao grande porte.

Então, proporemos apenas o que for possível, com todo o respeito pelo Presidente. Quero, de antemão, deixar aqui como última palavra o meu agradecimento à sensibilidade do Presidente, que pode ter ouvido muitos conselheiros, mas quero ter a vaidade de pensar que Sua Excelência ouviu este modesto opositor, que o admira tanto. Teria sido imperdoável não fazer essa medida provisória entrar em vigor hoje, teria sido um desrespeito a nós. Como Sua Excelência demonstrou respeito por nós, gostaria de responder a esse respeito com mais respeito, discutindo a sério como se pode alterar seus números com realismo para que o trabalhador ganhe e o Brasil se fortaleça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Jorge, do PFL do Estado de Pernambuco. V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JOSÉ JORGE, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra Iris de Araújo.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino por vinte minutos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vou tecer alguns comentários sobre os pronunciamentos, de certa forma críticos, em relação ao salário mínimo, feitos pelo Senador Arthur Virgílio, e à Sudene, pelo Senador Efraim Moraes. Quanto à questão do Fome Zero, levantada pelo Senador José Jorge, pareceu-me mais um pronunciamento sugestivo do que propriamente crítico. De certa forma, creio que o Senador Eduardo Suplicy, que falará logo após meu discurso, está muito mais preparado para comentá-lo.

Sobre a questão do salário mínimo, creio que a decisão foi dentro da expectativa; não se conhece nenhuma expectativa que fosse além, ou mesmo aquém. Escuto falar-se neste patamar de R\$240,00 há alguns meses. Não foi uma decisão absolutamente decepcionante porque ela está dentro da expectativa. Ao ingressar hoje aqui no plenário, fui surpreendido pelo anúncio e me foi perguntado o que achava. Respondi que era o que eu esperava porque, há muito, escutava sobre cifra dessa natureza. Não foi nenhum recuo em relação ao esperado. Foi uma decisão que mostrou uma atenção maior deste Governo à questão do salário do que a do Governo anterior, que falava em R\$211,00.

Penso também que o cálculo da quarta parte em relação aos compromissos finais não é um procedimento adequado. Há todo um processo que se desenrolará ao longo do período governamental e que, naturalmente, levará a uma aceleração do processo de adequação salarial, justamente a partir da questão da Previdência. Realmente, a reforma da Previdência é uma condição necessária ao aprofundamento da questão de valorização salarial. Não quero criar expectativas falsas, mas não se surpreendam, Srªs e Srs. Senadores, se, depois da reforma da Previdência e antes de completar um ano dessa decisão, isto é, antes de abril de 2004, o Governo Luiz Inácio Lula da Silva enviar ao Congresso uma nova medida provisória com um novo reajuste acima do patamar de R\$240,00. Essa questão da reforma da previdência é uma condição efetivamente limitadora e contingenciadora das decisões a respeito do salário mínimo.

De qualquer forma, há uma diferença marcante entre a filosofia de governo do atual e a do Governo anterior – e isso vou repisar, confirmar com mais ênfase ainda na questão da Sudene. O Governo atual tem uma filosofia e, por conseguinte, uma política econômica e social profundamente diferente do Governo anterior. Não é pelo fato de se manter o rigor da políti-

ca fiscal e monetária que vai se dizer que ela é a mesma, porque é profundamente diferente.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Roberto Saturnino, concede-me V. Exª um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ)

– Este é um Governo de natureza desenvolvimentista e, sendo assim, tende a adotar uma política salarial em que os reajustes sejam sempre moderadamente superiores aos aumentos de produtividade verificados. Faz parte da política e da filosofia do Governo a iniciativa de induzir aumentos de produtividade mediante os próprios aumentos de salário, segundo uma política que foi muito bem-sucedida em todos os países que praticaram coerente, profunda e persistentemente a chamada socialdemocracia. A socialdemocracia foi exatamente a obtenção de aumentos de produtividade por meio de políticas redistributivas que induzem os trabalhadores ao aperfeiçoamento cultural e, por conseguinte, à melhoria da sua produtividade, e toda a economia a um investimento que aumente a produtividade para satisfazer aquele aumento de demanda gerada pelo aumento salarial. Há uma diferença essencial de filosofia entre o Governo atual e o passado, que se traduz também na questão salarial e na questão da Sudene, na qual tocarei logo adiante.

Ouço, com interesse, o aparte de V. Exª, Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Também com interesse, Senador Roberto Saturnino, acompanho o seu discurso, disposto a aprender com ele, como sempre. V. Exª é um homem público de enorme envergadura. V. Exª toca num ponto essencial, o qual vem sendo uma obsessão para mim nos últimos dez anos, contra segmentos importantes do seu atual partido. Chegamos ao acordo, agora, de que a não-reforma da Previdência é, foi e tem sido impeditiva para, por exemplo, darmos salários melhores e maiores. Quem ficou contra a reforma da Previdência evidentemente colaborou para que esse quadro se cristalizasse negativamente. E por mais que V. Exª exerce o seu idealismo e a sua crença no Governo Lula – e é muito bom que alguém do Governo, alguém da sua representatividade faça isso, pois é preciso defesa –, não diria que este Governo tem o impeditivo da não-reforma da Previdência para aumentar o salário. E, uma vez resolvida a questão previdenciária, ou pelo menos equacionada a matemática em torno dela, Sua Excelência poderia, quem sabe, vir com uma outra medida provisória. Isso V. Exª há de admitir que valeria para o outro governo ou para os anteriores. Qualquer governo poderia, então, tomar essa atitude. V. Exª “desideologiza” – e para mim deve ser as-

sim – esses pilares de qualquer política macroeconômica seria, ou seja, o ajuste fiscal, trabalhar o cuidado com a inflação, a qual tem de ser o mais perto de zero possível, a preocupação com a sustentabilidade do crescimento econômico, as reformas estruturais, ditas neoliberais. Se leviandade pagasse imposto, haveria gente hoje que estaria devendo mais ao Fisco do que o Naji Nahas, porque chamavam de neoliberais reformas estruturais essenciais para que o Governo de V. Ex^a possa respirar e imaginar que se complete como projeto de poder, como projeto de governo. Fico feliz porque isso tudo vai elevando, de fato, o debate aqui da Casa. Em relação ao meu discurso, só quero lembrar – e não tomarei muito tempo de V. Ex^a – o que eu disse: se fôssemos cumprir o compromisso de Lula, de R\$294,00 não quero isso ; se fôssemos cumprir o compromisso de Serra, de R\$266,00 também não quero isso , eu não me deteria um só segundo em qualquer proposta que ultrapassasse os R\$260,00 em algum tostão. Acredito que foi realista, bem pesada e sopesada a atitude do Presidente Lula. Não estou excluindo a hipótese de eu próprio votar nela, junto com o meu Partido. Digo apenas que ela pode ter sido tímida tanto quanto realista. Pretendo ver se nós, sem a timidez e mantendo o contato com o realismo, não poderemos, em conjunto e sem a pressão espúria de pessoas que querem defender o seu bocado, sem a gritaria ideológica, que no fundo visava a desqualificar um governo. Isso não acontecerá. Se aparecer alguma pessoa tresloucada no Partido de V. Ex^a ou onde quer que seja que diga: Fora Lula! Essa pessoa vai me enfrentar aqui, em qualquer debate com a sociedade civil, porque eu quero o Lula até o último dia do seu Governo. Não quero golpe, não quero nada que signifique transtorno para a ordem democrática e institucional. Quero saber se, abandonando as propostas do Lula e do Serra – e já as abandonei –, abandonando até mesmo qualquer coisa que signifique acrescentarmos ao salário-base mais inflação, e se acrescentarmos o ganho médio dos oitos anos do Presidente Fernando Henrique, se esse valor passar de R\$260,00 abandono também, e mesmo qualquer coisa que ultrapasse R\$240,00. Quero saber, Senador, se conseguiremos fonte de pagamento, fonte de cobertura orçamentária para pagar esse salário. Posso perfeitamente aceitar R\$240,00, só não aceitaria esse valor se pudéssemos, em conjunto, descobrir novas fontes e se alguém do seu partido – fui muito claro – entender que R\$245,00 ou R\$252,00 ou mesmo R\$257,00 pode. Nesse momento, rasgo todos os estudos que estou fazendo e embarco na canoa desse otimista, por entender que ele, quando nada, vai

chamar a atenção do Presidente para o fato de que Sua Excelência precisa governar, procurando consolidar a sua maioria, a começar pelo seu partido, porque sem disciplina não se toca governo algum para frente. E V. Ex^a fala nas diferenças, vamos discuti-las muito, mas o que estou vendo por enquanto é uma crise gerencial muito grande. Eu queria ver, por exemplo, esse programa, que é bonito, mas é pequeno, apenas R\$1 bilhão e 300 milhões, que é o Fome Zero, começar a andar. Só vejo críticas, fogo cruzado de vaidades, pessoas que não têm vaidade, como Dom Mauro Morelli, atacando essa pessoa doce que é o Ministro Graziano. Daqui a pouco vamos saber o que realmente mudou, e até que ponto os projetos essenciais o Governo foi capaz de realizá-los, porque entre a declaração de vontade e a realização do proposto é preciso garra, é preciso vontade gerencial, é preciso competência, isso tudo estou esperando e torcendo para que aconteça. No mais agradeço a V. Ex^a pela delicadeza com que abordou as nossas discordâncias e lhe digo que conto com seus conhecimentos e seu embasamento para juntos, ao invés de esperarmos a nova media provisória do Presidente Lula, procuramos ultrapassar aqui e agora, a bem do trabalhador que recebe salário mínimo, esse valor de R\$240,00. Espero que sim, espero que consigamos. Com o esforço do Congresso, com a compreensão e o diálogo com o Presidente, vamos lutar por isso e se não conseguirmos vamos ter a coragem intelectual de dizer que não conseguimos e tivemos de permanecer com o valor de R\$240,00, mas não aceitar como verdade última que o salário mínimo tenha de ser este. Pode ser que consigamos um valor mais alto. Vamos trabalhar juntos, e conto muito com V. Ex^a e com o povo brasileiro também.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ)

– Quem sabe Senador? Conte mesmo, porque essa é a vontade política de todos nós e se for possível será encontrada a solução. A questão da reforma da Previdência é realmente uma restrição, ela é limitativa e não sou quem reconhece.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Fico feliz

que V. Ex^a agora está comigo, eu digo isso há dez anos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ)

– Ao tempo em que havia todo esse confronto, eu não pertencia ao PT, nobre Senador; pertenço ao partido há pouco tempo. O líder do PT esteve aqui e reconheceu que as posições eram equivocadas naquele tempo em que a reforma da Previdência era efetivamente necessária. De forma que não tenho o que dizer, mas

reconheço que os reajustes do salário mínimo são muito condicionados...

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Custou R\$130 bilhões de prejuízo ao Brasil a não aprovação da reforma da Previdência, desde a primeira versão, ou seja, o equivalente a mais de 100 programas como o Fome Zero. E não adianta ficarmos procurando culpados, apenas devemos solidificar a consciência de que estavam profundamente errados aqueles que diziam que a reforma era neoliberal, que dispuseram a opinião pública contra ela e que são vaiados hoje por causa dela. Trata-se daquela velha história do feitiço virando contra o feiticeiro. Aplaudirei o Governo quando ele se decidir a realmente reformar a estrutura esclerosada e nociva ao País.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Vamos esperar o projeto de reforma que o Governo apresentará, que não sei se será o mesmo apresentado no Governo passado. Pode haver diferenças marcantes e não avançarei sobre algo que não conheço. Realmente desconheço esse aspecto.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Vamos aguardar, excelência. Muito obrigado.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Há uma diferença substancial na ênfase dos salários. Este Governo mostra efetivamente sua preocupação. A quantia de R\$240,00 é uma expectativa ainda considerada por muitos um reajuste modesto, aquém do que seria desejável e necessário, sob o ponto de vista de sobrevivência das famílias mais carentes, mas é preciso reconhecer que é substancialmente diferente de R\$211,00, que era a proposta do Governo anterior. Não há como igualar filosofias de preocupação com a questão social e com a questão salarial deste Governo com as do Governo passado.

Da mesma forma, quanto à questão da Sudene, abordada pelo Senador Efraim Moraes. A Sudene foi extinta de fato muito antes de ser extinta de direito pelo Governo passado. Simplesmente porque a Sudene, na sua proposição original, na sua configuração original, era uma superintendência de desenvolvimento do Nordeste. A expressão “desenvolvimento” caiu no mais completo desuso durante toda a década de 90 do século passado. Não se falou mais em desenvolvimento, falou-se na retirada do Estado. O desenvolvimento é uma atividade do Estado e, sem sua presença – direta ou indireta, promovendo e alavancando o desenvolvimento – ele não se dá. A filosofia do Governo passado, neoliberal, era a de que o desenvolvimento seria fruto da espontaneidade do comportamento do mercado. Verificaram-se 10 anos de

naufrágio na economia brasileira por conta dessa filosofia. A Sudene não teria sentido num Governo eminentemente neoliberal e entregue às decisões de mercado, retirando-se o Governo de tudo. Se o Governo tinha que se retirar das tarefas do desenvolvimento, não havia razão para persistir a Sudene. O argumento da corrupção, na verdade, não é válido. Ninguém com seriedade aceita a idéia de que se deve extinguir um órgão porque nele campeia a corrupção. É muito mais fácil extinguir a corrupção se houver a vontade política de que aquele órgão continue a funcionar com os propósitos pelos quais ele foi criado. Isso se alterou e agora retornou à filosofia antiga. O Governo atual realmente é desenvolvimentista. Um Governo neoliberal não entrega todas as decisões econômicas ao mercado, não tomou essa desastrosa decisão de abrir indiscriminadamente a economia brasileira, levando à falência milhares de empresas. Senador Efraim Moraes, não somente no distrito de João Pessoa, mas no País inteiro empresas brasileiras aos milhares, às dezenas, às centenas de milhares foram à falência por causa dessa abertura tolida, injustificada, pressionada pelo chamado Consenso de Washington, que esperava uma retribuição gigantesca dos capitais internacionais se o Brasil abrisse a sua economia. Ele abriu e arrebentou milhares de empresas, produzindo um desemprego astronômico. Claro que metade do distrito de João Pessoa fechou, mas isso aconteceu em todo País, por conta de uma filosofia errada que produziu o atraso no desenvolvimento brasileiro e agora será consertada.

Então, vai-se recriar a Sudene, sim. E ninguém melhor do que a Srª Tânia Barcelar para comandar esse processo, porque é absolutamente lúcida, brilhante, profunda conchedora dos problemas do Nordeste, absolutamente sóbria, séria, honrada; a pessoa correta para esta missão de recriar todo o mecanismo de desenvolvimento que pode não ser o mesmo do passado, mas que efetivamente vai ter alguma ligação com o sistema tributário.

O aguardo da reforma tributária tem sentido, sim, porque os mecanismos de incentivo e de desenvolvimento vão ter alguma ligação, como no passado, com a questão dos incentivos fiscais. Esperar a reforma tributária e enquanto isso traçar toda diretriz para a recriação da Sudene me parece uma decisão prudente e adequada.

Quanto a escolher Tânia Barcelar, a meu juízo não existe escolha melhor. E essa escolha representa uma mudança de filosofia do Governo. Deixou de ser neoliberal e passou a ser, novamente, desenvolvimentista, ao estilo Juscelino Kubitschek, tão elogiado

e tão evidenciado pelo Senador Mão Santa, que gosta de citá-lo.

Mas ouço o Senador Eduardo Suplicy. Eu não sei se o Senador Efraim tinha pedido antes o aparte...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Sim, tinha, mas é que eu...

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ)
– Então, peço desculpas...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permita-me só fazer uma breve observação, em apoio a V. Ex^a, Senador Roberto Saturnino. A Professora Tânia Bacelar, à altura, honra o primeiro convite feito pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao próprio fundador e criador da idéia da Sudene, o Professor Celso Furtado, que enalteceu a proposta do Presidente Lula de fazer a Sudene funcionar outra vez dentro da tradição e das idéias que Celso Furtado propôs. O Presidente Lula convidou-o para efetivamente estar à frente da Sudene, mas o Professor Celso Furtado avaliou que, por suas condições hoje de saúde, preferiria não aceitar o convite. Mas tenho certeza de que o Professor Celso Furtado se sente muito bem em ver a Professora Tânia Bacelar à frente de tão importante missão.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ)
– Certamente.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Então, a referência que V. Ex^a faz é muito própria, porque ela é uma das maiores pesquisadoras – inclusive, do Instituto Joaquim Nabuco – e tantas vezes colaborou para o pensamento, o desenvolvimento e a resolução dos problemas do Nordeste brasileiro.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ)
– Senador Efraim Morais – agradeço, sim, a contribuição do Senador Eduardo Suplicy –, peço-lhe desculpas por não ter passado antes a palavra a V. Ex^a.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Pelo contrário, é um reforço para o meu aparte. Se há algo em comum entre o pronunciamento de V. Ex^a, o aparte do Senador Eduardo Suplicy e o nosso pronunciamento é a aprovação do nome da Professora Tânia Bacelar, porque é uma das maiores autoridades em relação ao Nordeste: funcionária competente e técnica que sabe realmente como encaminhar a questão da Sudene. Por isso, nós o convidamos – não o convocamos, até porque não podemos fazê-lo –, e vamos convidá-lo, a partir de amanhã, pela Comissão de Assuntos Econômicos, porque acreditamos que juntos poderemos, ao lado da Dr^a Tânia Bacelar, encontrar o melhor caminho para a Sudene. V. Ex^a faz uma ponderação. De corpo e alma, eu já não aprovava como funcionava a

Sudene. Queremos saber, então, da Dr^a Tânia, qual a nova filosofia e o novo caminho da Sudene. Esse é o motivo pelo qual estamos convidando a Dr^a Tânia Bacelar: para que não chegue amanhã aqui, Senador, um formato da Sudene, sem que nós, os Senadores – não somente os nordestinos, mas os brasileiros – possamos discutir o que é bom e o que não é. Essa é a filosofia do nosso convite. Queremos enriquecer o debate e oferecer sugestões à Dr^a Tânia Bacelar. Concordo com V. Ex^a e com o Senador Eduardo Suplicy: não poderíamos escolher um nome melhor do que o da Dr^a Tânia Bacelar para reabrir a Sudene com uma nova filosofia que venha favorecer exatamente aquilo que queremos, ou seja, a igualdade entre as regiões. Espero que venham subsídios para o trabalho, para o emprego e para a geração de renda. Esse é o nosso pensamento, o dos nordestinos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Muito obrigado Senador Efraim Morais, evidentemente compartilho dessa opinião e o parabenizo pela iniciativa de convidá-lo a vir à Comissão de Assuntos Econômicos. É fundamental participar desta discussão, tomar conhecimento do pensamento, da diretriz e dar a nossa contribuição. Eu só posso avançar-lhe uma certeza: será um desenho desenvolvimentista. Não será um desenho de retração do Estado; ao contrário, será um desenho de presença nítida do Estado, promovendo, alavancando o desenvolvimento da região mediante medidas que vamos incluir na discussão.

Era isso, Sr^a Presidente, que eu queria dizer, agradecendo muito a benevolência de V. Ex^a.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Aloizio Mercadante. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, por 20 minutos.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP)
Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, o mundo está estarrido com a terrível guerra no Iraque. E temos nos perguntado o que poderia fazer suspender essas ações bélicas.

Observamos que, nos últimos dias, no site do Vaticano, o Papa João Paulo II já recebeu mais de 60 mil mensagens, para que continue seu empenho pela paz. Inúmeras têm sido as sugestões para que o próprio Papa João Paulo II se dirija a Bagdá. Talvez esse

seja um dos caminhos possíveis para se acabar com essa guerra o quanto antes.

Sr^a Presidente, pensando nisso, resolvi, juntamente com outros Senadores, apresentar um requerimento que sugere a Sua Santidade, o Papa João Paulo II, que convoque um conclave dos líderes religiosos mundiais, preferencialmente em Bagdá ou, se não for possível, em outra capital de um dos países envolvidos no conflito – Washington ou Londres –, para discutir soluções pacíficas para a crise no Iraque e para propugnar pelo cessar das hostilidades e pela paz.

Assim, encaminho à Mesa, para exame do Senado Federal, o seguinte requerimento que, gostaria de registrar, Sr^a Presidente, e que foi assinado por todos os Senadores presentes na sessão de hoje.

Nós, Senadores da República Federativa do Brasil,

Sabedores das firmes e inabaláveis convicções pacifistas do Papa João Paulo II, manifestada inúmeras vezes no que tange à crise do Iraque;

Conscientes de que o Governo brasileiro, bem como inúmeros governos de diferentes países, vem defendendo, como é o correto, solução pacífica e negociada dentro do quadro das Nações Unidas para o conflito entre o Iraque e os Estados Unidos;

Colocando em relevo a necessidade de fortalecer o sistema de segurança coletiva instituído pela Carta das Nações Unidas, de fundamental importância para o equilíbrio geopolítico entre os países;

Constatando que a maior parte da opinião pública mundial manifesta-se vigorosamente contra a guerra;

Preocupados com a tragédia humanitária que se está desenhando no Iraque, com um grande número de vítimas civis;

Considerando que os líderes religiosos têm grande influência sobre a opinião pública e os governos da maior parte das nações do Planeta;

Convictos de que o conflito entre os Estados Unidos e o Iraque só será resolvido de forma perene no quadro de negociações diplomáticas multilaterais;

Observando que têm sido muitos os apelos para que o Papa João Paulo II dirija-se pessoalmente a Bagdá com o objetivo de colocar um paradeiro à terrível guerra que lá se desenvolve;

Recordando os termos do “Compromisso pela Paz Global” assinado pelos principais líderes religiosos do mundo, em 08 de setembro de 2000, na sede da ONU, por ocasião da realização da Cúpula do Milênio, o qual destacou a necessidade do trabalho em conjunto para promoção de condições que cultivem a paz e a administração não violenta de conflito;

Enfatizando, por outro lado, que a intervenção militar unilateral no Iraque contribuirá para o agravamento da tensão entre o Ocidente e o mundo muçulmano e para o recrudescimento do terrorismo internacional; e

Considerando, por último, que o Parlamento brasileiro, em consonância com os princípios pacifistas inscritos em nossa Constituição Federal, sempre defendeu a solução negociada dos contenciosos internacionais.

Sugerimos a Sua Santidade, o Papa João Paulo II, que convoque conclave dos líderes religiosos mundiais, preferencialmente em Bagdá, ou em outra Capital de um dos países envolvidos no conflito, para discutir soluções pacíficas para a crise no Iraque e propugnar pelo cessar das hostilidades e pela paz.

Sr^a Presidente, quando observamos, pela televisão, pela mídia, as terríveis cenas de crianças, de pessoas inocentes tendo os seus braços arrancados, os seus rostos desfigurados, quando não perdendo as suas vidas pelas bombas, as mais modernas tecnologicamente, que estão a cair em Bagdá e em outras cidades do Iraque, em outros lugares, vemos a necessidade urgente de todos nós, neste mundo, fazermos um apelo para que haja paz.

Ainda ontem, em São Paulo, com a presença do Ministro Gilberto Gil e de inúmeros artistas, inclusive dos meus filhos, o João Suplicy e o Supla, da Prefeita Marta Suplicy e de representantes de muitos Partidos políticos, cerca de 30 mil pessoas estiveram no Parque Ibirapuera para o Ato pela Paz, expressando o quanto importante será a suspensão imediata dessas hostilidades bélicas. Ontem, no Rio de Janeiro, também houve uma manifestação pela paz.

Também assinaram o manifesto os Senadores Roberto Saturnino, Mão Santa, Efraim Moraes, Pedro Simon, Iris de Araújo e outros Senadores aqui presentes. Acredito que até amanhã praticamente todos os Senadores terão assinado este requerimento propon-

do a João Paulo II que considere a possibilidade de ir pessoalmente a Bagdá, para, quem sabe, com sua presença, haja a suspensão dessa terrível guerra.

Com a palavra o Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Senador Eduardo Suplicy, quero cumprimentá-lo mais uma vez. V. Ex^a tem desenvolvido um conjunto de iniciativas tentando solucionar humanística, democrática e razoavelmente essa questão. Todas as manifestações devem ser persistentes e crescentes, além de estarem presentes a todo o momento para convencer especialmente a opinião pública dos Estados Unidos da América do Norte, que está dominada por uma conspiração da mídia para formar uma opinião favorável à guerra. Precisamos atingir a opinião pública americana, que, não obstante as dificuldades, não tem acesso à outra fonte de informação senão a própria mídia local, que está envolvida em todo esse cíliabulo, nessa conspiração a favor da guerra. Temos que nos manifestar diariamente a respeito deste assunto porque está em jogo o futuro da própria humanidade e, evidentemente, os interesses da nossa Nação. A proposição de V. Ex^a é extremamente lúcida, capaz de mudar, de um dia para o outro, essa situação tão grave, constrangedora e deprimente que atinge a todos os cidadãos do mundo. Fiz questão de assinar o requerimento, mas queria manifestar publicamente meu apoio e meu regozijo por mais essa iniciativa de V. Ex^a, que se tem posicionado à altura da gravidade da situação que vivemos, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal. Meus cumprimentos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Quando propus a V. Ex^a que assinasse esse requerimento, V. Ex^a disse-me que no avião vinha pensando a mesma coisa. Isso indica a identidade do nosso pensamento. Portanto, essa proposição é nossa.

Na última sexta-feira, conversei com um professor do Instituto de Física da Universidade de São Paulo, Mahir Saleh Hussein, nascido no Iraque, casado com uma brasileira, dois filhos, um americano e um brasileiro, que fez o seu doutoramento no MIT – Massachusetts Institute of Technology, e que muitas vezes esteve realizando pesquisas nos Estados Unidos. Nos últimos anos, toda vez que vai àquele país, tem uma grande dificuldade, por sua origem iraquiana, árabe, dados os cuidados dos americanos. Ele tem o mesmo sobrenome que Saddam Hussein e explicou-me que o sobrenome Hussein no Iraque é como Silva no Brasil, um nome bastante comum.

Eu o convidei a proferir uma palestra na Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo, onde nos contou sobre a História do Iraque e da guerra. Explicou-nos como o Governo dos Estados Unidos, em verdade, muito estimulou a ascensão de Saddam Hussein ao

poder e seu fortalecimento. Explicou sobre os métodos de Saddam Hussein, que ele condena, e disse que Saddam Hussein, em certos momentos da história, ao ser guindado à Chefia do Estado iraquiano, resolveu simplesmente mandar matar os seus adversários. Perguntei-lhe se isso era possível, se era da lei. Ele respondeu que Saddam Hussein simplesmente solicitava a seus companheiros de governo que matassem aqueles que discordavam e, depois, pior do que isso, filmava a morte dos que discordavam e mostrava as cenas aos generais para amedrontá-los. E esse homem foi aquele que o Governo dos Estados Unidos ajudou a se fortalecer no poder, inclusive para que o Iraque combatesse o Irã quando ascendeu ao poder o aiatolá Khomeini.

Ora, mas esse mesmo Professor Hussein está extremamente preocupado, porque tem irmãs e primos em Bagdá e em outras localidades do Iraque, e acredita que o Governo americano está procedendo de uma maneira totalmente equivocada. Se o Governo dos Estados Unidos acha que é necessário, e nós também achamos, se proceder a uma democratização das instituições iraquianas, ele teria todo o apoio dos povos do mundo, de João Paulo II e do Senador Mão Santa para que possa haver um procedimento democrático. Nós poderemos pressionar o Governo Iraquiano para que mude os seus procedimentos, mas que não seja através da guerra.

No século XX, os Estados Unidos promoveram dezenas de ações de intervenção bem mais do que quarenta, apenas na América Latina. No Brasil, contribuíram para a queda de João Goulart; no Chile, para a de Salvador Allende; ajudaram golpes no Peru, no Uruguai, na Argentina e assim por diante. Naqueles ocasiões, por que não agiram de maneira a fortalecer a democracia? Portanto, os Estados Unidos deveriam olhar um pouco para sua própria história e para norte-americanos que sempre propugnaram por ações não violentas, como Martin Luther King Jr. e tantos outros.

João Paulo II conquistou respeito no mundo todo. Sua Santidade é um verdadeiro santo, é respeitado, adota procedimentos que galvanizaram os povos. Mesmo em visitas a países de maioria não católica ou de religiões inteiramente diversas, pertencentes à Ásia ou à África, por exemplo, o Papa foi respeitado. Certamente, se João Paulo II resolver visitar Bagdá, no Iraque, mesmo em meio a esse procedimento, inevitavelmente os Estados Unidos, a Inglaterra e a Austrália terão que suspender os bombardeios, a fim de verificar o resultado do diálogo entre Sua Santidade, o Papa João Paulo II, e outros líderes religiosos. E poderiam participar desse diálogo xeques, líderes islâmicos das diversas denominações sunitas, xiitas e outras o Dalai Lama, líderes do budismo, do

islamismo, do taoísmo, do bahá'í, das religiões africanas e afro-brasileiras, como também das denominações evangélicas, que muito têm estado com o Presidente George W. Bush. Todos esses líderes poderiam se reunir com João Paulo II para uma reflexão sobre um caminho que não seja a morte de pessoas, a destruição de um patrimônio da humanidade como o existente em Bagdá.

Eu gostaria de agradecer o apoio das Sras e dos Srs. Senadores a esse requerimento, que, lido na sessão de hoje, será apreciado amanhã na Comissão de Relações Exteriores, onde haverá também a arguição do ex-Presidente Itamar Franco, de Tilden José Santiago e da Embaixadora Celina Maria Assumpção do Valle Pereira, designada para a Suíça. Na próxima quinta-feira, às 10 horas, na mesma Comissão, estará presente a Embaixadora Donna Hrinak, dos Estados Unidos, e o Embaixador Roger Bone, do Reino Unido, para também conversarem conosco sobre o conflito no Iraque.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Malta. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador João Ribeiro. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eurípedes Camargo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Octávio. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 183 DE 2003

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro seja encaminhada à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado de Minas e Energia a seguinte solicitação de informações a respeito da construção de plataformas flutuantes de petróleo e gás:

1) Os textos dos editais de licitação das Plataformas P-51 e 52, tanto a versão lançada pelo governo Fernando Henrique Cardoso quanto a nova versão do governo Luiz Inácio Lula da Silva.

2) O texto do edital de licitação da Plataforma P-50, lançado no governo Fernando Henrique Cardoso.

3) Os dados técnicos relativos à futura licitação das Plataformas P-53 e P-54: o tipo de plataforma, a capacidade de produção, a produção estimada em barris/dia e metros

cúbicos/dia, o local onde será instalada, o tipo de óleo a ser explorado.

4) Os dados técnicos relativos ao programa de licitações de plataformas para os próximos cinco anos, tais como tipos de plataformas, capacidade de produção, produção estimada em barris/dia e metros cúbicos/dia, local e tipo de óleo.

Justificação

É atribuição do Congresso Nacional acompanhar e fiscalizar as políticas públicas do governo e essa tarefa é particularmente importante no caso de um setor tão estratégico quanto o de petróleo e gás. Nesse contexto, a política em relação à construção de plataformas flutuantes, que implicam investimentos enormes, tem impacto fortíssimo não só no gasto com divisas e o equilíbrio das contas externas, mas também na mobilização de setores industriais e tecnológicos brasileiros e na geração de empregos.

Por esta razão, tendo em vista a magnitude dos investimentos exigidos pelas plataformas e sua enorme repercussão para o setor e para o País, requeiro do Ministério das Minas e Energia as informações acima solicitadas.

Sala das Sessões, 31 de março de 2003. – Senador José Jorge.

(À Mesa para decisão.)

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 184, DE 2003

Sugere a Sua Santidade, o Papa João Paulo II, que convoque cláve dos líderes religiosos mundiais, preferencialmente em Bagdá, ou em outra Capital de um dos países envolvidos no conflito, para discutir soluções pacíficas para a crise no Iraque e propugnar pelo cessar das hostilidades e pela paz.

Nós, Senadores da República Federativa do Brasil,

Sabedores das firmes e inabaláveis convicções pacifistas do Papa João Paulo II, manifestadas inúmeras vezes no que tange à crise no Iraque;

Conscientes de que o governo brasileiro, bem como inúmeros governos de diferentes países, vem defendendo, como é o correto, solução pacífica e negociada, dentro do quadro das Nações Unidas, para o conflito entre o Iraque e os EUA;

Colocando em Relevo a necessidade de fortalecer o sistema de segurança coletiva instituído pela Carta das Nações Unidas, de fundamental importância para o equilíbrio geopolítico entre os países;

Constatando que a maior parte da opinião pública mundial manifesta-se vigorosamente contra a guerra;

Preocupados com a tragédia humanitária que se está desenhando no Iraque, inclusive com o grande número de vítimas civis;

Considerando que os líderes religiosos têm grande influência sobre a opinião pública e os governos da maior parte das nações do planeta;

Convictos de que o conflito entre os EUA e o Iraque só será resolvido de forma perene, no quadro de negociações diplomáticas multilaterais;

Observando que têm sido muitos os apelos para que o Papa João Paulo II se dirija pessoalmente a Bagdá com o objetivo de colocar um paradeiro à terrível guerra que lá se desenvolve;

Recordando os termos do "Compromisso pela Paz Global" assinado pelos principais líderes religiosos do mundo, em 8 de setembro de 2000, na sede da ONU, por ocasião da realização da Cúpula do Milênio, o qual destacou a necessidade do trabalho em conjunto para a promoção de condições que cultivem a paz e a administração não violenta de conflitos;

Enfatizando, por outro lado, que a intervenção militar unilateral no Iraque contribuirá para o agravamento da tensão entre o Ocidente e o mundo muçulmano e para o recrudescimento do terrorismo internacional; e

Considerando, por último, que o Parlamento brasileiro, em consonância com os princípios pacifistas inscritos em nossa Constituição Federal, sempre defendeu a solução negociada dos contenciosos internacionais.

Sugerimos à Sua Santidade, o Papa João Paulo II, que convoque conclave dos líderes religiosos mundiais, preferencialmente em Bagdá, ou em outra Capital de um dos países envolvidos no conflito, para discutir soluções pacíficas para a crise no Iraque e pugnar pelo cessar das hostilidades e pela paz.

Eduardo Siqueira Campos
Sala das Sessões, em 31 de março de 2003.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento lido será despachado à Comissão competente.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Os Srs. Senadores Eduardo Siqueira Campos e Heráclito Fortes enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs Senadores, se fosse dado a nossos avós – nascidos, digamos, por volta de 1920 ou 1930 – o dom de antever o futuro, e lhes fosse facultado enxergar por uma janela do tempo o que ocorre na atualidade, iriam, com certeza, sofrer grande espanto. Ônibus espaciais orbitando a Terra, carros velozes cruzando estradas, aeronaves riscando os céus, pessoas tirando dinheiro em máquinas, homenzinhos de lata trabalhando em indústrias, aparelhos que escrutinam doenças no interior do corpo humano, muita gente nas ruas falando em microtelefones sem fio, aparelhos com imagens ao vivo, telas nas quais as pessoas dizem “navegar” e onde compram coisas... Enfim, Sr^{as}s e Srs. Senadores, nossos avós iriam se assombrar com o progresso visível da tecnologia e da informática.

Os ponteiros do avanço do conhecimento andaram aceleradamente nas últimas décadas. No campo da informática, então, o tempo parece que disparou.

Muitos de nós acompanhamos essa vertiginosa aceleração. Muitos se lembram dos computadores gigantescos requerendo salas imensas e ar refrigerado para acomodar seus colossais componentes. Hoje, carregamos computadores praticamente nos bolsos!

No entanto, Sr. Presidente, como todo progresso – que não vem de imediato para todos –, também o avanço da informática deixou grande massa de pessoas à margem das inovações, excluídas de seu acesso e dos benefícios que elas podem trazer, com consequências perversas, porque o mundo do trabalho, hoje, está cada vez mais exigindo pessoas que saibam lidar com computador, tenham domínio dos mais variados programas e linguagens... e mais: que estejam familiarizadas com a busca de informações pela Internet.

Antigamente, tínhamos grande massa de analfabetos – os excluídos do mundo da escrita. Hoje, temos novamente grande massa de analfabetos: os chamados analfabetos digitais. São os excluídos do mundo da informática, aqueles que não têm acesso ao computador. Não o têm em casa; não o têm na escola; não o têm no bairro em que moram. Mas precisam saber usá-lo para conseguir emprego, para se situar melhor no processo produtivo, para alcançar progressão funcional.

Por isso, Sr. Presidente, tal assunto tem de estar presente na agenda educacional de nosso País. É inconcebível que o aluno passe oito, doze anos para concluir o ensino fundamental, ou médio, e, nesse tempo, nunca tenha se deparado com um computador na escola! Se isso estiver acontecendo, podemos apontar nosso sistema educacional como um grande gerador de exclusão – a exclusão digital! E nossas crianças e jovens estarão perdendo a oportunidade de dispor de uma infinidade de soluções digitais, cada vez mais surpreendentes e poderosas.

Outras organizações também podem – até devem! – estar envolvidas na educação digital, como empresas, associações de bairros, clubes de serviço, sindicatos de trabalhadores, organizações não-governamentais – há um sem-número de organismos que podem laborar no mesmo propósito. Enfim, a democratização da informática está recrutando colaboradores e parceiros para incluir cada vez mais gente na sociedade da informação.

Inclusão digital é um tema de relevância mundial. Reconhecendo que a tecnologia e o conhecimento são elementos fundamentais para a criação

de riqueza e bem-estar nas nações, a Organização das Nações Unidas publicou, em 2001, uma classificação dos países de acordo com o Índice de Avanço Tecnológico. O Brasil ficou em quadragésimo terceiro lugar. De favorável a nós, houve destaque especial para as cidades de São Paulo e Campinas. Tudo a ver, porque são elas os centros brasileiros mais habilitados para o desenvolvimento de alta tecnologia, dada a presença de universidades competitivas internacionalmente, como a USP e a UNICAMP, nessas cidades.

Com fundamento em toda a argumentação levantada, quero, Sr. Presidente, destacar a importância da criação do Dia da Inclusão Digital. A data foi criada pelo Comitê para Democratização da Informática – CDI, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos (além de chamar a atenção da mídia) para a inclusão digital em comunidades de baixa renda e em instituições que atendam públicos com necessidades especiais. Este é o terceiro ano em que a data é celebrada, sempre no último sábado do mês de março.

Faço votos de que o próximo dia 29 seja o catalisador de novos elos a se juntarem à corrente da inclusão digital! Decidi jogar luz nesse tema, Sr. Presidente, porque estou convicto de que a inclusão digital não é apenas mais uma forma de facilitar o acesso ao emprego! Ela é uma via consistente para populações carentes adquirirem mobilidade social, alcançarem melhoria na qualidade de vida, enfim, construírem a tão necessária cidadania.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Senadores, o juiz Ali Mazloum, da 7ª Vara Criminal da Justiça Federal de São Paulo, tomou uma decisão tão singela quanto inteligente e que pode vir a ser, se adotada por outros de seus colegas, a solução de vários problemas, inclusive, a fonte de financiamento para o Programa Fome Zero.

O juiz Mazloum, segundo nos informa o jornal **O Globo** do dia 25, condenou o empresário William Duarte, que era acusado de apropriação indébita de contribuição previdenciária, a pagar R\$50 mil a uma entidade pública com destinação social. Mas ele foi mais específico: quer que o dinheiro seja destinado ao Fome Zero.

Ele quer saber se pode ser aberta uma conta bancária para receber doações originadas do cum-

primento de decisões judiciais como a sua. Já enca-minhou a questão – bem com a sua sentença – ao ministro da Segurança Alimentar, José Graziano.

O juiz Mazloum argumenta, com toda a razão, que se todos os juízes adotarem o mesmo procedimento, o Fome Zero poderá arrecadar milhões. Resalte-se que ele trocou a pena do empresário (reclusão de dois anos, cinco meses e cinco dias) pela doação e também prestação de serviços à comunidade. Além disso, o empresário não está isento de pagar a dívida com os empregados.

Vejam bem, meus caros colegas, a sabedoria da decisão desse juiz, que é boa para todos: para o acusado, que se livra da prisão e ainda dá sua contribuição à sociedade; e para os programas sociais do governo, que receberão um alentado reforço de caixa. Além do mais, quem vai se recusar a cumprir uma pena como essa?

Portanto, Sr. Presidente, eu gostaria apenas de elogiar a sagacidade desse juiz e conelamar seus colegas a seguirem o mesmo caminho, pedindo, ao mesmo tempo, providências rápidas ao governo para viabilizar esta possível nova fonte de financiamento do Fome Zero.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Às 15h 30min

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 79, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2003, proveniente da Medida Provisória nº 79, de 2002, que *altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências*, tendo

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Gervásio Silva (PFL-SC), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2003. – Relator Revisor: Senador **José Jorge**

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 80, DE 2002

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 80, de 2002, que *altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural*, tendo

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável. – Relator Revisor:

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 83, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2003, proveniente da Medida Provisória nº 83, de 2002, que *dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências*, tendo

Parecer proferido em Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e quanto ao mérito, favorável, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2003. – Relator Revisor:

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 2001

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 166, de 2003 – art. 336, II)
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2001 (nº 1.277/2001, na Casa de origem), que *estabelece, nos crimes de homicídio e lesão corporal, causas de aumento de pena*, tendo

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Amir Lando, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

5**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 66, DE 2003**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 166, de 2003 – art. 336, II)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2001)

Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2003, de autoria do Senador José Sarney, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

6**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

Nº 21, DE 2001

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do artigo 6º da Constituição Federal (acrescenta aos direitos sociais, a alimentação), tendo

Parecer favorável, sob nº 783, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sebastião Rocha.

7**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

Nº 1, DE 2001

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Saturnino, que determina a fixação de limites para gastos com a publicidade de obras governamentais, tendo

Parecer sob nº 609, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Agripino, oferecendo a redação para o segundo turno.

8**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

Nº 22, DE 1999

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao inciso LXXVI do art. 5º da Constituição Federal (gratuidade para o registro e primeira emissão de certidão de nascimento, casamento e óbito), tendo

Parecer favorável, sob nº 161, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende.

9**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

Nº 36, DE 1999

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 26, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que dispõe sobre a incorporação e a transferência das atribuições dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Contas dos Estados, tendo

Parecer contrário, sob nº 1.367, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator do vencido *ad hoc*: Senador Luiz Pontes; com voto, em separado, do Senador José Fogaça, que se absteve em relação ao relatório vencedor.

10**SUBSTITUTIVO AO**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 449, DE 1999

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 449, de 1999, de autoria do Senador Lício Alcântara, que altera o art. 43 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), possibilitando aos hospitais universitários captar recursos provenientes de internações hospitalares, tendo

Pareceres sob nºs 732, de 2001, e 414, de 2002, das Comissões

– Diretora, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, oferecendo a redação do vencido; e

– de Assuntos Sociais (sobre as Emendas nºs 1 a 4, de Plenário), Relator: Senador Geraldo Althoff, favorável à Emenda nº 1-Plen, nos termos de Subemenda que apresenta; e pela rejeição das Emendas nºs 2 a 4-Plen.

11**REQUERIMENTO Nº 87, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 87, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2003, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

12**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2001 (nº 1.676/99, na Casa de origem), que *dispõe sobre a promoção, a proteção, a defesa e o uso da língua portuguesa e dá outras providências*, tendo

Parecer sob nº 11, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Amir Lando, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

13**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem), que *dispõe sobre o atendimento de emergência de acidentes do trabalho em localidades onde não existe rede do Sistema Único de Saúde – SUS*, tendo

Parecer favorável, sob nº 12, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Tião Viana.

14**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2001 (nº 3.704/97, na Casa de origem), que *cria os Conselhos Federal e Regionais de Sociólogos e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável, sob nº 13, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Geraldo Althoff.

15**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2001 (nº 2.233/99, na Casa de origem), que *obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca*, tendo

Parecer favorável, sob nº 14, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Sebastião Rocha.

16**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2002 (nº 1.210/99, na Casa de origem), que *altera dispositivos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da pro-*

fissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, tendo

Parecer favorável, sob nº 18, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Benício Sampaio.

17**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que *dispõe sobre o registro, fiscalização e controle das organizações não-governamentais e dá outras providências*.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17horas e 47minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JOSÉ JORGE, NA SESSÃO NÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DE 17-03-2003, QUE SE REPUBLICA PARA SANAR INCORREÇÕES.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador José Jorge que dispõe de 20 minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, aproveito a oportunidade para, desta tribuna, fazer algumas observações acerca do setor educacional do Brasil.

O setor educacional é o ponto mais importante da minha atuação como Parlamentar. Iniciei minha carreira de homem público como Secretário de Educação do Estado de Pernambuco. Posteriormente, fui Deputado Federal por quatro mandatos e tive, na Câmara Federal, a oportunidade de relatar a Emenda Constitucional que criou o Fundef e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, cuja última versão, de minha autoria, foi aprovada. Posteriormente, fui, novamente, Secretário de Educação e depois Presidente do Consed. Já como Senador, tive a oportunidade de ser relator do Plano Nacional de Educação, cuja duração é de dez anos, que está hoje em vigência.

Assim sendo, não poderia deixar de vir a esta tribuna para abordar a pesquisa nacional divulgada na semana passada pelo Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Ministério

da Educação, acerca das questões educacionais em nosso País, e aproveito a oportunidade para fazer alguns comentários sobre esse setor tão importante para o Brasil.

A legislação básica da educação brasileira foi preparada a partir da Constituição de 1988 e já se encontra totalmente implantada. Na Carta Magna temos desde o art. 205 até o art. 214, preceitos que se referem à educação e representam uma modernização em relação à Constituição anterior. Posteriormente, nós aprovamos aqui a LDB, uma lei moderna que, decorrido quase uma década, até hoje tem sofrido poucas mudanças. Temos discutido propostas de mudança na Comissão de Educação do Senado assim como na Câmara dos Deputados. Mas em regra geral os princípios têm se mantido inalterados.

A própria Constituição e a LDB previam que fosse elaborado um plano nacional de educação com um prazo de 10 anos de vigência. Isso deveria ter ocorrido em 1997 ou 1998, logo depois da aprovação da LDB, mas o projeto demorou muito na Câmara dos Deputados e somente veio a ser aprovado agora no ano de 2000. Assim, apesar dos percalços, temos a Constituição Federal, a LDB – Lei nº 9.394, de 1996 –, e o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 10.172, que requer o acompanhamento constante de sua execução, avaliação prevista em seu próprio texto, feita pelo Poder Executivo em articulação com estados e municípios, com a necessidade de aprovação pelas Comissões de Educação tanto da Câmara dos Deputados, quanto do Senado Federal.

Esse Plano Nacional de Educação aborda praticamente todos os segmentos educacionais como, por exemplo, a pré-escola, a chamada educação infantil; o ensino fundamental, que é o ensino prioritário; o ensino médio e o ensino superior.

A pré-escola, na verdade, de acordo com toda essa legislação, ficou sob a responsabilidade do município, incluindo todas as crianças de zero a seis anos. Já por ocasião da aprovação na LDB, incluiu-se na categoria de pré-escola as antigas creches priorizando sua atuação para o âmbito educacional. É uma questão que tem caminhado e evoluído, se não com a qualidade desejada pelo menos no sentido de que fique definida a responsabilidade dos municípios porque uma grande quantidade deles tem trabalhado para ampliar a pré-escola, a cada dia tem aumentado a quantidade de alunos. Essa modalidade, que era muito pequena, vem crescendo dia-a-dia para que, no futuro, os nossos alunos pos-

sam entrar no primeiro grau já tendo, pelo menos, dois ou três anos de pré-escola.

Quanto ao ensino fundamental, houve dois pontos de evolução importante nos últimos tempos: a criação do Fundef, e a criação de programas como o Bolsa Escola e assemelhados.

Com a criação do Fundef, conseguimos organizar, de maneira racional e prática, a utilização dos diversos recursos voltados para o ensino fundamental. Todos sabemos que esse tipo de ensino é atribuição compartilhada entre município e Estado, cabendo ao Governo Federal dar apoio financeiro e técnico para que o mesmo, que é obrigatório na faixa etária de 7 a 14 anos, possa funcionar a contento. Antes do advento do Fundef, a administração compartilhada entre Estados e Municípios era muito difícil porque a tendência era a concentração dos alunos em uma esfera e dos recursos em outra. Ocorria muitas vezes que os Municípios tinham a maior parte dos alunos, e os recursos ficavam com o Estado; ou então o oposto: o Estado tinha uma grande rede, e os Municípios recebiam os recursos. Agora, de acordo com o Fundef, o Município que tiver o aluno recebe o recurso correspondente; e o mesmo procedimento se aplica ao Estado. Essa foi a primeira função do Fundef. Havia também um segundo objetivo que previa sua complementação por parte do Governo Federal, ou seja, a idéia era a de que o valor médio que se gasta por aluno de ensino fundamental, que ainda é muito baixo, fosse complementado não só pelo Estado, como também pelo Governo Federal e pelos Municípios. O Governo Federal, a princípio, alocou recursos para o Fundef, que posteriormente foram diminuindo, sendo que, hoje, a participação do Governo Federal no recurso total do Fundef é inferior a 2%. Portanto, essa segunda finalidade, a de conferir ordenação aos recursos do Governo Federal na composição do Fundef não foi cumprida.

O Programa Bolsa Escola é, sem dúvida, fator de evolução no setor educacional brasileiro, ao permitir que aquela parcela mais pobre da população que não freqüentava escola, atraída pela bolsa ou saindo muitas vezes do mercado de trabalho, começasse a freqüentar a escola. Esses dois fatores conjuntamente fizeram com que o número de crianças na faixa etária de 7 a 14 anos freqüentando a escola, que há dez anos era em torno de 80,9%, agora atinja aproximadamente 96,4%.

Devemos atentar também para outro aspecto, o da qualidade, visto que houve uma evolução, mas

uma evolução muito menor do que se poderia desejar. No ensino fundamental, o percentual de alunos que não completam o curso diminuiu de 48%, em 1995, para 41% em 2002. Melhorou, mas poderia melhorar muito mais porque ainda é muito alto o percentual de alunos que não estão cumprindo ou terminando o primeiro grau.

A pesquisa que o Inep divulgou essa semana mostra exatamente isto: que 41% não consegue terminar o primeiro grau e que há uma defasagem séria de idade de 39%, isto é, 39% dos alunos estão atrasados. Pela idade, eles deveriam estar em série superior. Esse é um problema do primeiro grau que tem que ser enfrentado com muita determinação.

Temos que fortalecer o Fundef, visto que, atualmente, está previsto cerca de R\$400,00 por aluno/ano, havendo a necessidade de se elevar esse valor para, pelo menos, R\$700,00 por aluno/ano. Aliás, no final da legislatura passada, aprovamos um projeto na Comissão de Educação, que se encontra na Comissão de Assuntos Econômicos, vai permitir que o Governo Federal possa participar com um volume maior de recursos para que haja essa evolução. Deve haver a ampliação de programas como o Bolsa Escola. Temos visto que o novo Governo tem uma preocupação muito grande com as famílias mais pobres, com o Programa Fome Zero. Defendo, Senhor Presidente, Senhores Senadores, que o Programa Bolsa Escola, que já tem cadastrado mais de cinco milhões de famílias, pode ser um bom início para o combate à fome. Dispor de recursos para se aumentar o valor atual da Bolsa Escola, que é de R\$ 15,00 por aluno até um total de R\$ 45,00 por família, já é um bom início porque, ao mesmo tempo em que se combate a fome dando recursos para aquelas famílias, também se melhora o setor educacional ao motivar essas famílias a colocar seus filhos na escola.

Outro ponto importante a ser abordado é a necessidade de um programa especial para a primeira série porque, na realidade, boa parcela das crianças que atrasam seu aprendizado, que deixam a escola e que não concluem o curso está na primeira série, que é o ano da alfabetização. O aluno não se alfabetiza, passa para a segunda série, mas não consegue acompanhar as séries seqüenciais. O fortalecimento do Fundef, a ampliação do Programa Bolsa Escola e o treinamento dos professores e um programa especial de primeira série são as prioridades na área do ensino fundamental.

Li matéria segundo a qual o Ministério da Educação sugere a distribuição de fardamento.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pois não, Excelência.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador José Jorge, conheço o seu preparo em matéria técnica, não é de hoje. Chegamos juntos ao Congresso Nacional.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – É verdade; há vinte anos.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Ex^a foi – é bom proclamar isso aqui e agora – grande Ministro das Minas e Energia e enfrentou a ameaça de apagão, que não ocorreu principalmente em virtude da competência com que V. Ex^a e o então Ministro Pedro Parente agiram, a fim de encontrar solução para algo muito grave que ameaçava a economia e a vida dos brasileiros. V. Ex^a hoje aborda com a mesma proficiência um tema que também é seu: educação. De fato, o Fundef foi uma grande conquista do Governo passado, que fez muita coisa boa como, por exemplo, a universalização do ensino básico. O dever de honestidade intelectual leva-nos a reconhecer que ainda há muito o fazer. Há oito anos, era de quase 50% o percentual de alunos que não completavam o primeiro grau depois de se matricular; hoje, esse percentual gira em torno de 40%. Melhorou, mas é muito pouco se compararmos a escolaridade dos brasileiros com a de nossos vizinhos aqui perto, o que se reflete na produtividade da nossa economia. Discursos como o de V. Ex^a nos dão a idéia clara de que esta Casa sabe ficar atenta aos temas de efetiva importância e efetivo sentido estratégico para o País.

Por isso, quero regozijar-me com o Senado, por ter alguém do seu gabarito, representando Pernambuco e sendo motivo de orgulho para todo o nosso País. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Agradeço a V. Ex^a também.

Como eu dizia, tomei conhecimento pela mídia da sugestão do Ministério da Educação no sentido de distribuir fardamentos para os alunos do primeiro grau. Se houvesse recursos, a distribuição de fardamentos seria positiva, mas a escassez nos leva a outras prioridades.

Essa questão, inclusive, é muito polêmica entre os educadores. Alguns consideram o fardamento importante para dar unidade aos alunos, mas outros pensam que não se deve criar nenhuma restrição, que possa, de certa maneira, dificultar a presença dos alunos na escola. Sei que a Prefeitura de São Paulo e outras estão distribuindo uniformes aos seus alunos. No meu entendimento, essa deveria ser uma ação municipal, estudada caso a caso, e não federal.

Mas voltando ao tema central, em 1980, apenas 50% dos alunos na faixa etária do segundo grau, estavam na escola. Em 2000, eram 83%. Foi um crescimento ainda maior do que o do primeiro grau. Houve também ligeira melhora em relação aos alunos que concluem o curso. Antigamente, 28,6% dos alunos não terminavam o curso; agora, são 26%, o que ainda é muito. Esse percentual poderia melhorar bastante. Na realidade, o ensino de segundo grau não tem a estrutura nem recebe o apoio de que desfruta o ensino fundamental. Enquanto esse tem apoio do Fundef e recebe colaborações dos Estados, Municípios e do Governo Federal, o ensino médio fica a cargo dos governos estaduais. É necessário que, a partir de agora, encontremos uma forma de fazer novos investimentos para esse ensino. Atualmente, gasta-se, em média, R\$668,00 por aluno do ensino de primeiro grau, o que considero pouco. No ensino de segundo grau, de acordo com a mesma pesquisa, gasta-se R\$701,00, por ano. Se compararmos esse valor com aquele gasto no ensino privado de segundo grau, perceberemos que ele corresponde, muitas vezes, ao que é despendido mensalmente com um aluno. Na maioria das escolas privadas, as mensalidades variam de R\$300,00 a R\$700,00.

Outro problema é a falta de disponibilidade de instalações escolares para o ensino médio, o que não afeta o primeiro grau. Durante anos e anos, construíram-se escolas para o ensino de primeiro grau. A maioria dos Estados e Municípios têm uma estrutura que permite atender aos alunos do ensino fundamental, mas para o segundo grau, praticamente, não existem escolas. Normalmente, os cursos de segundo grau são ministrados nas escolas de primeiro grau à noite. É evidente que os alunos de 15, 16 ou 17 anos deveriam estudar durante o dia e somente aqueles que não podem estudar nesse horário deveriam estudar à noite. Estudam à noite, porque querem? Não! Porque as escolas de segundo grau funcionam em prédios de primeiro grau, que, durante o dia, estão ocupadas.

Então, é necessário conseguir financiamento para construir uma rede escolar de segundo grau que funcione em dois, três turnos, apenas para o segundo grau, porque são escolas bastante diferentes. Uma escola de primeiro grau é para crianças com a idade que varia entre 7 e, no máximo, 14 anos. Já no âmbito do segundo grau, no qual a idade/série é muito diferenciada, são necessárias escolas com instalações maiores, porque uma criança de sete anos ocupa determinado espaço, enquanto um rapaz de 18 anos ocupa um espaço bem maior.

Outro ponto importante também é a escassez de professores de algumas disciplinas. No Brasil, quase não há professores de Matemática, de Física, de Química, de Biologia. Toda essa área científica está muito defasada, principalmente no interior. Os sistemas escolares ficam, muitas vezes, sem ministrar essas matérias, por falta de professores. Então, é necessário que se faça um plano, inclusive aproveitando profissionais liberais, como médicos, engenheiros, advogados, que possam ensinar disciplinas como essas. Para isso, é preciso apenas que os mesmos façam cursos de licenciatura para preparar-se para a tarefa pedagógica. Essas são sugestões que, acredito, poderiam melhorar o aproveitamento do aluno de segundo grau.

Outro fato que me preocupou, no âmbito das sugestões que tenho visto pela mídia em relação ao Governo atual, foi a idéia do Ministro Cristovam Buarque de aumentar a duração do segundo grau, de três anos, para quatro anos. Penso que não estamos, ainda, em condições de fazer isso, porque, na realidade, ao se estender a duração do segundo, aumentar-se-á a permanência do jovem na escola, elevando-se, ainda mais, o investimento público. Por consequência, o custo do aluno formado será acrescido de, pelo menos, 33%, possivelmente causando o aumento da evasão. Entendo que, antes de aumentar a quantidade de anos que o aluno de segundo grau deve permanecer na escola, é necessário fazer um esforço para melhorar a qualidade do ensino existente, tendo em vista a absoluta falta de recursos para o ensino de segundo grau.

Na realidade, devemos esperar as propostas do novo Governo que será o responsável, por exemplo, pela atualização do Plano Nacional de Educação que, findo o prazo decenal, deverá apresentar as suas propostas para serem discutidas na Câmara e no Senado e, se for o caso, serem aprovadas.

Muito obrigado.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

**Resenha das matérias apreciadas durante a
1ª Sessão Legislativa Ordinária 52ª Legislatura
(5 a 31 de março de 2003)**

MEDIDAS PROVISÓRIAS**I – APROVADA E ENVIADA À SANÇÃO**

Total 1

Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2002 (apresentado pela Câmara dos Deputados à Medida Provisória 77, de 2002), que altera as Leis nºs 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 10.437, de 25 de abril de 2002, autoriza a concessão de crédito, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aquisição dos títulos do Tesouro Nacional necessários à contratação de operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, relacionada com dívidas contraídas com recursos de outras fontes; dispõe sobre reconversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos oficiais federais; e dá outras providências.

Sessão: 13-3-2003

II – APROVADAS E ENVIADAS À PROMULGAÇÃO

Total 3

Medida Provisória nº 78, de 2002, Relator Revisor: Senador César Borges, que autoriza o Poder Executivo a doar à República do Paraguai vacinas e equipamentos indispensáveis ao combate à febre aftosa.

Sessão: 13-3-2003

Medida Provisória nº 81, de 2002, Relator Revisor: Senador Romero Jucá, que abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, no valor global de dezessete bilhões, oitenta e quatro milhões, setecentos e quarenta mil e trezentos e oitenta e cinco reais, para os fins que especifica.

Sessão: 13-3-2003

Medida Provisória nº 84, de 2002, Relator Revisor: Jonas Pinheiro, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de dez milhões de reais, para os fins que especifica.

Sessão: 18-3-2003

**PROJETOS APROVADOS E
ENVIADOS À SANÇÃO**

De iniciativa da Câmara dos Deputados	4
Total	4

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2002 (nº 2.219/99, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de Montes Claros/Mário Ribeiro” o aeroporto da cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2002 (nº 4.169/2001, na Casa de origem), que denomina “Rodovia Ormeo Junqueira Botelho” trecho da BR-120, no Estado de Minas Gerais.

Sessão: 25-3-2003

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1999 (nº 1.641/99, naquela Casa), de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre o controle do uso da talidomida.

Sessão: 25-3-2003

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2002 (nº 4.649/98, na Casa de origem), que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama.

Sessão: 26-3-2003

**PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

De iniciativa do Senado Federal	7
Total	7

Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2000, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que regulamenta o § 7º do art. 37 da Constituição Federal (estabelece requisitos e restrições aos ocupantes de cargo ou emprego da administração direta e indireta com acesso a informações privilegiadas)

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Sessão: 6-3-2003

Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, a fim de modificar os critérios de suspensão condicional da pena.

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 12-3-2003

Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2001, de autoria do Senador Álvaro Dias, que modifica o art. 15, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro

de 1996, e o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o salário-educação.

(decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sessão: 12-3-2003

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2002, de autoria do Senador Renan Calheiros, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para taxistas.

(decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sessão: 12-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2003, (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 70, de 2003, Relator: Senador Garibaldi Alves Filho), que aprova a Programação Monetária para o 1º trimestre do ano de 2003.

Sessão: 13-3-2003

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Santos, que altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal (destinação do salário-educação).

Sessão: 25-3-2003

Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1997, de iniciativa da Comissão Temporária do “El Niño”, que altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, e dá outras providências.

Sessão: 26-3-2003

PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À PROMULGAÇÃO

De iniciativa da Câmara dos Deputados	37
De iniciativa do Senado Federal	3
Total	40

Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1999 (nº 687/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cacique de Sorocaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 1999 (nº 33/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Brotas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora

em onda média na cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2000 (nº 283/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Princesa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2001 (nº 954/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2002 (1.671/2000, na Câmara dos Deputados), que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Iranduba (AM).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2002 (nº 1.645/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2002 (1.613/2002, na Câmara dos Deputados), que outorga permissão à Fundação Cesumar para executar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Maringá (PR).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2002 (1.584/2001, na Câmara dos Deputados), que renova a concessão da Fundação Padre Pelágio — Rádio Xavantes de Ipameri para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ipameri (GO).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2002 (1.519/2001, na Câmara dos Deputados), que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa de Iporá para executar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Iporá (GO).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2002 (nº 1.630/2002, na Câmara dos Deputados),

que renova a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de São Paulo (SP).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2002 (1.650/2002, na Câmara dos Deputados), que outorga concessão à Fundação Educativa Sintonia Cultural para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araxá (MG).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2002 (1.497/2001, na Câmara dos Deputados), que renova a concessão da Fundação Expansão Cultural para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Manhuaçu (MG).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2002 (nº 1.359/2000, na Câmara dos Deputados), que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Uberlândia (MG).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2002 (1.313/2001, na Câmara dos Deputados), que outorga concessão à Fundação Rádio e TV Educativa e Cultural de Viçosa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Viçosa (MG).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2002 (1.392/2001, na Câmara dos Deputados), que outorga concessão à Fundação Preve para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bauru (SP).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2002 (1.921/2002, na Câmara dos Deputados), que outorga permissão à Fundação Nossa Senhora Aparecida para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bom Despacho (MG).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de 2002 (1.563/2001, na Câmara dos Deputados), que outorga concessão à Fundação de Assistência e Educação para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina (ES).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2000 (nº 483/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Record de Curitiba Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2001 (nº 734/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Delta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2001 (nº 747/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radio 31 de Março Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2001 (nº 762/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independente de Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2001 (nº 902/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Colatina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2001 (nº 904/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Itamaraty Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2001 (898/2001, na Câmara dos Deputados), que renova a concessão da Rádio Emissora Atalaia Ltda., na cidade de Guarapuava (PR).

Sessão: 18-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2001 (nº 899/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Catu-

rité Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Sessão: 18-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2001 (nº 900/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João, Estado do Paraná.

Sessão: 18-3-2003

Projeto de Resolução nº 1, de 2003 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 71, de 2003, Relator:

Senador Romero Jucá), que altera a Resolução nº 66, de 2002, para incluir o item “Despesas Gerais” nas condições financeiras da operação de crédito a ser firmada com o Export Development of Canada - EDC e retificar a definição de “Amortização” no empréstimo a ser firmado com o Banco BNP Paribas S/A, e o Bank Leumi Le-Israel BM.

Sessão: 19-3-2003

Projeto de Resolução nº 3, de 2003, de autoria do Senador César Borges, que restabelece a Resolução nº 20, de 2001, restabelecida pela Resolução nº 25, de 2002, ambas do Senado Federal. (Autoriza o Estado da Bahia a renovar, ampliar e adequar as garantias prestadas às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana).

Sessão: 19-3-2003

Projeto de Resolução nº 6, de 2003 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 83, de 2003, Relator:

Senador Fernando Bezerra), que autoriza a República Federativa do Brasil a confratar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até quinhentos e cinco milhões e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América, referente ao primeiro empréstimo programático para reformas relativas ao desenvolvimento humano.

Sessão: 19-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2003 (nº 2.228/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Financeira para a Execução de Projetos para a Preservação das Florestas Tropicais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha por ocasião da visita ofi-

cial do Chanceler Gerhard Schroeder a Brasília, realizada em 14 de fevereiro de 2002.

Sessão: 19-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2001 (nº 903/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sessão: 19-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2001 (nº 302/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itapuã de Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Sessão: 19-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2001, (nº 1.342/2001, na Câmara dos Deputados), que renova a concessão da Rádio São João Del Rei S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de São João Del Rei - MG.

Sessão: 19-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 767, de 2002 (nº 2.237/2002, na Câmara dos Deputados), que outorga permissão à Amazônia Cabo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guajará-Mirim – RO.

Sessão: 19-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 768, de 2002 (2.238/2002, na Câmara dos Deputados), que outorga concessão à Amazônia Cabo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Velho – RO.

Sessão: 19-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2001 (nº 1.072/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sant’ana de Tianguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

Sessão: 25-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2001 (nº 325/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Prata S.A., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 25-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2002 (nº 1.237/2001, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Paranaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Sessão: 25-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2002 (nº 1.207/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas.

Sessão: 25-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2002 (nº 1.529/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio Regência FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

Sessão: 25-3-2003

MENSAGENS RELATIVAS A ESCOLHA DE CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

De iniciativa do Presidente da República... 7

Total..... 7

Mensagem nº 286, de 2002 (nº 797/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Gualberto Marques Porto Júnior, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura.

Sessão: 13-3-2003

Mensagem nº 288, de 2002 (nº 820/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Renato Luiz Rodrigues Marques, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Ucrânia.

Sessão: 13-3-2003

Mensagem nº 15, de 2003 (nº 36/2003, na origem), de 3 de fevereiro último, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Augusto Saint-Brisson de Araújo Castro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos Mexicanos.

Sessão: 13-3-2003

Mensagem nº 58, de 2003 (nº 56/2003, na origem), de 26 de fevereiro último, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Maurício de Figueiredo Bustani, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Sessão: 13-3-2003

Mensagem nº 182, de 2002 (nº 485/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a escolha do Senhor George Ney de Souza Fernandes, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Zimbábue.

Sessão: 26-3-2003

Mensagem nº 299, de 2002 (nº 923/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a escolha do Senhor Antônio Lisboa Mena Gonçalves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Bolívia. Sessão: 26-3-2003

Mensagem nº 301, de 2002 (nº 925/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a escolha do Senhor Kywal de Oliveira, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática de Timor-Leste.

Sessão: 26-3-2003

MENSAGENS DE ESCOLHA DE AUTORIDADES

De iniciativa do Presidente da República... 4

Total..... 4

Parecer nº 81, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 369, de 2002 (nº 1.132/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Doutor Teori Albino Zavascki, Juiz do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre (RS), para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na

Abril de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 1º 05549

vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Jacy Garcia Vieira.

Sessão: 13-3-2003

Parecer nº 85, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 55, de 2003 (nº 52/2003, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado o nome do Senhor João Antônio Fleury Teixeira, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil

Sessão: 13-3-2003

Parecer nº 86, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 56, de 2003 (nº 53/2003, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado o nome do Senhor Luiz Augusto de Oliveira Candiota, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Sessão: 13-3-2003

Parecer nº 87, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 57, de 2003 (nº 54/2003, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado o nome do Senhor Paulo Sérgio Cavalheiro, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Sessão: 13-3-2003

**REQUERIMENTOS DE VOTO DE APLAUSO,
CENSURA OU SEMELHANTE**

De iniciativa do Senado Federal.....	4
Total.....	4

Requerimento nº 2, de 2003, dos Senadores Eduardo Suplicy e Pedro Simon, conclamando o Governo Brasileiro a continuar seus esforços em favor da paz entre os Estados Unidos e o Iraque.

Sessão: 13-3-2003

Requerimento nº 42, de 2003, dos Senadores Aloizio Mercadante e Tião Viana, solicitando que seja aprovada moção de apoio à paz mundial.

Sessão: 13-3-2003

Requerimento nº 137, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, que condena a intervenção militar unilateral dos Estados Unidos da América, Reino Unido e Austrália, no

Iraque e manifesta preocupação quanto aos seus desdobramentos econômicos e geopolíticos.

Sessão: 19-3-2003

Requerimento nº 163, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando Votos de Aplauso aos alunos pesquisadores Alex Panato e Marcelo Barcelos e ao professor Ricardo Reis, do Instituto de Informática da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em face do prêmio de melhor trabalho conceitual no Date2003 (Design Automation and Test in Europe Conference), realizado na Alemanha.

Sessão: 25-3-2003

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS
APROVADOS PELO PLENÁRIO**

De iniciativa do Senado Federal.....	1
Total	1

Requerimento nº 248, de 2002, de iniciativa da Comissão de Fiscalização e Controle, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda a remessa ao Senado Federal da cópia do relatório de auditoria executada no Banco do Estado do Ceará — BEC que embasou o processo de saneamento daquela Instituição financeira.

Sessão: 13-3-2003

PARECERES APROVADOS PELO PLENÁRIO

De iniciativa do Senado Federal	3
Total	3

Parecer nº 20, de 2003, de iniciativa da Comissão de Educação, favorável, sobre a Indicação nº 6, de 2002, do Senador Casildo Maldaner, que sugere à Comissão de Educação a elaboração de estudos visando a criação da Universidade Federal do Oeste Catarinense – Ufoeste de Educação.

Sessão: 25-3-2003

Parecer nº 34, de 2003, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 501, de 2001, que requer seja formulada consulta sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade de as mensagens relativas à outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de imagens e sons serem apreciados em caráter terminativo pela Comissão de Educação.

Sessão: 25-3-2003

Parecer nº 138, de 2003, de iniciativa da Comissão de Educação, favorável, sobre a Indicação nº 4, de 2002, do Senador José Jorge, que sugere que seja objeto de estudo pela Comissão de Educação do Senado Federal a criação da universidade federal na região do Vale do Cariri, no Estado do Ceará.

Sessão: 26-3-2003

MATÉRIAS PREJUDICADAS E ENCAMINHADAS AO ARQUIVO

De iniciativa do Senado Federal	3
Total	3

Projeto de Lei do Senado nº 178, de 2001, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que altera o artigo 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, cuja vigência foi restaurada pela Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, e que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros.

(Prejudicado em virtude da aprovação do Projeto de Lei do Senado no 15, de 2002)

Sessão: 12-3-2003

Requerimento nº 38, de 2003, de autoria da Senadora Fátima Cleide, que requer que seja autorizada representação externa do Senado Federal para acompanhar o julgamento dos acusados do assassinato da Prefeita Dorcelina Folador, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, no dia 24 de fevereiro de 2003.

(Prejudicialidade, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno)

Sessão: 17-3-2003

Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Luiz Estevão, que acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 40 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que dispõe sobre as entidades de Previdência Privada, e dá outras providências, em virtude de a referida Lei ter sido revogada expressamente pelo art. 79 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Sessão: 17.-3-2003

MATÉRIAS REJEITADAS E ENVIADAS AO ARQUIVO

Do Senado Federal.....	2
Total.....	2

Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2000, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera a Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências (dispõe sobre o Sistema Financeiro de Habitação).

(em decisão terminativa pela Comissão de Assuntos Econômicos)

Sessão: 12-3-2003

Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que dá nova redação ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal, para exigir voto ostensivo no caso de perda de mandato de Deputado e Senador nas hipóteses dos incisos I, II e VI do **caput** do mesmo artigo.

Sessão: 13-3-2003

MATÉRIAS RETIRADAS PELOS AUTORES

Total.....	10
------------	----

Mensagem nº 282, de 2002 (nº 793/2002, na origem), referente à indicação do Senhor Antonio Augusto Dayrell de Lima, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Cuba.

(Retirada nos termos da Mensagem nº 18, de 2003).

Sessão: 13-3-2003

Mensagem nº 363, de 2002 (nº 1.113/2002, na origem), referente à indicação do Senhor Marcos Carramuru de Paiva, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Canadá.

(Retirada nos termos da Mensagem nº 19, de 2003).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2001-Complementar, de autoria do Senador Osmar Dias, que acrescenta artigo 1º-A, à Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, para dispor sobre a proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, prevista no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e dá outras providências.

Abril de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 1º 05551

(Retirado nos termos do Requerimento nº 672, de 2002)

Sessão: 13-3-2003

Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera os arts. 14 e 15 da Constituição Federal.

(Retirada nos termos do Requerimento nº 21, de 2003)

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o artigo 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que “dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.”

(Retirado nos termos do Requerimento nº 22, de 2003)

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, (Código eleitoral), para assegurar o exercício do sufrágio aos condenados cuja sentença não transitou em julgado.

(Retirado nos termos do Requerimento nº 23, de 2003)

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2001, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para prever a convocação de plebiscito para decidir sobre a transposição das águas do Rio São Francisco.

(Retirado nos termos do Requerimento nº 25, de 2003)

Sessão: 13-3-2003

Requerimento nº 3, de 2003, de autoria do Senador Almeida Lima, com voto de censura ao pronunciamento do Excelentíssimo Ministro Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome, Sr. José Graziano, proferido no evento realizado na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), no dia 7 de fevereiro de 2003, no qual Sua Excelência, de maneira preconceituosa, ofensiva e imprópria, relacionou a violência em São Paulo como resultante da presença de imigrantes nordestinos naquele Estado.

(Retirado nos termos do Requerimento nº 110, de 2003)

Sessão: 17-3-2003

Mensagem nº 140, de 2002 (nº 350/2002, na origem), indicando o senhor Ângelo Andrea Matarazzo, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Italiana, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República da Albânia.

(Retirada nos termos da Mensagem nº 60, de 2003)

Sessão: 19-3-2003

Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2003, de autoria do Senador Hélio Costa, que torna obrigatório o uso do leite de vaca na Merenda Escolar.

(Retirado nos termos do Requerimento nº 54, de 2003)

Sessão: 25-3-2003

**ATOS DO PRESIDENTE
DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL
PRORROGANDO PRAZOS DE VIGÊNCIA
DE MEDIDAS PROVISÓRIAS**

Total..... 2

Ato - Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 26 de março de 2003, a vigência da Medida Provisória nº 79, de 27 de novembro de 2002, que dispõe sobre o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional e a exploração comercial da imagem do atleta profissional, impõe vedações ao exercício de cargo ou função executiva em entidade de administração de desporto profissional, fixa normas de segurança nos estádios, adapta o tratamento diferenciado do desporto profissional à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, estabelece diretrizes para o cumprimento da obrigação constante do art. 46-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, altera o art. 80 da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

(Publicado no **Diário Oficial** da União de 21-3-2003, seção II, pág.2)

Ato - Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de março de 2003, a vigência da Medida Provisória nº 80, de 29 de novembro de 2002, que altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

(Publicado no **Diário Oficial** da União de 27-3-2003, seção 1, pág. 1)

OUTRAS DELIBERAÇÕES

De iniciativa do Senado Federal.....	15
Total.....	15

Requerimento nº 75, de 2003, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando homenagem de pesar pelo falecimento da escritora e historiadora, Srª Nenê Macaggi, ocorrido no dia 3 de março de 2003, em Boa Vista/RR.

Sessão: 11-3-2003

Requerimento nº 76, de 2003, de autoria do Senador José Agripino, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Maestro Mário Tavares, do Rio Grande do Norte.

Sessão: 11-3-2003

Requerimento nº 89, de 2003, de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do cientista paraense José Márcio Corrêa.

Sessão: 13-3-2003

Requerimento nº 109, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Juiz Federal Antonio José Machado Dias, em Presidente Prudente-SP.

Sessão: 17-3-2003

Requerimento nº 119, de 2003, de autoria do Senador Magno Malta, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado e ex-Senador Dirceu Cardoso, do Estado do Espírito Santo, ocorrido no dia 7 de março do corrente.

Sessão: 18-3-2003

Requerimento nº 129, de 2003, de autoria do Senador José Sarney, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Jean Luc Lagardère.

Sessão: 19-3-2003

Requerimento nº 130, de 2003, de autoria do Senador Ramez Tebet, de homenagens de pesar pelo falecimento de José Barbosa Rodrigues.

Sessão: 19-3-2003

Requerimento nº 131, de 2003, de autoria do Senador Valdir Raupp, de homenagens de pesar pelo falecimento de Rubens Cardoso de Jesus.

Sessão: 19-3-2003

Requerimento nº 142, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Frei Quirino.

Sessão: 19-3-2003

Requerimento nº 147, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgilio, de homenagens de pesar e apresentação de condolências à família e Poder Judiciário do Espírito Santo pelo falecimento do juiz Alexandre Martins de Castro Filho.

Sessão: 24-3-2003

Requerimentos nºs 158 e 159, de 2003, de autoria do Senador Paulo Octávio, de homenagens ao 43º aniversário de Brasília, lidos na Hora do Expediente.

Sessão: 25-3-2003

Requerimento nº 160, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, de homenagens à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pela consecução da Campanha da Fraternidade 2003, lido no Expediente da presente sessão.

Sessão: 25-3-2003

Requerimento nº 164, de 2003, de autoria do Senador João Batista Motta, de homenagens de pesar pelo falecimento do Dr. Alexandre Martins de Castro Filho, ocorrido no dia 24 de março de 2003, em Vila Velha/ES.

Sessão: 25-3-2003

Requerimento nº 165, de 2003, de autoria do Senador Gerson Camata, de homenagens de pesar pelo falecimento do Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, ocorrido no dia 24 de março de 2003, em Vila Velha/ES.

Sessão: 25-3-2003

Requerimento nº 175, de 2003, de autoria do Senador Fernando Bezerra, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Adauto Ferreira da Rocha.

Sessão: 26-3-2003

**SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS
(05 a 31 de março de 2003)**

Deliberativas ordinárias	9
Não deliberativas	10
Especial	1
Total	20

**SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL
(05 a 31 de março de 2003)**

MATÉRIAS APROVADAS.....	74
Projeto de Lei de Conversão aprovado e enviado à sanção	1
Medidas Provisórias aprovadas e enviadas à promulgação	3
Projetos aprovados e enviados à sanção	4
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados	7
• <i>Por decisão terminativa</i>	4
• <i>Projeto de Lei do Senado</i>	4
• <i>Por decisão de Plenário</i>	3
• <i>Do Senado Federal</i>	3
Proposições aprovadas e enviadas à promulgação.....	40
• <i>Concessões de telecomunicações</i>	36
• <i>Acordo Internacional</i>	1
• <i>Operações de crédito</i>	3
Escolha de Chefes de Missão Diplomática.....	7
Escolha de Autoridades.....	4
Requerimento de Voto de aplauso, censura ou semelhante.....	4
Requerimento de informações sigilosas.....	1
Parecer aprovado em Plenário	3
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO	15
Matérias prejudicadas	3
Matérias rejeitadas e enviadas ao Arquivo	2
Matérias retiradas pelo autor.....	10
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	89
ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO PRAZO DE MEDIDA PROVISÓRIA.....	2

**SUMÁRIO CONSOLIDADO DO PERÍODO DE 17 DE
FEVEREIRO A 31 DE MARÇO DE 2003**

**SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS PELO SENADO FEDERAL NA 1ª
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA
(17 de fevereiro a 31 de março de 2003)**

Deliberativas Ordinárias	14
Não Deliberativas	14
Especial.....	01
Total	29

MATÉRIAS APROVADAS.....92

Projeto de Lei de Conversão aprovada e enviada à sanção	1
Medidas Provisórias aprovadas e enviadas à promulgação	3
Projetos aprovados e enviados à sanção	5
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados.....	15
• <i>Por decisão terminativa</i>	12
• <i>Projeto de Lei do Senado Federal</i>	12
• <i>Por decisão de Plenário</i>	3
• <i>Do Senado Federal</i>	3
Projetos aprovados e enviados à promulgação	49
• <i>Concessões de telecomunicações</i>	45
• <i>Acordos Internacionais</i>	1
• <i>Operações de crédito</i>	3
Escolha de Chefes de Missão Diplomática.....	7
Escolha de Autoridades.....	4
Requerimento de informações sigilosas.....	1
Pareceres aprovados pelo Plenário.....	3
Requerimentos de voto de aplauso, censura ou semelhante	4

MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO20

Matérias declaradas prejudicadas	6
Matérias rejeitadas e enviadas ao Arquivo	4
Matérias retiradas pelo autor	10

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS112
**ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO PRAZO
DE MEDIDA PROVISÓRIA.....2**

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Nº DO OFÍCIO	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
Of/31/2003 SGM	Delegado Cristiano Feitosa Mendes. Delegacia da Polícia Federal no Rio Branco – AC	Encaminha cópia da Prestação de Contas do FNO, exercício de 1996, bem como o Relatório do FNO do primeiro semestre de 1996, elaborados pelo Banco da Amazônia S/A.
Of/055/2003- SGM	Desembargadora Albanira Lobato Bemerguy - Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.	Solicita seja examinada a possibilidade de enviar a esta Secretaria-Geral a Ata Geral das Eleições de 2002 do Estado do Pará, para que conste dos Arquivos do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 5º do art. 202 do Código Eleitoral.
Of/129/2003	Gesival Gomes de Souza – Delegado da Polícia Federal- Presidente do Inquérito Policial nº 01-0037/2003.	Encaminhando cópia do Requerimento do Senador Tião Viana e outros senhores Senadores, autuado nesta Casa como Denúncia nº 1/2003, referente aos episódios dos gramos telefônicos que envolvem a Secretaria de Segurança Pública da Bahia.
Of/161/2003	Doutor José Dirceu de Oliveira e Silva – Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República	Encaminhando a Mensagem nº 8/2003 (SF), comunicando a indicação dos nomes dos Senhores Antônio Alberto de Carvalho e Francisco Maurício da Paz, para comporem as vagas de representantes do Poder Legislativo junto ao Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

Of/257/2003	Presidente da Câmara Municipal – Joinville – SC	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/258/2003	Senhor Presidente da Câmara Municipal Campinas – SP	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/259/2003	Senhor Presidente da Câmara Municipal Uberlândia – MG	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/260/2003	Senhor Presidente da Câmara Municipal Santos – SP	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

Of/261/2003	Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo – Vitória-ES	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/262/2003	Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro – RJ	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/263/2003	Procurador-Geral do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte – MG	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/264/2003	Procurador-Geral do Estado de Goiás – GO	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

Of/265/2003	Corregedor da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte - MG	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/266/2003	Doutor Henrique de Campos Meireles – Presidente do Banco Central do Brasil – Brasília – DF	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/268/2003	Paulo Fernando da Costa Lacerda – Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/269/2003	Jorge Antonio Deher Rachid – Secretário da Receita Federal	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

Of/271/2003	Márcio Thomaz Bastos – Ministro de Estado da Justiça	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/272/2003	Antônio Palocci – Ministro de Estado da Fazenda	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/273/2003	Marcelo Miranda – Governador do Estado do Tocantins	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/274/2003	João Alves – Governador do Estado de Sergipe	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

Of/277/2003	Wilma Faria – Governadora do Estado do Rio Grande do Norte	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/278/2003	Wellington Dias – Governador do Estado do Piauí	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/279/2003	Roberto Requião – Governador do Estado do Paraná	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/280/2003	Cássio Cunha Lima – Governador do Estado da Paraíba	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

Of/282/2003	Blairo Maggi – Governador do Estado do Mato Grosso	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/283/2003	Lúcio Alcântara – Governador do Estado do Ceará	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/285/2003	Waldez Góes – Governador do Estado do Amapá	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/286/2003	Jorge Vianna – Governador do Estado do Acre	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

Of/287/2003	Ronaldo Lessa – Governador do Estado de Alagoas	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/288/2003	Jarbas Vasconcelos – Governador do Estado de Pernambuco	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/289/2003	Marconi Perillo – Governador do Estado de Goiás	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/291/2003	Aécio Neves da Cunha – Governador do Estado de Minas Gerais	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

Of/292/2003	José Orcírio Miranda dos Santos – Governador do Estado do Mato Grosso do Sul	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/295/2003	Rosângela Barros Assed Matheus de Oliveira – Governadora do Estado do Rio de Janeiro	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/298/2003	José Reinaldo – Governador do Estado do Maranhão	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/299/2003	Deputado João Paulo Cunha – Presidente da Câmara dos Deputados	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

Of/300/2003	Ministro Valmir Campelo – Presidente do Tribunal de Contas da União	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/301/2003	Geraldo Brindeiro – Procurador-Geral da República	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/302/2003	Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte – MG	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/303/2003	Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – RJ	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

Of/304/2003	Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas – Manaus – AM	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/305/2003	Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – Porto Velho - RO	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/306/2003	Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – Porto Alegre – RS	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/307/2003	Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – Recife – PE	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

Of/308/2003	Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/309/2003	Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão – São Luis – MA	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/311/2003	Humberto Costa – Ministro de Estado da Saúde	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/312/2003	Deputado Miro Teixeira – Ministro de Estado das Comunicações	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/313/2003	José Viegas Filho – Ministro de Estado da Defesa	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

RELATÓRIO
MARÇO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA
DA 52ª LEGISLATURA**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

MATÉRIAS APRECIADAS EM 2002

MARÇO

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....	04
Reuniões Extraordinárias Realizadas.....	04
Total de Proposições Apreciadas.....	32

PROPOSIÇÕES NÃO TERMINATIVAS

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO (PDS)		MARÇO
		25
PELA APROVAÇÃO		-
PELA REJEIÇÃO		-
PELA PREJUDICIALIDADE		-
PELO ARQUIVAMENTO		-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ		-
TOTAL		25

PROJETO LEGISLATIVO DA CÂMARA (PLC)		MARÇO
		01
PELA APROVAÇÃO		-
PELA REJEIÇÃO		-
PELA PREJUDICIALIDADE		-
PELO ARQUIVAMENTO		-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ		-
TOTAL		01

REQUERIMENTOS		MARÇO
PELA APROVAÇÃO	04	-
PELA REJEIÇÃO	-	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-	-
PELO ARQUIVAMENTO	-	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-	-
TOTAL	04	

INDICAÇÃO (INS)		MARÇO
PELA APROVAÇÃO	01	-
PELA REJEIÇÃO	-	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-	-
PELO ARQUIVAMENTO	-	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-	-
TOTAL	01	

PROPOSIÇÕES TERMINATIVAS

PROJETOS DE LEI DO SENADO (PLS)	
MARCÃO	
PELA APROVAÇÃO	01
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
TOTAL	01

**TOTAL DE MATERIAS APRECIADAS
MARÇO**

**Reuniões Extraordinárias Convocadas.....04
Reuniões Extraordinárias Realizadas.....04**

PARECERES	PDS	PLC	PLS(T)	PLS(NT)	PRS	REQUERIMENTOS	INS(NT)	AVISOS	EMENDAS	DIVERSOS	MSF
PELA APROVAÇÃO	25	01	01	-	-	04	01	-	-	-	-
PELA REJEIÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELO ARQUIVAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELO SOBRESTAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	25	01	01	-	-	04	01	-	-	-	-

TOTAL GERAL: 32

Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório de Atividades
Fevereiro/Março – 2003

Reuniões Convocadas e Realizadas na 1ª Sessão Legislativa
 Ordinária da 52ª Legislatura

Reuniões Realizadas

Ordinárias	4
Extraordinárias	2
Conjuntas	1
Total	7

Pareceres Apreciados - 2003
 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

MSF	FEV
APROVADO NOS TERMOS DO PRS	02
APROVADO NOS TERMOS DO PDS	01
INDICANDO AUTORIDADES	03
PELO ARQUIVAMENTO	
TOTAL	06

PRS	MAR
PELA APROVAÇÃO	01
TOTAL	01

11-03-03	AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A FINALIDADE DE DISCORRER “SOBRE A POLÍTICA ECONOMICA DO GOVERNO” EM DECORRÊNCIA DA APROVAÇÃO DOS REQUERIMENTOS Nºs 01 E 02-CAE/2003; COM A PRESENÇA DOS SENHORES MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA ANTONIO PALOCCI FILHO E MINISTRO DO PLANEJAMENTO GUIDO MANTEGA.
26-03-03	EXPOSIÇÃO DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE À FOME, SENHOR JOSÉ GRAZIANO, COM A FINALIDADE DE DISCORRER SOBRE AS PROPOSTAS CONCERNENTES À ÁREA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO, EM ATENDIMENTO AOS REQUERIMENTOS Nº 10-CAE/03, DE AUTORIA DO SENADOR EDUARDO SUPLICY; Nº 3-CCJ/03, DE AUTORIA DO SENADOR AMIR LANDO, E Nº 1-CAS/03, DE AUTORIA DO SENADOR ROMERO JUCÁ E DA SENADORA FÁTIMA CLEIDE.

Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório de Atividades
Fevereiro/Março – 2003

Reuniões Convocadas e Realizadas na 1ª Sessão Legislativa
 Ordinária da 52ª Legislatura

Reuniões Realizadas

Ordinárias	4
Extraordinárias	2
Conjuntas	1
Total	7

Pareceres Apreciados - 2003
 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

MSF	FEV
APROVADO NOS TERMOS DO PRS	02
APROVADO NOS TERMOS DO PDS	01
INDICANDO AUTORIDADES	03
PELO ARQUIVAMENTO	
TOTAL	06

PRS	MAR
PELA APROVAÇÃO	01
TOTAL	01

11-03-03	AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A FINALIDADE DE DISCORRER “SOBRE A POLÍTICA ECONOMICA DO GOVERNO” EM DECORRÊNCIA DA APROVAÇÃO DOS REQUERIMENTOS Nºs 01 E 02-CAE/2003; COM A PRESENÇA DOS SENHORES MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA ANTONIO PALOCCI FILHO E MINISTRO DO PLANEJAMENTO GUIDO MANTEGA.
26-03-03	EXPOSIÇÃO DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE À FOME, SENHOR JOSÉ GRAZIANO, COM A FINALIDADE DE DISCORRER SOBRE AS PROPOSTAS CONCERNENTES À ÁREA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO, EM ATENDIMENTO AOS REQUERIMENTOS Nº 10-CAE/03, DE AUTORIA DO SENADOR EDUARDO SUPlicy; Nº 3-CCJ/03, DE AUTORIA DO SENADOR AMIR LANDO, E Nº 1-CAS/03, DE AUTORIA DO SENADOR ROMERO JUCÁ E DA SENADORA FÁTIMA CLEIDE.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

**REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS NA 4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 51^a LEGISLATURA
(MARÇO DE 2003)**

REUNIÕES CONVOCADAS.....	03
REUNIÕES REALIZADAS	03
TOTAL DE REUNIÕES REALIZADAS.....	03

**MATÉRIAS APRECIADAS EM CARÁTER TERMINATIVO - 2002
4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51^a LEGISLATURA**

PARECERES APRECIADOS - 2002
4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51^a LEGISLATURA

QUADRO CONSOLIDADO DOS PARECERES APRECIADOS PELA CI - 2002
4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PARECERES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
PELA APROVAÇÃO	2									2
PELA REJEIÇÃO										
POR AUDIÊNCIA À CCJ										
APROVADOS NOS TERMOS DE PRS										
REJEITADOS NOS TERMOS DE PRS										
PELO ARQUIVAMENTO	1									1
TOTAL GERAL	3									3

CELSO ANTONY PARENTE
 SECRETARIO DA CI

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2835 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 181/1997, 35/2002 e 58/2003,

RESOLVE:

nomear **José Tarcísio Saboya Holanda**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar _ AP-1 do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 31 de março de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

(*) *Republicado por haver saído com incorreção.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2878 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 181/1997, 35/2002 e 58/2003,

RESOLVE:

nomear **Anelise Pacheco**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar _ AP-2, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 31 de março de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2879 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006441/03-3,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2430, de 2003, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 2712, e nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SILMAR ANTONIO LIMA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 27 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2880 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004761/03-0,

RESOLVE dispensar o servidor LUIZ FAUSTINO LOPES NETO, matrícula 3162, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 7, Especialidade de Segurança, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Leonel Pavan, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Senadora Patricia Saboya Gomes, a partir de 28 de fevereiro de 2003.

Senado Federal, 27 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2881 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 181/1997, 35/2002 e 58/2003,

RESOLVE:

tornar sem efeito o Ato nº 2810, de 2003, publicado no Boletim de Pessoal nº 2721, de 26-3-2003, que nomeou **Anelise Pacheco**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 31 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 2882, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005816/03-3,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2434, de 2003, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 2713, que nomeou **ROBSON MAIA DA FONSECA** para o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar no Gabinete do Senador João Batista Motta.

Senado Federal, em 27 de março de 2003.



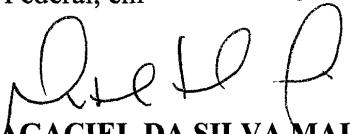
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2883 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005816/03-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **IVONE ALVES CAMPAGNARO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Batista Motta.

Senado Federal, em 27 de março de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2884 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006407/03-0,

RESOLVE dispensar a servidora ANA CLAUDIA ORNELAS RICART ROCHA, matrícula 5217, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 3 - Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Assistente de Auditoria, Símbolo FC-6, da Secretaria de Controle Interno, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Auditoria de Programas do mesmo Órgão, a partir de 11 de março de 2003.

Senado Federal, 27 de março de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2885 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006527/03-5,

RESOLVE dispensar o servidor EDILSON JOVINO DE ARAÚJO, matrícula 2798, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Sérgio Zambiasi, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Quarta Secretaria, a partir de 25 de março de 2003.

Senado Federal, 27 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2886 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006480/03-9,

RESOLVE dispensar a servidora VALÉRIA RODRIGUES MOTTA, matrícula 4647, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Luiz Otávio, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Tião Viana, a partir de 25 de março de 2003.

Senado Federal, 27 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2887 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006484/03-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GERALDO PRIMO ESTEVES** para exercer o cargo, em comissão, de Motorista do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Amir Lando.

Senado Federal, em 27 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2888 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006401/03-1,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA IGNEZ CAVALCANTI DE SOUZA, matrícula 3510, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Presidência, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Papaléo Paes, a partir de 24 de março de 2003.

Senado Federal, 27 de março de 2003.

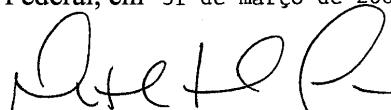

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2889, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006561/03-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RONALDO CAMILLO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSDB.

Senado Federal, em 31 de março de 2003..



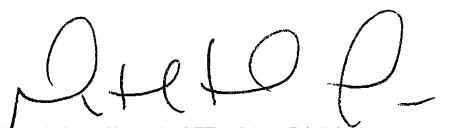
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 2890 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006483/03-8,

RESOLVE designar o servidor ANTÔNIO MOREIRA SANTOS, matrícula 4409, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 7, Especialidade de Transporte, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Romero Jucá, a partir de 25 de março de 2003.

Senado Federal, 27 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2891 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006281/03-6,

RESOLVE dispensar a servidora VERÔNICA DE CARVALHO MAIA, matrícula 4998, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 6 - Especialidade de Telefonia, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Renan Calheiros, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Primeira Vice-Presidência, a partir de 21 de março de 2003.

Senado Federal, 27 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2892 , DE 2003

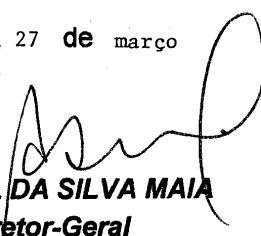
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores EVANDRO JORGE CUNHA CHAVES, matrícula nº 4552 e, CARLOS ALBERTO CORREA, matrícula nº 2544, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 000707/03-1 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2893 , DE 2003

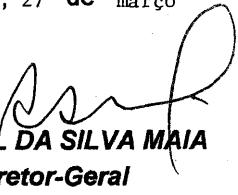
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores JUNE DEL FRARI COUTINHO, matrícula nº 3040 e, MÁRCIA VALÉRIO GERMANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 4005, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 005883/03-2 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de março de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2894 , DE 2003

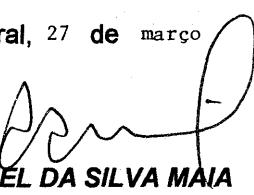
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores JUNE DEL FRARI COUTINHO, matrícula nº 3040 e, CIROMAR SANTOS AMARAL, matrícula nº 2169, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 005884/03-9 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de março de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 2895 , DE 2003**

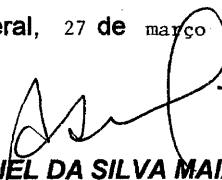
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores JUNE DEL FRARI COUTINHO, matrícula nº 3040 e, FERNANDO A. REIS, matrícula nº 4306, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 005967/03-1 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

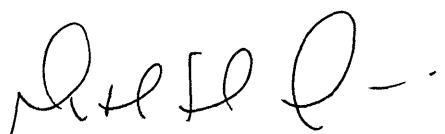
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2896 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 181/1997, 35/2002 e 58/2003,

RESOLVE:

nomear **Ronaldo Costa Fernandes**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar _ AP-2, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 31 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 2897 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **001436/03-1 e 001437/03-8**,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **RICARTE DE FREITAS NETO**, constante do Ato do Diretor-Geral n.º 855, de 2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2689-S, de 01/02/2003, para o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, no Gabinete do Senador Antero Paes de Barros, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2898 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000580/03-1**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 082, de 2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2687, de 30/01/2003, e nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RONALDO BARBOSA DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Motorista, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Romeu Tuma.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.

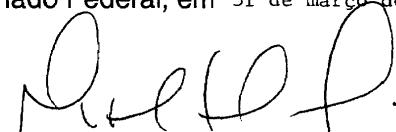

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 2899 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002927/03-9**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1642, de 2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2689-S3, de 01/02/2003, que nomeou **MARIA DENIZE CAMPELLO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Paim, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



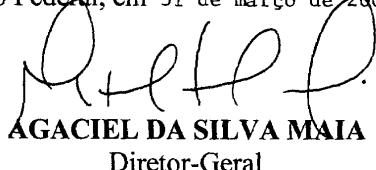
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2900 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002927/03-9**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA DENIZE CAMPELLO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Paim.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.

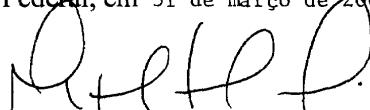

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2901 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006347/03-7,

R E S O L V E exonerar **JOSE GUILHERME DA SILVA**, matrícula n.º 33011, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5 do Gabinete do Senador Heráclito Fortes e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Motorista do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



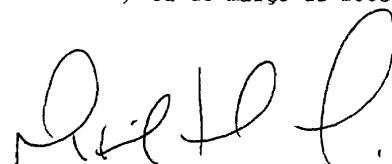
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 2902 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005897/03-3,

RESOLVE designar a servidora **TERESA EMÍLIA WALL DE C. VIANA**, matrícula 2386, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, da Diretoria-Geral, a partir de 21 de janeiro de 2003.

Senado Federal, 31 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2903 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006706/03-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **NELSON DOS SANTOS ROSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta-Secretaria.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



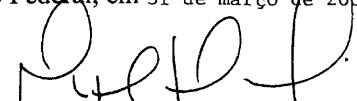
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2904 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006707/03-3,

R E S O L V E exonerar **GERSON CAPUANO**, matrícula n.º 33518, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete da Quarta-Secretaria e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



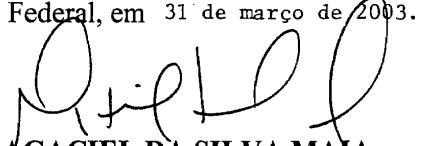
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2905 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006705/03-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **KAREN DA SILVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta-Secretaria.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

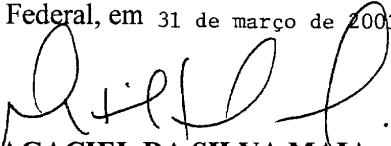
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2906 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006679/03-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **WAGNER BENÍCIO GOMES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Azeredo.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

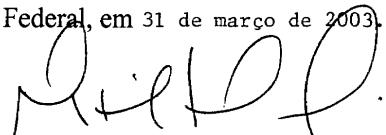
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2907 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006685/03-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOSÉ ANTONIO ALVES DA MOTA**, matrícula n.º 33636, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Sérgio Guerra, a partir de 26 de março de 2003.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



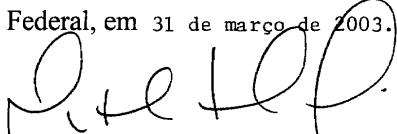
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2908 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006686/03-6,

R E S O L V E exonerar **ÁLVARO SILVA RIBEIRO FILHO**, matrícula n.º 33528, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Sérgio Guerra e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



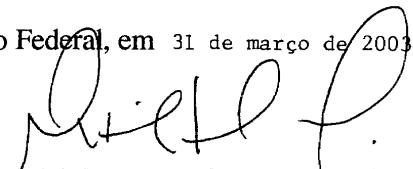
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2909 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006682/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RICARTE DE FREITAS NETO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antero de Barros.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.2910 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005987/03-2

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2035, de 2003, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 2702, que nomeou **RONALDO RAMOS ALMEIDA SANTOS** para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico no Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 2911 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006326/03-0,

RESOLVE designar o servidor MARCO ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, matrícula 1856, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, da Diretoria-Geral, a partir de 19 de fevereiro de 2003.

Senado Federal, 31 de março de 2003.



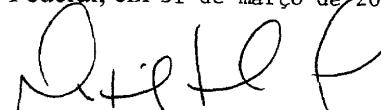
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2912 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006542/03-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA ELIZABETH FÁTIMA SOYAUX ALMEIDA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



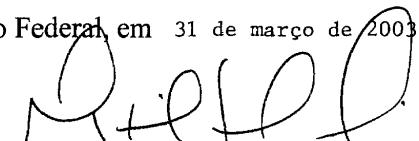
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2913 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006661/03-3,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **IVA ÁTILA DE CARVALHO ARAÚJO**, matrícula n.º 31135, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador João Alberto Souza, a partir de 27 de março de 2003.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2914 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006.807/03-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSE JOACY BASTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Amir Lando.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 2915 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006.796/03-6

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2614, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 2717, que nomeou **CLAUDIO CARRALY ARAUJO MENEZES** para o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2 no Gabinete da Liderança do PPS e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



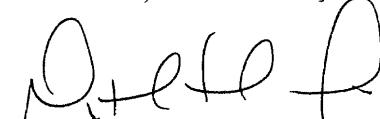
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 2916 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006.795/03-0

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2611, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 2717, que nomeou **ADÃO CANDIDO LOPES DOS SANTOS** para o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, no Gabinete da Liderança do PPS e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.

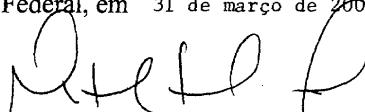

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2917 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006794/03-3**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2618, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 2717, que nomeou, **LAIRSON GIESEL** para o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, no Gabinete da Liderança do PPS e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2918 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006758/03-7**,

R E S O L V E exonerar **SÔNIA LÚCIA SILVA COUTO**, matrícula n.º 33022, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete do Senador Teotônio Vilela Filho e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Vice-Presidência.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2919 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no

uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006741/03-7**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FLÁVIA MARIA BRASIL** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Lúcia Vânia.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

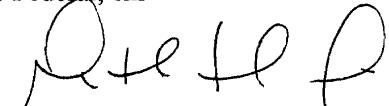
ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2920 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no

uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006735/03-7**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTONIO SÉRGIO MALAQUIAS DE QUEIROZ** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Aelton Freitas.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



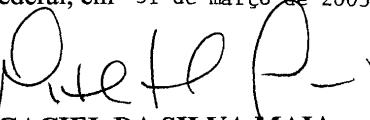
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2921 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006716/03-2**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUZA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Targino Maranhão.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



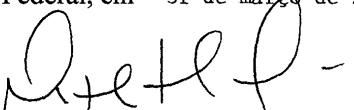
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2922 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006754/03-1**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GERMANO MARINO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sibá Machado.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



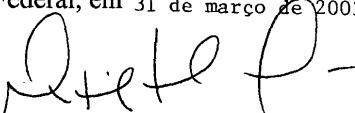
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2923 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006743/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SOLANGE DE FÁTIMA REIS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Lúcia Vânia.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.

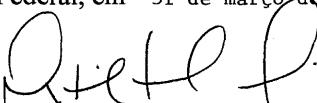

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2924 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006717/03-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ LUIS JUNIOR** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Targino Maranhão.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.

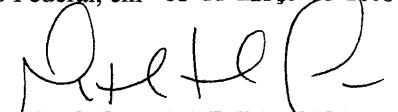

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2925 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006736/03-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GENIVAL ALMEIDA BATISTA JÚNIOR** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Aelton Freitas.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



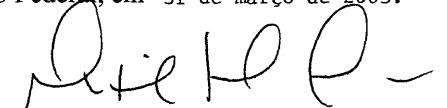
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2926 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006723/03-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CARLOS EDIL FREITAS FONTES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Azeredo.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



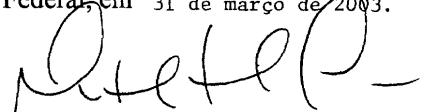
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2927 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006742/03-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROSILDA CARVALHO LEÃO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Lúcia Vânia.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

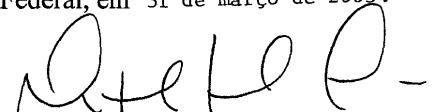
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2928 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006715/03-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LIANE BATISTA GOMES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Targino Maranhão.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

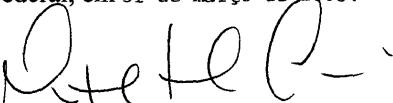
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2929 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006756/03-4,

R E S O L V E exonerar **GUSTAVO PIRES E ANDRADE NETO**, matrícula n.º 33258, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete da Senadora Ideli Salvatti e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2930 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006755/03-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUIZ RENE FERREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ideli Salvatti.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



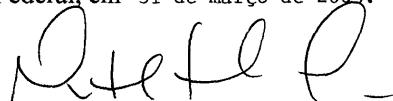
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2931 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006751/03-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ARTUR JOSÉ VENTURA DA NÓBREGA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Efraim Moraes.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 2932 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006744/03-6,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2173, de 2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2703, de 25/02/2003, que nomeou **VALMIR CARMO SOUZA LIMA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Capiberibe, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.

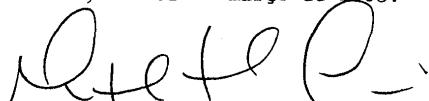

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2933 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006744/03-6**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VALMIR CARMO SOUZA LIMA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Capiberibe.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2934, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006708/03-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ADRIANO DE SOUZA MARQUES**, matrícula n.º 33378, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 2935 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006327/03-6,

RESOLVE designar o servidor LUIS CARLOS PIRES RAYOL, matrícula 3379, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, da Diretoria-Geral, a partir de 01 de março de 2003.

Senado Federal, 31 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 2936 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006596/03-7,

RESOLVE designar o servidor EDMAR LUCAS DO AMARAL JÚNIOR, matrícula 4055, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Gerson Camata, a partir de 26 de março de 2003.

Senado Federal, 31 de março de 2003.



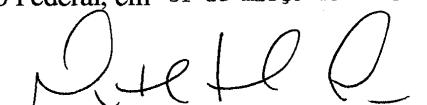
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2937 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006660/03-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EVELINE MACIEL VIANA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Tasso Jereissati.

Senado Federal, em 31 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2938 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e pelo Ato nº 108, de 2003, do Presidente do Senado Federal, e tendo em vista o constante no Processo nº 006509/03-7,

RESOLVE dispensar o servidor DIRCEU BRAZ GOULART NETO, matrícula 5161, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 7, Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Sérgio Zambiasi, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Quarta Secretaria, a partir de 25 de março de 2003.

Senado Federal, 31 de março de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA	
PFL	- Rodolpho Tourinho
PFL	- Antonio Carlos Magalhães
PFL	- César Borges
	RIO DE JANEIRO
PT	- Roberto Saturnino
PL	- Marcelo Crivella
PMDB	- Sérgio Cabral
	MARANHÃO
PMDB	- João Alberto Souza
PFL	- Edison Lobão
PFL	- Roseana Sarney
	PARÁ
PMDB	- Luiz Otávio
PT	- Ana Júlia Carepa
PTB	- Duciomar Costa
	PERNAMBUCO
PFL	- José Jorge
PFL	- Marco Maciel
PSDB	- Sérgio Guerra
	SÃO PAULO
PT	- Eduardo Suplicy
PT	- Aloizio Mercadante
PFL	- Romeu Tuma
	MINAS GERAIS
PL	- Aelton Freitas
PSDB	- Eduardo Azeredo
PMDB	- Hélio Costa
	GOIÁS
PMDB	- Íris de Araújo
PFL	- Demóstenes Torres
PSDB	- Lúcia Vânia
	MATO GROSSO
PSDB	- Antero Paes de Barros
PFL	- Jonas Pinheiro
PT	- Serys Slhessarenko
	RIO GRANDE DO SUL
PMDB	- Pedro Simon
PT	- Paulo Paim
PTB	- Sérgio Zambiasi
	CEARÁ
PSDB	- Reginaldo Duarte
PPS	- Patricia Saboya Gomes
PSDB	- Tasso Jereissati
	PARAÍBA
PMDB	- Ney Suassuna
PFL	- Efraim Morais
PMDB	- José Maranhão
	ESPÍRITO SANTO
PPS	- João Batista Motta
PMDB	- Gerson Camata
PL	- Magno Malta
	PIAUÍ
PMDB	- Alberto Silva
	PFL
	- Heráclito Fortes
	PMDB
	- Mão Santa
	RIO GRANDE DO NORTE
	- Fernando Bezerra
	PTB
	- Garibaldi Alves Filho
	PMDB
	- José Agripino
	SANTA CATARINA
	- Jorge Bornhausen
	PT
	- Ideli Salvatti
	PSDB
	- Leonel Pavan
	ALAGOAS
	- Heloísa Helena
	PT
	- Renan Calheiros
	PSDB
	- Teotônio Vilela Filho
	SERGIPE
	- Renildo Santana
	PFL
	- Almeida Lima
	PDT
	- Antonio Carlos Valadares
	PSB
	- Gilberto Mestrinho
	PMDB
	- Arthur Virgílio
	PSDB
	- Jefferson Peres
	PDT
	- Jeffereison Peres
	PARANÁ
	- Alvaro Dias
	PSDB
	- Flávio Arns
	PDT
	- Osmar Dias
	ACRE
	- Tião Viana
	PSB
	- Geraldo Mesquita Júnior
	PT
	- Sibá Machado
	MATO GROSSO DO SUL
	- Juvêncio da Fonseca
	PMDB
	- Delcídio Amaral
	PT
	- Ramez Tebet
	DISTRITO FEDERAL
	- Valmir Amaral
	PMDB
	- Eurípcdes Camargo
	PFL
	- Paulo Octávio
	TOCANTINS
	- Eduardo Siqueira Campos
	PSDB
	- João Ribeiro
	PFL
	- Leomar Quintanilha
	AMAPÁ
	- José Sarney
	PMDB
	- João Capiberibe
	PSB
	- Papaléo Paes
	PTB
	RONDÔNIA
	- Amir Lando
	PMDB
	- Fátima Cleide
	PT
	- Valdir Raupp
	RORAIMA
	- Mozarildo Cavalcanti
	PPS
	- Augusto Botelho
	PDT
	- Romero Jucá
	PSDB

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em março de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)**

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
 - Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
 - Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
 - Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
 - Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
 - Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
 - Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
 - Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
 - Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária (constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil)
 - Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
 - Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
 - Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
 - Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
 - Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão para análise da Medida Provisória nº 70, de 2002 – participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão (constituída na Reunião de 14/10/2002 e extinta na 1ª Reunião de 2003, em 17.2.2003)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
 - Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
 - Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
 - Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
 - Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)
 - Assuncão Hernandes Moraes de Andrade (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2001 (capital estrangeiro nas TVs a Cabo) (constituída na Reunião de 17/03/2003)

- 2001 (Capital estrangeiro nas TVs a Cabo) (constituída na Reunião de 11/03/2000)

 - Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
 - Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
 - Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
 - Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
 - Carlos Chaquas (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador **JUVÊNCIO DA FONSECA**² Vice-Presidente: Senador **DEMÓSTENES TORRES**²

PMDB					
Titulares		Ramal	Suplentes		Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana ⁴	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Flávio Arns	PR	2402	3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
Geraldo Mesquita Júnior (PSB)	AC	1078	1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB¹, PL¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 19.03.2003)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**.

² Eleitos em 18.03.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)**

COMPOSIÇÃO¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)

Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Shessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Gilberto Mestrinho	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Romero Jucá
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
Papaléo Paes	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. (vago)
Renan Calheiros	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. (vago)
PSDB	
Romero Jucá	1. Eduardo Azeredo
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. (vago) ¹
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário n° 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3114605 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Papaléo Paes	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Ramez Tebet
Garibaldi Alves Filho	2. João Alberto Souza
José Maranhão	3. Íris de Araújo
Juvêncio da Fonseca	4. Valmir Amaral
Luiz Otávio	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. José Jorge
Renildo Santana	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio Neto	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
Romero Jucá	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E – Mail: gildete@senado.gov.br

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)**

TITULARES	SUPLENTES
<u>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</u>	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
<u>PMDB</u>	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	7. (vago)
<u>PFL</u>	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<u>PSDB</u>	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
(vago)	4. Lúcia Vânia
<u>PDT</u>	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
<u>PPS</u>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário n º 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

Atualizada em 27/03/2003

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
<u>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</u>	
Eurípedes Camargo	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
<u>PMDB</u>	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Gilberto Mestrinho
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
<u>PFL</u>	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Morais	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
<u>PSDB</u>	
Romero Jucá	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
<u>PDT</u>	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
<u>PPS</u>	
João Batista Motta	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário n º 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113915 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

Atualizada em 24/03/2003

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)**

TITULARES	SUPLENTES
<u>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</u>	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
<u>PMDB</u>	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. (vago)
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
<u>PFL</u>	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
<u>PSDB</u>	
Lúcia Vânia	1. Lúcia Vânia
(vago) ¹	2. Romero Jucá
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
<u>PDT</u>	
Jefferson Peres	1. (vago)
<u>PPS</u>	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretaria: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3113915 Fax: 3111060

E – Mail: mariadul@senado.br .
Atualizada em 26/03/2003

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Juvêncio da Fonseca
	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretaria: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário n º 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
<u>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</u>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
<u>PMDB</u>	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. (vago)
José Maranhão	6. (vago)
<u>PFL</u>	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
<u>PSDB</u>	
Leonel Pavan	1. Romero Jucá
Sérgio Guerra	2. (vago) ¹
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
<u>PDT</u>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
<u>PPS</u>	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

1O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Celso Parente
 Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário n° 13 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286
 E – Mail: cantony@senado.gov.br.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: VAGO
Vice-Presidente:
Secretário-Geral:
Secretária-Geral Adjunta:
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
Vago					1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
Vago				323 4063	2.				
Vago				223-6191	3.				
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	1.				
Vago					2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1.				
Vago				3112387	2.				
PT/PPS (1)									
Vago					1.Jefferson Péres(PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
Vago		*			1. VAGO				

(1) O PDT se desliga do Bloco, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@ @ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
BLOCO PFL/PST									
PMDB									
PT									
PPB									
BLOCO PSB/PcdoB									

LEGENDA:

* Gabinetes localizados no Anexo III

Gabinetes localizados no Anexo II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDERECO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

www.camara.gov.br/mercosul

e_mail - cpcm@camara.gov.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

Atualizada em 02/07/2002

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação geral: 03.12.2001

2ª Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMAL
<u>Senadora Iris de Araújo¹</u>	<u>GO</u>	<u>3148</u>
PFL		
<u>Senadora Roseana Sarney¹</u>	<u>MA</u>	<u>3070</u>
PT		
<u>Senadora Serys Slhessarenko¹</u>	<u>MT</u>	<u>2291</u>
PSDB		
<u>Senadora Lúcia Vânia¹</u>	<u>GO</u>	<u>2038</u>
PDT		
<u>Senador Augusto Botelho³</u>	<u>RR</u>	<u>2041</u>
PTB		
<u>Senador Papaléo Paes¹</u>	<u>AP</u>	<u>3253</u>
PSB		
<u>Senador Geraldo Mesquita Júnior²</u>	<u>AC</u>	<u>1078</u>
PL		
<u>Senador Magno Malta¹</u>	<u>ES</u>	<u>4164</u>
PPS		
<u>Senadora Patrícia Saboya Gomes¹</u>	<u>CE</u>	<u>2301</u>

Atualizada em 12.3.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4569

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

**ug = 020002
gestão = 02902**

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X - Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803 - Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 354 PÁGINAS